

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA
OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA
GROSSA - PR**

PONTA GROSSA
2013

GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA
OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA
GROSSA - PR**

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de Cidadania e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Dirceia Moreira.

Co-orientadora: Prof. Dr.^a Lenir Aparecida Mainardes da Silva.

PONTA GROSSA
2013

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

Orth, Glaucia Mayara Niedermeyer
077 As Representações Sociais de Direitos
Humanos do Preso para os Agentes
Penitenciários da Penitenciária Estadual
de Ponta Grossa - PR/ Glaucia Mayara
Niedermeyer Orth. Ponta Grossa, 2013.
212f.

Dissertação (Mestrado em Ciências
Sociais Aplicadas - Área de Concentração:
Cidadania e Políticas Públicas),
Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Orientadora: Profª Drª Dirceia Moreira.
Co-Orientadora: Profª Drª Lenir
Aparecida Mainardes da Silva.

1.Direitos Humanos. 2.Sistema
Penitenciário. 3.Representações Sociais.
4.Agente Penitenciário. I.Moreira,
Dirceia. II. Silva, Lenir Aparecida
Mainardes da. III. Universidade Estadual
de Ponta Grossa. Mestrado em Ciências
Sociais Aplicadas. IV. T.

CDD: 343.83

TERMO DE APROVAÇÃO

GLAUCIA MAYARA NIEDERMEYER ORTH

“AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA.”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Dra. Dircéia Moreira - (UEPG) – Presidente



Dr. Rafael Siqueira de Guimarães – (UNICENTRO)



Dra. Jussara Ayres Bourguignon – (UEPG)

Dra. Maria Julieta Weber Cordova – (UEPG) - Suplente

Dedico este trabalho às famílias Orth e Marasca, cujos filhos sentiram na pele os efeitos da ditadura militar no Brasil... Aos que foram presos políticos, aos que sentiram as misérias do cárcere, aos que foram perseguidos por suas ideias e aos que tiveram que mudar de país... Àqueles que, sobretudo, lutaram por democracia e direitos humanos... Pela sua coragem em contrapor-se à opressão, apesar das armas.

AGRADECIMENTOS

Minha trajetória até aqui, embora sentida, muitas vezes, como um percurso solitário, não seria possível sem o apoio e a presença destas pessoas em minha vida. Sou muito grata por tudo o que fizeram e pelo que representam para mim:

Aos meus pais, Noeli e Fernando, e ao meu irmão Leonardo, por todo o suporte, emocional e material, por terem compreendido a minha ausência e distância e por serem a minha base sólida, minha sustentação, àqueles a quem posso recorrer em todos os momentos, e que sei que sempre serei recebida com ternura e carinho, além dos sábios conselhos, que gratuitamente recebo, de quem já viveu mais do que eu.

À tia Bea, minha rosa, que esteve presente nesta jornada desde o princípio e que me auxiliou em tantos momentos importantes, respondeu minhas perguntas, compartilhou as inquietações, vislumbrou alternativas junto comigo e, sobretudo, ouviu o que eu tinha para dizer. Constante presença afetiva na minha vida, nosso vínculo certamente transcende os limites dessa vida.

À minha avó Etelvina, fonte de encorajamento e afeto, cuja história de vida é para mim uma inspiração.

Às minhas queridas orientadoras, Dirceia e Lenir, que me apresentaram os direitos humanos, expandiram os meus horizontes, ensinaram-me a fazer pesquisa e compartilharam comigo um pouco do seu saber e da paixão pelo que fazem. Obrigada pelo comprometimento com o meu trabalho, pela paciência, dedicação e pelo rigor nas correções.

À Professora Jussara por todo o cuidado, zelo, amizade e gentileza durante nossa convivência, por ter prontamente aceito participar das minhas bancas de qualificação e defesa, pelas ricas contribuições feitas ao meu trabalho de pesquisa, e por quem tenho especial admiração.

Ao Professor Rafael, por ter me apresentado à pesquisa nos anos de graduação, por todo o seu incentivo, torcida e amizade, por ter gentilmente aceito participar das minhas bancas de qualificação e defesa e pelas importantes contribuições ao meu trabalho de pesquisa.

À Emilie, querida amiga, que em tão pouco tempo tornou-se tão especial. Sou muito grata pela oportunidade que tivemos de nos conhecer, de aprender juntas, de dar pitacos no trabalho uma da outra, de dialogar ideias e, acima de tudo, de sonhar

com um mundo diferente.

Aos queridos amigos que fiz nesta jornada acadêmica, Renata, Luciana, Tatiana, Luiz Fernando, Diego e Gustavo, por tudo o que aprendi com vocês e pelo que somaram ao meu trabalho de pesquisa e à minha existência.

Às “calouras” Kelen, Claudinha e Karine pela leveza dos meus dias, pela presença sempre alegre e encorajadora, pelo carinho e por tudo aquilo que aprendo com vocês.

Ao time *psi*, Guilherme, Thaysa, Ana Paula, João Vítor e ao G6 (Nicelle, Ana Cláudia, Debora, Fernanda e Keli), pelos laços invisíveis, por serem minha lembrança querida de anos tão felizes, por todo o apoio irrestrito que recebi e pelos diálogos enriquecedores que sempre tivemos.

À Dora, por tantas reflexões compartilhadas, companheira de causa, e porque ainda sonhamos com um mundo sem prisões.

Ao Luiz “dura lex sed lex”, por me acompanhar em vários momentos desta jornada, e cuja divergência de ideias contribuiu para o fortalecimento e consistência da minha pesquisa.

Ao professor Sérgio Gadini, pelos esclarecimentos que me deu em relação à imprensa e ao seu papel na resistência à ditadura.

Aos funcionários do Depen-PR que prontamente explicaram sobre o funcionamento do sistema penitenciário no Estado, e estiveram sempre à disposição para esclarecer minhas dúvidas.

Aos agentes penitenciários, sujeitos participantes dessa pesquisa, pela colaboração em todas as etapas deste trabalho e sem os quais nada disso seria possível. Agradeço, especialmente, aos agentes Maurício e Eliseu, pelo apoio prestado durante a realização da pesquisa na PEPG.

À direção da PEPG por ter concordado com a minha entrada na instituição para a realização da pesquisa, e pelo livre acesso que tive aos diferentes setores e profissionais da penitenciária.

À Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos por ter permitido a realização da pesquisa na PEPG.

À Capes, pelo apoio financeiro.

E a todos aqueles que de algum modo colaboraram para a realização deste trabalho, seja com uma palavra de incentivo, um debate de idéias ou dois dedos de prosa.

Muito Obrigada!

Era uma vez um rio. Na sua costa, alguns pescadores tiravam o seu sustento. No entanto, este rio foi, com o tempo, diminuído. Cada vez menos água e peixes. Vendo que aquela quantidade era insuficiente para a comunidade, dois pescadores resolveram descobrir qual a causa da diminuição do fluxo da água. Para isso, planejaram e construíram uma pequena embarcação, muito simples, com o material e conhecimento que dispunham, e puseram-se a seguir o rio no sentido inverso do seu curso.

Alguns pescadores apoiaram a iniciativa, havendo ainda aqueles que, com preocupação semelhante, construíram também suas embarcações. Outros pescadores preferiram não arriscar, e achavam que o que havia de recurso era suficiente: "o rio é assim mesmo, e pouco podemos fazer sobre isso", diziam eles.

Mesmo remando em direção contrária, os pescadores seguiam; e não foi preciso remar muito para encontrarem uma enorme represa construída no rio. Os pescadores observaram assustados, pois embora tivessem notícias de que havia tal represa, nunca a haviam visto de tão perto. A represa era a responsável por concentrar a maior parte das águas e peixes, enquanto deixava escoar o suficiente para que o rio ainda se mantivesse.

Embora tivessem encontrado a causa da diminuição de água e alimento, os pescadores depararam-se com um dilema: ao mesmo tempo em que a represa diminuía seus recursos, ela possibilitava a eles terem luz em suas casas. Perceberam que eles mesmos eram parte do problema, e que se quisessem resolvê-lo, teriam que abrir mão de algumas coisas suas.

Houve aqueles que disseram que o preço da tecnologia era esse: se fosse necessário algumas pessoas morrerem de fome para que se tivesse melhores condições de vida, como luz, que assim fosse, pois aqueles que soubessem pescar de verdade, e que tivessem o instrumento adequado, não morreriam de fome.

Aqueles dois pescadores tinham conhecimento de que nem todos sabiam pescar, e mesmo que a estes fossem dados os peixes, isso em nada resolveria o problema.

Há quem diga que esses pescadores nunca vão conseguir nada além de arranhar a estrutura dessa represa. No entanto, por algum motivo, eles continuaram "arranhando"...

(Guilherme Borgo)

RESUMO

Nesta pesquisa temos como objeto de estudo as representações sociais dos agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PR (PEPG) acerca dos direitos humanos do preso. De caráter qualitativo, utilizamos os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observação naturalística, questionário com questões abertas e fechadas e entrevista semi-estruturada - cujos depoimentos foram analisados com base na Teoria de Representações Sociais. Realizamos a pesquisa na PEPG, de onde selecionamos os agentes penitenciários que participaram da entrevista semi-estruturada, momento em que pudemos levantar as representações sociais sobre os direitos humanos do preso. Ao todo foram oito entrevistados, selecionados a partir do critério da maior diversidade, dentre aqueles que relataram possuir contato direto com os presos. Desse modo, selecionamos tanto aqueles que possuem o menor tempo de serviço na função de agente penitenciário, quanto os que possuem o maior, assim como aqueles que se situam entre os dois extremos. Ademais, escolhemos agentes que já atuaram em outras penitenciárias e também os que só trabalharam na PEPG. Em outro critério, alguns dos entrevistados realizaram capacitação em direitos humanos após ingresso na função de agente penitenciário, outros, não. A partir da realização destes procedimentos e sob embasamento teórico das Representações Sociais, apresentamos dois eixos de análise em relação ao objetivo da pesquisa. O primeiro trata dos direitos humanos do preso como respeito à lei e cumprimento das funções de agente penitenciário, e o segundo traz a representação de direitos humanos como algo que não deveria se vincular ao espaço que é destinado ao cumprimento da pena, por “afrouxar” a pena e impedir, assim, a realização de sua finalidade punitiva.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Sistema Penitenciário. Representações Sociais. Agente Penitenciário.

ABSTRACT

In this research we have as an object of study the social representations of the penitentiary agents of the State Penitentiary of Ponta Grossa – PR (PEPG) about the prisoner's human rights. In a qualitative way, we used the following methodological procedures: bibliography research, documental research, naturalistic observations, a questionnaire with open and closed questions and a semi-structured interview whose statement were analyzed and settled in the Social Representations Theory. We performed the research in PEPG, from where we choose the penitentiary agents to participate in the semi-structured interview, and then we could to raise up the social representations about the prisoner's human rights. All in, eight inquired people were selected among those who said that they have had a greater directed contact with the prisoners. In this way, we selected the penitentiary agents for your time of work; we choose them who have shorter, middle and longer time in their function. We also choose agents who have worked in other penitentiaries and, also, them who have worked only in the PEPG. Some of the inquired people did a course in human rights soon after their beginning as penitentiary agent, but others didn't. Hereafter the realizations of these procedures and under the theoretical foundation of social representations, we present two main points of analysis related to the objective of the research. The first one deals with the prisoner's human rights according to the law and the accomplishment of the penitentiary agent's function, and the second one brings the representation of the human rights as something that shouldn't be linked to that space. That is appropriated to the execution of the punishment, in order to loosen the punishment and to block the realization of its punitive purpose.

Keywords: Human Rights. Penitentiary System. Social Representations. Penitentiary Agent.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Caracterização dos sujeitos entrevistados	22
Gráfico 1	Idade dos Agentes Penitenciários.....	134
Gráfico 2	Estado Civil	135
Gráfico 3	Número de Filhos	136
Gráfico 4	Escolaridade	137
Gráfico 5	Tempo na Profissão de Agente Penitenciário	138
Gráfico 6	Participação em Capacitações Continuadas	139
Gráfico 7	Conteúdos Abordados nas Capacitações	140

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - O SISTEMA PENAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	26
1.1 "SE É PARA O BEM DE TODOS E FELICIDADE GERAL DA NAÇÃO, ESTOU PRONTO! DIGAM AO POVO QUE FICO": O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1824	27
1.2 A PRIMEIRA REPÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1891	37
1.3 UM NOVO CIDADÃO PARA UM NOVO ESTADO: A ERA VARGAS E AS CONSTITUIÇÕES DE 1934 E 1937	45
1.4 O DECLÍNIO DO ESTADO NOVO E A ABERTURA LIBERAL DEMOCRÁTICA: A CONSTITUIÇÃO DE 1946.....	55
1.5 “CONTRA A PÁTRIA NÃO HÁ DIREITOS”: A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A DITADURA MILITAR	59
1.6 “EU HEI DE FAZER DESTE PAÍS UMA DEMOCRACIA”: A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988	66
CAPÍTULO II - A INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	73
2.1 MOVIMENTO INTERNACIONAL PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO POLÍTICO NACIONAL: A FIGURA DO PRESO POLÍTICO	74
2.2 A IGREJA DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL.....	80
2.3 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A DITADURA E OS DIREITOS HUMANOS	84
2.4 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA E A RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA	88
2.5 A REFORMA PENAL E OS DIREITOS HUMANOS: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210/84	94
2.6 ESTABELECIMENTOS PENAIIS: O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ	108
2.7 A REFORMA PENAL E OS NOVOS AGENTES PENITENCIÁRIOS	112
CAPÍTULO III - AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PR	120
3.1 A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA	120
3.1.1 História e contextualização da PEPG	120
3.1.2 Canteiros de trabalho e escolarização	125
3.1.3 Estrutura física e equipe profissional	127

3.1.4	Procedimentos seguidos para a entrada na PEPG e visitação de presos	128
3.1.5	Caracterização da população de presos da PEPG	131
3.2	PERFIL SOCIAL DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PEPG	133
3.3	A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: DESVELANDO O CONCEITO	144
3.3.1	O conceito e seu contexto de surgimento	144
3.3.2	Universo Consensual e Universo Reificado	147
3.3.3	Ancoragem e Objetivação	148
3.3.4	Representações Sociais e Ideologia	151
3.4	AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PR	153
3.4.1	Ancorando os direitos humanos do preso enquanto respeito à lei e cumprimento das funções de agente penitenciário	154
3.4.1.1	Cumprindo o dever: representando o respeito à lei	154
3.4.2	Objetivando os direitos dos presos enquanto cumprimento da lei	161
3.4.3	Direitos humanos e punição: representando um desencontro .	164
3.4.3.1	Representação de punição	165
3.4.3.2	Direitos Humanos impede sensação de punição	173
3.4.3.3	Direitos Humanos como Mérito	176
3.4.4	Objetivando a Punição	178
	CONCLUSÃO	183
	REFERÊNCIAS.....	187
	APÊNDICE A	205
	APÊNDICE B	207
	APÊNDICE C	211

INTRODUÇÃO

“Direitos Humanos é o novo nome da Democracia”. Esta foi a frase que Fernando Henrique Cardoso, presidente do Brasil na época, proferiu pouco tempo depois de ter lançado o I Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996 (MIRANDA, 2010). A realização de tratados internacionais de direitos humanos por parte do Brasil fez com que o mesmo se comprometesse, com órgãos internacionais, em garantir os direitos que havia pactuado. Como um imigrante que aqui chegou, os direitos humanos passaram a permear as instituições do Estado, e com isto, os afazeres dos profissionais, que precisaram reordenar suas práticas, principalmente nas penitenciárias, onde os castigos físicos, de tanto se repetirem, já faziam parte da pena.

Este novo compromisso assumido pelo país, na década de 1990, em relação ao respeito aos direitos humanos, mobilizou mudanças importantes no tratamento delegado aos presos. O cumprimento da Lei de Execução Penal, publicada em 1984 e até então pouco aplicada, passou a ser exigência internacional. A Lei garantiu o reconhecimento da cidadania aos condenados e a função de assegurar este direito foi incluída nas atribuições dos profissionais que atuam nas penitenciárias. Ao mesmo tempo em que isso veio a contribuir para melhorar as condições de quem está privado de liberdade, não podemos esquecer da contradição que envolve direitos humanos e sistema penitenciário no Brasil. Esta se deve ao embate entre a cultura política do país e a sua história de autoritarismo diante de um novo posicionamento, cada vez mais enfatizado no Ocidente, em relação à valorização da vida humana. Um posicionamento que necessita romper com o peso histórico das tradições autoritárias como condição para que possa se realizar plenamente.

Lembramos que, historicamente, as prisões foram construídas para proteger a sociedade do criminoso, do violador da lei, e não para proteger aquele que está preso. Atualmente, esta é, também, a função das prisões. O estranhamento gerado pela noção de que presos também são cidadãos demanda dos profissionais que atuam nas penitenciárias a reorganização de suas representações e práticas, como forma de lidar com a recente junção entre direitos humanos e cárcere. Esse processo desenvolve-se sob forte influência das marcas históricas e antigas representações que circulam no imaginário da população, e que dizem respeito àqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

Levando em consideração esta complexa relação que se estabeleceu entre direitos humanos e cumprimento da pena, nesta pesquisa tivemos como objetivo compreender quais são as representações sociais que os agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PR (PEPG) possuem em relação aos direitos humanos do preso. A partir deste, estabelecemos outros objetivos com a finalidade de contribuir para o processo de resolução do primeiro. Criamos todos eles tendo por base atender à questão central da pesquisa, e os listamos a partir de uma lógica que privilegia o movimento que vai do geral ao particular, tomando, a princípio, o âmbito internacional, em seguida o nacional, o estadual, o local e, por fim, a instituição onde foi realizada a pesquisa, como podemos acompanhar na sequência abaixo:

- a) Compreender como se configuram os direitos humanos em âmbito internacional e as suas particularidades aos sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade;
- b) Analisar o funcionamento do Sistema Penitenciário Brasileiro a partir da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);
- c) Entender como está constituído o Sistema Penitenciário no Paraná;
- d) Identificar quais são as Unidades Penitenciárias no Paraná, particularizando a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PR;
- e) Destacar os eixos representacionais que emergirem a partir da reconstrução da história política e penal do Brasil;
- f) Compreender como as heranças históricas e culturais do país estão presentes nas representações sociais que os agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PR possuem em relação aos direitos humanos do preso;

A Teoria das Representações Sociais orientou nosso olhar para o desenvolvimento de todos estes objetivos, para com ela compreendermos a intencionalidade subjacente à configuração dos direitos humanos na Execução Penal, partindo do prisma de que toda ação resulta de uma representação de mundo. O nascimento da noção contemporânea de direitos humanos decorre de uma representação de mundo, a sua inserção na Execução Penal, igualmente, e a junção de ambos no Brasil recebe, ainda, o particular contorno da cultura e da

política nacional. Foi com base nas Representações Sociais que buscamos desvelar as heranças culturais e as marcas históricas que permanecem cristalizadas no pensamento da sociedade brasileira - em particular no que diz respeito às penas -, para poder compreender como estas se articulam à “novidade” direitos humanos no contexto das penitenciárias.

Optamos pelos agentes penitenciários como sujeitos desta pesquisa devido à proximidade que possuem dos presos e da obrigatoriedade de conhecimento dos direitos humanos, como preconiza a Lei de Execução Penal. Pela posição que ocupam, esses sujeitos são os principais responsáveis por personificar as propostas do sistema penitenciário, uma vez que suas atribuições estão voltadas para o atendimento ao preso, desenvolvendo atividades relacionadas à vigilância, acompanhamento, orientação, revista e controle do contato que os presos possuem com pessoas de fora do estabelecimento (PARANÁ, 20??).

Escolhemos a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), como espaço de realização desta pesquisa, pelas condições que ela apresenta no que se refere à estrutura física, quantidade de profissionais e inexistência de superlotação de presos, situação que aproxima a PEPG do que é tido por ideal na Lei de Execução Penal. Os agentes penitenciários lidam, diariamente, com a presença dos direitos humanos na sua relação com os presos, o que torna relevante tentarmos compreender como esses agentes representam os direitos humanos dos presos, onde ancoram tais representações e de que forma elas podem interferir no trato que têm com os presos.

De caráter qualitativo, na trajetória da pesquisa tomamos o rumo dos significados. A necessidade de ir além daquilo que nossos sentidos podem captar, insere a subjetividade como parte importante a ser considerada na pesquisa social (MINAYO, 1999). A pesquisa qualitativa, lembra Minayo (1999), parte do pressuposto de que a realidade não é transparente para o conhecimento do pesquisador, como se este a pudesse descrever com total fidedignidade, porém ele pode tentar se aproximar dela, considerando o rigor na escolha de instrumentos teóricos e técnicos adequados.

Além disso, a neutralidade não é uma meta a ser considerada na pesquisa qualitativa, pois “[...] o ‘objeto’ dentro dessas ciências é também sujeito e interage permanentemente com o investigador” (MINAYO, 1999, p. 35). A neutralidade é posta em xeque no próprio momento de escolha do objeto de pesquisa por parte de

nós pesquisadores, que não a fazemos de forma casual, mas orientados por nossa subjetividade. Considerando essa particularidade da pesquisa qualitativa, é importante ao pesquisador tentar diminuir a interferência de juízos de valor na sua pesquisa, através dos “[...] métodos e técnicas de preparação do objeto de estudo, de coleta e tratamento dos dados [...]”, sistematizando as etapas e procedimentos da pesquisa (MINAYO, 1999, p. 36).

Considerando estas características da pesquisa qualitativa, esclarecemos a seguir o caminho metodológico percorrido para a resolução do problema de pesquisa. Contextualizamos nosso problema de pesquisa, a princípio, com a contribuição das pesquisas bibliográfica e documental, a partir das quais também fundamentamos teoricamente o tema pesquisado.

A pesquisa bibliográfica, lembra Gil (1999) é aquela feita a partir de materiais que já estão prontos, como artigos científicos e livros publicados. Através da pesquisa bibliográfica, valemo-nos daquilo que os autores já escreveram sobre o assunto. Para essa dissertação, Serge Moscovici (1978; 2003), Denise Jodelet (2001), Pedrinho Guareschi (2011), Sandra Jovchelovitch (2011) e Celso Pereira de Sá (1995) são os principais autores utilizados, que nos conduziram na compreensão da Teoria de Representações Sociais. Em relação ao Sistema Penitenciário e à pena, citamos os autores Eugenio Raúl Zaffaroni (2006), Fernando Salla (1999; 2000), Miguel Reale Júnior (1983), René Ariel Dotti (1998; 2010) e Alessandro Baratta (2002). Para tratar dos Direitos Humanos, utilizamo-nos dos trabalhos produzidos pelos autores Flávia Piovesan (2000; 2002), Luiz Flávio Gomes (2000), Celso Lafer (1988), Norberto Bobbio (2004), Hannah Arendt (1989) e Hélio Bicudo (1997; 2002).

A pesquisa documental, por sua vez, difere da bibliográfica por se valer de materiais que já foram produzidos, mas que ainda não foram analisados, ou então que ainda permitem novas análises conforme os objetivos da pesquisa (GIL, 1999). Sua fonte exploratória são os documentos (GIL, 1999). Diversos foram os documentos que utilizamos nesta dissertação, com destaque para as Constituições brasileiras (1824; 1891; 1934; 1937; 1946; 1967; 1988), que nos permitiram situar o sistema penal nos diferentes períodos políticos do país. Além destas, o uso dos Códigos Penais (1830; 1890; 1940) nos possibilitou conhecer quais condutas foram criminalizadas ao longo da história do Brasil, quais receberam as penas mais severas e qual a relação desta configuração penal para o sistema político do país.

Citamos, ainda, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), como um importante documento para a garantia dos direitos humanos nos países americanos e no Brasil, bem como diversas legislações, que citamos ao longo desta dissertação, e que estão relacionadas ao sistema penitenciário no Brasil, em particular, mencionamos a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) (BRASIL, 1984a).

Em seguida, realizamos a pesquisa empírica em três etapas: observação, questionário e entrevista semiestruturada. Escolhemos estes instrumentos de pesquisa pela necessidade que sentimos de realizar sucessivas aproximações ao objeto de pesquisa, tendo em vista que a instituição escolhida para a realização deste estudo não nos era familiar. A observação naturalística que realizamos na PEPG otimizou o contato com o funcionamento de uma penitenciária, seus procedimentos e normas. O questionário, por sua vez, serviu como uma estratégia de aproximação ao universo dos agentes penitenciários, permitindo, ainda, conhecermos as particularidades desta população. Utilizamos suas informações, também, como critérios de seleção dos sujeitos que participaram da entrevista. Esta última, por fim, objetivou aprofundar o conhecimento das representações sociais de direitos humanos do preso.

Iniciamos a pesquisa empírica mediante aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, em 29 de Março de 2012, bem como da autorização do diretor da PEPG e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, que solicitou como condição para a realização da pesquisa, a remessa de uma cópia da dissertação. Depois de autorizada, iniciamos a pesquisa no dia 7 de Maio de 2012, com observações na penitenciária.

Optamos pela observação naturalística na tentativa de tornar estranho o que já é comum para os profissionais que atuam na PEPG, permitindo assim o relato e a descrição detalhada sobre o funcionamento daquele espaço, bem como das atividades desenvolvidas pelos agentes penitenciários. Segundo Vianna (2003), a observação naturalística ocorre no espaço natural onde estão inseridos os sujeitos de pesquisa, não tendo por finalidade manipular, “[...] modificar ou mesmo limitar o meio ou os comportamentos dos participantes. Há observação e registro do que efetivamente ocorre” (VIANNA, 2003, p. 48).

Realizamos as observações na PEPG entre os dias 7 de Maio e 19 de Junho de 2012. Ao todo foram sete semanas de observação. Em cada semana,

permanecemos na PEPG por um dia ou dois, compreendendo 12 dias de observação, que tiveram duração de 3h a 4h por dia de observação. Não definimos previamente o número de observações, seguimos o critério de saturação. Assim, realizamos as observações enquanto as informações coletadas ainda eram novidade, a partir do momento em que elas começaram a se repetir, deixamos de fazê-las.

Além disso, adotamos a observação aberta e não participante, o que quer dizer que os observados souberam dessa condição, porque a nossa presença foi visível a eles, entretanto, não integramos o grupo dos agentes penitenciários (VIANNA, 2003). Assinalamos, ainda, o caráter sistemático que a observação assumiu, uma vez que esteve orientada por um roteiro de observação - disponível no Apêndice A - que teve por objetivo conhecer a rotina de trabalho dos agentes penitenciários, as atividades que desempenham, como ocorre o relacionamento entre os colegas de trabalho, e o próprio funcionamento de uma penitenciária. Para tanto, observamos os setores de Revista Individual, Controle Central (externo), Divisão de Segurança e Disciplina, Portaria, Parlatório e setor de saúde, onde atuam o odontólogo, enfermeiros e o psiquiatra. Acompanhamos, ainda, um fim de semana de visita dos familiares, duas reuniões do Conselho Disciplinar e uma reunião da Comissão Técnica de Classificação.

Registramos as observações no momento da própria observação. Destacamos, entretanto, que concentramos estes registros em anotações de palavras-chave e frases curtas referentes aos fatos ocorridos e à sequência em que ocorreram, para que após o término de cada período de observação, pudéssemos construir uma narrativa sobre o observado.

Justificamos a opção por esta forma de registrar as informações provenientes da observação pela necessidade de imprimir objetividade na construção das narrativas, além de não interferir na atenção dada ao momento em que os eventos ocorriam, uma vez que voltamos nossa atenção para aquilo que acontecia na penitenciária e não para registros exaustivos do que observávamos no momento (VIANNA, 2003). As anotações estiveram comprometidas com a descrição dos fatos observados no contexto da penitenciária. Diferenciamos na descrição as possíveis interpretações que surgiram nos momentos de observação e após.

A nossa presença no espaço da penitenciária possibilitou o contato com os agentes e com o seu trabalho, bem como a compreensão de como a Lei de

Execução Penal encontra efetividade naquele contexto. Esta primeira aproximação ao objeto de pesquisa deu sustentação ao trabalho de pesquisa, e possibilitou na sequência que montássemos e aplicássemos os questionários aos agentes.

Como já pontuamos, a utilização dos questionários respondeu à necessidade de conhecer e qualificar a população de agentes penitenciários para que, a partir disso, pudéssemos escolher os sujeitos entrevistados. As questões do questionário, abertas e fechadas, buscaram caracterizar a população dos agentes, conhecer a trajetória profissional e de formação de cada um, as atividades que desempenham atualmente, o contato que possuem com os presos e os cursos de capacitação por eles realizados. O questionário aplicado pode ser visualizado no Apêndice B.

Por ser um estabelecimento de segurança máxima, que segue protocolos para regular a circulação de pessoas dentro do seu espaço, com um rígido controle, a função de distribuir os questionários entre os agentes ficou sob responsabilidade da própria penitenciária. Dessa forma, entregamos 110 questionários - mesmo número de agentes penitenciários - ao chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, que organizou através de outros agentes que atuam neste setor a distribuição e recolhimento dos mesmos. Dos 110 questionários que levamos à PEPG, apenas 20 retornaram preenchidos, em um primeiro momento. Após nova conversa com os agentes responsáveis pela distribuição dos questionários e discussão de alternativas para a resposta de mais agentes, outros 14 questionários voltaram preenchidos, somando 34 questionários devolvidos. Após nova visita à PEPG, outros 16 questionários foram respondidos, totalizando 51 questionários e atingindo, assim, a nossa meta de obter, ao menos, 50 questionários. De julho a setembro de 2012, foi o período em que aplicamos os questionários.

Agrupamos as informações disponibilizadas pelos questionários através de categorias, tais como idade, estado civil, número de filhos, escolaridade, tempo na profissão de agente penitenciário, participação em capacitações continuadas, conteúdos abordados nas capacitações, tempo de contrato na PEPG e desejo de se aposentar ou não nesta profissão. A partir destas, tivemos um panorama geral quanto à população de agentes penitenciários. Tais informações nos permitiram selecionar os sujeitos para participar da entrevista semiestruturada, embasada no

critério da maior diversidade dentre aqueles que relataram possuir contato direto¹ com a população de presos. Além disso, possibilitaram contextualizarmos as representações sociais de direitos humanos do preso averiguadas por meio das entrevistas.

Dos 51 questionários respondidos, selecionamos 36 como possíveis sujeitos a serem entrevistados. Não incluímos os outros 15 questionários, 13 porque não trazia identificação, um porque não possuía contato direto com os presos nas suas atividades de trabalho e outro por já ter participado da entrevista de pré-teste.

A fim de facilitar a distribuição e escolha dos questionários a partir do critério da maior diversidade, inserimos números em cada um deles e, a partir disso, classificamos entre as seguintes classes, constituídas pela sua vinculação e relevância junto ao objeto de pesquisa:

1) Atuação em penitenciárias:

- a) Agentes que só trabalharam na PEPG;
- b) Agentes que atuaram em outras penitenciárias;

2) Tempo de profissão:

- a) 9 meses;
- b) De 4 a 5 anos;
- c) De 6 a 10 anos;
- d) 25 anos de profissão;

3) Realização de capacitação em direitos humanos após ter se tornado agente penitenciário:

- a) Realizou capacitações em direitos humanos;
- b) Não realizou capacitações após ter se tornado agente penitenciário ou realizou capacitações que não contemplaram o tema direitos humanos;

Distribuímos as informações dos 36 questionários em cada uma destas três classes, que resultaram em 10 combinações diferentes. Houve, por exemplo, combinações do tipo: agentes que só trabalharam na PEPG + 4 a 5 anos de

¹ Por contato direto com os presos, entendemos toda forma de aproximação a esta população, seja através de escolta, vigilância, acompanhamento de presos nos setores de trabalho, escola, cursos e atendimento dos profissionais técnicos (assistente social, psicóloga, advogado, enfermeira, odontólogo e médico), bem como toda forma de proximidade física.

profissão + fez capacitação em direitos humanos. Dos questionários que distribuímos nessas categorias resultaram 10 grupos, sendo que selecionamos um representante de cada grupo para a entrevista. Sempre que houve um grande número de agentes num mesmo grupo, utilizamos o critério da menor escolaridade, isso é, entre aqueles que possuíam formação superior e aqueles que apenas concluíram o ensino médio, optamos por privilegiar esses últimos, já que é a escolaridade exigida para se tornar um agente penitenciário. Além disso, não selecionamos para a entrevista respondentes ocupantes de cargos de chefia ou que atuam, prioritariamente, em funções administrativas e burocráticas, pois demos preferência aos agentes cujas atribuições permitiam maior contato direto com a população de presos. Mesmo assim, quando restasse ainda várias possibilidades de sujeitos a serem entrevistados em cada grupo, a nossa escolha do representante a ser entrevistado foi decidida junto à PEPG, que levou em consideração os agentes presentes na penitenciária no dia e período da entrevista, bem como a aceitação de cada um em participar da mesma.

Dos dez agentes definidos para participar da entrevista, dois deles estavam de licença e férias. Assim, oito agentes penitenciários participaram, diretamente, da realização das entrevistas. Ressaltamos que os nomes dos sujeitos entrevistados foram modificados, aleatoriamente, a fim de preservar a identidade dos participantes da pesquisa. Apresentamos, em seguida, a caracterização deles:

Quadro 1 – Caracterização dos Sujeitos Entrevistados

Sujeito entrevistado	Idade	Estado Civil	Escolaridade	Tempo de profissão	Realizou capacitação em direitos humanos após ter se tornado agente penitenciário?	Já atuou em outras penitenciárias?
Júlio	45 anos	Casado	Ensino Superior Completo	4 anos	Sim	Não
Tiago	30 anos	Solteiro	Ensino Superior Incompleto	4 anos	Não	Não
Luiz	32 anos	Solteiro	Ensino Médio Completo	9 anos	Não	Não
Marcelo	33 anos	União Estável	Ensino Superior Incompleto	9 anos	Sim	Não
Fernando	50 anos	Casado	Ensino Médio Completo	5 anos	Não	Sim
Alberto	43 anos	Casado	Ensino Superior Completo	6 anos	Sim	Sim
Henrique	45 anos	Casado	Ensino Superior Incompleto	6 anos	Não	Sim
Renato	47 anos	Casado	Ensino Médio Incompleto	25 anos	Sim	Sim

Fonte: A autora.

No roteiro da entrevista semiestruturada, elaboramos questões que pudessem atender ao objetivo da pesquisa - o de compreender as representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários da PEPG. A entrevista semiestruturada, lembra Minayo (1999), é um instrumento privilegiado de pesquisa, por possibilitar ao pesquisador que tenha um roteiro para entrevistar, porém, este roteiro não é rígido, tendo o pesquisador liberdade para formular perguntas que não foram previamente escritas, mas que surgem no contexto da entrevista.

Anteriormente à realização das entrevistas com os sujeitos caracterizados acima, realizamos uma entrevista de pré-teste com um agente penitenciário da PEPG no dia 09 de Outubro de 2012, com a finalidade de saber se as questões formuladas trariam respostas que pudessem solucionar o objetivo da pesquisa. Após a realização do pré-teste, retiramos algumas questões do roteiro e adicionamos outras. O roteiro final utilizado nas entrevistas pode ser visualizado no Apêndice C.

Construímos o roteiro de entrevista seguindo uma lógica que favoreceu, a princípio, questões que faziam referência à experiência concreta e ao contato do sujeito entrevistado com o tema direitos humanos, para, em seguida, partir para um nível mais abstrato, aprofundando a representação que o sujeito trazia a respeito dos direitos humanos do preso. Essa lógica é referendada por Spink (1995) nos instrumentos de pesquisa utilizados em representações sociais, ao tratar da importância de “cercar” as representações, partindo do vínculo concreto que o sujeito possui com o tema da representação, para, a partir disto, avançar para níveis mais abstratos, explorando do sujeito suas reflexões e julgamentos a respeito do tema que se está pesquisando.

Realizamos as entrevistas nos dias 06, 07 e 08 de Novembro de 2012, em uma sala disponibilizada pela PEPG. Mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, gravamos o áudio das entrevistas e em seguida as transcrevemos literalmente. A duração das entrevistas variou entre 15 e 45 minutos, sendo a maioria delas de cerca de 30 minutos.

Após a transcrição das entrevistas, realizamos a leitura do material transcrito, o que nos permitiu a organização do conteúdo das falas dos sujeitos. Destacamos o conteúdo das falas segundo critérios de similaridade, o que quer dizer que aquelas falas que faziam referência à mesma ideia foram agrupadas.

Consideramos relevantes as falas que faziam menção ao tema direitos humanos do preso.

Construímos a análise destas falas a partir da Teoria de Representações Sociais, o que nos permitiu a organização e divisão nos processos de ancoragem e objetivação. Na ancoragem, analisamos as representações levantadas pelos agentes penitenciários sobre os direitos humanos do preso, embasadas em antigas representações que circulam no imaginário popular. Na objetivação, por sua vez, tratamos do aspecto comportamental das representações, isso é, do modo como as representações apontadas no processo de ancoragem encontram possibilidades de se materializar, de se objetivar no trabalho dos agentes penitenciários.

Considerando os procedimentos metodológicos esclarecidos acima, mencionamos que esta dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro deles, tratamos do estudo das Constituições do Brasil como fonte para que pudéssemos visualizar a funcionalidade histórica do sistema penal na manutenção e legitimação de regimes políticos. Ao percorrer a trajetória política do país, tendo por base o sistema de penas, buscamos demarcar a presença de um Estado autoritário e centralizador no país, que se valeu do silenciamento forçado daqueles que se opunham ao governo, como condição para que pudesse existir. O fortalecimento histórico destas práticas repressivas do Estado contribui para que elas continuem a existir e a povoar o imaginário da população brasileira, que não poucas vezes as legitima, por crer no seu poder de conter as “desordens sociais”.

Na sequência, o conteúdo do segundo capítulo tratou dos Direitos Humanos, com o qual buscamos entender quando e como nasce a noção contemporânea de Direitos Humanos e como ela foi apropriada pelo Brasil, até ser inserida na legislação referente à Execução Penal. Embora adotada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi apropriada pelo Brasil com atraso devido à ditadura que vivenciamos nos anos de 1964 a 1985, período marcado pelas torturas realizadas contra presos políticos e o endurecimento do aparato repressor. As violências praticadas contra os presos políticos receberam a atenção de diferentes setores da sociedade civil, tais como a Igreja Católica, por meio das suas Comunidades Eclesiais de Base, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, a classe artística, entre outros, além de órgãos internacionais de direitos humanos, que passaram a receber denúncias das torturas

sofridas pelos presos políticos no país.

Com o processo de redemocratização e diminuição do número de presos políticos, a atenção destes setores voltou-se para a situação dos presos comuns² que, independente do regime político, continuaram vivenciando o cárcere em situação de completa violação dos direitos humanos. Foi a partir disso, bem como da maior consideração que o país delegou aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, que o setor penitenciário passou a receber atenção do Poder Público, que desde então tem se preocupado em adequá-lo às normas internacionais de direitos humanos.

Esta postura do Estado, entretanto, é recente. Podemos dizer que o sistema penitenciário no Brasil passa a receber maior atenção a partir da segunda metade da década de 1990, cujas mudanças confrontam-se com as heranças históricas e culturais atribuídas àqueles que violavam a lei. Nesse caso, a questão que colocamos é saber até que ponto aqueles profissionais responsáveis por garantir os direitos humanos no contexto das penitenciárias posicionam-se de forma favorável ao discurso do Estado, uma vez que a temática dos direitos humanos na Execução Penal é relativamente nova, além de estar imersa em embates ideológicos, fortalecidos pelas heranças culturais e políticas da nação. Permitir que os sujeitos que agem no contexto penal manifestem-se em relação a isso foi o que nos mobilizou na realização da pesquisa empírica, cujos depoimentos apresentamos no terceiro capítulo.

² Não há, legalmente, uma distinção entre presos políticos e presos comuns. Naquele contexto, o preso político era assim considerado por violar a Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 314/67) (BRASIL, 1967b), já o preso comum é aquele, cujo crime não contempla uma finalidade política.

CAPÍTULO I

O SISTEMA PENAL³ NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Ao percorrer a trajetória deste capítulo, que trata da configuração do sistema de penas nas Constituições brasileiras, muitas vezes nos deparamos com situações que, embora tenham ocorrido em tempos passados, apresentam suas heranças nos dias atuais. O peso histórico da cultura política brasileira presentifica-se nas permanências que identificamos hoje na formação atual do Brasil.

Nesse percurso, constatamos algumas ações por parte do Estado que se tornaram corriqueiras no cenário nacional e que apresentam influência direta sobre o contexto penal atual: o fortalecimento de penas “duras” como punição aos “desviantes”, coerente com o caráter autoritário da política nacional; o descaso histórico no tratamento da população de presos; a ênfase no discurso de manutenção da ordem como justificativa das represálias do Estado; a intervenção e influência dos Estados Unidos sobre a política nacional; e a criminalização das lutas sociais, caracterizadas como perturbadoras da ordem.

Não é à toa que o aprisionamento, bem como as péssimas condições de cumprimento da pena, seja tão ressaltado nos argumentos populares quando o assunto é diminuir a violência e a criminalidade no país. Considerando o autoritarismo histórico que persiste no Brasil e que circula no imaginário nacional, a própria população, muitas vezes, concorda e reproduz esse discurso, que representa, ainda, um solo fértil para a ancoragem das representações sociais de direitos humanos da população privada de liberdade.

Reiteramos que tais ideias nem sempre dominaram na história do país. Ao contrário, elas foram construídas a partir dos interesses da classe que detinha maior poder político e econômico em relação às demais. Estas ideias, porém, desvincularam-se de seus autores e universalizaram-se para o restante das classes, acarretando a crença de que elas sempre existiram e dominaram na história.

³ Por sistema penal entendemos a institucionalização punitiva do controle social que “[...] na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena [...]” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 65). Além desta definição, Zaffaroni e Pierangeli (2007) acrescentam que não podemos ignorar que “[...] os procedimentos contravencionais de controle de setores marginalizados da população, as faculdades sancionatórias policiais arbitrárias, as penas sem processo, as execuções sem processo etc” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 66), também fazem parte do sistema penal, embora não estejam declaradamente relacionadas.

Levando isso em consideração, nosso exercício neste capítulo foi tentar recontar a história política do país, desde a sua primeira Constituição em 1824, procurando compreender como o sistema penal contribuiu para que os discursos acima apontados tenham assumido esse caráter dominante na sociedade brasileira.

Preocupamo-nos em entender a intencionalidade subjacente à forma como o Estado lidou com a oposição, com a “desordem”, com os “desviantes”, bem como tratou daqueles que cumpriam pena, como condição para que possamos compreender como estas práticas passaram a fazer parte do imaginário da população brasileira, cujas extensões estão presentes no olhar delegado aos direitos humanos dos presos.

1.1 "SE É PARA O BEM DE TODOS E FELICIDADE GERAL DA NAÇÃO, ESTOU PRONTO! DIGAM AO POVO QUE FICO": O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO DE 1824

Em um mundo tomado pelo poder absoluto, pelo controle que a monarquia exercia sobre a economia, pela desigualdade que subsistia entre os homens do nascimento à morte (em todos os setores), e pela miséria que assolava grande parte da população em detrimento das extravagâncias que se permitiam à monarquia, legitimadas pelo clero que ali se incluía, a luta por “liberdade, igualdade e fraternidade” encontrou o respaldo de muitos, em diversos lugares. A efervescência de ideias somada às carências materiais ganharam força nas lutas que os franceses travaram contra o poder do absolutismo. O Brasil, embora distante dos centros onde estas lutas fervorosamente ocorriam, não permaneceu imune às mesmas. Os ideários liberais, porém, ao adentrarem em solo tupiniquim, receberam um contorno muito particular, decorrente do contexto sócio-histórico brasileiro.

O contato brasileiro com as concepções liberais que partiam da Revolução Francesa foi facilitado por duas situações: a abertura dos portos em 1808, que permitiu maior contato de brasileiros com estrangeiros, em especial europeus, que, inevitavelmente, divulgavam conceitos revolucionários (COSTA, 1979), e a ação dos maçons, grandemente responsáveis pela disseminação dos ideários da Revolução Francesa em solo brasileiro, pela própria afinidade que possuíam com a filosofia que dela emanava (PRADO JÚNIOR, 2006). Filosofia esta que encontrou assento nas

mais altas taxas devidas a Portugal (FAORO, 2001), pelo uso que as pessoas que aqui moravam faziam das terras brasileiras. Latifundiários que tinham em Portugal o sinônimo da opressão econômica aliado aos princípios do liberalismo⁴ formaram a aliança que em seguida impulsionaria tentativas de rompimento com o monopólio português (FAORO, 2001). Nesse contexto, Recife tornou-se palco de mobilizações populares em prol do término do absolutismo português sobre a então colônia brasileira. Embora esta não fora a primeira mobilização no país, a Revolução Pernambucana de 1817 inaugurou o caráter constitucionalista das lutas populares (BONAVIDES, 2000), sob forte inspiração francesa (PRADO JÚNIOR, 2006).

Costa (1979) adverte, entretanto, que o liberalismo assentou-se no Brasil como luta contra o colonialismo e não contra o poder absoluto da monarquia, o que fica evidente nos acontecimentos que viriam na sequência, com a Independência em 1822 e a Constituição em 1824. Não obstante tivessem delegado ao país maior autonomia, em especial no que se refere à economia (NOGUEIRA, 1984), tais acontecimentos não representaram rupturas com o sistema anterior. A monarquia era, ainda, vista com bons olhos pela classe dominante no Brasil, que possuía verdadeira antipatia por regimes políticos populares (COSTA, 1979). Nesse caso, a monarquia portuguesa, desde que não interferisse na autonomia administrativa brasileira e na liberdade de comércio com outros países (COSTA, 1979), soava-lhe pertinente.

O rompimento com Portugal não tardaria a chegar, uma vez que as conquistas brasileiras no campo econômico e administrativo eram incompatíveis com a condição de colônia, a qual Portugal ansiava por retomar (COSTA, 1979). É nesse contexto que o Príncipe Regente assume uma posição importante às elites, pois sua figura possibilitava a manutenção da autonomia do país sem que para isso fosse necessária uma mobilização popular (COSTA, 1979).

Interesses antagônicos coloriram os acontecimentos seguintes na história do país. Se, para a elite brasileira, Dom Pedro I não significava nada além de uma figura representativa que seria por ela manipulada em favor dos seus interesses, quais sejam, a manutenção da estrutura de produção e da sociedade brasileira, com autonomia econômica e administrativa, Dom Pedro I, por outro lado, via nesta

⁴ O liberalismo exalta a liberdade e os direitos do homem em detrimento do poder de um Estado absolutista (BOBBIO, 1997). O Estado Liberal, portanto, é aquele que tem seus poderes e funções limitadas, a fim de diminuir a sua intervenção na vida dos particulares (BOBBIO, 1997).

posição, a possibilidade de permanência do domínio português sobre o Brasil. E foi com esse intuito que ele dissolveu a Constituinte de 1823 que, sob inspiração liberal e republicana, visava diminuir ao máximo o seu poder sobre as decisões do país (FAORO, 2001). Logo em seguida, convocou uma nova constituinte, que em muito se parecia com a que fora dissolvida por ele, porém, com uma novidade, a inserção de um quarto poder dentre os outros três (Legislativo, Executivo e Judiciário). O quarto poder, também conhecido por poder moderador, instituía a supremacia das decisões de Dom Pedro I sobre quaisquer outras (FAORO, 2001).

Data de 1824 a primeira Constituição do Brasil, outorgada⁵ por Dom Pedro I. Dividida entre os poderes legislativo, executivo, judiciário e poder moderador, apresentava o governo brasileiro como sendo monárquico hereditário, constitucional e representativo, tendo na Igreja Católica a religião oficial do país (BRASIL, 1824). O progresso das luzes estava presente nesta nova ordem política, ao menos no papel, até porque desconsiderá-la não seria uma opção viável a quem tinha por intenções manter-se no poder. Por outro lado, a poeira não fora banida do acordo político, já que se encontrava, em muito, na contramão destas mesmas luzes, ao escolher a monarquia e a Igreja Católica como fundamentos de Estado.

Nessas circunstâncias, o liberalismo assumiu no país um contorno muito particular, decorrente da sua configuração política, que se refletiu, por consequência, no sistema de penas que o país adotou a partir da sua primeira Constituição. O progresso das luzes enaltecera, ideologicamente, a liberdade dos homens, representada pela Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789), como argumento de sustentação do Estado Liberal. Lembramos que a emergência deste ocorreu como estratégia para limitar a interferência do Estado Absolutista (BOBBIO, 1997) e da Igreja Católica no desenvolvimento da economia capitalista (LOCKE, 1994), que por sua vez, necessitava de homens livres e desassistidos, que se apropriassem da ideia de liberdade como algo real, para que a nova ordem econômica pudesse ser alavancada. A crença de que o Estado Liberal pudesse garantir a liberdade dos homens liberou-os das amarras religiosas, mas os atou ao poder do capital. A partir de então, cada homem seria, única e exclusivamente, responsável por si, por seu sucesso e fracasso, em relação direta à liberdade

⁵ Segundo Herkenhoff (s.d.), Constituição outorgada refere-se àquela que é imposta ao povo pelo soberano, ao passo que, a Constituição promulgada é aquela construída mediante participação popular.

reivindicada.

Como a liberdade dos homens fora, ideologicamente, valorizada, a sua garantia ou supressão ditavam o caráter da ação. Sendo assim, tornou-se foco do sistema de penas, que passava a considerar a supressão do direito à liberdade uma penalização coerente com um Estado Moderno.

Influenciado pela concepção de homem e Estado presente em Thomas Hobbes⁶, Beccaria (2006) defendia o posicionamento segundo o qual o homem cedia parcelas da sua liberdade a uma organização soberana a fim de ter seus interesses e direitos resguardados. E, sobre estas bases, fundamentava o direito de punir por parte do Estado. Nesse caso, a existência das penas se justificava, somente, na necessidade de conservar a ordem pública, uma vez que, qualquer punição que extrapolasse este objetivo deixava de estar centrada no domínio da lei (BECCARIA, 2006).

O posicionamento de Beccaria quanto ao sistema de penas - que tratou de torná-las coerentes com um acordo legal entre os homens – exerceu fortes influências sobre o Direito brasileiro, que contemplou em sua primeira Constituição o caráter humano da pena e o princípio moderno da legalidade nas relações entre Estado e cidadão (art. 179)⁷ (BRASIL, 1824). Esta apropriação liberal, porém, travestiu-se do conservadorismo que predominava na sociedade brasileira. Sobre isso, Costa (1979) pondera que a manutenção de um regime de escravidão seria o limite para o liberalismo no Brasil, que encontrava ainda uma relação muito próxima com a religião e a Igreja Católica. Ademais, Nogueira (1984) pontua que o

⁶ Hobbes (2009) considerava o homem como estando em permanente competição e comparação com seus semelhantes, como sendo movido por interesses e desejos pessoais, cuja finalidade não era outra além de favorecer a si próprio. Nestes termos, Hobbes propôs o estabelecimento de um pacto entre os homens, presentificado na instituição do Estado. O mesmo teria por finalidade garantir a vida e a segurança, por meio da supressão de parcelas da liberdade individual – amparado no seu poder de punir -, possibilitando a convivência entre os homens, e assegurando, assim, a sua própria conservação.

⁷ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei; [...];

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis;

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja;

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes (BRASIL, 1824).

liberalismo que prevalecia na Europa era um liberalismo conservador, em virtude do encaminhamento dado a ele após o período revolucionário. A sua apropriação pelo Brasil acentuou ainda mais este caráter, privilegiando a manutenção da ordem em oposição à liberdade e à democracia (NOGUEIRA, 1984).

Assim, embora as disposições liberais estivessem presentes na Constituição de 1824, lembramos que até 1830, o que regeu o sistema penal no país foi o livro V das Ordenações Filipinas (REALE JUNIOR, 1983), isto é, o Código Penal de Portugal. Além disso, as disposições presentes na Constituição de 1824 não se estendiam a todos que aqui viviam, uma vez que eram considerados cidadãos brasileiros os nascidos em território nacional, homens livres ou libertos, os portugueses que aqui habitavam e os estrangeiros naturalizados (BRASIL, 1824). Excluía-se deste conjunto a população de escravos e índios, que naquela época representava uma porção expressiva da população residente no país. O substrato que sustentava a manutenção das Ordenações Filipinas no cumprimento da lei era a crença de que só as maiores punições seriam capazes de reprimir e prevenir o crime, e de que só assim seria possível haver ordem no país (KOERNER JR; PEREIRA; MELLO, 200?).

Nesse cenário político envolto por uma série de interesses relativos ao poder de governar, a Constituição não passou de um documento formal descolado de materialidade (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Segundo Nogueira (1984) isso se deve à forma como o Brasil tornou-se uma nação, pois não escapou às influências ideológicas europeias (ideários liberais), mas também não desconsiderou a sua realidade na época, totalmente diferente do contexto europeu onde tais ideologias floresceram.

Nesse contexto, os valores europeus – dominantes por força da correlação entre os países e dos quais não se podia fugir – firmavam-se muitas vezes apenas no plano retórico: ganhavam vida tão somente como valores ideais, eram “proclamados”, mas não efetivamente encarnados, tinham vigência, mas nem sempre eficácia (NOGUEIRA, 1984, p. 66).

Desconsiderar o avanço no domínio das ideias políticas não era uma opção para Dom Pedro I, sob pena de não poder exercer o seu reinado. Incorporou-as sob o domínio legal, mas não necessariamente tratou de efetivá-las.

O Código Criminal do Império Brasileiro, que deveria ser organizado a partir da Constituição, foi sancionado em fins de 1830 (DOTTI, 2010). Nessa versão - a

primeira sistematização da lei penal do país – a maior parte das sanções impostas pelo Livro V das Ordenações Filipinas foi revogada, e a pena de morte manteve-se apenas em três casos, em contraposição aos setenta que constavam nas Ordenações Filipinas: “insurreição de escravos, homicídio agravado e latrocínio” (DOTTI, 2010, p. 267). A reforma no sistema criminal tinha por base a redução das possibilidades de pena de morte “[...] e a eliminação da crueldade de sua execução, bem como a supressão das penas infamantes, exceto a de açoites, aplicada aos escravos” (DOTTI, 2010, p. 268). Além disso, substituiu as penas corporais pelas medidas de privação de liberdade, influência humanista do pensamento do século XVIII (REALE JUNIOR, 1983).

Coerente com uma sociedade escravista, a humanidade que se pretendia no Código Criminal não se aplicava aos escravos, o que demonstra a funcionalidade que o sistema penal possuía para aquele contexto político, ao contribuir para a legitimação coercitiva da ordem vigente. Nesse sentido, constava no Código, além das outras penas aplicáveis aos cidadãos brasileiros, a pena de açoites aos escravos (art. 60), que, entretanto, não poderia passar de 50 açoites por dia (BRASIL, 1830), porque afinal, o escravo era um bem que pertencia ao senhor, possíveis danos a esta propriedade, significavam prejuízos a quem pagou pela sua posse.

Apesar da inserção da pena privativa de liberdade, simples ou com trabalho, em consideração à influência humanista, ela não era a única forma de punição proposta pelo Código Criminal. Havia, ainda, a pena de morte na força⁸ (art. 38), a condenação à pena de galés⁹ (art. 44), pena de banimento perpétuo do território brasileiro¹⁰ (art. 50), pena de degredo¹¹ (art. 51), pena de desterro¹² (art. 52) e penas de suspensão (art. 58) e perda do emprego (art. 59). Além destas, situava a

⁸ O condenado à força deveria ser conduzido pelas ruas mais públicas (art. 40). Os corpos dos enforcados seriam entregues aos familiares que o solicitassem, entretanto, não deviam enterrá-lo com pompa, sob pena de prisão de um mês a um ano (art. 42) (BRASIL, 1830).

⁹ “A pena de galés sujeitava os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província onde ocorrera o delito, e ficando à disposição do Governo” (DOTTI, 2010, p. 270).

¹⁰ Conforme o art. 50, a pena de banimento consistia em privar para sempre os réus dos direitos de cidadão brasileiro (morte civil), e proibi-los perpetuamente de habitar o território do Império (BRASIL, 1830).

¹¹ Segundo o art. 51, a pena de degredo obrigava os réus a residirem em local proferido pela sentença, sem poder sair dele durante o período determinado. Via de regra, o local destinado devia ser fora da comarca em que habitasse a vítima (BRASIL, 1830).

¹² A pena de desterro consistia em obrigar o réu a sair do local do delito, deixar sua residência e não adentrar a residência da vítima pelo período determinado pela sentença (art. 52) (BRASIL, 1830).

possibilidade das penas corporais (art. 61) no caso do réu haver cometido mais de um delito, somado também, às penas previstas para cada crime (BRASIL, 1830). Ressaltamos, ainda, o caráter perpétuo que se podia estabelecer a todas as penas. Embora o Código tivesse suprimido a maior parte das situações de pena de morte, pontuamos que as penas estabelecidas ainda estavam longe de contemplar os princípios liberais, bem como privilegiar a defesa dos direitos do homem.

Pertinente a este último argumento, as disposições do Código Criminal (BRASIL, 1830) sobre as condutas criminosas seguiam a ordem subsequente:

- Dos crimes públicos: contemplavam os artigos 68 até 128 do Código Criminal, e tratavam da tipificação dos crimes contra o Império, a Constituição e sua forma de governo, contra o chefe de governo, o livre exercício dos poderes políticos, a segurança interna do Império (através das situações de conspiração, rebelião, sedição, insurreição de escravos e de resistência), retirada de presos do poder da justiça e, por fim, desobediência às autoridades;
- Dos crimes contra a Boa Ordem e Administração Pública: referenciam os artigos 129 a 169, contemplando os crimes de prevaricação, abuso e omissões dos empregados públicos, falsidade e perjúrio;
- Dos crimes contra o Tesouro Público e propriedade pública: abarcavam os artigos 170 a 178, que tratavam do peculato, da moeda falsa, do contrabando e da destruição ou danificação de construções, monumentos e bens públicos;
- Dos crimes particulares: artigos 179 a 275, que contemplavam os crimes contra a liberdade individual, contra a segurança individual, contra a segurança da honra¹³, contra a segurança do estado civil e doméstico, contra a propriedade e crimes contra a pessoa;
- Dos crimes policiais: artigos 276 a 313, cujos crimes tratavam das ofensas à religião, à moral e aos bons costumes, das sociedades secretas, dos

¹³ Embora o crime de estupro fosse uma prática condenável, destacamos que a proporcionalidade da pena não se dava conforme a situação do crime, e sim, conforme fosse a condição da vítima. Realçamos a diferença proposta pelo Código nos casos em que a violentada era uma mulher honesta e nos casos em que se tratava de uma prostituta. Enquanto para a primeira o violentador poderia cumprir pena de três à doze anos de prisão, no segundo caso ela não passava de dois anos (art. 222).

ajuntamentos ilícitos, dos vadios e mendigos¹⁴, do uso de armas defesas, do fabrico e uso de instrumentos para roubar, do uso de nomes supostos e títulos indevidos e do uso indevido da imprensa.

Iniciando pela ordem adotada no Código, ressaltamos a supremacia dos direitos do Estado em contraposição aos direitos dos cidadãos. O Código parte da tipificação das condutas criminosas referentes aos crimes contra o Império e a pessoa do Imperador, principalmente. Se estas foram estratégias necessárias ao monopólio do poder, não há dúvidas quanto à afirmação de que “Dom Pedro não consolidou seu poder com a popularidade” (FAORO, 2001, p. 327). É através disso que verificamos os artifícios utilizados por Dom Pedro I para blindar o Estado Monárquico, bem como seu poder enquanto Imperador, contra qualquer tipo de interferência política, à medida que tornava determinadas condutas penalizáveis. O sistema penal foi, dessa forma, utilizado para manter a legitimidade do poder político.

Se antes do Código Criminal a pena privativa de liberdade praticamente não ocorria, uma vez que as Ordenações Filipinas pautavam-se pelos suplícios corporais e pena de morte, a partir de então era grande o número de crimes para os quais esta pena era prevista (SALLA, 1999). Entretanto, a sua aplicação prática era pouca.

Parte da história penal do Império pode ser contada apontando para a pouca aplicação efetiva da pena de prisão com trabalho e ao mesmo tempo para uma intensa utilização da pena de galés, da prisão perpétua, especialmente para os escravos. Certo afinamento com a política europeia e com as concepções ali presentes impelia as elites imperiais para a assimilação de novas propostas de organização da justiça criminal. Mas, a estrutura social continuava imersa na escravidão, e o poder daquelas elites ainda se assentava em mecanismos de imposição da ordem que requeriam pouca mediação dos instrumentos estatais de justiça (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 2).

Embora a pena de privação de liberdade tenha trazido muitos avanços no que se refere à humanidade da pena, tornando sua finalidade igualitária e retributiva, em contraposição aos suplícios corporais previstos no livro V das Ordenações Filipinas, é preciso lembrar que sua inserção no país floresceu em um contexto marcado pelo escravismo e pela distância que imperava entre os indivíduos e o acesso à lei (SALLA, 1999). Situação esta que era muito diferente do contexto europeu, quando esta pena passou a coexistir com a ampliação dos direitos dos

¹⁴ A condição de vadio e mendigo persiste até hoje como contravenção penal, conforme art. 25 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (BRASIL, 1941a).

indivíduos enquanto cidadãos (SALLA, 1999). Fato que se comprova na situação dos presos brasileiros daquela época.

O Código Criminal nada dispôs acerca do funcionamento das prisões brasileiras. Isso só ocorreu a partir do Ato Adicional de 1834 à Constituição de 1824, ao dispor que era competência das Assembleias Legislativas provinciais (art. 10, § 9º) legislarem sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e o regime que nelas seriam adotados (BRASIL, 1834). Juntamente com o Código de Processo Penal, de 1832, que suspendeu de vez a estrutura judiciária das Ordenações Filipinas (SALLA, 1999), consolidava-se a autonomia dos municípios, ao habilitá-los à gestão judiciária e policial na região sob sua circunscrição¹⁵ (FAORO, 2001).

No período de 1829 a 1841, relatórios de inspeção foram realizados com frequência nos estabelecimentos prisionais, cujos resultados não inovavam com o passar dos anos (SALLA, 1999), passando à regra o que devia ser exceção. O descaso com a população de presos, materializada nas prisões da época, causou horror aos responsáveis pelas inspeções que se deparavam com situações que variavam da não separação dos presos conforme o crime cometido ou sanidade mental, até ausência de ventilação nas celas, cuidados com a higiene, serviços médicos, alimentação (que era concedida apenas uma vez por dia), acúmulo de sujeira e superlotação das mesmas (SALLA, 1999). Somava-se a isso a frequência de relatos que envolviam abusos de poder por parte de carcereiros que exerciam sua arbitrariedade sobre aqueles aos quais vigiavam (SALLA, 1999).

Além disso, as prisões não eram isoladas ou distanciadas do centro das cidades, pelo contrário, tinham suas grades voltadas para a rua, o que tornava a comunicação dos presos com os transeuntes parte do cotidiano daquele lugar (TRINDADE, 2008). Através das grades, a sociedade delimitava o espaço destinado aos “desviantes”, que servia ainda como vitrine para demonstrar aos demais o produto que resultava do descumprimento das legislações vigentes.

Anteriormente ao estabelecimento das penas privativas de liberdade, o espaço das prisões era utilizado apenas para que o réu aguardasse a sentença (que dentre as possibilidades, não contemplava a pena de supressão do direito à

¹⁵ Obra de forte cunho liberal, não sobreviveria aos ataques conservadores que, em menos de uma década (1841), revogariam suas disposições, submetendo à centralização decisória do Imperador a nomeação de juízes de direito e juízes municipais (SALLA, 1999).

liberdade), bem como para pressionar o pagamento de multas (TRINDADE, 2008). A mudança de perspectiva no tocante às penas exigiria do Estado um reordenamento nas estruturas prisionais, que encontrou nos relatórios de inspeção um papel relevante neste processo. Importante ressaltarmos a presença marcante que tiveram na criação das Casas de Correção, que passaram a adotar as penas sob o viés da “regeneração” dos apenados, através do trabalho (SALLA, 1999).

Embora estes novos espaços tenham possibilitado que as prisões disponibilizassem locais para a realização de atividades aos condenados, acompanhando o contexto estadunidense e europeu da época, não podemos esquecer que as mesmas figuravam como exceções em um cenário coberto por resquícios coloniais (SALLA, 1999). Tão logo foram inauguradas (São Paulo e Rio de Janeiro), na década de 1850, tornaram-se depósitos de pessoas, abarcando o conjunto dos indesejáveis à época: “[...] vadios, menores, órfãos, escravos e africanos ‘livres’” (SALLA, 1999, p. 66).

Em uma sociedade sustentada pela escravidão, cujo bem maior – o direito à liberdade - (em atenção ao progresso das luzes), não era algo plausível a todos, não fazia sentido pautar o sistema de penas, unicamente, sobre a perda momentânea deste direito. A privação da liberdade não soava como algo capaz de conter os crimes que o Império mais tinha intenção de coibir, quais sejam, os ataques à monarquia e a revolta de escravos. A crueldade do cárcere, portanto, existia com a conivência do Estado, como algo do tipo que buscava acompanhar, em nível legal, o movimento internacional que inseria os fundamentos do liberalismo nos setores em que o Estado se envolvia, – e a institucionalização legal do sistema penal deveria ser uma proteção do indivíduo contra o Estado –, mas junto a isso acrescentava um contorno empoeirado de manutenção das velhas estruturas coloniais, quando se tratava de efetivar aquilo que o país constitucionalmente havia acordado.

Esta ação do Estado não ocorreu por descuido ou por acaso, ela foi intencional. O interesse da classe política em manter a crueldade do cárcere encontrou assento no seu desejo de manter-se no poder, reprimindo duramente os indivíduos que pudessem vir a ameaçar tal intento, seja pelos ataques à monarquia ou pela revolta de escravos, que nesse caso poderia romper com o regime de escravidão que tanto favoreceu a classe que possuía maior poder econômico. Lembramos que esta classe exercia grandes influências na manutenção do poder

político nas mãos de Dom Pedro I, logo, qualquer insatisfação desta com a forma como era exercido este poder poderia representar o fim do reinado de Dom Pedro I. Esta dura repressão do Estado aos indivíduos contribuiu para essencializar no homem problemas gerados pela desigualdade de poder entre as classes, criminalizando todas as ações que pudessem vir a ameaçar a permanência dessas estruturas de poder.

Esta afirmação é referendada por Mir Puig (1982), quando diz que a justiça não se desvincula da política, e que a função da pena depende da função que se atribui ao Estado. Nesse caso, a preocupação do Estado brasileiro centrava-se no uso da pena somente como castigo, que aliás não se restringia, efetivamente, à privação de liberdade, conforme prescrito na legislação, pois intencionava coibir, principalmente, delitos praticados por uma população que já era civilmente privada de liberdade (escravos).

Significativas mudanças passam a ocorrer no sistema de penas somente, a partir do momento em que o país deixa de estar centrado sob um regime de escravidão. Outras circunstâncias e contextos vão requerer do país um novo Código Penal, bem como uma nova Constituição, agora da República.

1.2 A PRIMEIRA REPÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Depois de um longo período marcado pela instabilidade política, insatisfeitos com a forma como o poder se restringia nas mãos da monarquia - caracterizada pela centralização decisória na figura do Imperador, que em muito atrapalhava os interesses econômicos da classe oligárquica emergente no poder (ALONSO, 2009) - ideias de tom moderno estiveram presentes na campanha republicana nas últimas décadas do Império. Ressaltamos, entretanto, que a manobra republicana tinha por objetivo delegar o poder político, até então situado nas “[...] oligarquias tradicionais dos senhores de engenho do Nordeste e dos barões do café do Vale do Paraíba (monarquistas, escravistas, decadentes)” (PATTO, 1999, p. 168), aos fazendeiros de café paulistanos, que embora estivessem ascendendo economicamente, não desfrutavam de poder político (PATTO, 1999).

Travestida de princípios liberais, a Convenção de Itu, ocorrida em 1873, reuniu, por meio de seus representantes, 29 municípios do estado de São Paulo

(BONAVIDES; ANDRADE, 1991), e foi eleita como marco do nascimento do Partido Republicano. A finalidade do partido era sepultar a monarquia, destroná-la de vez do território nacional. Mas, para que as suas raízes se desprendessem do solo brasileiro, seria preciso mais do que apenas devolver o Imperador às suas origens. Era preciso, ainda, que os adereços a ele associados (escravidão, interferência religiosa nas questões de Estado, centralização decisória e poder moderador), revestidos da poeira colonial que se pretendia varrer, coubessem, um a um, dobradinhos, na sua mala de viagem.

Reiteramos que a República que se construiu, nessas circunstâncias, não se associou, nem de longe, a um sistema democrático, pois “[...] apesar da retórica liberal, não será a inversão obra do povo, mas das camadas aptas, pela riqueza, a falar em nome dele, em tutelas dispersas, substituindo a tutela imperial, concentrada” (FAORO, 1989, p. 467). O termo aqui usado por Raymundo Faoro para tratar deste acontecimento é sinônimo da palavra “troca”, o que quer dizer que o povo continuou submetido a um poder do qual não participava. O que houve foi uma permanência da estrutura política colonial com novos dirigentes, que assim se empossaram sob pretexto liberal. Pretexto este que encontraria na economia solo sagrado para estacionar (FAORO, 1989).

Os anseios oligárquicos em tornar o Brasil uma república - de olho que estavam na federalização do país, com a autonomia das províncias -, trouxe preocupações aos partidários da monarquia e à classe conservadora que temia a desagregação do território brasileiro (FAORO, 1989). A solução encontrada para realizar a transição de regimes de forma segura, ou seja, com a manutenção da tradição centralizadora, teve na ação do Exército Brasileiro uma peça-chave (FAORO, 1989). Foi Marechal Deodoro da Fonseca o responsável por liderar a ação armada pela transformação política e, com isso, o primeiro a se tornar presidente do Brasil, durante o período que foi chamado de Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil. Salientamos que a participação popular nesta transição foi nula (FAORO, 1989). O que houve foi uma transição relativamente rápida, que levou o país a um sistema federal, caracteristicamente liberal, porém não democrático (FAORO 1989).

A Constituição da República foi promulgada no início de 1891 pelo Governo Provisório. Trouxe inovações importantes para o contexto constitucional da época,

que há muito reivindicava o compasso brasileiro com as ideias modernas que rondavam o mundo ocidental. O Estado laico, o federalismo, o voto universal para maiores de 21 anos (exceto às mulheres, analfabetos, praças de pré e religiosos de ordens monásticas), a perda do caráter vitalício do Senado, o regime presidencial, a extinção do poder moderador, o *habeas corpus* e o Estado de sítio foram as novidades constantes na Constituição da República (BASBAUM, 1997). Além disso, aboliu a pena de morte e a pena de galés (BRASIL, 1891), inovações que já constavam no Código Penal de 1890, mas que eram inéditos constitucionalmente.

Inspirada na Constituição dos Estados Unidos, embasada fortemente na descentralização dos poderes, dando autonomia aos municípios e às províncias - que passaram a ser chamadas de Estados -, a Constituição da República encontrou pouca aplicabilidade no território nacional. Embora fosse uma “quarentona” à época em que fora aposentada (1930), nas palavras de Basbaum (1997, p. 185), ela “estava quase nova: não havia sido usada”. Mais uma vez, a apropriação de ideias provenientes do hemisfério norte não considerou a realidade social, cultural, econômica e política do país, quando da sua efetivação¹⁶.

Ressalvada a valorização federal, em pouco fixada no mecanismo político, a Constituição tem caráter puramente nominal, como se ela estivesse despida de energia normativa, incapaz de limitar o poder ou conter os titulares dentro de papéis prévia e rigidamente fixados. Em lugar de contestar a federação, procura, no seu seio, conquistar a hegemonia para os Estados, dentro do esquema tradicional, servindo-se dos elementos dissidentes para reforçar suas hostes. Continuará a operar a mesma prática imperial, em que as ficções constitucionais assumem o caráter de um disfarce, para que, à sombra da legitimidade artificialmente montada, se imponham as forças sociais e políticas sem obediência às fórmulas impressas. Era a hipocrisia constitucional, tão duramente denunciada pelos críticos do antigo regime [...]. (FAORO, 1989, p. 468).

O desenvolvimento da República no Brasil compartilhou da mesma encenação atribuída à Constituição. Embora tenha banido do país a monarquia e sua pompa, a República seria usada como manobra das oligarquias para controlar o poder político (FAORO, 1989). Tanto é, que após o término do Governo Provisório, instituiu-se a política de revezamento do poder presidencial entre Minas Gerais e São Paulo. Aquela que ficou conhecida como a “Política do Café com Leite”, cujo término culmina no fim do período republicano (1930). Soma-se a isso o

¹⁶ Sobre isso, é válida a crítica empreendida por Oliveria Vianna (1990) sobre a Constituição de 1891, quando trata da importação americana (descentralização) a uma realidade tomada pelo poder das oligarquias locais, motivo pelo qual se posicionava a favor de um Estado autoritário e centralizador, cujas ideias fortaleceriam a ditadura que viria com o Estado Novo.

aproveitamento que o país realizou dos princípios positivistas de Auguste Comte, traduzidos no lema da bandeira nacional “Ordem e Progresso”, como forma de fundamentar as represálias do Estado às reivindicações populares, bem como qualquer tipo de perturbação da ordem, considerados como impeditivos ao progresso do país.

O discurso da “ordem”, sempre tão ressaltado em momentos que envolvem transições políticas ou mesmo a consolidação de um grupo no poder, representa uma justificativa bastante conhecida da política nacional. Dela se valeram aqueles que intencionavam consolidar regimes autoritários, mantendo o poder político afastado do povo. A repressão como resposta do Estado às situações de “perturbação da ordem” representa uma opção de resolução de conflitos que consiste em apontar indivíduos-problema como causas da desordem. Consequentemente, adota-se como solução o afastamento destes do convívio social, privando de liberdade aqueles que “desviam” da conduta imposta pelo grupo que ocupa o poder.

Foi calando a oposição e as tentativas de participação do povo que diferentes grupos políticos mantiveram sua hegemonia no poder, usando arbitrariamente do sistema penal como importante aliado neste processo. Ao penalizar determinadas condutas, tornaram legítima a ideologia de manutenção da ordem, autorizando oficialmente o Estado a tratá-los como criminosos. Isso contribuiu para a conservação e permanência de grupos específicos no poder, sem qualquer abertura democrática à participação do povo.

Tal afirmação pode ser corroborada pela estrutura do Código Penal instituído em 1890. Embora trouxesse novidades em relação às penas, com a abolição das tipificações penais que diziam respeito à figura do escravo, a extinção da pena de galés e da pena de morte, bem como da redução das penas perpétuas para trinta anos (DOTTI, 2010), o novo Código Penal da República em muito se parecia com o antigo. Ambos formularam condutas penalizáveis com a finalidade principal de legitimar a ordem política, como será possível acompanhar na sequência das condutas presentes no Código (BRASIL, 1890):

- Dos crimes contra a existência política da República: divididos em três capítulos, contemplavam os artigos 87 a 114 que tratavam dos crimes contra a independência, integridade e dignidade da pátria, contra a Constituição da

República e a sua forma de governo, e contra o livre exercício dos poderes políticos;

- Dos crimes contra a segurança interna da República: dividiam-se em cinco capítulos, abarcando os artigos 115 a 135, referiam-se à conspiração, sedição e ajuntamento ilícito, resistência, tirada ou fuga de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias, desacato e desobediência às autoridades;
- Dos crimes contra a tranquilidade pública: separados em três capítulos, tratavam dos artigos 136 a 164 que se reportam ao incêndio e outros crimes de perigo comum, crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação e dos crimes contra a saúde pública;
- Dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais: subdivididos em seis capítulos, contemplam os artigos 165 a 206. Estes descreviam os crimes contra o livre exercício dos direitos políticos, dos crimes contra a liberdade pessoal, contra o livre exercício dos cultos, contra a inviolabilidade dos segredos, contra a inviolabilidade do domicílio e contra a liberdade de trabalho;
- Dos crimes contra a boa ordem e administração pública: com um único capítulo referente às malversações, abusos e omissões dos funcionários públicos, dividiam-se em sete seções, entre os artigos 207 e 238, que tratam da prevaricação, falta de exação no cumprimento do dever, peita ou suborno, concussão, peculato, excesso ou abuso de autoridade e usurpação de funções públicas e irregularidade de comportamento;
- Dos crimes contra a fé pública: dividiam-se em dois capítulos, contemplando os artigos 239 a 264 referem-se à moeda falsa e às falsidades, que se subdivide em falsidade de títulos e papéis de crédito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos, de certificados, documentos e atos públicos, de documentos e papéis particulares, do testemunho falso, das declarações, das queixas e das denúncias falsas em juízo;
- Dos crimes contra a fazenda pública: com apenas um artigo (265), referia-se ao crime de contrabando;
- Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor: separados em cinco capítulos, abarca os artigos

266 a 282, que tratavam da violência carnal, do rapto, do lenocínio, do adultério ou infidelidade conjugal, e do ultraje público ao pudor;

- Dos crimes contra a segurança do estado civil: divididos em quatro capítulos, tratava dos artigos 283 a 293, que se referiam à poligamia, celebração de casamento contra a lei, do parto suposto e outros fingimentos, da subtração, ocultação e abandono de menores;
- Dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida: dividiam-se em seis capítulos, tratando dos artigos 294 a 314, que dispunham sobre o homicídio, o infanticídio, o suicídio, o aborto, as lesões corporais e o duelo;
- Dos crimes contra a honra e a boa fama: com apenas um capítulo, artigos 315 a 325, tratavam do crime de calúnia e injúria;
- Dos crimes contra a propriedade pública e particular: dividiam-se em cinco capítulos, artigos 326 a 355, referem-se ao dano, ao furto, à falência, ao estelionato, abuso de confiança e outras fraudes, e dos crimes contra a propriedade literária, artística, industrial e comercial;
- Dos crimes contra a pessoa e a propriedade: separados em dois capítulos que contemplam os artigos 356 a 363, tratam dos crimes de roubo e extorsão;
- Das contravenções em espécie: dividem-se em treze capítulos, artigos 364 a 404, que se referem à violação das leis de inumação e profanação dos túmulos e cemitérios, das loterias e rifas, do jogo e aposta, das casas de empréstimo sobre penhores, do fabrico e uso de armas, das contravenções de perigo comum, do uso de nome suposto, títulos indevidos e outros disfarces, das sociedades secretas, do uso ilegal da arte tipográfica, da omissão de declarações no registro civil, do dano às coisas públicas, dos mendigos e ébrios, e dos vadios e capoeiras.

Chama a atenção, da mesma forma que no Código Criminal de 1830, a prioridade dada aos possíveis atentados ao regime político, neste caso, à República. Ao penalizar condutas que se colocavam contra o sistema político vigente, adotou-se a mesma postura de Dom Pedro I, que disso se valeu para blindar o Estado monárquico, mesma estratégia usada com a República. Além disso, precisamos considerar que a gestação do Código aconteceu num período de transição da sociedade brasileira, que se deparou com a necessidade de “remanejar” a posição

dos negros na sociedade, em virtude do abolicionismo.

Apesar de suprimir as penas que tratavam da condição de escravo, o Código criou uma nova categoria de conduta criminal, já minimamente citada no Código Criminal do Império, mas que passou a assumir relevância maior, devido às circunstâncias em que se encontrava a nova República. Com a abolição da escravatura e o crescimento da mão de obra europeia ocupando postos de trabalho antes exclusivos da condição escrava, o negro foi abandonado à própria sorte (PATTO, 1999). Passou a ser “companhia” frequente dos aparelhos de repressão, cujas ações encontravam respaldo no Código Penal. Sob o título de contravenções (artigos 364 a 404), incluíam-se aspectos da cultura africana como desrespeito à lei, como foi o caso, por exemplo, da prática da capoeira (BRASIL, 1890). Além disso, penalizavam indivíduos por não se ocuparem de um ofício reconhecido, não importando as condições de trabalho nem se realmente havia emprego para todos.

Na categoria de “vadios” estavam, sim, negros deixados à própria sorte desde a Abolição e objeto de preconceito racial, mas também toda uma gama de “pobres livres” cujo trabalho era socialmente desnecessário. A luta diária pela vida levava-os a improvisar vários tipos de afazeres, desde ocupações autônomas, bicos e subemprego temporário, que movimentavam a economia informal, até outras formas de sobrevivência, como o roubo, o jogo, a prostituição e a mendicância (PATTO, 1999, p. 174).

Além disso, todas as manifestações populares, seja através das greves de operários ou de colonos, eram duramente reprimidas, conforme embasamento legal que assim tratava as famigeradas “contravenções” (PATTO, 1999). E foi assim que a dita “questão social”, representada pelos conflitos sociais, tornou-se caso de polícia. Nesses termos, o Código Penal teve sua funcionalidade sustentada nos pilares fundamentais da República, quais sejam, “trabalho, ordem e progresso” (GRUNER, 2009). Se a ordem era a aspiração moderna, a segurança lhe seria inerente, como aquela capaz de proteger a sociedade das desordens possíveis (GRUNER, 2009).

Mesmo recebendo a acusação de que era demasiadamente retrógrado e incapaz de manter a ordem social, o Código Penal de 1890 não foi reformado durante a primeira República. A crítica estava no caráter clássico do Código, que não acompanhava as modernas tendências das teorias criminológicas da época - representadas pela escola positivista¹⁷ (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). O

¹⁷ A distinção básica entre a Escola (Liberal) Clássica e a Escola Positivista está na forma como cada uma entendia o fenômeno do crime. Para a primeira, o crime era a violação da lei, não tendo qualquer vinculação com a pessoa do delinquente, ou seja, para esta escola qualquer indivíduo

contexto da sociedade brasileira era marcado por uma profunda desigualdade entre os indivíduos, motivo pelo qual se entendia que os mesmos deveriam receber um tratamento desigual (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003). Concepção esta que não constava na versão clássica/liberal do Código de 1890, e que por isso era incapaz de manter a ordem na sociedade, diante das novas circunstâncias em que ele se inseria.

Embora o Código não fosse revisto, conforme era o desejo da corrente positivista no Direito Penal, o mesmo havia adotado a “figura do duplo ilícito, ou seja, a distinção entre crime e contravenção”, o que permitiu a entrada das novas teorias criminais no Direito Penal Brasileiro, tendo em vista o caráter ambíguo com que era definida a contravenção (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 11). Isso possibilitou, segundo Zaffaroni et al. (2006), que a “*inferioridade jurídica* do escravismo” fosse “substituída por uma *inferioridade biológica*” (ZAFFARONI et al., 2006, p. 442, grifo do autor), através da edição crescente de leis ordinárias¹⁸ ao Código, responsáveis por inserir no país o positivismo criminológico.

Sob a doutrina criminológica de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garofalo, o delito assume um caráter individualista, no sentido de que passa a situar em cada indivíduo características físicas, psicológicas e sociais que o tornam um potencial criminoso, caso já não tenha delinquido (BARATTA, 2002). O delito assume um tom determinista, no sentido de que deixa de ser uma possível escolha dos indivíduos para encontrar na biologia suas causas naturais (BARATTA, 2002). Unidos deste saber, os aparelhos repressivos enxergavam nos pobres, não-brancos, desempregados ou insubmissos, sujeitos que despertavam suspeitas, quando já não compunham a grande massa carcerária detida por “contravenção”¹⁹,

era passível de cometer um crime (BARATTA, 2002). Por conta disso, as penas visavam coibir o delito, devendo ser proporcionais à gravidade do mesmo, aplicadas “[...] não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas, sobretudo, como instrumento legal para defender a sociedade do crime” (BARATTA, 2002, p. 31). A Escola Positivista, por sua vez, enxergava o delito em direta relação com aquele que o cometia. Para esta escola, o crime não poderia ser cometido por qualquer pessoa, mas por aqueles que se desviassem da norma, fato que embasava a concepção da pena como um tratamento do delinquente (BARATTA, 2002). Dessa forma, a pena deixava de ser um recurso meramente repressivo, para assumir um cunho “curativo” daqueles que viessem a delinquir (BARATTA, 2002).

¹⁸ Segundo Zaffaroni et al. (2006), foi por meio das leis ordinárias que o sistema penal da primeira República atingiu seus alvos sociais. Estes já não eram mais cooptados por um regime de escravidão, fato que justificou a demanda de uma nova ordem penal, com fins de manter esta população subjugada.

¹⁹ Crime e contravenção penal distinguem-se pelas penas cominadas e pela sua finalidade. O primeiro tem finalidade repressiva, ao passo que o segundo, preventiva. Conforme o Decreto-Lei

responsável pela maioria das prisões durante a República (PATTO, 1999). Longe de terminar sua vigência, o positivismo veio a assumir, ainda, o seu papel de protagonista nos próximos acontecimentos políticos do país, representados pela Era Vargas.

1.3 UM NOVO CIDADÃO PARA UM NOVO ESTADO: A ERA VARGAS E AS CONSTITUIÇÕES DE 1934 E 1937

Vindo do Rio Grande do Sul, de um cenário fortemente marcado pelo positivismo político²⁰, Getúlio Vargas ascendeu à Presidência da República em 1930, permanecendo no cargo até 1945. Nesse intervalo de tempo, o Brasil foi regido por duas Constituições Federais, datando a primeira de 1934 e a segunda de 1937. As particularidades deste período inseriram-se na conjuntura internacional da primeira metade do século XX que - sob motivações econômicas e político-ideológicas -, encontrou nas revoltas políticas e nas duas grandes guerras mundiais seus principais acontecimentos. Se até então o liberalismo era a tônica das relações entre indivíduo e Estado, o desenvolvimento de crises econômicas trouxe desafios para os quais o liberalismo não apresentava respostas. Embora este vácuo deixado pelo pensamento liberal pudesse abrir brechas para o avanço da esquerda na política, ressaltamos que é a extrema direita quem o ocupa (SILVA, 2006). A dominação fascista foi a solução encontrada pelas velhas elites para fazer frente à crise econômica (SILVA, 2006).

Acompanhando a crise econômica mundial, no fim da década de 1920 e início da década de 1930, o país enfrentava uma situação insustentável na economia. Apesar da semelhança entre o contexto mundial e o nacional, pontuamos que a crise brasileira encontrou nas condições internas um fator maior à sua configuração. Embora a economia do país estivesse pautada pela exportação, em especial, a exportação de café, que sofreu abalos com a crise mundial, lembramos que o Estado brasileiro funcionava, àquela época, como simples representação

nº 3.914/41, art. 1.º o crime ou infração penal recebe pena de reclusão ou de detenção, já a contravenção é penalizada com prisão simples ou multa (BRASIL, 1941b).

²⁰ Tendo em Júlio Prates de Castilhos o principal representante do positivismo político no país, foi no Rio Grande do Sul que estas ideias ganharam força. Defendiam a mínima participação do povo nas questões de Estado, além de centralizar no Executivo toda a ação Legislativa. Fundamentos presentes na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1891 (HOLLANDA, 2008).

oligárquica, em particular a oligarquia cafeeira (SILVA, 2006). A super atenção despendida pelo Estado a este setor impediu que outras atividades pudessem se sobressair na economia, e que pudessem então apoiar o país em momentos de crise (SILVA, 2006).

A desvalorização do café e de outros produtos de exportação, sem qualquer possibilidade de resolução imediata da crise, criou um clima de descontentamento na população (BASBAUM, 1997). As consequências desta desvalorização atingiram tanto as camadas mais populares quanto as classes dominantes. Além disso, o presidente Washington Luis assumiu uma posição omissa diante da crise, não atuando no fortalecimento e valorização do produto nacional, o que, por sua vez, promoveu uma grande insatisfação nos grupos financeiros, que até então se sustentavam pela valorização do café (BASBAUM, 1997). Não tendo seus interesses atendidos pela gestão de Washington Luis, estes grupos financeiros (banqueiros) passaram a não se contentar mais, apenas, com a posição que lhes cabia na direção do Instituto do Café, requerendo para si, a sua participação na política nacional (BASBAUM, 1997). Meta esta que não era tão difícil de ser alcançada, uma vez que a crise havia desmantelado as forças políticas dominantes e as classes populares encontravam-se desesperadas. Ademais, contavam com o apoio de:

1) grande parte da burguesia industrial que não concordava com a teoria de “país essencialmente agrícola” e se irritava com a preferência exclusiva concedida ao café; 2) as classes médias, em luta contra a proletarização; 3) os grupos intelectuais desiludidos com os caminhos que a República estava trilhando e desejava reformas; 4) as próprias forças armadas cuja origem e destino se achava cada vez mais ligado às classes médias; 5) e finalmente uma grande parte do proletariado [...]. Todas essas camadas sociais que constituíam o povo, haviam tomado consciência de si mesmas, desejavam impor a sua existência ao governo, exigindo melhorias e reformas. Era agora todo o povo, tomado de consciência política, contra o governo (BASBAUM, 1997, p. 262).

O cenário estava formado. As condições necessárias para fomentar a mudança na política do país estavam presentes. O passo seguinte foi agrupar os descontentes num grande partido que concorreria às próximas eleições, quebrando o revezamento da política do café com leite. O partido formado foi a Aliança Liberal, composta pelo Partido Republicano Mineiro, pelo Partido Democrático e pelos Partidos Riograndense e Libertador (BASBAUM, 1997). O autor supracitado adverte que esta fusão de partidos demonstrava que o objetivo não era mais resolver o problema da crise do café, e sim de manutenção do regime: o poder nas mãos da

elite. Não havia uma preocupação com o término da velha ordem vigente - revezamento do poder político entre os estados -, o interesse assentava sobre a inserção de uma nova oligarquia no jogo político (SILVA, 2006).

Por outro lado, havia no país uma notável mobilização social, como era o caso do movimento comunista, que não buscava apenas a troca de governo, e sim uma mudança radical na estrutura da sociedade brasileira (BASBAUM, 1997). Foi neste contexto que Antônio Carlos, governador de Minas Gerais e presidente do Partido Republicano Mineiro, disse sua famosa e contundente frase: “Façamos a revolução antes que o povo a faça”.

A manobra utilizada pela Aliança Liberal consistia em se apropriar das reivindicações populares, tornando-as causas legítimas do partido, ao mesmo tempo em que criticava a gestão que estava no poder (BASBAUM, 1997). Com essas estratégias, Getúlio Vargas, candidato pela Aliança Liberal, acreditava na vitória que viria das urnas a 1º de Março de 1930, o que de fato não ocorreu. Não conseguindo se eleger pelo voto, o plano B foi acionado. O golpe de Estado, conhecido como a Revolução de 30, pôs fim à Constituição da República e deu início à Era Vargas.

Se a tônica das lutas durante o Império foi pela não intervenção do Estado, em especial na economia, a partir de Vargas a intervenção estatal em todos os setores que permeiam a sociedade passou a ser o carro-chefe da sua política. Logo que ascendeu ao poder, Vargas instituiu o Governo Provisório, semelhante ao que fora estabelecido por Deodoro da Fonseca quando da proclamação da República. A nova Constituição da República só viria em 1934, em grande parte como resposta à Revolução Constitucionalista ocorrida em São Paulo em 1932 (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Apesar das semelhanças com a instituição da República em 1891, o contexto dos anos 1930 era marcadamente diferente. O governo recebia pressões de todos os lados. As oligarquias cafeeiras de São Paulo pressionavam pela manutenção do liberalismo, em particular, na economia (SILVA, 2006). Os militares, por sua vez, queriam a manutenção do Governo Provisório, com a centralização das decisões políticas e a intervenção estatal (SILVA, 2006).

Atendendo aos pedidos, a Constituição de 1934 buscou “[...] agregar os mais diversos interesses em conflito, ainda que o tenha feito de um modo às vezes ambíguo e frágil” (SILVA, 2006, p. 113). Tentando contemplar as reivindicações dos descontentes, a Constituição foi incapaz de trazer ordem à sociedade, diante das

tensões sociais que a agitavam na época (SILVA, 2006). Apresentou um caráter intermediário entre as Constituições de 1891 e 1937, tendo contemplado uma mescla das duas, não era mais tão liberal e nem tão autoritária (SILVA, 2006), como é possível observar abaixo:

1) mantém o mesmo Poder Executivo da Carta de 1891, ou seja, um Executivo com atribuições restritas e condicionadas à aprovação do Legislativo; 2) instaura um Poder Legislativo ainda mais forte e controlador do que o de 1891, embora agora agregando princípios corporativos; 3) fortalece os poderes da União em detrimento do poder dos estados, em um sentido claro de separação da excessiva descentralização política característica de 1891; e 4) confere ao Estado um conteúdo mais interventor, passando a regular matérias como educação, trabalho e, principalmente, economia (SILVA, 2006, p. 125-6).

O aspecto que mais chama a atenção nesta Carta Constitucional, sob seu caráter autoritário e centralizador, deve-se à intervenção do Estado na economia. Se na Carta anterior a grande motivação para a sua confecção deveu-se à liberdade econômica das províncias, através da federalização do país, na Carta de 1934 este direito restringiu-se ao interesse coletivo, além de apresentar a intervenção do Estado como uma ação imprescindível à nação (SILVA, 2006). Por outro lado, assegurou direitos individuais sob o prisma da legalidade, ao garantir, por exemplo, o mandado de segurança, propiciando a defesa dos indivíduos quando seus direitos fossem ameaçados ou violados por práticas arbitrárias de qualquer autoridade. Instituiu o voto secreto e universal, incluindo o voto feminino, a livre organização dos partidos e a autonomia dos poderes, estados e municípios (BONAVIDES; ANDRADE, 1991), demonstrando claros traços liberais.

Conforme o provérbio português que diz que “Quem serve a dois senhores, um há de enganar”, a Constituição de 1934, pelo seu caráter dúbio, logo encontraria seu destino. Demonstrando o caráter autoritário e centralizador de seu governo, Getúlio Vargas apresentou respostas rápidas às tensões sociais que minavam o país sob seu comando. Aos confrontos políticos, a resposta de Vargas foi a repressão policial, somada à legislação excepcional (SILVA, 2006). O inimigo comunista seria a escada utilizada por Getúlio para alcançar o seu objetivo de concretizar o Estado Novo. Segundo Silva (2006, p. 115), às “[...] primeiras manifestações políticas dessas novas forças sociais [comunistas] o governo respondeu com uma legislação fortemente repressiva e centralizadora”. Mais uma vez, foi pelo argumento de manutenção da ordem que os ocupantes do poder político legitimaram suas

intervenções repressivas aos que destoavam da sua hegemonia. À perturbação da ordem, seguia a represália, a fim de resolver os conflitos sociais sem alterar as estruturas de poder na sociedade.

Foi no início de 1935 que Getúlio sancionou a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38/1935) que versava sobre o encaminhamento que o Estado daria, a partir de então, para os crimes praticados contra o mesmo (BRASIL, 1935). A finalidade desta Lei era transferir para uma justiça especial os crimes contra a ordem política e social, a fim de dar-lhes punições mais rigorosas, suspendendo uma série de garantias processuais (BALZ, 2009).

A Lei de Segurança Nacional dispunha acerca de quaisquer ações que pudessem vir a contestar o regime político, as agitações sociais e subversões de toda ordem. Incluíam-se neste rol os atentados à Constituição ou à figura de seus representantes (arts. 1º, 2º e 3º), as incitações a greves de funcionários públicos (arts. 7º e 8º), a desobediência à lei (arts. 9º e 10), a divulgação de notícias falsas que pudessem vir a provocar animosidades entre as classes sociais (arts. 11 e 12), bem como o porte de armas de guerra e gêneros explosivos (art. 13), (BRASIL, 1935). Além destas, havia os crimes contra a ordem social, assim descritos pela possibilidade de promoverem ações violentas (arts. 14, 15, 16 e 17), tentativas de cessar o serviço público de atendimento à população (arts. 18 e 19), formação de sociedades com a finalidade de subverter a ordem vigente (art. 20), além de tentativas de promover alta ou baixa nos preços de produtos de primeira necessidade (art. 21) (BRASIL, 1935), em atenção às condições econômicas que Vargas havia encontrado desde o Governo Provisório, sendo esta mais uma tentativa de coibir os excessos da atividade privada em favor do interesse público (BALZ, 2009). Constava, ainda, a propaganda de guerra ou incitamento à violação da lei (arts. 25 e 26), e a participação de funcionários públicos, oficiais civis e militares em ações subversivas (arts. 32 a 36), (BRASIL, 1935).

A prisão foi a pena cominada para estes crimes, inafiançável quando a pena máxima fosse de prisão celular ou reclusão superior a um ano (art. 40) (BRASIL, 1935). Havia, também, situações em que o estabelecimento relacionado ao crime praticado recebia ordens de fechamento, além da possibilidade de multa nos casos em que houvesse participação em propagandas subversivas (arts. 27, 28 e 29), como era o caso de algumas agências de publicidade e de radiodifusão (BRASIL,

1935). Ressaltamos que as ações de repressão não se restringiam ao movimento comunista, mas contemplavam todos os tipos de mobilização. Por mais que não tivessem relação com o Partido Comunista, assim eram tratadas as lutas sindicais, reivindicações trabalhistas e salariais, bem como outras mobilizações similares (CANCELLI, 1994). Daí que as manifestações comunistas prestaram imensa utilidade ao Estado (CANCELLI, 1994), pois com o argumento legal de combate ao inimigo interno, objetivado na figura do comunista, incluíam-se toda sorte de movimentos que pudessem vir a contestar o governo e sua política centralizadora.

Na sequência, a Intentona Comunista - revolta armada do partido -, que não era novidade ao governo Vargas devido aos seus agentes infiltrados no movimento, serviu de justificativa para Getúlio decretar o Estado de Sítio em 1935, sendo renovado até 1937 (SILVA, 2006). O Congresso estava receoso de que Vargas não permitisse a ocorrência das eleições em 1938, por isso, negou o novo pedido de renovação em 1937 (OLIVEIRA, 2004), circunstância aproveitada por Vargas para adquirir pleno controle sobre a política nacional (SILVA, 2006), através do golpe do Estado Novo. A farsa criada para lhe permitir a supremacia do Executivo ficou conhecida como Plano Cohen, uma carta plantada por Olympio Mourão Filho, capitão do Exército, cujo conteúdo tratava de um suposto golpe comunista, muito mais violento que a Intentona Comunista (FONSECA, 1989). Era o artifício que Vargas necessitava para decretar o Estado de Guerra, suspendendo as garantias constitucionais e consolidando de vez sua política autoritária.

O encaminhamento que o Estado deu a tais questões contribuiu para cristalizar na cultura popular a noção de que aquele que não se identifica com a forma como é exercido o poder político é, necessariamente, um criminoso, um violador da lei. A oposição, em particular dos representantes da esquerda na política, que sempre estiveram à margem do poder, foi historicamente criminalizada a partir desses rompantes repressivos do Estado. Aqueles que lutavam por mudanças na política nacional, a partir de uma solução socialista para os problemas gerados pela desigualdade entre as classes receberam o rótulo de desviantes e foram identificados como indivíduos que representavam perigo à pátria. Este argumento permitiu a Vargas consolidar seu governo centralizador e ditatorial, ao defender medidas de caráter autoritário como estratégia de combate a esses adversários. Tais ações foram legitimadas pela Carta Constitucional outorgada em 10 de novembro de

1937.

A Carta de 1937 trouxe fim ao processo iniciado pela Carta de 1934, caracterizando-se pelo Estado centralizado, interventor e autoritário (SILVA, 2006). Embora declarasse a não existência de penas corpóreas perpétuas, a Constituição de 1937 elencou seis situações (art. 122, item 13), além daquelas apontadas pela Lei de Segurança Nacional, para as quais a pena de morte poderia ser aplicada (BRASIL, 1937). Dentre estas, cinco delas faziam referência direta à manutenção do Estado centralizado e à criminalização do movimento comunista, pela interferência soviética no país e possíveis tentativas de contestação da ditadura do Estado Novo²¹. Durante o Estado Novo, Vargas “[...] governou com poderes praticamente ilimitados. O fechamento de todas as casas legislativas do país, aliado à possibilidade de nomear interventores nos Estados [...] contribuíram para o reforço do poder executivo federal” (CANCELLI, 1994, p. 249). Todas estas ações trouxeram consequências importantes para o cotidiano das cidades, e mais ainda às prisões. Cancelli (1994) atenta para a não observância dos aspectos legais ou dos direitos humanos envolvidos no cumprimento das penas.

Embora o dado oficial referente ao número de pessoas cumprindo pena no país, que constava no Cadastro Penitenciário e Estatístico do Brasil, fosse de 6.212 pessoas, num total de 46.228.607 habitantes, tais números não correspondiam à realidade criminal do país (CANCELLI, 1994). Por trás dos dados oficiais, as prisões passaram a ser superlotadas pelos encarceramentos arbitrários que se tornaram prática comum dos policiais. Corroborando esta última afirmação, Cancelli (1994) aponta que, em 1938, só na cidade de São Paulo, “[...] foram vítimas de detenções policiais e correcionais 46.336 pessoas; em 1939, 48.742; em 1940, 48.361; em 1941, 45.786; e em 1942, 47.789 indivíduos foram presos pela polícia” (CANCELLI,

²¹ Conforme o art. 122, item 13, as situações para as quais poderiam ser aplicadas pena de morte eram (BRASIL, 1937):

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;
- b) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
- c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
- d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
- e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
- f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade;

1994, p. 182), isso é, um número muito acima do que constava oficialmente para os dados de todo o país.

Além disso, as condições de habitabilidade que cercavam o cotidiano das prisões eram péssimas. “Cadáver em potencial” foi o termo utilizado por Cancelli (1994, p. 195) para retratar a posição em que as pessoas encarceradas encontravam-se diante da política adotada pelo Estado, que ou intervinha através da tortura – embora já abolida na Carta Constitucional de 1824 - e dos sofrimentos físicos, ou era negligente, buscando na debilidade física e mental dos presos um caminho sem volta.

Não havia nenhum interesse do governo em promover qualquer reforma que possibilitasse a melhoria de vida dos presos comuns ou dos políticos. O selo penitenciário, instituído pelo decreto 24.797, de 14 de julho de 1934 – para ser cobrado em sentenças, percentagem de ingressos em jogos esportivos, corridas de cavalos, jogos de azar etc. -, e que tanto otimismo chegou a trazer entre os membros do Conselho porque deveria ser empregado para a construção e reforma de presídios, nunca foi cobrado (CANCELLI, 1994, p. 185-6).

Caracterizado como um período de grande repressão das liberdades, dos movimentos de oposição, de censura, também entraram para o rol dos presos políticos, os escritores e artistas. Ressaltamos, nesse sentido, a obra de Graciliano Ramos sobre suas “Memórias do Cárcere”, na qual relatou o cotidiano vivenciado no interior do Presídio de Dois Rios. Graciliano expressou em palavras o sofrimento que sentiu diante das condições do cárcere em que habitava, a depreciação da sua identidade e a diminuição do seu valor de ser humano, que, aliás, não lhe era exclusiva, pois afetava todo o conjunto de pessoas colocadas naquela condição. Não eram raras as situações em que Graciliano jejuava por um tempo prolongado, o que debilitava sua saúde (RAMOS, 1954), incapaz de digerir a fétida situação em que se encontrava.

Presente de Vargas a Hitler, Graciliano relatou um episódio marcante desse período, que foi a entrega de Olga Prestes e Elisa Berger à Gestapo, polícia secreta da Alemanha, tendo em vista que ambas eram judias. Nessa ação, o Estado mostrou todo o seu poder e a vingança subjacente ao fato, que constam nas reflexões de Graciliano:

Mas porquê, na horrível ignomínia, haviam dado preferência a duas criaturas débeis? Elisa Berger, presa, era tão inofensiva quanto o marido, preso também. Contudo iam oferecê-la aos carrascos alemães, e Harry Berger permanecia aqui, ensandecido na tortura. O nazismo não exigia

restos humanos, deixava que eles se acabassem devagar no cárcere úmido e estreito. [...] Olga Prestes, casada com um brasileiro, estava grávida. Teria filho entre inimigos, numa cadeia. Ou talvez morresse antes do parto. A subserviência das autoridades reles a um despotismo longínquo enchia-me de tristeza e vergonha. Almas de escravos, infames; adulação torpe à ditadura ignóbil (RAMOS, 1954, p. 113-114).

Nestas palavras, Graciliano retrata não apenas as condições sub-humanas que lhe eram “inevitáveis” pela situação do cárcere naquele período, mas tratou ainda do quanto o Estado brasileiro fazia questão de demonstrar o seu poder e a sua força. Essa postura que o Estado assumiu estava embasada em um argumento político e ideológico de Estado Autoritário²², como aquele que se coloca anterior e acima dos indivíduos (OLIVEIRA; VELLOSO; GOMES, 1982).

Observamos, com isso, o fortalecimento do discurso e da prática das duras penas em um Estado Moderno, criado, aliás, sob o pretexto de impedir que isso ocorresse. A repetição da violência de Estado no cárcere tornou habitual esse procedimento, e consolidou junto à população a noção de ordem atrelada à dura repressão do Estado, que passou a ser identificada como necessária na promoção da segurança pública. Embora esse período da história tenha logo encontrado seu desfecho, o mesmo não podemos dizer das suas heranças no cotidiano dos brasileiros.

E foi neste contexto, de Estado Autoritário, que o atual Código Penal foi gestado. Sob a responsabilidade do professor Alcântara Machado e revisão dos juristas Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Vieira Braga, com a colaboração de Costa e Silva, um novo Código Penal foi escrito (ZAFFARONI et al., 2006), sendo publicado em 7 de Dezembro de 1940, sob o Decreto-Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940). Lembramos, o que inclusive consta na exposição de motivos da parte especial do Código, que o seu anterior, o Código de 1890, logo após sua publicação, teve ressaltada a necessidade de reformas, demanda não solucionada durante todo o período caracterizado pela República Velha (BRASIL, 1940). Embora não reformado, o número elevado de leis ordinárias criadas como emendas ao Código de 1890 trouxe a necessidade de uma compilação das mesmas, o que aconteceu em 1932, com a Consolidação das Leis Penais (Decreto-Lei nº 22.213/32), sob autoria do Desembargador Vicente Piragibe (BRASIL, 1932).

Apesar do contexto autoritário em que foi criado o novo Código Penal,

²² Embora Vargas tenha adotado métodos fascistas para manter sua hegemonia, é preciso ressaltar que a sua política foi eminentemente nacionalista (CARONE, 1976).

Zaffaroni et al. (2006) ressaltam que o Código recebeu uma redação democrático liberal. Exemplo disso encontra-se na diferenciação que fez das categorias de crime e contravenção (ZAFFARONI et al., 2006), passando esta última, personagem marcante durante a primeira República, a compor uma legislação à parte. Por outro lado, Zaffaroni et al. (2006) pontuam que a confecção do novo Código colocou-se, também, sensível às condições econômicas e culturais que circundavam o período, bem como as respostas políticas (marcadamente autoritárias) que receberam, como podemos perceber em alguns artigos referentes aos crimes contra a organização do trabalho, em particular os que tratam das possibilidades de greve (arts. 200 e 201) e ocupação de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola (art. 202) (BRASIL, 1940).

A configuração destas penas reflete a forma como esteve organizado o poder político no país, controlado por pequenos grupos, sem a presença popular. Nestas circunstâncias, visualizamos o quanto o sistema penal é braço aliado do Estado ao promover a legitimação de regimes políticos. Isso significa que a configuração do novo Código Penal levou em consideração as estratégias destes pequenos grupos para manter-se no poder. Foi através da representação destes grupos, bem como dos seus interesses em abafar a oposição, que tais penas foram criadas. Ao controlar o poder político, controlavam, ainda, o sistema penal, como arma de defesa e blindagem do Estado Autoritário, decidindo arbitrariamente quais condutas seriam passíveis de punição.

Se a figura de Vargas apresenta-se de forma enigmática aos que buscam entender o Estado Novo, por vezes considerado o pai dos pobres e por outras a mãe dos ricos, dúvida não há que a sua visão de mundo vinculava-se ao conservadorismo, à ordem, à hierarquia e à tradição (OLIVEIRA; VELLOSO; GOMES, 1982). Completamente avesso à participação popular, e por consequência à democracia, consolidou um Estado forte, reivindicação intelectual que já constava durante a República Velha. Ressaltamos ainda que a participação dos intelectuais²³ foi decisiva para legitimar a postura centralizadora do ditador do Estado Novo. Nessa conjuntura, o sistema penal foi instrumento necessário para calar as divergências

²³ Autores tais como Azevedo Amaral, Francisco Campos e Oliveira Vianna tiveram grande importância na perpetuação do pensamento autoritário no Brasil, ao tratarem, por exemplo, da não possibilidade do Brasil reger-se por uma democracia, em virtude do desconhecimento e ausência de consciência política de seu povo para tal (AMARAL, 1981), justificando assim a necessidade de um governo autoritário e centralizador.

que, na visão de Vargas, apenas perturbavam a ordem e, por consequência, o progresso do país, que residia na sua convicção de que sabia o que seria melhor à nação.

1.4 O DECLÍNIO DO ESTADO NOVO E A ABERTURA LIBERAL DEMOCRÁTICA: A CONSTITUIÇÃO DE 1946

O declínio do Estado Novo associou-se ao repúdio que grande parte do povo brasileiro passou a delegar aos países do Eixo (Alemanha e Itália). O afundamento dos navios brasileiros por parte destes países gerou uma indignação muito grande na nação, que cobrava respostas de Getúlio Vargas (CARONE, 1976). Ao mesmo tempo, serviu como reação indireta à ditadura, pela identificação da mesma com o totalitarismo dos países do Eixo, contestado pelos brasileiros (CARONE, 1976). Todos os insatisfeitos com o Estado Novo aproveitaram a oportunidade proporcionada pelo torpedeamento dos navios brasileiros pelos países do Eixo para manifestar suas contrariedades ao regime, que embora tenha tentado contra-atacar as mobilizações, não dispunha mais de argumentos nem forças para conter o avanço democrático (CARONE, 1976).

Os grupos de oposição, embora fossem divergentes quanto aos objetivos, ao menos concordavam quanto à necessidade de democratizar o país. Concomitantemente, a intervenção dos Estados Unidos foi fato essencial para a concretização do esforço iniciado com as mobilizações sociais. Esta determinava a “[...] democratização do Brasil e o reconhecimento diplomático da Rússia” (CARONE, 1976, p. 319), que não ocorria desde 1917. Assim, pressionado interna e externamente, o governo decidiu pela abertura democrática, a partir da realização de eleições (CARONE, 1976). O governo fez isso, entretanto, através de um Ato Adicional (nº 9), propondo pequenas alterações na Constituição de 1937, a fim de contemplar a legalização das eleições. Intervenção esta que foi duramente criticada, segundo o argumento de que democracia e fascismo são princípios contraditórios e não se coadunam (CARONE, 1976).

Entendendo o Ato Adicional nº 9 como uma afronta, as correntes liberais e democráticas uniram-se aos militares para a derrubada do Estado Novo, que ocorreu em 29 de outubro de 1945 (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). O poder foi entregue ao

Supremo Tribunal Federal que o exerceu, sob uma versão reformada da Carta de 1937, até a realização de eleições e promulgação de uma nova Constituição em 1946 (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Esta Carta pode ser considerada um meio-termo entre as Cartas de 1891, amplamente liberal, e a de 1937, marcadamente autoritária, e representou a opção brasileira pelo capitalismo no pós-guerra (SILVA, 2006).

A Constituição devolveu a autonomia aos estados e municípios, resguardando à União e ao Executivo a intervenção em situações de interesse nacional, para finalizar guerra civil, observar a Constituição e reorganizar as finanças do estado (art. 7º) (BRASIL, 1946). Além disso, assegurou o sufrágio universal e direto, o voto secreto e obrigatório para todos os brasileiros de ambos os sexos maiores de 18 anos (exceto para analfabetos, soldados e cabos), e a representação proporcional dos partidos políticos (arts. 133 e 134) (BRASIL, 1946). Reconheceu o direito de greve (art. 158), e instituiu uma ampla legislação sobre o trabalho (art. 157), declarando a obrigatoriedade do trabalhador participar nos lucros da empresa²⁴ (inciso IV), ter repouso semanal remunerado (inciso VI), estabilidade na empresa (inciso XII), assistência aos desempregados (inciso XV) e estendeu a previdência às vítimas de doença, velhice, invalidez e morte (inciso XVI) (BRASIL, 1946).

No que se refere aos direitos e garantias individuais, assegurou a legalidade no trato do Estado com os cidadãos. Concedeu o *habeas corpus* para as situações de ameaça ou de violência à margem da lei por parte de autoridade, apesar de suspendê-lo nas transgressões disciplinares (art. 141, § 23), concedeu o mandado de segurança para os casos não amparados por *habeas corpus* (§ 24) e extinguiu o foro privilegiado e os Tribunais de exceção (§ 26). Vedou a pena de morte (exceto em tempo de guerra com país estrangeiro), de banimento, de confisco e de caráter perpétuo (§ 31), além de proibir a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, e em nenhum caso, a extradição de brasileiro (§ 33) (BRASIL, 1946).

Se por um lado a nova Constituição buscou consolidar um regime democrático no país, inclusive legalizando a possibilidade de que as insatisfações populares chegassem ao poder, por outro, buscou, também, restringir a autonomia

²⁴ Apesar disso, Bonavides e Andrade (1991) apontam que a Constituição de 1946 não passou de uma “carta de boas intenções”, devido à distância entre aquilo que era promulgado e o que efetivamente ocorria. Levando isso em consideração, pontuam que a lei social referente à participação do trabalhador nos lucros da empresa nunca se tornou realidade.

destas insatisfações, tratando as organizações que poderiam fazer esta mediação entre cidadão e Estado como um anexo²⁵ deste último (WEFFORT, 1980). Além disso, a Constituição de 1946 não esteve presente no cotidiano dos brasileiros, no que tange à participação popular, uma vez que a população tinha a compreensão, consolidada pela ditadura do Estado Novo, de que as conquistas na legislação eram, na verdade, dádivas concedidas pelo chefe de Estado (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). Dessa forma, foi o populismo um período político marcado de ambiguidades, em que se aliou o autoritarismo ao carisma das figuras políticas (BONAVIDES; ANDRADE, 1991).

Não são poucas as vezes em que a palavra “ordem” é citada na Carta, justificando a intervenção policial ou das forças armadas quando fosse necessária para restaurar a ordem política e social (art. 141, § 5º²⁶, § 7º²⁷, § 11²⁸; art 177²⁹) (BRASIL, 1946) - termo ambíguo que dá margem para diferentes interpretações. Ressaltamos, ainda, uma característica muito particular pela qual passa o Brasil no pós-guerra. A industrialização do país, o aumento da urbanização das cidades, a vinda de mão de obra do campo, somadas ao caráter populista dos governos da América Latina e ao alinhamento do Brasil à política estadunidense no início da Guerra Fria deram ao sistema penal brasileiro um caráter autoritário e funcional à manutenção do Estado nas mãos da elite, embora as estratégias de controle, agora, fossem outras.

A questão de maior impacto para o governo brasileiro, em decorrência do seu contexto econômico, devia-se à situação dos trabalhadores. O aumento da mão

²⁵ Sobre isso, pontuamos a posição em que se situavam os sindicatos dos trabalhadores, incorporados ao Estado, e por isso, ordinariamente chamados de sindicatos pelegos.

²⁶ § 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe (BRASIL, 1946).

²⁷ § 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil (BRASIL, 1946).

²⁸ § 11 - Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite (BRASIL, 1946).

²⁹ Art 177 - Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem (BRASIL, 1946).

de obra urbana atrelada à maior participação do eleitorado (art. 133³⁰ e 134³¹) (BRASIL, 1946), trouxeram novos desafios àqueles que pretendiam manter-se no poder. Tendo em vista que se tratava então de um regime democrático, as estratégias para minorar a participação popular encontraram no populismo a solução de seus problemas (WEFFORT, 1980). O projeto populista consistia em diminuir ao máximo a capacidade reflexiva do povo³², para que não tomasse consciência do seu lugar, real e possível, neste novo jogo político (WEFFORT, 1980). Fazia isso através de inúmeras concessões verbais ou de fato que fossem do interesse do trabalhador, além de buscar criar uma relação personificada entre Estado e cidadão, por meio do carisma que o chefe de Estado, constantemente, exercia junto às massas (IANNI, 1989). Dessa forma, a maior parte do controle social era exercido através das estratégias populistas, cabendo ao sistema penal controlar as situações que por ventura destoassem daquilo que era esperado.

Unindo assistencialismo a autoritarismo, o populismo difere da participação popular à medida que sustenta o poder na classe dirigente do país, não o socializa com o restante da população. A participação popular, ao contrário, reivindica que o poder seja partilhado, o que só é possível a partir de um sistema democrático pleno. As marcas deste período encontram-se, ainda, fortemente presentes no cotidiano dos brasileiros, em particular toda vez que se associa uma política pública que visa garantir um direito aos cidadãos, com o chefe de Estado que a concretiza.

Tais consequências são reflexos da história de autoritarismo na política, presente nos países da América Latina, que por sua vez “ensinou” a população a se calar diante das arbitrariedades do governo. Desta forma, afastou-a dos assuntos políticos, desacreditando-a de seu poder. Além disso, a realidade destes países é marcada por desigualdades sociais e altos índices de pobreza, o que faz com que a população busque nos líderes políticos alguém que personifique a figura de um herói, de um salvador da pátria que abrace as insatisfações populares e as resolva, como tentou fazer o líder carismático Getúlio Vargas (1951-1954).

Muito embora a estratégia populista estivesse cumprindo com o seu papel

³⁰ Art 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei (BRASIL, 1946).

³¹ Art 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer (BRASIL, 1946).

³² Pelo seu caráter “dobrável”, Weffort (1980) nominava o povo nesta condição de “massa de manobra”.

de perpetuar o Estado Burguês, pouco a pouco o trabalhador foi adquirindo consciência da sua posição na sociedade. Nesse sentido, algumas das greves que se processaram no período adquiriram, também, um contorno político e não apenas de reivindicação salarial. Entretanto, precisamos reconhecer que esse caráter político não decorreu apenas da luta dos trabalhadores, mas sim das intervenções de organizações comunistas e socialistas junto às greves (IANNI, 1968). Motivo que reforçou a necessidade do Estado em criminalizar o movimento comunista e em tornar ilegal o seu partido em 1947, uma vez que ele poderia, desta forma, balançar as estruturas do populismo tão bem consolidadas na ignorância das classes. Além disso, a “caça aos comunistas” também se deveu ao alinhamento do Brasil com os Estados Unidos no contexto da Guerra Fria, que por motivos político-econômicos não apreciavam a intervenção comunista, proveniente da União Soviética – seu opositor -, em quaisquer partes, sendo o Brasil uma delas.

Assim, nos momentos em que crescia a consciência política do povo, crescia também a ação do aparelho repressivo (IANNI, 1989). E é com o intuito de manter o poder nas mãos da burguesia, que adendos à constituição foram inseridos, em particular, no início da década de 1960, quando houve a instalação do regime parlamentar no Brasil (Emenda Constitucional nº 4 de 1961) (BRASIL, 1961), estratégia utilizada pelas elites para impedir que João Goulart, favorável às reformas de base, assumisse o cargo de presidente do país. O resultado do plebiscito realizado em 1963 trouxe o regime presidencialista de volta ao país e, com ele, João Goulart à presidência (Emenda Constitucional nº 6 de 1963) (BRASIL, 1963).

Vendo que a situação estava fugindo ao seu controle, a burguesia acionou as forças armadas, para que estas, sob o pretexto de salvar a pátria da invasão comunista, tomassem o poder e restaurassem a ordem e a paz social no país, em um fenômeno que se tornou característico ao Brasil, denominado por Octávio Ianni (1968) de “militarização da política”. O resultado desse pedido, porém, não saiu como era esperado. Se em períodos anteriores as forças armadas atuavam apenas na permuta do poder político, saindo de cena tão logo fosse restaurada a “paz social”, neste novo contexto, a sua estadia no poder não teria um prazo estabelecido para acabar.

1.5 “CONTRA A PÁTRIA NÃO HÁ DIREITOS”: A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A

DITADURA MILITAR

A história política do Brasil até então sempre esteve vinculada ao poder econômico. Durante a ditadura, esta junção não seria diferente. Se antes as oligarquias exerciam papel predominante na política nacional, agora estas cedem o protagonismo para os novos atores. Implicados em modernizar o país, e principalmente o sistema econômico brasileiro, são os grandes empresários e industriais que assumem participação crescente nas decisões políticas (IANNI, 1968).

Entender o papel que o sistema penal assumiu durante este período da história do Brasil requer, sobretudo, que se relacione o contexto brasileiro da época numa conjuntura mundial cerceada pela Guerra Fria. Documentos que tratam da relação que se estabeleceu entre o embaixador Lincoln Gordon e o golpe de 1964 apontam o papel ativo que este exerceu na intervenção estadunidense a favor da deposição de João Goulart (GREEN; JONES, 2009). A Guerra Fria travada entre Estados Unidos e União Soviética não foi propriamente uma guerra, tal como se deram as anteriores. Foi uma guerra sem armas, e sem um confronto direto, muito mais uma guerra ideológica entre dois sistemas econômicos que pretendiam englobar o restante do mundo. A fim de fazer prevalecer o seu sistema econômico, os Estados Unidos, tendo em vista a riqueza que havia acumulado com a venda de armamentos durante a Segunda Guerra Mundial, iniciou uma política de grande investimento econômico nos países emergentes e na reconstrução da Europa. O Brasil e outros países da América Latina também foram contemplados com esse “investimento” estadunidense.

A ditadura brasileira foi mais uma dentre as que ocorreram neste contexto, ao lado da Argentina (1976-1983), Paraguai (1954-1989), Uruguai (1973-1985), Bolívia (1964-1982), Chile (1973-1990), Peru (1968-1980) e Equador (1972-1979), motivadas pela participação dos Estados Unidos na Guerra Fria, que passou a se preocupar com a América Latina ao perceber a tendência populista de esquerda que a caracteriza(va), e que, portanto, poderia representar uma ameaça à difusão do capitalismo no mundo.

Conforme apontado anteriormente, a postura que João Goulart assumiu na política nacional esteve muito ligada a ações de cunho esquerdista, ou pelo menos

foram assim entendidas as reformas de base que ele havia proposto como presidente. Além disso, possuía atitudes visivelmente hostis para com os interesses estadunidenses no país, fato que se comprovou na desapropriação das empresas estadunidenses do território brasileiro, além da posição nacionalista que defendia para o Brasil (DELGADO, 2005).

Todas essas ações trouxeram grandes preocupações às classes elitistas e conservadoras do país, e também aos interesses dos Estados Unidos, que estavam relacionados à sua participação na Guerra Fria. Aos primeiros incomodava a manutenção de uma política populista, com intervenção estatal nos setores da economia em favor do interesse público, preocupados que estavam em alinhar o Brasil ao capitalismo mundial, a fim de expandir suas relações de mercado (IANNI, 1968). Aos segundos, por sua vez, preocupava o rumo socialista que o país pudesse vir a tomar, em virtude da postura favorável que o presidente João Goulart assumia diante dos sindicatos, grupos nacionalistas e de esquerda (IANNI, 1968). O golpe de Estado em 1964 foi, então, a realização daquilo que dizem por aí: “juntar a fome com a vontade de comer”.

Percebendo esse cenário, Lincoln Gordon era quem realizava a intermediação entre o investimento estadunidense e onde e quando ele seria alocado (GREEN; JONES, 2009). Um dos primeiros investimentos aconteceu para o fortalecimento do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), a fim de criar propaganda política anti-Goulart, que por sua vez viria a promover uma aprovação social em torno do golpe militar. Essas propagandas³³ relacionavam os regimes comunistas que existiam no mundo com os regimes totalitários que ocorreram na Alemanha e Itália, além de insinuar que o Brasil, pela sua situação econômica desfavorável, podia estar tomando o mesmo rumo comunista, devido às agitações populares que aconteciam na época. Era necessário, portanto, delegar o comando do país a quem pudesse fortalecer as instituições democráticas: os intelectuais, os dirigentes de empresas, os homens com responsabilidade de comando, os que acreditavam na democracia e no regime da livre iniciativa (IPES, 196?). Ou seja, os representantes da classe elitista, industriais aspirantes ao poder político e ao fortalecimento da autonomia econômica.

Embasados na ideia de continuar mantendo o Brasil e a América Latina

³³ As propagandas criadas pelo IPES estão disponíveis no site <www.youtube.com>.

submetidos a seu imperialismo, a fim de ter as portas abertas à extração de recursos naturais (GALEANO, 1989), a potência estadunidense não poupou esforços para impedir que o país se fechasse à livre circulação de suas intervenções colonialistas. Em troca da extração das riquezas brasileiras, os estadunidenses deixaram aqui sua ideologia capitalista, sua supremacia econômica, a desvalorização da cultura nacional e a manutenção do país no submundo do desenvolvimento. A presença dos valores, da ideologia e da influência dos Estados Unidos no país é indiscutível, e a ditadura militar representou, apenas, mais uma etapa da intervenção daquele país no Brasil.

E foi assim que, apoiados em armas, em investimento estadunidense, em abertura do país ao mercado internacional, em argumentos conservadores e da direita política, os militares subiram ao poder a 1º de Abril de 1964. Coincidência ou não, o dia que duraria 21 anos, teve início naquele que é conhecido, mundialmente, como o dia da mentira, como de fato seriam os acontecimentos políticos a partir dessa data. A mentira aqui se refere àquilo que era divulgado à população e em especial à comunidade internacional, e aquilo que de fato ocorria nos porões da ditadura.

Oficialmente, o golpe foi justificado à população como um ato revolucionário a favor da democracia. A ação das forças armadas encontraria respaldo no argumento, segundo o qual, estava-se salvando o Brasil do comunismo e de todos os males que simbolicamente carregava a bandeira vermelha, conforme argumentos presentes na edição do primeiro Ato Institucional:

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que esse possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas (BRASIL, 1964).

A fim de manter-se no poder e abafar as oposições ao governo militar, crente na sua estratégia de impulsionar o desenvolvimento econômico, o período da ditadura foi fortemente caracterizado pela consolidação do aparato repressivo como forma de garantir hegemonia nas decisões e ações tomadas pelo governo. O Estado, visto a sua estreita ligação com a repressão, valeu-se de perseguições, sequestros, torturas, mortes e desaparecimentos daqueles que se opunham ao

regime vigente. A sua hegemonia era exercida, também, nos atos de censura à divulgação de notícias, às obras artísticas e sobre qualquer instrumento que poderia ser usado para contestar a versão oficial dos fatos imposta pelo Regime (GASPARI, 2002a). Além destas, a participação popular na política foi completamente suprimida, sob a alegação de que, quando o povo tinha maior participação através dos sindicatos durante o populismo, foi também quando o povo mais sofreu por conta da inflação (IANNI, 1968).

Com esse argumento, buscava anular a participação “[...] política de massas, enquanto técnica de sustentação do poder político e enquanto manifestação essencial da democracia populista [...]”, alterando assim, “[...] a lei sobre a greve, controlando-se rigorosamente as possibilidades de sua utilização, como técnica de reivindicação econômica ou política” (IANNI, 1968, p. 211-212). Sutilmente, a mensagem que se buscava passar era a de que o povo não sabia de política, por isso a situação do país era economicamente ruim, portanto, era preciso deixar estas decisões com quem entendia do assunto: o rol de generais que revezaram o poder político durante a ditadura.

Para que houvesse legitimidade nas ações arbitrárias impostas pelos generais, uma série de Atos Institucionais (17 ao todo) foram decretados durante estes 21 anos, com a finalidade de consolidar o Regime, bem como uma forma de responder, duramente, às pressões que partiam da oposição. Bonavides e Andrade (1991) apontam, inclusive, que a autêntica Constituição desse período foram os Atos Institucionais, uma vez que a própria Constituição, outorgada em 1967, foi substancialmente anulada pelos atos, sendo a Carta Magna mera formalidade, ou como dizem: “lei para inglês ver”.

A Carta de 1967 foi elaborada num período pouco maior que 40 dias e foi entendida como uma farsa, já que os parlamentares estavam coagidos pelos Atos Institucionais (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). O pouco tempo disponibilizado para discussão da nova Carta trazia implicado o interesse em apenas constitucionalizar um regime instituído, bem como, passar ao mundo a impressão de que o país vivia sob um regime democrático (BONAVIDES; ANDRADE, 1991).

Embora o art. 1º da Constituição, em seu § 1º constasse que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido (BRASIL, 1967a), ressaltamos a incoerência com a própria condição desta Carta, imposta e decretada pelo

Congresso Nacional, que aliás se viu obrigado a aprovar uma Constituição que não havia criado (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). A Carta contemplava, ainda, um capítulo reservado aos “Direitos e Garantias Individuais” (art. 150) que versava sobre artigos essencialmente democráticos no que se refere às questões de ordem penal, com a inexistência de pena de morte – exceto nos casos de guerra externa -, a legalidade nas relações entre Estado e cidadão, a livre manifestação de idéias, o respeito à integridade física e moral dos condenados, a inexistência de prisões arbitrárias, o *habeas corpus* concedido quando alguém estivesse sob ameaça de violência, o mandado de segurança, entre outros (BRASIL, 1967a). Ao mesmo tempo em que garantia, constitucionalmente, todos estes direitos, a Carta consolidava um “[...] regime centralizador no plano federal com uma enorme concentração de poder político” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 438).

No que se refere à garantia dos direitos, a Constituição de 1967 já nasceu morta. Ficou a cargo das leis ordinárias, emendas constitucionais e atos institucionais, a verdadeira regulação da forma como tais direitos seriam garantidos. O Ato Institucional nº 5, conhecido como o “golpe dentro do golpe”, consolidou de vez a supremacia do Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, ao decretar o recesso do Congresso Nacional, além de suspender a garantia do *habeas corpus* “[...] nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular” (art. 10) (BRASIL, 1968). Ressaltamos que a garantia do *habeas corpus* servia como “[...] túnel por onde escapavam os inimigos do regime” (GASPARI, 2002a, p. 340). Decretado em 1968, o AI-5 foi a resposta do Estado às pressões e mobilizações sociais que partiam da ala esquerdista e insatisfeita com a ditadura.

Soma-se a este, o Decreto-Lei nº 898 de 1969 (Lei de Segurança Nacional), que tratou no seu artigo 59 sobre a legalidade em se prender qualquer cidadão por um período de 60 dias, sendo os 10 primeiros exercidos sob regime de incomunicabilidade, favorecendo assim, o trabalho dos torturadores (GASPARI, 2002a). Se antes disso a tortura já era exercida nas situações de crimes políticos, a partir de então ela ganhou legitimidade para ocorrer. Embora não estivesse especificada em lei, as condições criadas pelo decreto davam margem para esse tipo de ocorrência.

Além dessas, evidenciamos a lei ordinária imposta pelo Ato Institucional nº

14 (1969), art. 150 - incorporada na Emenda nº 01 à Constituição de 1967 -, que declarava a existência de pena de morte, prisão perpétua, banimento ou confisco em “[...] casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar” (BRASIL, 1969a). Se antes essas penas ficavam restritas às situações de guerra externa, tal como disposto na Carta de 1967, a partir de então, elas eram admitidas no combate e punição do inimigo interno, como eram vistos os “pseudobrasileiros” - cidadãos que se opunham à política que se fazia hegemônica - através do endurecimento do aparelho repressor.

Embora todas estas leis corroborassem a opção autoritária do Estado Brasileiro, bem como o número crescente de presos políticos no país, submetidos a um variado arsenal de práticas de tortura e completa violação dos direitos humanos, o discurso oficial sempre optou por negar a tortura e arbitrariedade que ocorriam no país, além de enfatizar que as ações do Estado tinham por objetivo a consolidação da democracia. Ademais, foi neste contexto que o Estado brasileiro assinou a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que obviamente ocorreu “[...] apenas como uma demonstração de respeito de fachada aos direitos humanos e uma tentativa de demonstrar para o público externo a obediência ao primado da lei” (CHOUKR, 2002, p. 112). Por mais que o governo oficialmente condenasse a tortura, distanciando-se, desta forma, daqueles que a exerciam – responsáveis pelo “trabalho sujo” do Regime -, ele nunca permitiu a intervenção internacional para averiguação de denúncias³⁴ (GASPARI, 2002a).

A negação da tortura pela retórica do regime catapulta a “tigrada” da condição de infratora à de intocável. Quando ela mostra que pode fazer algo que o governo nega e condena, não se pode mais saber por onde passa a linha que separa o que lhe é permitido daquilo que lhe é proibido. O porão ganha o privilégio de uma legitimidade excepcional. A mentira oficial é o reverso da covardia da tortura (GASPARI, 2002b, p. 23).

Vinte e um anos seria o prazo de duração do Regime Militar, coincidente com o período favorável na conjuntura internacional para o “Milagre Econômico”³⁵ do

³⁴ Das denúncias que foram feitas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o primeiro caso de “condenação” do Brasil por atos de tortura, foi o caso do sindicalista Olavo Hansen, no início dos anos 1970 (MAIA, 2002). Como intervenção, a Comissão requisitou do Estado brasileiro informações a respeito do ocorrido e solicitou permissão para visitar o país, o que não foi possível, porque o pedido foi negado, sob a alegação de que Olavo Hansen havia se suicidado (MAIA, 2002), pondo um ponto final em qualquer investigação posterior. Enquanto reinou a ditadura no Brasil, reinou também o silenciamento e as vistas grossas em relação à violação de direitos humanos.

³⁵ Segundo Gaspari (2003), o nome do milagre econômico no país chamava-se Delfim Netto,

Brasil. Frisamos que a sequência de atos institucionais, decretos e leis impostos pelo Estado buscavam consolidar o novo modelo econômico que se impunha ao Brasil, qual seja, a “concentração da renda” e a “desnacionalização da economia” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986, p. 60). As ações políticas que aconteceram neste período não se configuraram como novidade na história nacional, pelo contrário. A novidade aqui diz respeito ao novo grupo que assume o poder, neste caso, a classe dos grandes industriais (IANNI, 1968). E, para manter toda essa farsa, isso é, o revezamento do poder político para novas mãos, a elite recorreu, mais uma vez, ao movimento comunista, que foi o degrau falacioso sobre o qual se edificou toda a estrutura repressiva do Estado durante a Ditadura Militar.

1.6 “EU HEI DE FAZER DESTE PAÍS UMA DEMOCRACIA”³⁶: A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Se grande parte dos motivos que levaram ao golpe de 1964 devia-se à questão econômica, a abertura política não seria distinta. O grande responsável foi o aumento no preço do petróleo importado, matéria-prima que sustentou a política desenvolvimentista no país.

Nos anos 1970, o Brasil importava cerca de 80% do petróleo que consumia, sendo que o consumo interno aumentava a uma taxa de 16% ao ano (GASPARI, 2003). Como o petróleo internacional era comercializado a um preço relativamente baixo, Geisel não investiu em pesquisa e exploração de combustíveis fósseis no país (GASPARI, 2003). Completamente dependente do mercado externo neste setor, a economia brasileira não resistiu ao choque do preço do petróleo em 1973 (SKIDMORE, 1988).

Os países árabes eram os principais fornecedores de petróleo para grande parte do mundo, incluindo o Brasil. Em virtude da tensão que ocorria entre os países árabes, e o apoio que os Estados Unidos deu à invasão israelense no Egito, o mundo todo acordou no dia 6 de outubro de 1973 com um aumento de 100% no preço do barril de petróleo, comercializado pelos países árabes (GASPARI, 2003). A

ministro da fazenda durante a ditadura. Segundo o autor, no tempo em que Delfim esteve no poder, o PIB cresceu 85% e a renda per capita, 62%. Crescimento este, financiado pelos trabalhadores, que à custa do arrocho salarial, fizeram o “bolo crescer”.

³⁶ Frase dita pelo presidente Figueiredo em janeiro de 1979.

instabilidade econômica foi geral e atingiu de forma direta o regime político no Brasil. O aumento no preço do petróleo trouxe a escassez de matérias-primas, provocando um racionamento, bem como aumento no preço dos produtos derivados de petróleo (GASPARI, 2003).

Além disso, no final daquele ano, a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) divulgou novo aumento no preço do petróleo que passou a custar 11,65 dólares (GASPARI, 2003). A fim de manter a sua estratégia econômica pautada na noção de “Brasil Grande”, que em última análise era o que sustentava a existência do Regime, o mesmo passou a subsidiar o combustível importado, um gasto de 150 milhões de dólares por mês (GASPARI, 2003). Somado a isso, o brasileiro passou a consumir mais, o que levou a um déficit na produção, acarretando, por sua vez, a inflação de preços (GASPARI, 2003). Foi tentando manter as aparências que o Regime acabou por dar um tiro no próprio pé.

A insistência da oposição pela volta ao Estado de Direito não era novidade naquele contexto. Entretanto, ganhou notoriedade diante das circunstâncias do país. Coube ao governo Geisel iniciar a volta à democracia de forma “lenta, gradual e segura”, em um processo que durou mais de uma década. A preocupação em relação a isso era devido ao poder da “linha dura” de se posicionar contra a volta à democracia, e eventualmente, sabotar o processo (SKIDMORE, 1988). Ademais, não se tinha conhecimento acerca do real controle que o presidente exercia sobre as forças armadas (SKIDMORE, 1988).

Em setembro de 1978, Geisel aprovou um pacote de reformas na legislação do país. Neste constava a revogação do AI-5, a restituição do *habeas corpus* aos presos políticos e a suspensão da censura prévia sobre o rádio e a televisão (SKIDMORE, 1988). Além disso, propôs alterações à Lei de Segurança Nacional, que embora diminuísse o rol dos crimes contra o Estado, bem como o abrandamento das leis, ainda mantinha um prazo de oito dias em que o preso deveria ficar incomunicável (SKIDMORE, 1988). Embora os defensores de direitos humanos rejeitassem a proposta, a mesma foi aprovada, não pelo Congresso, mas por decurso de prazo³⁷. No ano seguinte, a Lei nº 6.683 concedeu anistia a:

[...] todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes,

³⁷ Decurso de prazo era uma “[...] cláusula que considerava automaticamente aprovada qualquer lei não votada dentro de 40 dias” (SKIDMORE, 1988, p. 48).

crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundação vinculada ao Poder Público, aos servidores dos poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (BRASIL, 1979).

Embora a lei da anistia permitisse a volta de muitos opositores políticos exilados do país, o caráter obscuro e ambíguo do seu texto permitiu que os torturadores também fossem incluídos neste perdão político e excluídos do julgamento penal. São nessas ações de abertura política em que podemos observar o caráter conciliatório que subsiste no país, em contraposição às rupturas.

No final, a liberalização foi o produto de um relacionamento dialético intenso entre o governo e a oposição. Os militares que eram a favor da abertura precisavam agir cautelosamente, por medo de provocar os “linha-dura”. Suas aberturas para a oposição estavam planejadas para tirar de campo os elementos “responsáveis”, demonstrando desse modo que havia moderados prontos para cooperar com o governo. Ao mesmo tempo, a oposição pressionava constantemente o governo para acabar com seus excessos arbitrários, e desse modo lembrar os militares de que seu papel não tinha legitimidade. Enquanto isso, os moderados da oposição tinham que recordar aos radicais que eles estariam nas mãos dos “linha-dura” caso se excedessem (SKIDMORE, 1988, p. 71).

Negociada a transição, o processo de abertura política permitiu, finalmente, que os direitos humanos fossem inseridos na agenda nacional, possibilitando, assim, que os legisladores fossem influenciados pelos tratados internacionais de direitos humanos. Foi através disso que o país teve a instituição da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a reforma da parte geral do Código Penal de 1940 (Lei nº 7.209/84), e a incorporação dos princípios de direitos humanos na Constituição Federal de 1988.

Quanto à Constituição, destacamos que os membros responsáveis por redigi-la foram escolhidos através do voto popular, em 15 de novembro de 1986 (BONAVIDES; ANDRADE, 1991), demonstrando a preocupação democrática que envolvia a sua redação. Reiterando suas raízes conservadoras, José Sarney, presidente da República na época, teceu fortes críticas ao texto constitucional que estava prestes a ser votado. O aumento no rol dos direitos dos cidadãos, segundo Sarney, causaria um ônus gigantesco aos cofres públicos, além de promover a ingovernabilidade do país (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). A governabilidade estava no social, rebateu o deputado Ulysses Guimarães, que assegurou que esta seria a Constituição Cidadã (BONAVIDES; ANDRADE, 1991). No mesmo dia, o Projeto da Constituição foi aprovado por unanimidade no Congresso (BONAVIDES;

ANDRADE, 1991).

A Constituição de 1988 trouxe oficialmente a retomada do Estado de Direito, consolidado através da via democrática. A Constituição assegurou os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança e à igualdade, incluindo nos artigos iniciais os fundamentos do Estado brasileiro, com destaque ao princípio da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988), o que se contrapôs às Constituições anteriores, que delegavam às disposições preliminares e formas de organização do Estado, posições primevas na ordem dos artigos. Com isso, observamos uma inversão de prioridades na Carta de 1988, na qual consta o dever do Estado em garantir os direitos ora promulgados.

O artigo 5º da Constituição trata dos direitos e garantias fundamentais, onde assegura o caráter legal na execução da pena (BRASIL, 1988). Sobre isso, ressaltamos o inciso III do mesmo artigo, onde consta que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 1988), o que se traduz num compromisso legal de impedir que estes tratamentos venham a se repetir. Além disso, adota como possíveis penas a privação de liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos (inciso XLVI), proibindo as penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e penas cruéis (inciso XLVII) (BRASIL, 1988). Garante ainda a individualização da pena, segundo a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (inciso XLVIII), bem como assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (inciso XLIX) (BRASIL, 1988).

Assegura, também, a concessão de *habeas corpus* para as situações em que o condenado esteja sob ameaça ou sofra violência por parte de autoridade (inciso LXVIII), mandado de segurança para as situações em que o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (inciso LXIX), mandado de segurança coletivo (inciso LXX), mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (inciso LXXI), e *habeas-data* (inciso LXXII) (BRASIL, 1988). Todos estes instrumentos previstos mediante Constituição têm por finalidade coibir a atuação ilegal do Estado junto aos indivíduos.

Ao mesmo tempo, entretanto, em que a abertura política permitiu a inserção dos direitos humanos na agenda do país, no início dos anos 1980, permitiu também que o debate acerca dos mesmos fosse acompanhado de grandes hostilidades por parte da população, que identificava a noção de direitos humanos como defesa de bandidos, em detrimento dos direitos das vítimas (PINHEIRO; NETO, 1998). Soma-se a isso a atenção especial que os meios de comunicação de massa passaram a reservar para os acontecimentos que envolviam violência (COIMBRA; BARROS; PASSOS; 20??), aumentando a sensação de insegurança da população e o uso de estratégias particulares (autoarmamento) no combate à criminalidade.

Entre conservadorismo e cidadania, a crise econômica dos anos 1980 encontraria na diminuição do tamanho do Estado a opção do país para o enfrentamento das dificuldades financeiras. Em 1989, o Brasil pactuou com o Consenso de Washington, que se constituía num pacote de regras para o enfrentamento da crise nos países (BRESSER PEREIRA, 1996). O argumento subjacente a tais regras situava a excessiva intervenção do Estado como uma das causas da crise, cuja solução estaria no seu oposto: a mínima intervenção estatal (BRESSER PEREIRA, 1996). De mãos dadas com o neoliberalismo, o Consenso de Washington deixou grande parte da população brasileira à mercê das relações de mercado que, não obtendo esteio num Estado Social, encontrou as portas abertas do Estado Penal. Com origem nos Estados Unidos – mais um modelo importado pelo Brasil – o Estado Penal caracteriza-se por se valer da criminalização de determinadas classes como resolução das “[...] desordens geradas pela exclusão social, desemprego em massa, imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado” (ARGÜELLO, 2005, p. 6).

Considerando a opção neoliberal que se adotou para resolver o problema da crise econômica e da miséria nos países, fruto da reestruturação do capital, Wacquant (2001) sustenta a tese de que o Estado de Bem-Estar Social tem sido substituído pelo Estado Penal. Essa situação é mais preocupante no Brasil, porque de fato o país nunca estruturou um Estado de Bem-Estar Social de modo universal, além de contar com uma cultura política marcada pelo autoritarismo, o que faz com que o país promova uma verdadeira “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2001). Se, durante a ditadura militar, o inimigo interno era identificado como o opositor político, hoje o sistema penal seleciona a classe subalterna, composta de excluídos

e pobres, para superlotar os cárceres do país (COIMBRA, 2001).

Não obstante o caráter altamente seletivo do sistema penal brasileiro, o endurecimento penal tem sido uma constante na legislação ordinária do país. Novas condutas tornam-se passíveis de penalização, associadas à severidade que é delegada às penas (PASTANA, 2009).

Isso significa dizer que o sistema penal brasileiro caminha, atualmente, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica, traduzida em aumento desproporcional de penas, maior encarceramento, supressão de direitos e garantias processuais, endurecimento da execução penal, entre outras medidas igualmente severas. Tal sistema opera no sentido do “excesso de ordem”, único capaz de tranquilizar nossa atual sociedade de consumo hedonista e individualista (PASTANA, 2009, p. 124).

Essa situação é ilustrada por Zaffaroni et al. (2006) ao apontar as leis penais criadas pós-Constituição. Neste rol inserem-se: a Lei nº 8.072/90, que dispõe acerca dos crimes hediondos, aumentando o tempo de prisão em regime fechado, elevando a pena e dificultando a progressão da mesma para o regime aberto; a Lei nº 8.930/94, que ampliou o rol de crimes entendidos como “hediondos”, pela inclusão do homicídio qualificado; a Lei nº 9.034/95 que trata do “crime organizado”, para o qual não se concede liberdade provisória (art. 7º), nem apelação em liberdade (art. 9º); e as Leis nº 9.677/98 e 9.695/98, popularmente conhecidas como “leis Serra”, a primeira trata de elevar a pena dos crimes contra a saúde pública e a segunda de inseri-los no catálogo dos crimes hediondos (ZAFFARONI et al., 2006). Além destas, Pastana (2009) aponta a Lei nº 10.792/03 que alterou a Lei de Execução Penal, tratando de recrudescer a execução da pena através do regime disciplinar diferenciado (RDD), e a Lei nº 11.466/07 que incluiu o uso do telefone celular como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público.

Embora o Código Penal do país não acompanhe toda a dinamicidade dos acontecimentos sociais no que se refere às condutas delituosas (FRADE, 2007), tornando necessária a criação de leis ordinárias, lembramos que esse procedimento, muitas vezes, apresenta um contrassenso com a própria Constituição Federal. Pastana (2009) pontua que isto se deve a um pensamento dominante na sociedade brasileira que acredita que “[...] somente com a elaboração de leis severas é que o controle da criminalidade dar-se-ia de forma eficaz” (PASTANA, 2009, p. 124). Esse discurso sustenta a crença na rigidez penal como solução para os problemas relacionados à violência, o que acarreta, por sua vez, a noção de que direitos

humanos à população carcerária são mera formalidade que o país adotou devido aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, mas que não encontra aceitação junto à população.

Este constante endurecimento penal que se opõe, gradativamente, à garantia dos direitos humanos, ancora-se nas heranças históricas e culturais do nosso país, fortemente marcadas pelo fortalecimento do autoritarismo político. O discurso ideológico de manutenção da ordem, constantemente enfatizado na história nacional, legitimou junto à população as práticas autoritárias do Estado, tornando-as habituais e consolidando no imaginário da população as formas pelas quais se resolvem os assuntos de segurança pública. Nessas circunstâncias, os direitos humanos no contexto das penas, encontram grandes dificuldades para se afirmarem, pois se deparam de imediato com esse discurso dominante.

Desse modo, a contradição que envolve direitos humanos e sistema penitenciário no Brasil refere-se ao embate entre a cultura política do país e a sua história de autoritarismo diante de um novo posicionamento, cada vez mais enfatizado no Ocidente, em relação à valorização da vida humana. Um posicionamento que necessita romper com o peso histórico das tradições autoritárias como condição para que possa se realizar plenamente.

CAPÍTULO II

A INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Da mesma forma que o liberalismo não nasceu no Brasil, os direitos humanos também não foram gestados no país. Foram apropriados por meio dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que passaram a ocorrer após a Segunda Guerra Mundial. Com a internacionalização dos direitos humanos, a soberania dos países sofreu um processo de relativização, a partir de uma nova compreensão de homem como sujeito de direitos na esfera internacional.

Embora esta nova compreensão de homem como sujeito de direitos tenha como marco mundial o ano de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro não ocorreu de forma imediata, devido ao período de ditadura militar que o país vivenciou entre 1964 e 1985. Enquanto vigorou o Regime Militar no país, vigorou também a negligência proposital à garantia dos direitos humanos.

Diante destas circunstâncias, o respeito aos direitos humanos no país, em princípio, não passou de uma grande farsa, já que a sua violação foi a condição de manutenção e existência do Regime Militar. O movimento pela afirmação dos direitos humanos no país veio junto à resistência democrática e ao combate à ditadura, desvelado por diferentes setores da sociedade civil, tais como a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a ABI (Associação Brasileira de Imprensa) e os Movimentos Artísticos. Cada um a seu tempo, tais setores encamparam a luta por democracia e direitos humanos, o que, em última análise, dependeu da forma com que foram afetados pela ditadura, bem como das discussões internas processadas em relação ao Regime. Muitos integrantes destas Organizações e Movimentos passaram à condição de presos políticos, ou ainda tiveram um contato próximo com a realidade daqueles que se encontravam privados de liberdade por razões políticas, fatos que direcionaram suas ações para o combate das torturas e violações de direitos humanos que ocorriam nos cárceres do país.

Esse quadro permitiu que o sistema penitenciário recebesse a atenção merecida quanto à observância dos direitos humanos. A Lei de Execução Penal (Lei

nº 7.210/84) trouxe novas diretrizes para a configuração que o Estado adotaria em relação à punição, incorporando como princípio a dignidade da pessoa do condenado. A partir desta lei, bem como dos acontecimentos relacionados à violação de direitos humanos durante a década de 1990, o Estado Brasileiro tem buscado reorganizar a forma como executa a pena, investindo na estrutura física das penitenciárias e também na formação de pessoal habilitado para trabalhar com a população carcerária, em particular os agentes penitenciários. O que não significa que as violações de direitos humanos não mais existam nos cárceres, mas demonstra, sobretudo, a consideração e relevância que os direitos humanos ganham, cada vez mais, neste setor historicamente esquecido pelo Estado.

Levando isso em consideração, abordamos nesse capítulo o movimento empreendido internacionalmente, após a Segunda Guerra Mundial, pela afirmação dos direitos humanos, a sua chegada e recepção no Brasil, e o quanto a inserção dos direitos humanos no país alterou a execução da pena, em decorrência da luta que diferentes setores da sociedade civil empreenderam contra a ditadura militar e seus métodos arbitrários no cárcere. Depois disso, descrevemos a forma como o estado do Paraná organizou o seu sistema penitenciário e o processo de formação dos agentes penitenciários em observância aos princípios de direitos humanos.

2.1 MOVIMENTO INTERNACIONAL PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO POLÍTICO NACIONAL: A FIGURA DO PRESO POLÍTICO

As discussões que concernem aos direitos humanos foram inseridas na agenda internacional com maior ênfase após a Segunda Guerra Mundial, em razão das atrocidades cometidas contra a vida humana no período da guerra. Até então a proteção dos direitos humanos estava condicionada ao pertencimento dos sujeitos a uma nacionalidade, sem controle algum de órgãos internacionais. Esta condicionalidade permitiu aos países suspenderem, por motivos políticos, a nacionalidade de algumas pessoas no período que sucedeu a Primeira Guerra Mundial, gerando um grande número de indivíduos apátridas (LAFER, 1988). Essa desnacionalização não ocorreu por algo que estes indivíduos poderiam ter feito contra a nação, mas simplesmente por aquilo que eram, “[...] porque nasceram e eram membros de uma classe, de uma raça ou de um grupo nacional” (LAFER,

1988, p. 144). Desprovidos de uma pátria, da tutela do próprio país para lhes garantir os direitos humanos, tais indivíduos não possuíam meios jurídicos aos quais recorrer, uma vez que essa garantia restringia-se à soberania dos Estados (LAFER, 1988).

A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma da política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estados-nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes. Aqueles a quem haviam escolhido como refugio da terra – judeus, trotskistas etc. – eram realmente recebidos como o refugio da terra em toda parte (ARENDT, 1989, p. 302).

Levando isso em consideração, Hannah Arendt aponta como indispensável o princípio da cidadania para a realização dos direitos humanos, entendendo por cidadania, o direito do homem a ter direitos (LAFER, 1988). O que advém desta noção é o caráter universal que os direitos humanos devem assumir. Isso porque Arendt considera os direitos humanos como algo construído, não natural, como queriam os jusnaturalistas, e justamente por ser algo construído, precisa ser consolidado na esfera internacional, sob comum acordo dos países, a fim de evitar uma nova “criação de homens” para cuja existência não haja uma proteção legal (LAFER, 1988).

Percebendo essa limitação que as legislações referentes aos direitos humanos possuíam na época, a sociedade internacional passou a se organizar a fim de construir uma noção de direitos humanos que não estivesse restrita à circunscrição dos países, como forma de proteger a pessoa humana de situações em que pudesse estar à mercê dos arbítrios de um governo, tal qual nos regimes totalitários que haviam, recentemente, precedido essa decisão. Se a Segunda Guerra havia significado a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria tratar de reconstruí-los (GOMES; PIOVESAN, 2000). O mundo buscava, deste modo, superar os acontecimentos históricos da primeira metade do século XX. Ao consolidar a ideia de que o homem é sujeito de direitos na esfera internacional, o ocidente procurou criar meios que coibissem a repetição destes fatos (GOMES; PIOVESAN, 2000). É neste contexto que se processa, então, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, trazendo a noção contemporânea de direitos humanos, “[...] caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade desses

direitos” (GOMES; PIOVESAN, 2000, p. 18).

Apesar desta mobilização internacional, a Declaração por si só não possuía força de lei, pois se tratava, ainda, de valores éticos universais, requerendo para tanto a realização de tratados e convenções internacionais (TOSI, 200?), a fim de tornar os direitos humanos princípios juridicamente protegidos. É com este intuito que os tratados internacionais são instituídos a partir de então. Devido a isso, ainda em 1948, realizou-se em Bogotá, a 9ª Conferência Internacional Americana, onde os Estados presentes assinaram a Carta da Organização dos Estados Americanos, que passou a vigorar em 1951. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é um organismo regional que tem por finalidade promover a paz e a justiça entre os Estados Americanos, além de atuar na promoção e consolidação da democracia³⁸ nestes mesmos países (BICUDO, 2002).

A fim de garantir validade jurídica à Carta da OEA, os Estados Americanos organizaram a Convenção Americana de Direitos humanos, também conhecida por Pacto de San José da Costa Rica (BICUDO, 2002), que é a Convenção de maior importância para o sistema interamericano e para o Brasil. Foi assinada em 1969 e passou a vigorar em 1978 (GOMES; PIOVESAN, 2000). Ressaltamos que o Brasil aderiu à Convenção apenas em 1992 (GOMES; PIOVESAN, 2000). A Convenção instituiu dois órgãos responsáveis por acompanhar a implementação nos países signatários. Estes órgãos são a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. O primeiro é um órgão consultivo e tem por função promover a conscientização dos Estados a respeito da plena realização dos direitos humanos, bem como fazer recomendações aos países (GOMES; PIOVESAN, 2000). O segundo, por sua vez, tem por função julgar casos de violação de direitos humanos nos países sob sua jurisdição (GOMES; PIOVESAN, 2000).

Mesmo com o fim da Segunda Guerra Mundial e com os esforços em não permitir que as atrocidades contra a vida humana se repetissem, precisamos lembrar que a segunda metade do século XX teve seu contexto marcado pelos acontecimentos da Guerra Fria, cujas intervenções favoreceram a emergência de

³⁸ Bobbio (2004, p. 21) reitera a importância da democracia para a garantia dos direitos humanos ao dizer que: “Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. Nesse sentido, a garantia dos direitos humanos está completamente ligada à divisão do poder e à socialização da política, pois só dessa forma torna-se possível controlar a arbitrariedade no exercício do poder.

ditaduras nos países da América Latina, com teor político marcadamente autoritário. Este período trouxe consequências marcantes para o convívio social brasileiro, em especial no que se refere ao endurecimento do aparato repressor. Além disso, atrasou a inserção dos direitos humanos na Constituição Federal do país e, conseqüentemente, a sua garantia. Importante salientarmos que durante a ditadura militar o opositor político era entendido como um inimigo do Estado e, por isso, passível de ser combatido como tal. Fato que foi sustentado pelo próprio legislativo (como visto no Capítulo I), subordinado que estava ao poder militar.

A tortura e as prisões arbitrárias alteraram o cotidiano do Brasil durante a ditadura militar. A prática da tortura, estratégia necessária à manutenção da hegemonia do Regime, foi ensinada nas escolas de formação dos militares (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986). Contemplando aulas teóricas e práticas³⁹, o ensino da tortura como método científico para conseguir a confissão e/ou informações do preso, recebeu o apoio dos Estados Unidos, que compartilhou com o Brasil seus saberes e estratégias de guerra, o que demonstra, sobretudo, que a tortura não foi uma prática aleatória, impingida por maus policiais, e sim a política que o Estado Brasileiro adotou para lidar com a oposição (COIMBRA, 2001).

Entre pau-de-arara, choque elétrico, “pimentinha” e dobradores de tensão, afogamento, “cadeira do dragão”, “geladeira”, presença de insetos e animais (cobra, jacaré, cães e baratas), produtos químicos e lesões físicas, a “[...] tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente a idade, sexo ou situação moral, física e psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986, p. 43). Além disso, ela não se restringia aos castigos físicos destinados aos acusados e suspeitos de subverter a ordem, mas era aplicada, também, aos familiares destes. De acordo com a Arquidiocese de São Paulo (1986, p. 43), “[...] crianças foram sacrificadas diante dos pais, mulheres grávidas tiveram seus filhos abortados, esposas sofreram para incriminar seus maridos”, o que demonstra que além da violência física, a tortura abarcava um arsenal variado de estratégias violentas (violência psicológica e moral), bem como não se limitava às pessoas acusadas.

³⁹ Consta na obra produzida pela Arquidiocese de São Paulo (1986) que as escolas de formação militar utilizavam mendigos como cobaias para o aprendizado prático da tortura: “Seviciados em salas de aula, aqueles pobres homens permitiam que os alunos aprendessem as várias modalidades de criar, no preso, a suprema contradição entre o corpo e o espírito, atingindo-lhe os pontos vulneráveis” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986, p. 32).

Todas estas ações, ressaltamos, não ocorreram de forma isolada, perpetradas por indivíduos que ocasionalmente se colocavam à margem das leis, pelo contrário, a máquina estatal foi toda pensada e articulada, intencionalmente para que isso ocorresse e, ao mesmo tempo, chegasse aos ouvidos da população em uma versão maquiada dos fatos:

[...] o estudo dos processos políticos da justiça militar permite concluir que o uso da tortura, como método de interrogatório e de mero castigo, não foi ocasional. Ao contrário. Obedeceu a critérios, decorreu de planos e verbas e exigiu a organização de uma infraestrutura que ia desde os locais adequados à prática das sevícias, passando pela diversificada tecnologia dos instrumentos de suplício, até a participação direta de enfermeiros e de médicos que assessoravam o trabalho dos algozes (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986, p. 230).

Além da censura aos meios de comunicação e às obras literárias e artísticas, dos laudos médicos e psicológicos que transformavam as consequências reais da tortura em versões oficiais irrefutáveis pelo argumento de autoridade da ciência - dos discursos de fachada que ressaltavam a observância à legalidade -, o Regime Militar não reconhecia a existência de presos políticos no país. A Lei de Segurança Nacional (LSN) consubstanciada pelo Decreto nº 898/69 tratou dos crimes referentes à segurança pública como se fossem de segurança nacional (BRASIL, 1969b). Reuniu presos comuns e presos políticos, tratando estes últimos como se fossem presos comuns. Ademais, o art. 27 da LSN tornou crime de segurança nacional os roubos, assaltos e depredações a estabelecimentos de crédito ou financiamento, não importando qual fosse a sua motivação, se política ou não. Dessa forma, “[...] as penas resultantes dos julgamentos eram cumpridas em presídios e celas comuns” (FARIA, 2005, p. 23). Essa indistinção entre presos políticos e comuns permitia aos ditadores negar a existência de resistência interna ao Regime (FARIA, 2005), além de criminalizar as insatisfações populares em relação à política. Lutar pela afirmação de um direito representava desordem, que por ser classificada desta forma, recebia do Estado a repressão devida, além de mostrar ao restante da população que toda reivindicação partia de maus cidadãos, desonrosos de sua pátria.

Até este momento, podemos afirmar que o Regime Militar havia milimetricamente pensado em tudo, não fosse a internacionalização dos direitos humanos. Apesar do Brasil não ter ratificado nenhum tratado de direitos humanos nesta época, já se tinha estabelecido mundialmente a noção de que os homens são

sujeitos de direitos na esfera internacional, ou seja, estão acima do Estado. Situação que permitiu que denúncias do que aqui ocorria fossem feitas pela Anistia Internacional à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (MAIA, 2002). Como as oposições e lutas pela garantia dos direitos humanos encontravam muita resistência no país, foi com a ajuda externa que as denúncias ganharam visibilidade. Pessoas que haviam sido exiladas do país empreenderam-se na tarefa de denunciar as torturas e prisões arbitrárias que ocorriam no Brasil, por meio de campanhas, denúncias à mídia e formação de comitês pela anistia (FARIA, 2005). Enquanto isso, a resistência também se processava em território nacional, com tentativas de visibilizar e conscientizar a sociedade brasileira a respeito do que estava ocorrendo no país. Organizações como a “[...] Igreja Católica, a OAB, a ABI e alguns outros segmentos mais progressistas da sociedade civil exerciam pressão sobre os militares e sobre a opinião pública” (MAIA, 2002, p. 86).

Tais organizações obtiveram papel de destaque na luta contra a ditadura militar e na afirmação dos direitos humanos no país, em razão da posição de poder e prestígio que historicamente ocuparam junto aos setores políticos e à sociedade brasileira. Para referendar esse argumento, basta lembrarmos que a Igreja Católica foi a religião oficial do Império, presente na Constituição de 1824, perdurando até o fim do século XIX (BRASIL, 1824). Embora sua presença não constasse nas constituições seguintes do país, é preciso reconhecer que na época do golpe, entre as décadas de 1960 e 1980, a percentagem de católicos no país atingia cerca de 90% da população (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2011). A OAB, de forma semelhante, sempre possuiu dirigentes ligados à classe política, além de representar uma categoria profissional que possuía, desde os primórdios da República, grande prestígio social (MATTOS, 2012). A Imprensa, por sua vez, pela sua estreita relação com a transmissão de informações, pelo seu papel de informar ao cidadão a respeito dos acontecimentos do país, bem como de formar opinião, ocupava uma posição de poder importante à classe política, pois era a partir dela que os brasileiros tomavam conhecimento sobre o que estava ocorrendo no país.

A necessidade que estas organizações sentiram de se opor ao Regime também resultou de um amadurecimento nas discussões internas acerca do golpe militar e suas consequências à sociedade brasileira, uma vez que a princípio muitas apoiaram a ação dos militares. Não obstante isso, precisamos admitir que o espaço

que elas foram aos poucos conquistando junto ao Estado também contou com uma contrapartida do Regime, que foi gradativamente permitindo uma maior participação da sociedade civil⁴⁰. Fato que se justifica pelo processo de redemocratização, caracterizado pela abertura lenta e gradual, a partir da década de 1970, quando estes movimentos empreenderam uma luta sem volta contra a ditadura e pela afirmação dos direitos humanos. Não estamos afirmando com isso que antes deste momento não houve resistência no país, uma vez que o movimento estudantil e outros setores de esquerda sempre lutaram pela volta à democracia, mas acima de tudo são essas as organizações – CNBB, OAB e ABI, particularmente - que trazem, efetivamente, a discussão de direitos humanos para o contexto nacional, pela posição que historicamente ocuparam junto à classe política e à sociedade brasileira.

Para entender melhor como estas organizações da sociedade civil (CNBB, OAB e ABI) atuaram e se posicionaram em relação ao Regime e aos direitos humanos, apresentamos abaixo a descrição detalhada das ações de cada uma durante a ditadura militar. É relevante esclarecermos, entretanto, que por mais que estas organizações tenham assumido na década de 1970 um compromisso com os direitos humanos, suas ações não foram de todo homogêneas. Nem todos os seus membros convergiram para esse ideal, da mesma forma que nem todos os seus integrantes apoiaram o golpe de 1964. Interesses contraditórios permearam e vão continuar permeando a sociedade civil.

2.2 A IGREJA DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL

Para que possamos compreender a guinada que a Igreja Católica tomou frente à ditadura no Brasil, abençoando os tanques militares em 1964 e posicionando-se contra o Regime na década de 1970, é necessário, primeiro, reconstituirmos as bases da Igreja Católica que se expressaram no contexto da Guerra Fria.

Se durante a Guerra Fria o mundo dividia-se entre capitalismo e comunismo,

⁴⁰ A sociedade civil, na visão gramsciana, não é independente do Estado ou da economia, mas se constitui nestas relações (SIMIONATTO, 2010). A sociedade civil é parte constituinte do Estado, juntamente com a sociedade política (SIMIONATTO, 2010). Entretanto, em contextos autoritários, como foi a ditadura militar no Brasil, a sociedade civil teve seu espaço de atuação diminuído, pela cooptação do Estado. Ressaltamos, ainda, que a sociedade civil é uma esfera de luta política, contraditória e preenchida de diferentes interesses (SIMIONATTO, 2010).

frisamos que a Igreja Católica há muito tempo já havia escolhido o time ao qual daria o seu apoio. Embora condenasse os efeitos do capitalismo, no que se refere às condições de vida dos operários, a Igreja demonstrava verdadeira aversão ao socialismo. A Carta Encíclica do papa Leão XIII, intitulada *Rerum Novarum*, inaugurou o aspecto moderno da Doutrina Social da Igreja, ao tratar especificamente da condição dos operários. É neste documento, construído em um momento de transformações da sociedade europeia, empreendidas pela Revolução Industrial, que a Igreja expressou o seu posicionamento, santificando a propriedade privada e combatendo a solução socialista para os problemas da época (PIMENTEL JÚNIOR, 1963).

A Igreja reiterou nas Encíclicas seguintes - *Quadragesimo Anno* (1931) e *Mater et Magistra* (1961) - a sua antipatia ao socialismo e ao comunismo, ressaltando a incompatibilidade entre estes sistemas e o cristianismo (PIMENTEL JÚNIOR, 1963). Foi com base neste posicionamento do Vaticano que o Episcopado brasileiro abençoou os tanques militares no golpe de 1964 que, afinal, mantiveram a salvo o Brasil do perigo comunista⁴¹.

Embora houvesse um clero de esquerda que subsistiu ao golpe, pontuamos que a maior parte da Igreja Católica desfilou ao lado do Regime nos instantes decisivos da política nacional, como foi o caso da Marcha da Família com Deus pela liberdade, que antecedeu o golpe militar (GASPARI, 2002b). O relacionamento da Igreja com o Estado seria harmonioso até o momento em que o próprio clero se tornasse objeto de perseguição e tortura por parte do Estado. Não que a Igreja desaprovasse a perseguição aos seus dissidentes, uma vez que defendia a manutenção da ordem pelos militares, mas não concordava com os métodos empregados pela direita do Regime (GASPARI, 2002b).

A fim de evitar maiores desentendimentos entre a Igreja e o Regime, D. Helder Câmara, que há anos havia representado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e que não fazia questão de esconder seu apreço pela esquerda católica, foi convidado pelo papa, a deixar o cargo que exercia na arquidiocese do Rio de Janeiro, para assumir o bispado na diocese de São Luís do Maranhão,

⁴¹ Na Declaração do Episcopado Brasileiro, por ocasião da 5ª Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ocorrida no ano de 1962 no Rio de Janeiro, a CNBB reservou meia página da sua carta para tratar da “Infiltração Comunista”, condenando o “vírus de sua filosofia materialista”, seu ateísmo, e reiterando a sua repulsa à legalização do Partido Comunista (PIMENTEL JUNIOR, 1963, p. 180).

verdadeiro exílio (GASPARI, 2002b). Transferência esta que não chegou a se realizar, devido à morte de D. Carlos Coelho, arcebispo de Olinda, passando D. Helder a ocupar essa posição no estado de Pernambuco (GASPARI, 2002b). Para ocupar a presidência da CNBB no Rio de Janeiro, o segmento conservador da Igreja escolheu D. Agnello Rossi, até então arcebispo de Ribeirão Preto que, aliás,

[...] tornou-se um operário do regresso. Com a ajuda da hierarquia tentou fazer que a Igreja coubesse dentro do projeto desmobilizador do regime. Diluiu a ação da CNBB, liquidou as organizações laicas da juventude católica e afastou-se do debate político. (GASPARI, 2002b, p. 248).

A aliança entre o segmento conservador da Igreja e os generais funcionou muito bem por um tempo. Embora houvesse dissidentes na Igreja que resistiam ao Regime, até então suas ações não haviam tomado uma proporção que preocupasse a direita política. Esse cenário passou a mudar no momento em que os monges beneditinos do mosteiro de Vinhedo cederam seu espaço para a realização do Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1967 (GASPARI, 2002b). Às prisões dos clérigos de Vinhedo, a Igreja respondeu com um manifesto que reiterou sua independência e autonomia em relação ao Estado (GASPARI, 2002b). Se a harmonia com o Estado havia se arranhado com este fato, ela piorou muito com a morte de Edson Luis de Lima (GASPARI, 2002b), estudante secundarista, morto pelos militares numa manifestação pela melhoria do restaurante estudantil “Calabouço”. A violência do Regime, que cada vez mais também atingia a classe clerical, trouxe grandes preocupações à Igreja que passou a perceber a barbárie que o Estado brasileiro praticava contra a dignidade humana. Apesar disso, a Igreja não tornou visíveis ao restante da população brasileira as violações que conheceu (GASPARI, 2002b).

Foi somente com o apelo nos países estrangeiros que se tornou possível a divulgação da ocorrência de tortura no Brasil, com a legítima convivência do Estado Brasileiro. Ainda assim, a censura era constante. O Brasil negava de todas as formas que a tortura fosse uma política de Estado. Quando havia alguma denúncia ou desconfiança internacional a respeito da ocorrência de tortura aos presos políticos, o Estado respondia com a responsabilização individual de algum militar por um excesso eventual da força. A desaprovação destes fatos pela Igreja só se tornou pública no Brasil depois do envio de um dossiê sobre a tortura ao Vaticano, além da presença de D. Hélder Câmara junto ao papa Paulo VI, que condenou a prática da

mesma (GASPARI, 2002b). Com o papa ao lado daqueles que denunciavam as atrocidades do Regime, o conservadorismo na CNBB bateu em retirada com a saída de D. Agnello da presidência (GASPARI, 2002b).

Foi nesta efervescência histórica que parte da Igreja Católica no Brasil desprende-se de seu tradicional distanciamento político, para fazer frente às condições sociais que emanavam da realidade brasileira. Tal ação, entretanto, não foi exclusividade brasileira. Fez parte do movimento de aproximação entre Cristianismo e Marxismo ocorrido na América Latina a partir da segunda metade do século XX (LÖWY, 1989). As contradições sociais que caracterizavam a realidade latina, acirradas pelo rápido desenvolvimento do capitalismo, a opção preferencial da Igreja pelos pobres, bem como a aproximação universitária da juventude cristã com o pensamento de Marx, contribuíram para que a Igreja assumisse essa preocupação em transformar as condições que promoviam a desigualdade (LÖWY, 1989).

Seguros de haver compreendido as razões que sustentavam a existência da pobreza e da desigualdade social nos países latinos, os teólogos da libertação iniciaram uma prática de conscientização e emancipação da população, amparados pela crença de que somente uma transformação radical nas estruturas da sociedade poderia alterar as condições de pobreza na América Latina (LÖWY, 1989). As Comunidades Eclesiais de Base, pautadas na Teologia da Libertação, portanto, não surgiram de um vácuo histórico, e sim do olhar que parte da Igreja católica delegou aos acontecimentos da América Latina.

Sustentados por este pensamento, a esquerda cristã no Brasil defendia o posicionamento segundo o qual a tortura não deveria ser tomada como um aspecto isolado da violação dos direitos humanos, mas sim como parte da política que o Estado havia adotado na manutenção das formas de opressão e subdesenvolvimento da sociedade brasileira (KRISCHKE, 1979). Para mudar esta realidade era necessário, portanto, atuar na construção de uma consciência política nas comunidades de base. Com este intuito, as Comunidades Eclesiais de Base, vinculadas ao movimento popular, espalharam-se por todo o país, fortalecendo diferentes formas de organização popular e assumindo um cunho político (BETTO, 1981).

Deste modo, foi a partir da década de 1970 que efetivamente a Igreja Católica atuou no combate ao Regime Militar e na denúncia à violação dos direitos

humanos. Nesse cenário, D. Paulo Evaristo Arns despontou como uma figura notável na luta pelo fim da tortura aos presos, através da sistematização e organização de dados junto às pessoas que haviam sido torturadas, e à divulgação destes por meio do seu projeto “Brasil nunca mais”. Além disso, a Igreja atuou de forma comprometida na luta pelo restabelecimento da democracia no país e pelo respeito às garantias constitucionais, transcendendo os casos de violação dos direitos humanos que ocorriam nas situações de tortura, para contemplar toda espécie de violação possível em um sistema opressivo e marginalizante imposto pela ditadura (KRISCHKE, 1979).

Toda esta trajetória da Igreja, bem como as condições em que foram submetidos os presos políticos na ditadura, possibilitou a realização de projetos voltados para a população carcerária. Embora a ditadura tenha oficialmente terminado em 1985, a condição dos cárceres ainda se manteve vinculada à violação de direitos humanos. Levando isso em consideração, em 1988 foi criada a Pastoral Carcerária que, através de diferentes ações, tem zelado pela garantia dos direitos humanos no sistema prisional. Estas ações contemplam desde intervenções diretas junto a população de presos, por meio de visitas realizadas no espaço de cumprimento da pena, principalmente quando os presos estão doentes ou isolados dos demais, até ações voltadas para a comunidade, sensibilizando-a sobre os problemas que os presos enfrentam e buscando, ainda, promover uma consciência coletiva voltada para o respeito à dignidade da pessoa humana (PASTORAL CARCERÁRIA, 2013). Ademais, a Pastoral também atua denunciando as violências cometidas contra aqueles que estão privados de liberdade, bem como vigia as condições de cumprimento da pena (PASTORAL CARCERÁRIA, 2013).

2.3 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A DITADURA E OS DIREITOS HUMANOS

O posicionamento da OAB diante do golpe militar não foi, a princípio, de oposição, pelo contrário. Sua preocupação com a manutenção da ordem jurídica, além do seu papel (auto-atribuído) de defensora da liberdade e da democracia, faziam-na enxergar nas ações do presidente João Goulart - vinculadas às reformas de base e ao nacionalismo -, um grande risco à ordem jurídica e à democracia.

Circunstância esta que colaborou, e muito, com o apoio declarado da OAB ao golpe militar (MATTOS, 2012), pois acreditava que o novo governo salvaria a democracia e traria “ordem” novamente ao país, que se encontrava, naquele momento, em condições de muita instabilidade política e econômica (COIMBRA, 2000).

E foi naquele mesmo ano, 1964, segundo Rollemberg (2008), que a Ordem dos Advogados passou a ser afetada pelo golpe, o que exigiu da mesma um posicionamento sobre os fatos. A primeira questão a ser deliberada pela Ordem dizia respeito ao exercício profissional dos advogados que haviam perdido seus direitos políticos no primeiro Ato Institucional (ROLLEMBERG, 2008). Neste caso, a OAB decidiu pela não interferência do AI-1 no exercício profissional dos advogados, apesar de ter considerado a possibilidade, o que segundo Rollemberg (2008) poderia significar a legitimação do ato dentro da Ordem.

Além deste fato, as prisões de advogados, bem como o tratamento descortês que as autoridades militares delegavam aos advogados de presos políticos, demandou intervenções por parte da Ordem que, pela novidade do golpe, ainda estava inebriada pela “vitória”, acabando por se omitir diante dos fatos (ROLLEMBERG, 2008). A primeira crítica da OAB ao Regime Militar veio pouco antes do segundo Ato Institucional, em 1965. Esta, no entanto, não se devia às arbitrariedades do Regime, e sim pela sua não radicalização na cassação de mandatos políticos, o que permitia a presença de antigos aliados janguistas no poder (ROLLEMBERG, 2008). O AI-2, inclusive, foi elaborado com a participação de Nehemias Gueiros, ex-presidente da OAB entre os anos de 1956 e 1958 (ROLLEMBERG, 2008). Ressaltamos, também, que a OAB “[...] não fez a distinção entre *crime comum* e *crime político*, em conformidade com a perspectiva da própria ditadura”, o que demonstra que a Ordem tomava as divergências políticas como posturas criminosas (ROLLEMBERG, 2008, p. 30 – grifo do autor).

Embora o AI-5 houvesse, praticamente, tornado a ordem jurídica obsoleta, pondo um fim nos direitos civis que ainda existiam, o que se observou por parte da OAB não foi uma oposição ao Regime, conforme aponta Rollemberg (2008), e sim um recuo. Passou a haver um descontentamento em relação ao mesmo, o que, entretanto, não foi suficiente para que a Ordem se manifestasse em relação ao AI-5 e às arbitrariedades do governo (ROLLEMBERG, 2008). Apesar disso, pontuamos que também houve, nesta Organização, integrantes que não assumiram um

posicionamento favorável à ditadura, dentre os quais, destacamos Sobral Pinto, conselheiro da OAB, conhecido pela sua trajetória em defesa dos direitos humanos e perseguidos políticos. Não obstante isolado, foi ele quem primeiro cunhou a Revolução de 1964, como golpe militar, nominando o governo vigente de ditadura (ROLLEMBERG, 2008).

Foi a partir de 1967, com a nova diretoria da OAB, presidida por Samuel Vital Duarte, que a Ordem passou a mudar seu posicionamento em relação ao Regime Militar, considerando a necessidade de atuar na restauração da ordem jurídica do país (ROLLEMBERG, 2008). A Constituição de 1967 institucionalizou o golpe ao legalizar os atos institucionais do governo, tornando legítima a violação dos direitos humanos que resultavam das ações de agentes de Estado. Depois disso, a repressão tornou-se cada vez mais violenta e arbitrária. Os advogados não eram mais, simplesmente, incomodados no exercício da sua profissão, mas passaram a ser, também, objeto de perseguição da repressão militar, de forma extrajudicial (ROLLEMBERG, 2008). Neste contexto, a bandeira da OAB focou-se na defesa da sua categoria, bem como dos presos políticos, além de intervir na fundação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) que, conquanto tivesse sido criado em 1964, nunca havia de fato funcionado (ROLLEMBERG, 2008).

Conforme o Decreto nº 63.681 de 22 de Novembro de 1968, o CDDPH era composto pelo Ministro da Justiça, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por um Professor de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, pelo Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, pelo Presidente da Associação Brasileira de Educação e líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e do Senado, sendo o Ministro da Justiça o Presidente do Conselho (BRASIL, 1968). As atribuições do Conselho voltavam-se para a investigação da eficácia das normas que garantiam os direitos da pessoa humana, presentes na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) (BRASIL, 1968). Também, deveria atuar na divulgação para a população sobre o significado de cada direito, realizar inquéritos nas áreas em que havia maior violação dos direitos humanos e encaminhamento do que fosse necessário para cessar estas violações, com atenção especial à ação de policiais que utilizavam da violência junto à população (BRASIL, 1968). As sessões do CDDPH deveriam

ocorrer a cada 15 dias e de forma extraordinária sempre que houvesse convocação do Presidente, ou de um terço dos membros (BRASIL, 1968).

No início da década de 1970, entretanto, devido às graves denúncias de violações de direitos humanos que chegavam até o CDDPH, o governo Médici, sentindo-se ameaçado, aumentou o número de membros do Conselho, com maior presença dos representantes do Estado (BRASIL, 2012). Sob o Decreto n.º. 69.923 de 13 de Janeiro de 1972, incluíram-se os seguintes membros: Ministro das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal da Cultura, representante do Ministério Público Federal e um Professor Catedrático de Direito Penal. Do mesmo modo, as sessões deveriam ocorrer, obrigatoriamente, apenas seis vezes ao ano e, extraordinariamente, pela convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros (art. 8.º) (BRASIL, 1972). O Decreto tornou, ainda, secretas as reuniões (art. 27) (BRASIL, 1972).

Essas alterações foram questionadas pela OAB que constatou o quanto feriam a autonomia do Conselho e, conseqüentemente, o seu funcionamento. Por isso, a partir de 1973, o Conselho Federal da OAB propôs o não comparecimento da Ordem no CDDPH enquanto as ações arbitrárias do Estado subsistissem (BRASIL, 2012). Apesar dos esforços da OAB em tornar o CDDPH um órgão efetivo, o mesmo não atuava conforme deveria. Mesmo não servindo para nada, o Conselho continuava a existir, como um respeito de fachada aos direitos humanos (GASPARI, 2002b). Todas as denúncias que chegavam até ele não eram levadas adiante (GASPARI, 2002b). Qualquer pedido de investigação das arbitrariedades cometidas pelo Estado terminava antes mesmo de começar. Esse foi o caso, por exemplo, do sindicalista Olavo Hansen, dentre muitos que morreram sob a tortura e a violência de Estado.

Diante destas circunstâncias, a ruptura com o Regime Militar passou a ocorrer no início dos anos 1970, em particular por conta do caso do CDDPH, bem como das prisões arbitrárias que se davam contra os advogados. Foi em 1972, no VI Encontro da Diretoria do Conselho Federal, ocorrido em Curitiba-PR, que se elaborou a Declaração de Curitiba, um “[...] documento que firmou a OAB no campo da luta pela redemocratização” e defesa dos direitos da pessoa humana (ROLLEMBERG, 2008).

Nesta conjuntura de arbitrariedade política, de violações de direitos

humanos, em especial no que se refere à situação dos presos políticos, além da completa inércia das instituições que deveriam atuar para impedir estas violações, a OAB passou a ser o local para onde se recorria em situações como estas, a partir da década de 1970 (GASPARI, 2002b). A Ordem defendeu a bandeira da democratização e a volta ao Estado de Direito. Atuou na defesa dos presos políticos, na investigação dos casos de desaparecidos políticos e na defesa da não concessão de anistia aos torturadores (MOTTA, 2010). Também, reivindicou a reforma do Judiciário, o que segundo a Ordem só poderia ocorrer em um Estado de Direito.

Sua postura mostrou-se tão contrária ao Regime que consequentemente tornou-se alvo da ação dos militares. Em 19 de Agosto de 1976, a OAB sofreu um atentado à bomba na sua sede que, felizmente, não feriu ninguém (MOTTA, 2008). Esse não seria o último atentado que a OAB receberia, somado ainda às ameaças constantes que eram feitas aos conselheiros e advogados. Mesmo assim, a posição da Ordem não estremeceu nos seus objetivos de redemocratizar o país. Até porque ela não atuava sozinha, outras organizações da sociedade civil - tais como a CNBB, a ABI, sindicatos, movimento feminista e movimento estudantil - juntaram-se para fazer este enfrentamento ao Regime, pela volta da democracia e garantia dos direitos da pessoa humana.

Mesmo que a OAB não tenha se manifestado contrária ao Regime desde o princípio e tenha sido negligente diante de ações completamente à margem das leis, ela se constituiu como um sujeito importante na luta pela defesa da dignidade da pessoa humana, particularmente a partir da década de 1970. Atualmente, ressaltamos que a Ordem dos Advogados do Brasil integra comissões de direitos humanos que atuam na inspeção de estabelecimentos prisionais, bem como confecciona pareceres na defesa dos direitos daqueles que estão privados de liberdade.

2.4 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA E A RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Entender a posição que a mídia e a imprensa assumiram durante a ditadura militar requer que consideremos, sobretudo, o grau de controle que o Estado exercia junto a tais meios. A mídia, composta pelo rádio e pela televisão, foi facilmente

controlada pela repressão (SKIDMORE, 1988). Isso aconteceu porque a sua permanência no ar dependia, e ainda depende, de uma concessão do Estado, conforme a Lei nº 4117 de 1962 que regula as Telecomunicações no Brasil (BRASIL, 1962). Nesse contexto, o Estado autoritário valia-se desta lei para controlar o conteúdo político que era divulgado, sob pena do proprietário da mídia perder sua concessão, ou ainda, perder seus anunciantes (SKIDMORE, 1988) que, em última análise, eram os responsáveis pelo sustento e lucro da empresa.

Mas não era a televisão a maior preocupação dos generais, até porque naquela época ela não era o principal meio de comunicação utilizado pela população. Os jornais sim, estes ganharam atenção especial dos censores, uma vez que não eram regulados pela legislação - até 1967⁴² -, além de contarem com um prestígio histórico no país. A censura à imprensa foi uma estratégia imprescindível de manutenção da ditadura, uma vez que estes canais eram responsáveis por transmitir à população a interpretação dos fatos, dar nome às ações que preenchiam o cotidiano do país, imprimir valoração aos acontecimentos e, sem dúvida alguma, formar opinião. E, com isso, aceitação ou repúdio de um dado cenário político. Levando isso em consideração, podemos dizer que a classe dos jornalistas talvez tenha sido a organização que mais antecipadamente sofreu os efeitos do Regime Militar.

A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), diferente da CNBB e da OAB, não apresentou apoio manifesto ao golpe desde o princípio. Apesar disso, seu posicionamento não era homogêneo. Assumindo tons diplomáticos, na primeira década do Regime, a ABI comportou-se com a finalidade de manter uma boa relação com o governo militar, embora buscasse a liberdade de Imprensa, por vezes posicionando-se de modo desfavorável ao Regime⁴³, denunciando as prisões de jornalistas e a perseguição por suas ideias (ROLLEMBERG, 2008). É polêmica e controversa a participação do Presidente da República, General Costa e Silva, em

⁴² Em 1967 foi criada a Lei de Imprensa no Brasil (Lei nº 5.250) como forma de controlar as atividades dos jornais. Embora assegurasse em seu primeiro artigo a livre manifestação do pensamento, logo em seguida (art. 2º) apontava a não tolerância em relação a possíveis propagandas de guerra, de subversão da ordem e de preconceito racial, como forma de coibir a oposição política (BRASIL, 1967c).

⁴³ Sobre isso ressaltamos as ações da ABI, sindicatos e federações de jornalistas na tentativa de impedir a criação da Lei de Imprensa, uma vez que o projeto desta lei incorporava a Doutrina de Segurança Nacional da Escola Superior de Guerra e, com isso, tornava os jornalistas e donos de jornal passíveis de serem enquadrados na mesma (LUNA, 2007). Mesmo com o esforço destas entidades, a Lei de Imprensa nº 5.250 foi aprovada em 1967 (LUNA, 2007).

comemoração aos 60 anos da ABI em Abril de 1968. Para alguns integrantes do Conselho Administrativo da entidade, o Presidente merecia homenagens pela forma cordial com que tratava a imprensa e, ainda, por não se valer da Lei de Imprensa para reprimir jornalistas (LUNA, 2007). “Não se almoça com quem se prepara para almoçar-nos”, foi a resposta de Antônio Callado, que também era membro do Conselho Administrativo, a esta postura da ABI (LUNA, 2007, p. 88).

Pouco tempo antes deste almoço com o Presidente, a polícia militar havia assassinado Edson Luís, o estudante que participava da manifestação no Rio de Janeiro por melhorias no Restaurante “Calabouço”. O estudante tornou-se mártir da luta estudantil pela resistência ao Regime e gerou revolta em setores da sociedade que já não toleravam as ações da ditadura. Durante a missa de sétimo dia da morte do estudante, os militares fizeram tumulto na Igreja como forma de constranger as pessoas que participavam das homenagens (LUNA, 2007). “Ocorreram agressões físicas, bombas de lacrimogêneo foram lançadas, e pessoas foram presas. Entre as vítimas encontravam-se jornalistas que cobriam o evento e foram espancados, presos ou tiveram suas máquinas destruídas” (LUNA, 2007, p. 85). Mesmo com os pedidos do Sindicato dos Jornalistas e da classe em geral, sensibilizada por este episódio, para a não participação do Presidente da República no almoço da ABI, sua participação ocorreu e foi muito aplaudida pelos presentes, diga-se de passagem (LUNA, 2007). Em discurso, o Presidente firmou o compromisso de punir os responsáveis pelas agressões aos estudantes, falou que não editaria mais nenhum Ato Institucional – ilusão de quem não esperava por um AI-5, ato que esfacelou de vez o Estado de Direito -, advogou pela liberdade de imprensa e pela democracia e, por fim, citou trechos da Declaração Universal dos Direitos do Homem (LUNA, 2007).

Para a classe dirigente da ABI, este contato próximo com o Presidente era estratégico, pois através desse bom relacionamento, a Associação tinha meios para proteger os jornalistas e a imprensa (LUNA, 2007). Apesar disso, este acontecimento representou um alinhamento de alguns setores da imprensa, em especial a grande imprensa, com as ações políticas do Regime, reforçando a ambiguidade que imperava nas suas relações com a ditadura (LUNA, 2007).

Neste ponto, torna-se necessário distinguirmos a ação dos jornalistas e a dos empresários da comunicação. Podemos dizer que a resistência à ditadura fez-se

presente nos sindicatos de jornalistas muito mais que na ABI, nesta primeira década de ditadura. Isso porque, a ABI partilhava da posição que os donos de jornal haviam adotado frente ao Regime (LUNA, 2007). Importante lembrarmos que os donos de jornal preocupavam-se, sobretudo, com a permanência da empresa no mercado – e sob tempos de ditadura isto não foi tarefa fácil nem possível para aqueles que não se aliaram ao Regime -, e, obviamente, com o lucro da empresa. O Estado forneceu muitos incentivos financeiros aos jornais, desde que eles compartilhassem dos mesmos interesses do governo (ABREU, 2000). Diferente era a posição dos jornalistas que se preocupavam, essencialmente, em fazer chegar ao leitor o conteúdo daquilo que realmente estava acontecendo no país (ABREU, 2000).

Na maioria dos casos, os profissionais da redação – principalmente os que não exerciam cargos de chefia – não tinham acesso aos termos deste acordo de conveniência entre o poder e os empresários de comunicação. As consequências emergiam no montante de verbas publicitárias que as companhias estatais (maiores anunciantes na época) destinavam aos diários de grande circulação. Quanto maior a colaboração, maior a centimetragem de anúncios. Isso sem falar nos favores oficiais à empresa, como empréstimos financeiros, alíquotas reduzidas para importação de maquinaria, cessão de terrenos para construção de sedes, ou concessões de canais de radiodifusão. Companhias como Petrobrás, Eletrobrás, Companhia Siderúrgica Nacional, Vale do Rio Doce, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Lloyd Brasileiros, Docas ocupavam lugar de destaque no elenco dos principais anunciantes de jornais ou no rol de instituições que concediam “facilidades” a empresas jornalísticas (ABREU, 2000, p. 38-39).

Percebemos, com isso, que o Estado era o principal mantenedor dos jornais. A estratégia de controle do conteúdo veiculado não se restringia à censura, mas contemplava ainda todas estas formas de aliciamento da imprensa. Em desacordo com este posicionamento, muitos jornalistas perderam seus empregos na grande imprensa e foram atuar na imprensa alternativa. Jornais como “Movimento”, “Opinião”, “Em Tempo”, “O Pasquim” e “Coojornal” não atacavam abertamente a ditadura militar, antes exerciam um contraponto à grande imprensa, permitindo que o debate político se mantivesse aceso (SEABRA, 2006). Tais jornais possuíam uma circulação pequena, mesmo assim, as bancas que os disponibilizavam foram alvo de bombas por parte do Regime (SEABRA, 2006). Ademais, seus jornalistas foram continuamente perseguidos pela ditadura, até mesmo aqueles que não possuíam vinculação direta com a imprensa alternativa ou mesmo estivessem envolvidos em

ações armadas contra o governo, como foi o caso do jornalista Vladimir Herzog⁴⁴ (SEABRA, 2006).

A efervescência dos acontecimentos políticos no país mobilizou, também, a classe artística, que voltou a sua arte para a realidade brasileira, assumindo sua função social e política no cenário nacional (OLIVEIRA, 2003). E, como tal, também sofreu os efeitos da censura imposta pela ditadura. Optou por uma resistência cultural ao Regime, a fim de promover uma reflexão e conscientização da sociedade brasileira acerca dos acontecimentos políticos que ocorriam naquele contexto (OLIVEIRA, 2003). A música, o teatro, o cinema e a literatura foram os principais instrumentos usados neste debate. Boal (1970) acrescenta esta ideia ao dizer que a violência artística (assim denominada por Boal pela “agressão” que as expressões artísticas endereçavam às mentiras impostas pelo Regime), representada por grupos e peças, tais quais “Opinião”, “Eletra”, “Andorra”, “Tartufo”, “Arena Conta Zumbi”, dentre outros, foi a resposta da classe artística à violência militar.

Boal (1970) lembra que a ditadura militar no Brasil, e a consequente consolidação do capitalismo no país, incentivaram a produção de um teatro voltado para o consumo, ausente de qualquer compromisso político com a realidade nacional. A divisão política também esteve inserida na classe dos artistas, havendo tanto aqueles que expressassem em seu trabalho o fruto do seu engajamento político quanto os que não o consideravam da mesma forma, não incorporando em sua arte uma finalidade reflexiva, e sim meramente mercadológica (BOAL, 1970). Esta divisão nos movimentos artísticos não é desconsiderada por nós, no entanto trataremos aqui, da arte de esquerda, daquela que desvelou a tortura e a opressão do Regime, e que por isso também sofreu as consequências por se assumir enquanto oposição.

Pelo seu caráter criativo, a arte possibilitava aos artistas valer-se da realidade nacional imposta pela repressão, pelo boicote às liberdades e à livre expressão como matéria-prima de seu trabalho, o que lhes permitia suplantar a realidade em que viviam (OLIVEIRA, 2003). Representava uma forma particular de

⁴⁴ Vladimir Herzog foi morto pelos militares após ter se apresentado espontaneamente ao DOI-CODI paulista, em 1975 (SEABRA, 2006). A farsa em torno da sua morte foi motor para que grandes contestações fossem feitas à ditadura. A foto de Herzog enforcado, tocando os pés no chão, como forma de eximir os militares pela responsabilidade da sua morte não foi facilmente “engolida” pela população que já estava acostumada a esta velha artimanha do regime de justificar seus assassinatos como “inocentes” suicídios (SEABRA, 2006).

estar no mundo. Contudo, se no início do Regime a censura mostrou-se tímida e moderada, o mesmo não podemos dizer dos anos que se seguiram (OLIVEIRA, 2003). Peças de teatro foram impedidas de serem realizadas ou tiveram seus textos boicotados, livros que tratavam de temas ligados ao socialismo e ao marxismo foram proibidos e músicas foram censuradas. Destacamos, ainda, que tais ações não se restringiram às obras produzidas, mas se estenderam, também, aos autores e participantes⁴⁵, o que culminou no exílio de muitos artistas.

Com a censura instalada em todos os meios de comunicação e formas de expressão cultural visando o controle do pensamento e supressão da reflexão do povo, algumas estratégias foram adotadas por jornalistas e artistas para transmitir a sua mensagem, sem que os censores pudessem notar o teor político da informação. A mensagem não era posta de forma explícita no texto, estava subentendida através de metáforas e figuras de linguagem que retratavam, de forma implícita, a intenção do autor. As músicas de Chico Buarque e Caetano Veloso são constantemente lembradas neste quesito.

Por sua vez, os jornalistas que atuavam na imprensa alternativa valeram-se das vendas de jornal por assinatura para fazer circular suas ideias. Nesse caso, os jornais não chegavam às bancas, fato que dificultava o trabalho da censura. O conteúdo que compunha as edições contava, ainda, com textos escritos no exílio, de brasileiros que haviam ganho asilo político em outros países, particularmente a Europa, depois do Chile - país que recebia exilados brasileiros -, ter sido comandado pela ditadura de Pinochet. Os textos abarcavam, inicialmente, nomes de desaparecidos políticos, a tortura que ocorria no Brasil e a ação dos aparelhos de repressão (BARCELOS; RIBEIRO, 2009). A intervenção dos exilados nestes jornais tinha por finalidade dar conhecimento e mobilizar a opinião pública internacional, em especial a Comissão dos Direitos Humanos da ONU, sobre os crimes praticados pelo Estado brasileiro (BARCELOS; RIBEIRO, 2009).

Os conteúdos também tratavam da política econômica que o Brasil havia adotado, baseada na “[...] concentração de renda e no incremento das desigualdades sociais” (BARCELOS; RIBEIRO, 2009, p. 08). Gradativamente,

⁴⁵ Neste aspecto, citamos a invasão militar ocorrida durante a realização da peça teatral “Roda Viva”, de Chico Buarque, em São Paulo, no ano de 1968. O elenco da peça foi violentado pelos militares e o cenário e equipamentos técnicos foram destruídos, numa ação que foi executada, única e exclusivamente, pela referência política que a peça representava (MICHALSKI, 1985 *apud* OLIVEIRA, 2003).

porém, os temas abordados nestes escritos passaram a contemplar denúncias sobre a violação de direitos humanos praticada pela Ditadura Militar e a abertura política, com a resistência democrática liderada pela oposição (BARCELOS; RIBEIRO, 2009).

Com a posse de Prudente de Moraes Neto como presidente da ABI em 1975, observou-se um novo posicionamento desta organização frente ao Regime. A resistência deixou de ser conciliadora, conforme aponta Luna (2007), para ser contundente. Buscando esclarecimentos acerca da morte de Vladimir Herzog nas dependências do DOI-CODI paulista, Prudente de Moraes ganhou relevo pelo confronto que travou com a ditadura, representando um divisor de águas no percurso da ABI durante o Regime (LUNA, 2007). Tais ações não se deram apartadas dos olhos da repressão e a própria sede da ABI também foi alvo de bomba por parte dos anticomunistas (LUNA, 2007). Apesar disso, o contexto era marcadamente diferente daquele vivenciado pela década de 1960. Agora, o país já tinha iniciado um lento e gradual processo de abertura política, o que permitiu que a censura fosse diminuindo de tamanho. Aliado a isso, as organizações da sociedade civil tiveram maior tempo para gestar discussões mais amplas em relação à ditadura, ao contexto nacional e ao seu posicionamento frente a tal situação, o que permitiu que se utilizasse da abertura política como contingência para a tão reivindicada democracia.

Não obstante, Luna (2007) pondera que a diminuição da censura e das ações repressivas não resultaram de um enfrentamento realizado pela ABI, e sim de uma concessão do governo Geisel. Mesmo assim, permitiram a emergência de denúncias acerca da tortura que ocorria no país. Frisamos que grande parte da resistência à ditadura foi feita pela imprensa alternativa e pela esquerda artística que em nenhum momento se puseram ao lado do Regime. Suas intervenções deram visibilidade à violação dos direitos humanos que ocorriam pela tortura, castigos físicos e assassinatos de presos políticos, bem como, à supressão do direito à liberdade de pensamento e ideias, direito fortemente violado nas atividades da imprensa e da arte brasileiras.

2.5 A REFORMA PENAL E OS DIREITOS HUMANOS: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL N.º 7.210/84

Cada qual à sua maneira, diferentes segmentos da sociedade civil operaram a resistência à ditadura e seus métodos repressivos. E foram estes segmentos, como vimos, que contribuíram para a inserção das discussões de direitos humanos no contexto das penas no país, particularmente, na pena privativa de liberdade. As reivindicações feitas pelos próprios presos políticos sobre as condições em que se encontravam, trouxe visibilidade à situação dos presos comuns. Segundo Faria (2005), foi a partir das denúncias de tortura que ocorriam com os presos políticos que os presos comuns passaram a receber a atenção de organizações de direitos humanos. Com a diminuição do número de presos políticos, a atenção da Anistia Internacional foi cada vez mais se deslocando para os maus tratos sofridos pelos presos comuns (FARIA, 2005).

Esta visibilidade da situação dos presos no Brasil só ganhou a atenção do Estado com o processo de redemocratização, na década de 1980, tendo em vista que durante a vigência da ditadura o país não aderiu aos tratados internacionais de direitos humanos que se realizavam na época (MAIA, 2002).

No caso latino-americano, o processo de democratização na região, deflagrado na década de 80, é que propiciou incorporação de importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos pelos Estados latino-americanos. A título de exemplo, note-se que a Convenção Americana de Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, adotada em 1969, foi ratificada pela Argentina em 1984, pelo Uruguai em 1985, pelo Paraguai em 1989 e pelo Brasil em 1992. Já o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, deu-se na Argentina em 1984, no Uruguai em 1985, no Paraguai em 1993 e no Brasil em 1998. Hoje pode-se constatar que os países latino-americanos subscreveram os principais tratados de direitos humanos adotados pela ONU e pela OEA (PIOVESAN, 2002, p. 39).

Durante a permanência da ditadura nos países da América Latina, nenhum deles reconheceu a validade jurídica dos tratados internacionais de direitos humanos, tendo em vista que a sua violação foi condição de existência dos regimes militares. Com a queda das ditaduras e o retorno à democracia, estes países passaram a considerar, cada um a seu tempo, os princípios de direitos humanos nas suas legislações internas. No contexto da América Latina, o Brasil foi o país que mais tardiamente reconheceu a validade jurídica dos tratados de direitos humanos. Apesar disso, a efervescência das discussões internas no que tange aos direitos humanos, atreladas à realidade do cárcere no país, possibilitou a realização de alterações na forma como o Estado organizava seu sistema penal. As discussões

operadas durante a ditadura militar, em relação à questão penitenciária, trouxeram mudanças perceptíveis para este setor, com destaque para a mudança no enfoque da pena, que deixou de ter um caráter de mero castigo para assumir um cunho de reintegração do condenado à sociedade (REALE JÚNIOR, 1983).

A primeira lei que foi editada para tratar da execução penal no país data de 1957. A Lei nº 3.274/57 dispôs sobre as normas gerais do Regime Penitenciário, incluindo nestas a individualização da pena, a classificação dos sentenciados, a internação em estabelecimentos apropriados, o trabalho obrigatório dos apenados, assim como a percepção de salário, a formação de pecúlio penitenciário, a separação dos condenados conforme a natureza e gravidade das penas, acesso à educação, livramento condicional e assistência social aos presos, suas famílias, bem como às famílias das vítimas (BRASIL, 1957). Embora trouxesse a observância aos direitos humanos da população carcerária, tendo ainda como precedentes o Congresso Pan-americano de Criminologia realizado em 1947 no Rio de Janeiro, o Congresso Internacional de Criminologia ocorrido em 1950 em Paris, a mobilização teórica da nova Defesa Social⁴⁶, o XII Congresso de Direito Penal e Penitenciário de 1950, em Haya, e o I Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento dos delinquentes, que fixou as regras mínimas para o tratamento dos delinquentes, em 1955, com a valorização das penas restritivas de direitos ao invés das privativas de liberdade (REALE JÚNIOR, 1983), pode-se dizer que esta lei nunca chegou à realidade do sistema penitenciário no país (PINTO, 2006).

Mesmo representando um avanço de ordem legislativa, a prática da execução penal não sofreu alterações sensíveis com a edição desta lei (PINTO, 2006). Abi-Ackel em 1983, quando tratou da “Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal” nº 7.210/84, ressaltou a ineficácia da Lei nº 3.274/57, alegando que esta não era, verdadeiramente, uma norma jurídica, uma vez que não instituiu elementos capazes de punir o descumprimento da mesma, além de não ter sensibilizado a postura dos juízes, dos tribunais e mesmo da administração pública. Acrescenta-se a isto os agravos gerados ao sistema penitenciário durante a ditadura militar, com a edição de leis extravagantes que superlotaram os cárceres do país

⁴⁶ Segundo Reale Júnior (1983, p. 46), para a “[...] Nova Defesa Social, a sociedade apenas é defendida na medida em que se proporciona a adaptação do condenado ao meio social”, por isso, passou a pautar a pena sob o viés da ressocialização, entendida como um tratamento que possibilita o retorno do condenado à sociedade, com vistas à sua adequação social.

(DOTTI, 1998).

Atingindo um limite insustentável pela superlotação das prisões e as péssimas condições dali decorrentes, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, entre os anos de 1975 e 1976, com a finalidade de apurar as condições das penitenciárias no país, cujos resultados, embora não trouxessem novidades, deram visibilidade ao problema que o Brasil enfrentava no interior de suas prisões (PINTO, 2006). Levando isso em consideração, em 1977 foi enviado ao Congresso Nacional um projeto de lei que tratava da reforma penal, tendo por foco um ajuste em algumas normas do Código Penal, no Processo Penal e na Lei das Contravenções Penais (PINTO, 2006).

O projeto justificava a urgente necessidade de resolver a superlotação dos cárceres, mas não se resumia a isso (REALE JÚNIOR, 1983). Para Reale Júnior (1983), a Lei nº 6.416/77 trazia consigo o reconhecimento da ineficácia do encarceramento como estratégia para coibir o crime, “[...] que ao invés de provocar, na fase de execução, a reintegração social do condenado, promove a elevação dos índices de reincidência” (REALE JÚNIOR, 1983, p. 27). Portanto, a reforma penal trazia como finalidade a diminuição do encarceramento, posto que as consequências que dele advêm em nada diminuem o problema da criminalidade, muito pelo contrário.

Reconhecendo a falência da pena privativa de liberdade para a segurança pública, a lei supracitada trazia a compreensão moderna que reservava a privação de liberdade somente aos casos de delitos mais graves (PINTO, 2006). Para um contexto em que, praticamente, a única resposta à criminalidade era o encarceramento, a Lei nº 6.416/77 representou um avanço na execução penal do país, instituindo os regimes semiaberto e aberto para os crimes cujas penas não ultrapassassem 8 e 4 anos, respectivamente (BRASIL, 1977). Lembremos que mesmo que as penas ultrapassassem o período estipulado, os condenados atingiriam estes regimes por conta da progressão da pena, tendo cumprido uma parte da mesma em regime fechado ou semiaberto. A importância desta lei é ressaltada abaixo:

A lei 6.416 de 24 de maio de 1977 representou efetivamente uma mudança. Esta lei respondia a uma pauta político-criminal que os penalistas brasileiros discutiam, questionando a falta de uma lei de execuções penais que criava um quadro deplorável na nossa realidade penitenciária. Tal lei dava o primeiro passo no sentido da unificação das penas privativas de liberdade,

criando regimes de execução comuns e institucionalizando a prisão-albergue como modalidade de regime aberto, estipulando benefícios ressocializantes a serem regulamentados pela legislação estadual, instituindo cinco anos de caducidade da reincidência e ainda alterando positivamente a disciplina do sursis e do livramento condicional (PINTO, 2006, p. 102).

Todavia, Dotti (1998) e Reale Júnior (1983) apontam a rapidez com que esta lei foi encaminhada ao Congresso Nacional e votada, transcorrendo neste período apenas 54 dias, além de não ter contado com a participação da sociedade na discussão da lei, que pretendia ser uma importante reforma na execução penal do país. Ademais, Reale Júnior (1983) lembra que o uso dos regimes semiaberto e aberto serviu, somente, como extensão à pena de reclusão, e não como a própria pena, ou seja, a suspensão da pena privativa de liberdade só ocorreu depois que o preso havia cumprido uma parte da pena em regime fechado, independente do que a Lei nº 6.416/77 houvesse garantido ao mesmo.

Ensaando a abertura democrática, o ano de 1978 trouxe mudanças significativas referentes aos direitos dos cidadãos. Os Atos Institucionais e Complementares foram revogados, a Emenda nº 11 da Constituição vedou as penas de morte, de prisão perpétua e de banimento, permitindo a primeira apenas em casos de guerra externa (DOTTI, 1998). Uma nova Lei de Segurança Nacional (Lei nº 6.620/78) foi publicada, e no ano seguinte a Lei nº 6.683/79, também conhecida por Lei da Anistia,

[...] permitiu o retorno de brasileiros que se encontravam em outros países, asilados ou na clandestinidade. Esvaziaram-se os cárceres que aprisionavam acusados ou condenados por delitos políticos e de opinião. A imprensa e os demais meios de comunicação de massa readquiriram a liberdade de expressão, comprometidos profundamente desde a edição do Ato Institucional 5, de 13.12.1968 (DOTTI, 1998, p. 91).

Com as mudanças que permeavam a realidade brasileira no processo de abertura política, foi necessário um reordenamento no sistema penal, para que este fosse capaz de se adequar a um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o então Ministro da Justiça, Petrônio Portella, mobilizou a organização de grupos de trabalho com a finalidade de investigar a origem e a forma da violência e da criminalidade no país, por meio da qual seria possível vislumbrar possíveis soluções para o problema, incorporadas na reformulação das leis (DOTTI, 1998). Terminada a investigação, desenvolvida ao longo de sete meses de trabalho e sem interferência do Poder Público, as conclusões apontaram a necessidade de uma reformulação na

legislação penal, processual e penitenciária (DOTTI, 1998).

O início da década de 1980 foi um momento importante na reconfiguração das leis penais no Brasil. O Código Penal brasileiro que datava de 1940 foi alterado na sua parte geral, com a Lei nº 7.209/84. Com esta, o Estado fortaleceu um novo sistema de penas, impondo a pena privativa de liberdade apenas para os casos de crimes mais graves. Conquanto esta determinação não fosse nova, foi a partir dela, que as penas alternativas receberam maiores possibilidades para acontecer, pela clareza e precisão com que foram apresentadas. Conforme o art. 32 da Lei nº 7.209/84, as penas passaram a ser: I) privativas de liberdade; II) restritivas de direitos; e III) de multa (BRASIL, 1984b).

As penas privativas de liberdade dividiram-se em reclusão e detenção, conforme a gravidade do delito. A pena de reclusão passou a ser cumprida em regime fechado, semiaberto e aberto (art. 33 da Lei nº 7.209/84) (BRASIL, 1984b). A detenção, por sua vez, reservou-se aos regimes semiaberto e aberto (art. 33 da Lei nº 7.209/84) (BRASIL, 1984b). Seguem o caráter progressivo da pena, ou seja, o preso condenado ao regime fechado terá que passar pelo semiaberto e pelo aberto antes de atingir a liberdade, o mesmo acontece com o condenado a cumprir pena no regime semiaberto, devendo passar pelo regime aberto antes de atingir a completa liberdade (BRASIL, 1984b). O caráter progressivo da pena depende, ainda, do mérito do condenado, podendo ocorrer, também, a regressão para regime anterior, caso o preso cometa crime doloso ou falta grave, ou ainda, sofra condenação por crime anterior, somando uma pena que torne incabível o regime (art. 118 da Lei nº 7.210/84) (BRASIL, 1984a). Destacamos que, nas penas privativas de liberdade, o preso conserva todos os outros direitos não atingidos pela suspensão da liberdade, o que torna legítimo o respeito à sua integridade física e moral (art. 38 da Lei nº 7.209/84) (BRASIL, 1984b).

As penas restritivas de direitos, por sua vez, constituem-se em: I) prestação pecuniária; II) perda de bens e valores; [...] IV) prestação de serviços a comunidade; V) interdição temporária de direitos; e, VI) limitação de fim de semana, conforme o art. 43 do Código Penal, alterado pela Lei nº 9.714/98 (BRASIL, 1998b). De acordo com os incisos do art. 44 do Código Penal, alterado pela Lei nº 9.714/98, alguns requisitos são necessários para a concessão destas penas ao invés das privativas de liberdade (BRASIL, 1998b): I) o condenado receber uma pena privativa de

liberdade inferior a quatro anos, desde que o crime não seja cometido com violência, ou ainda, se o crime for culposos, independente da pena aplicada; II) o réu não for reincidente em crime doloso; e III) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Ressaltamos, ainda, que a permanência das penas restritivas de direitos ao invés das privativas de liberdade são condicionadas ao bom comportamento do condenado, podendo haver regressão de regime, conforme estipulado no art. 45 da Lei nº 7.209/84 (BRASIL, 1984b).

A pena de multa, por fim, consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, sendo, no mínimo de dez e no máximo de trezentos e sessenta dias-multa (art. 49 do Código Penal, alterado pela Lei nº 7.209/84) (BRASIL, 1984b). Caso não seja paga, a multa converte-se em dívida de valor, sendo, portanto, cobrada, conforme art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 9.268/96 (BRASIL, 1996b).

Se a Lei nº 7.209/84, que deu nova redação à parte geral do Código Penal de 1940, tratou de inserir novos regimes de cumprimento de pena ao lado das penas privativas de liberdade, tendo em vista, as discussões teóricas que se processaram na década anterior acerca dos efeitos negativos das prisões sobre os condenados e a sua ineficácia na diminuição da reincidência criminal, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) regulou e normatizou a execução das penas, incluindo os direitos assegurados à população sujeita à privação de liberdade.

Ibrahim Abi-Ackel (1983), Ministro da Justiça no governo do Presidente João Figueiredo, defendeu, na “Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal”, a necessidade de se instituir garantias legais e substanciais à população de presos e internados, uma vez que sua condição obstaculiza qualquer tentativa de proteção diante da arbitrariedade e do abuso de poder. Comparou a execução penal ao processo civil, ressaltando neste último a existência de sanções capazes de neutralizar possíveis excessos no cumprimento da lei, além da presença atuante e livre da parte envolvida, condições que inexistem no procedimento executivo penal. Na tentativa de dirimir e prevenir as violações dos direitos da população presa e internada, a Lei de Execução Penal enumerou com clareza e precisão os direitos que devem ser garantidos aos que estão privados de liberdade, conforme segue:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (BRASIL, 1984a).

A Lei de Execução Penal foi promulgada em 11 de Julho de 1984 e incorporou as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos a partir da Convenção da ONU, ocorrida em 1955, em Genebra, da qual o Brasil é signatário, sendo um dos documentos que contempla a proteção internacional de direitos humanos das pessoas encarceradas. Ela trouxe o princípio da legalidade na execução da pena, o que quer dizer que todos os direitos do condenado não atingidos pela sanção penal deverão ser resguardados (MIRABETE, 2004). Do mesmo modo, “[...] adotou os postulados da Nova Defesa Social, aliando a esta a prevenção criminal e a humanização da execução da pena [...]” (MIRABETE, 2004, p. 29). Ou seja, a finalidade da instituição desta Lei está na tentativa de se promover uma penalização humanizada, que não ultrapasse a sentença da pena, conservando a dignidade da pessoa do condenado, com foco na ressocialização do mesmo. Vem ao encontro de todas as discussões e tratados internacionais referentes aos direitos humanos e a necessidade da sua garantia para a consolidação da democracia, rompendo com o período de violências e arbitrariedades há pouco vivenciado pelo país.

Enfatizamos, ainda, o enfoque que a Lei de Execução Penal deu à participação da comunidade nas atividades de execução penal e na medida de segurança, como previsto no art. 4º (BRASIL, 1984a), tanto como beneficiária do

trabalho executado pelo condenado, quando este recebe como pena a prestação de serviço à comunidade, quanto como fiscalizadora das condições de cumprimento da pena, como se observa, por exemplo, nas ações desenvolvidas pela Pastoral Carcerária. Além disso, a lei instituiu a classificação dos condenados com a finalidade de individualizar a execução penal (art. 5º) (BRASIL, 1984a), feito por meio de uma Comissão Técnica de Classificação (art. 6º, conforme redação dada pela Lei nº 10.792/03) (BRASIL, 2003). Ao individualizar a pena, a lei pretendeu “[...] dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr sua reinserção social”, além de adequar os programas de execução da pena às condições de cada pessoa (MIRABETE, 2004, p. 48).

Ao considerar essas determinações, a Lei de Execução Penal também trouxe normas sobre a estrutura e o funcionamento dos estabelecimentos penais, bem como distinguiu diferentes estabelecimentos para os três regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade (fechado, semiaberto e aberto):

- A Penitenciária, destinada ao cumprimento da pena em regime fechado (art. 87);
- A Colônia Agrícola, Industrial ou similar, destinada ao cumprimento da pena no regime semiaberto (art. 91);
- A Casa do Albergado, que trata do cumprimento da pena em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana (art. 93);
- O Centro de Observação, espaço onde se realizam os exames gerais e criminológicos, cujos resultados são encaminhados à Comissão Técnica de Classificação (art. 96) para fins de individualização da pena. Este centro é instalado de forma anexa à Unidade Penal (art. 97). Na falta dele, é a comissão técnica da própria unidade penal que realiza esses exames (art. 98);
- O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinado aos inimputáveis e semi-inimputáveis (art. 99) (BRASIL, 1984a).

A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, com vistas à prevenção do crime e o retorno do preso à convivência, foram condições asseguradas ao condenado, conforme disposto nos artigos 10 a 24 (BRASIL, 1984a). A Lei regulou, ainda, o trabalho do preso, ponderando sobre seu caráter educativo e produtivo (art. 28), bem como as condições de sua realização em

atenção às medidas de segurança e higiene no trabalho, a remuneração do mesmo (art. 29) e tornando obrigatória a participação do condenado à pena privativa de liberdade em atividades laborais, sempre considerando as aptidões e capacidades de cada um para o seu desempenho (arts. 31, 32 e 33) (BRASIL, 1984a).

Os deveres do condenado também foram especificados na Lei de Execução Penal, no art. 39, onde constam como deveres:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal (BRASIL, 1984a).

Frisamos, também, que a Lei de Execução Penal descreveu criteriosamente as situações ocorridas dentro da penitenciária que deveriam ser consideradas como faltas disciplinares, bem como, deu gradação às mesmas, tratando-as como leves, médias e graves, impondo, também, as sanções para cada uma delas. Todos esses critérios e especificações, exaustivamente descritos na Lei de Execução Penal, traduzem a preocupação dos legisladores em não permitir que possíveis brechas nas disposições legais permitam distorções na sua interpretação, com vistas ao seu descumprimento ou à existência de arbitrariedade e abuso de poder junto aos que estão privados de liberdade. Ao trazer a legalidade como princípio norteador da execução penal, os legisladores demonstraram a preocupação subjacente em garantir meios que dificultassem a violação dos direitos humanos da população carcerária.

Para conferir efetividade a esta Lei, a legislação instituiu órgãos responsáveis pela observância e cumprimento das disposições ora promulgadas. Estes órgãos são (BRASIL, 1984a): o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; o Patronato; o Conselho da Comunidade; e, recentemente, a Defensoria Pública, incorporada como órgão da execução penal

pela Lei nº 12.313/10 (BRASIL, 2010).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) é o primeiro órgão da execução penal. Subordinado ao Ministério da Justiça, é o responsável por traçar as diretrizes nacionais da política criminal e penitenciária. Segundo Ferreira e Fontoura (2008) o CNPCP foi criado em 1980, sendo composto por 13 membros, nomeados pelo ministro da Justiça, dentre os quais se destacam professores e profissionais envolvidos com a execução penal, bem como representantes da comunidade e de ministérios da esfera social. Conforme a Lei de Execução Penal, art. 64, cabe ao CNPCP, as seguintes atividades:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal (BRASIL, 1984a).

Se ao CNPCP cabe propor as diretrizes nacionais da política criminal, cabe ao Departamento Penitenciário Nacional fiscalizar o seu cumprimento, bem como assessorar as unidades federativas no cumprimento da Lei de Execução Penal, colaborando na implantação de estabelecimentos e serviços penais, bem como na realização de cursos de formação para o pessoal penitenciário e ensino profissionalizante aos condenados e internados (art. 72) (BRASIL, 1984a). A Lei de Execução Penal tratou, também, da autonomia das unidades federativas na criação do Departamento Penitenciário Local, cabendo às mesmas a responsabilidade por estabelecer suas atribuições (art. 73) (BRASIL, 1984a). Levando isso em consideração, o Paraná organizou o seu Departamento Penitenciário, responsável

por gerir o sistema penitenciário no estado, atribuindo-lhe as seguintes funções, segundo o Decreto nº 2085/03, art. 50:

- I - a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa as suas unidades componentes;
- II - a coordenação, a supervisão e o controle da atuação dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário;
- III- a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante dos presos;
- IV- o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;
- V- o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária;
- VI- o desempenho de outras atividades correlatas (PARANÁ, 2003).

Em âmbito estadual, conforme a Lei de Execução Penal, além dos departamentos penitenciários locais, há como órgãos da execução penal: o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, o Conselho da Comunidade e o Patronato. É atribuição do juiz da execução determinar e acompanhar o cumprimento da pena do sentenciado (arts. 65 e 66) (BRASIL, 1984a). Ao Ministério Público cabe a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, bem como requerer a conversão de penas, a progressão ou regressão de regimes, e a revogação da medida de segurança (arts. 67 e 68) (BRASIL, 1984a). Cabe ao Ministério Público, ainda, a fiscalização mensal dos estabelecimentos penais (BRASIL, 1984a).

Quanto ao Conselho Penitenciário, o art. 70 aponta a sua responsabilidade na emissão de pareceres sobre pedidos de indulto e comutação de pena, assim como a fiscalização da execução da pena e inspeção de estabelecimentos penais (BRASIL, 1984a). O Patronato, por sua vez, é encarregado de prestar assistência aos egressos e albergados, tendo como atribuições orientar os condenados a penas alternativas, fiscalizar as penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, além de colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (art. 79) (BRASIL, 1984a). Por fim, ao Conselho da Comunidade, de forma análoga aos órgãos acima apresentados, cumpre fiscalizar os estabelecimentos penais referentes à sua comarca, fazendo-o por meio de visitas aos locais, entrevistas com os presos, confecção de relatórios que são remetidos ao juiz da execução, e intermediar a obtenção de recursos materiais e humanos a fim de promover melhor assistência ao

preso (art. 81) (BRASIL, 1984a).

Seguindo essa organização proposta pela Lei de Execução Penal, coube a cada estado da Federação organizar o seu sistema de execução penal, acompanhando as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Todas estas normatizações, salientamos, foram assim criadas como forma de dar efetividade à garantia legal dos direitos humanos na execução da pena. Apesar da previsão legal, entretanto, não podemos afirmar que esta tenha sido suficiente para garantir que o espaço de cumprimento da pena tenha deixado de violar os direitos da população carcerária.

Diferentes acontecimentos deram visibilidade à causa penitenciária na década de 1990, condições que propiciaram ao setor maior atenção do Poder Público. Sobre isso, lembramos as graves violações de direitos humanos que ocorreram em 1992, no presídio Carandiru, palco de um episódio sangrento. Após uma rebelião realizada pelos presos, a Polícia Militar do estado de São Paulo adentrou ao presídio e assassinou 111 detentos (PEREIRA JÚNIOR, 2006). Por causa disso, o episódio ficou conhecido na mídia como o “Massacre do Carandiru”.

As repercussões nacionais e internacionais deste acontecimento mobilizaram diferentes organizações de Direitos Humanos, tais como a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch/Américas que levaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1994, uma denúncia formalizada contra o Estado Brasileiro, tratando deste episódio e ainda das condições sub-humanas vivenciadas pela população carcerária, que haviam contribuído para promover a rebelião, bem como a morosidade da justiça brasileira em julgar os envolvidos⁴⁷ (PEREIRA JÚNIOR, 2006).

Neste mesmo ano (1994), o Brasil aprovou a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que fixou as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil e reassegurou as diretrizes presentes na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1994). Em 1995, a Resolução nº 1 do CNPCP tratou da aplicação destas regras nos estados brasileiros (BRASIL, 1995).

⁴⁷ Em Abril do ano 2000, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado Brasileiro pelos direitos violados no episódio do Carandiru, emitindo a partir disso, “[...] uma série de recomendações de medidas a serem implementadas pelo governo brasileiro de forma a reparar os danos causados às vítimas e seus familiares, bem como evitar novas violações” (PEREIRA JÚNIOR, 2006, p. 244).

Em seguida, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o país adotou o I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I), em 1996, sendo o primeiro país a cumprir a recomendação da Conferência de Viena. Destacamos que a “rapidez” do Brasil na criação deste programa foi influenciada por acontecimentos no país que envolveram graves violações de direitos humanos, entre 1992 e 1996, dentre os quais podemos citar: o massacre do Carandiru (outubro de 1992), a chacina da Candelária (julho de 1993), a chacina de Vigário Geral (agosto de 1993), o massacre de Corumbiara (agosto de 1995), e o massacre de Eldorado dos Carajás (abril de 1996), que tiveram em comum a execução de pessoas na ação de policiais militares (NATALINO et al, 2009).

Para tentar superar a crise no sistema penitenciário do país, e também como forma de mostrar às organizações de Direitos Humanos, em especial à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a preocupação do Brasil com este setor, o PNDH-I apresentou medidas de curto, médio e longo prazo a serem adotadas. Pontuou a retomada e difusão, nos estados, do sistema de informática penitenciária (INFORPEN), a fim de agilizar processos e julgamentos, evitando excedentes no cumprimento da pena, criação de novos estabelecimentos penais e aumento no número de vagas, aplicação da LEP no que tange aos regimes semiaberto e aberto, implementação dos Conselhos da Comunidade em todas as regiões, proposição de leis que fortaleçam as penas alternativas, criação de cursos para formação de agentes penitenciários, entre outros (BRASIL, 1996a).

Em 1998, o Brasil, tardiamente, reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana, o que significa que a partir de então o Estado Brasileiro tornou-se passível de ser julgado pela mesma. Apesar disso, o país só reconheceu a jurisdição da Corte com a condição de que ela apenas pudesse analisar as violações de direitos humanos que por ventura viessem a ocorrer a partir de então, não considerando o que houvesse ocorrido antes disso, até 1998, como consta no Decreto Legislativo nº 89 (BRASIL, 1998a).

O II Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado em 2002, trouxe para o âmbito da execução penal a necessidade, mais uma vez, de se construir um maior número de estabelecimentos penais, federais e estaduais, com a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Reafirmou a necessidade da realização de capacitações para diretores, técnicos e agentes penitenciários, com ênfase nos

direitos humanos (BRASIL, 2002). No III Programa Nacional de Direitos Humanos, publicado em 2009 e atualizado em 2010, tais ações foram objeto de destaque, novamente, na execução penal. Incluiu-se, ainda, a necessidade de maior aplicação das penas alternativas à prisão como estratégia para atenuar a crise do sistema penitenciário, além de ter ressaltado a efetivação e fortalecimento de programas voltados para promover a saúde do preso e de sua família (BRASIL, 2009). A partir da implementação destas diretrizes, o país espera superar os clássicos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, deixando de violar os direitos humanos daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Cabe, ainda, a cada estado da federação responsabilizar-se, também, por cumprir tais diretrizes.

2.6 ESTABELECIMENTOS PENAIIS: O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ

Seguindo as diretrizes da Lei de Execução Penal, o Paraná estabeleceu em 1995, através do Decreto nº 1276, o seu Estatuto Penitenciário. Nele constam os diferentes tipos de estabelecimentos penais, sua forma de organização e funcionamento, bem como os direitos e deveres do preso, faltas e sanções disciplinares. Coerente com a Lei de Execução Penal, o Estatuto prevê a existência de diferentes estabelecimentos penais, como constituintes do sistema penitenciário do estado (PARANÁ, 1995): Estabelecimentos Presidiários (presos provisórios); Estabelecimentos Penitenciários (regime fechado); Estabelecimentos Agrícolas, Industriais ou Mistos (regime semiaberto); Estabelecimentos Médico-Penais; Centro de Observação Criminológica e Triagem; Casa do Albergado (regime aberto e limitação de fim de semana); Patronato e Pró-Egresso (assistência aos que cumprem pena em regime aberto, aos liberados condicionais, aos egressos e aos seus familiares). Todos estes espaços são coordenados pelo Departamento de Execução Penal do Paraná.

Embora a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Paraná tenham normatizado a existência de estabelecimentos para os regimes aberto, semiaberto e fechado (Lei nº 7.209/84), ressaltamos que o sistema penitenciário no estado do Paraná contempla, apenas, estabelecimentos para os regimes semiaberto

e fechado⁴⁸. Levando isso em consideração, fazem parte do semiaberto de acordo com o Departamento de Execução Penal do Paraná (2012):

- A Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI: criada em 1941, está localizada em Piraquara. A partir de 1991, tornou-se um estabelecimento de regime semiaberto, com capacidade de 1.361 presos;
- O Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF: único estabelecimento destinado às presas do sexo feminino, foi criado em 1986 e atualmente conta com capacidade para 98 presas;
- O Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa – CRAPG, anexo à Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG, foi criado em 2004 e tem capacidade para 134 presos;
- O Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava: criado em 2007, tem capacidade para 320 presos. Conta com área industrial, em parceria com empresas da iniciativa privada;
- O Centro de Regime Semiaberto da Lapa: com 63 vagas, foi criado em 2012;
- A Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM: inaugurada em 2012, possui capacidade para 330 presos.

Quanto ao regime fechado, o sistema divide-se em estabelecimentos destinados aos presos provisórios, aos condenados, masculino e feminino, também contempla as penitenciárias industriais, o Complexo Médico-Penal e o Centro de Observação e Triagem. Em atenção ao artigo 84⁴⁹ da Lei de Execução Penal, o sistema penitenciário do estado instituiu as Casas de Custódia de Curitiba, Londrina e São José dos Pinhais, reservadas aos presos provisórios. Além destas, os presos provisórios do estado encontram-se nas cadeias públicas, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Segurança Pública. As Penitenciárias Industriais localizam-se em Guarapuava e em Cascavel. O Centro de Observação e Triagem – COT, por sua vez, localiza-se em Curitiba e cuida da triagem dos presos daquela região ingressantes no sistema penitenciário do Paraná, com avaliações nas áreas social, psicológica, jurídica e de saúde.

⁴⁸ Informação confirmada pelo assessor técnico do Departamento Penitenciário do Paraná, André Luiz Ayres Kendrick, que reafirmou a inexistência de Casas do Albergado no estado, em 25 de Julho de 2012, via e-mail (KENDRICK, 2012).

⁴⁹ Art. 84: O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado (BRASIL, 1984a).

O Complexo Médico-Penal está localizado em Pinhais e se destina aos “[...] presos do sexo masculino e feminino, provisórios, condenados por medida de segurança e/ ou que necessitam de tratamento psiquiátrico e ambulatorial” (DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ, 2012), com capacidade para 350 presos. A Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), localizada em Piraquara, foi inaugurada em 1970 e abriga a população de presas provisórias e condenadas, com capacidade para 364 presas.

Abaixo listamos os estabelecimentos reservados, exclusivamente, aos presos condenados do sexo masculino⁵⁰:

- Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP: inaugurada em 2002, possui 723 vagas;
- Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP2: com capacidade para 960 presos, foi criada em 2006;
- Módulo de Vivência Coletiva da Penitenciária Central do Estado: localizado em Piraquara, foi inaugurado em Março de 2012 e pode abrigar até 1480 presos. Foi construído para receber os presos da Penitenciária Central do Estado (criada em 1954), que após a completa transferência, será reformado e destinado à ocupação de presas mulheres, conforme Decreto nº 4.020, de 12 de março de 2012 (PARANÁ, 2012a);
- Penitenciária Estadual de Londrina – PEL: criada em 1994, possui capacidade para 523 presos;
- Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL 2: com capacidade para 928 presos, foi criada em 2007;
- Penitenciária Estadual de Maringá – PEM: foi criada em 1996, com 360 vagas;
- Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG: com 408 vagas, foi inaugurada em 2003;
- Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC: criada em 2007, tem capacidade para 928 presos;
- Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB: inaugurada em 2008, possui 864 vagas;

⁵⁰ As informações referentes aos Estabelecimentos Penais em regime fechado no Paraná foram consultadas no site www.depen.pr.gov.br;

- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF: com capacidade para 468 presos, foi criada em 2002;
- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF2: criada em 2008, sob a denominação de CDR (Centro de Detenção e Ressocialização), possui 800 vagas.

Diante da caracterização dos estabelecimentos acima descritos, podemos visualizar como eles são recentes, tanto aqueles que tratam do regime semiaberto quanto os do fechado, muito embora a reforma na execução penal tenha ocorrido na década de 1980. A criação recente destes estabelecimentos pode representar tanto um aumento acelerado na população atual de presos no estado, como de fato ela ocorreu⁵¹, mas, sobretudo, o resultado do maior envolvimento do setor público nesta esfera, a partir da segunda metade da década de 1990, bem como a maior vigilância dos órgãos internacionais de Direitos Humanos acerca da questão.

Mesmo assim, vários pontos do sistema penitenciário do estado ainda precisam ser revistos. Conforme aponta o Plano Diretor para o Sistema Penal no estado do Paraná (2011a), há grande concentração de penitenciárias na cidade de Curitiba e nos arredores, incluindo nesta soma o Complexo Médico-Penal, a Penitenciária Feminina e o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba, exclusivas daquela região. Isto significa que a população carcerária das outras regiões do estado são deslocadas para a capital, contribuindo para o afastamento de familiares e conhecidos. O déficit de vagas⁵² em estabelecimentos de regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade é um dos grandes problemas que o sistema penitenciário enfrenta no Paraná (PARANÁ, 2011a). Condição esta que acarreta consequências importantes à segurança pública, uma vez que havendo grande número de presos provisórios e, muitas vezes, condenados nas delegacias, os policiais civis acabam assumindo uma função que não lhes cabe, vigiando presos, e, por conseguinte, prejudicando o trabalho de investigação criminal, pela completa falta de tempo que o desvio de função acarreta.

⁵¹ Segundo dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional (2012a), entre 2002 e 2011 a população carcerária no estado teve um aumento de mais de 50%, passando de 15.649 presos para 33.586 presos.

⁵² Tomando como parâmetro os dados para o ano de 2011, o Plano Diretor aponta que existem, aproximadamente, 6.000 presos condenados cumprindo pena em cadeias públicas no estado do Paraná (PARANÁ, 2011a).

Vale indicar, também, a discrepância no número de vagas destinadas ao regime fechado e ao semiaberto. Existem poucas vagas no semiaberto, fato que compromete o regime de progressão da pena (PARANÁ, 2011a). Ademais, a ineficácia no acompanhamento do egresso do sistema penitenciário contribui para a manutenção dos altos índices de reincidência criminal (PARANÁ, 2011a).

Considerando o déficit no número de vagas e a superlotação dos estabelecimentos penais, é preciso reconhecer que a classificação de presos por tipologia de crime, idade ou perfil, conforme previsto na LEP, inexistente, assim como não existe o processo de individualização da pena (PARANÁ, 2011a). Se faltam vagas, faltam também profissionais habilitados, treinados e capacitados continuamente para lidar com a população carcerária, além de qualquer tipo de assistência psicossocial destinada aos servidores do sistema penitenciário (PARANÁ, 2011a).

Como podemos constatar, ainda há muito por fazer na área da execução penal no Paraná, inclusive como requisito para que seja possível assegurar os direitos humanos da população carcerária. Reconhecemos, no entanto, que as mudanças nesta seara vêm ocorrendo, tanto no que se refere à estrutura física dos espaços ocupados pela população carcerária, quanto à preparação e treinamento da equipe que atua junto à mesma. É sobre esta última que tratamos no tópico a seguir.

2.7 A REFORMA PENAL E OS NOVOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Não só a estrutura física das penitenciárias foi objeto de alterações por parte da reforma penal. A escolha do pessoal penitenciário (administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância) também recebeu a devida atenção na Lei de Execução Penal, que estabeleceu pré-requisitos para a sua contratação e asseverou a necessidade de formação contínua destes profissionais, conforme trata o art. 77⁵³ (BRASIL, 1984a). Igualmente, tornou os estabelecimentos femininos espaços

⁵³ Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

exclusivos de atuação do pessoal do sexo feminino, exceto no caso de pessoal técnico especializado (BRASIL, 1984a).

Estes dispositivos fizeram-se presentes, também, na Resolução nº 14 de 1994 que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. A Resolução reafirmou a necessidade de preparação técnica dos profissionais por meio das Escolas Penitenciárias, bem como mencionou sobre o aspecto da vocação deles para a atividade profissional (BRASIL, 1994). Lembramos que o estímulo à criação dos cursos de formação aos agentes penitenciários também foi objetivo constante nos três Programas Nacionais de Direitos Humanos.

Neste quesito, o Paraná conta com uma Escola Penitenciária, atualmente denominada Escola de Educação em Direitos Humanos⁵⁴. A Escola foi criada em 23 de julho de 1991, sob o Decreto nº 609, como um subdepartamento do Departamento Penitenciário do Paraná e da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado (PARANÁ, 1991). Veio ao encontro da necessidade de sistematizar as práticas penitenciárias, bem como a formalização do repasse destas informações (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, 2011), conforme o art. 77 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a). Neste período, a Escola iniciou seus trabalhos de formação técnica de agentes penitenciários, voltados principalmente para o ensino de táticas defensivas e gerenciamento de crises (ESCOLA..., 2011a). Entre os anos de 1995 e 2000, por causa da criação de unidades penais em Maringá, Londrina e Guarapuava, a Escola estabeleceu parcerias com diferentes organizações do estado a fim de dar conta do processo de formação dos profissionais destinados a estes locais (ESCOLA..., 2011a). Estas organizações foram: o IPARDES, a Escola de Polícia Civil, a Secretaria de Estado da Educação, a Universidade Federal do Paraná e o Ministério da Saúde (ESCOLA..., 2011a).

Estas parcerias promoveram a realização de cursos diferenciados aos profissionais do sistema penal, como o ofertado pelo GAAP – Grupo de Apoio às Ações Penitenciárias e o curso de especialização em gestão penitenciária, junto à UFPR (ESCOLA..., 2011a). Entre 2004 e 2007, a Escola organizou cursos de formação para 1200 agentes penitenciários e cursos de atualização para técnicos e agentes penitenciários (ESCOLA..., 2011a). Houve, ainda, a reorganização da Divisão de Educação, e a Escola passou a acompanhar o processo de

⁵⁴ Alteração realizada conforme Resolução nº 90 de 2011, assinada pela Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Maria Tereza Uille Gomes (PARANÁ, 2011b).

escolarização, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação (ESCOLA..., 2011a).

De 2007 em diante, sob direção de Sônia Monclaro Virmond, a Escola assumiu uma política diferenciada em seus processos de formação, adotando alguns padrões, cujas ações são abaixo elencadas, conforme Escola... (2011a):

- Oferta de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissionais, cujo foco esteja voltado para a reintegração do preso à sociedade;
- Sistematização e produção de procedimentos padrão para as áreas de gestão, de tratamento penal e de segurança, a fim de uniformizar estas práticas⁵⁵;
- Criação de diretrizes para permitir processos avaliativos, de nível pessoal e institucional, em todas as áreas envolvidas com gestão no âmbito do Departamento Penitenciário;
- Execução de pesquisas científicas que apontem a realidade dos problemas penitenciários e possíveis alternativas de enfrentamento.

Embora a Escola seja responsável por qualificar todo o pessoal que atua junto às penitenciárias, salientamos que a maior parte dos seus cursos⁵⁶ são voltados à formação de agentes penitenciários. Por ser esta a população foco desta pesquisa, apresentamos abaixo a estrutura atual do curso que é realizado com os agentes penitenciários no momento em que se inserem no sistema penitenciário do estado. O curso contempla um total de 120h e se divide nas seguintes disciplinas e carga horária (ESCOLA... 2011b):

- **Gestão:** Estrutura e Funcionamento do DEPEN (4h); Estatuto do Funcionário Civil do Paraná (4h); Relações Interpessoais, Ética Profissional (6h);
- **Jurídica:** Noções de Direito Penal (6h); Lei de Execução Penal e Estatuto Penitenciário (8h); Direitos Humanos e Tratamento Penal (8h);
- **Saúde:** Noções Básicas de Saúde (6h); Drogadição (4h); Saúde do Trabalhador (2h);

⁵⁵ Esta sistematização e padronização de práticas encontram-se materializadas nos quatro Cadernos do DEPEN, confeccionados pela Escola Penitenciária e publicados em 2011, que tratam acerca da segurança, tratamento penal, gestão e saúde.

⁵⁶ Os cursos ocorrem na cidade de Curitiba e contam com a participação de servidores do DEPEN, da SEJU, e das polícias civil e militar.

- **Operacional:** Vigilância, Custódia e Segurança Masculina (26h) e Feminina (8h); Táticas Defensivas (8h); Radiocomunicação (4h); Crime Organizado e Segurança Eletrônica (8h); Segurança Física e do Preso (4h); Gerenciamento de Crises (4h); Prevenção e Combate a Incêndios (2h); visitas supervisionadas às unidades penais de Curitiba e Região Metropolitana (8h) (ESCOLA..., 2011b).

Destacamos o enfoque nos aspectos operacionais do trabalho, voltados para a segurança da Unidade Penal, em contraponto à carga horária destinada aos “Direitos Humanos”. Ponderamos que os direitos humanos nem sempre estiveram presentes no trabalho dos agentes penitenciários, uma vez que o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos data de 1996, quando se mencionou o trabalho dos agentes penitenciários e a necessidade de passarem por um processo de formação que contemplasse a educação em direitos humanos (BRASIL, 1996a). Ao passo que a desvalorização das pessoas que se encontram na condição de privação de liberdade é uma condição histórica. Nesse caso, questionamos se 8 horas/aula de direitos humanos, a princípio, quando os agentes entram em contato com “[...] conhecimentos básicos e legais dos direitos humanos aplicados à estrutura da penitenciária” (ESCOLA..., 2011b), são suficientes para romper com uma carga histórica de desvalorização e desrespeito a essa população. Esse questionamento persiste quando observamos o perfil profissiográfico exigido para o cargo de agente penitenciário, publicado pela Resolução Estadual nº 3.027/04 da SEAP (Secretaria de Administração Pública), onde se observa a premente valorização da força física (PARANÁ, 2004).

Conforme o Perfil Profissiográfico do cargo de agente penitenciário, para se tornar um agente é necessário que o candidato esteja em perfeitas condições de saúde física e mental, sendo um cargo incompatível com qualquer tipo de deficiência. Para assumir sua função, é preciso passar por prova de aptidão física, exame psicológico e curso de formação. Exige-se o Ensino Médio Completo como grau de escolaridade. A jornada de trabalho é realizada em turnos, em que se trabalha 24h, com folga de 48h, alternado com 12h de trabalho e 60h de descanso. Aos agentes que possuem contato direto com presos provisórios e condenados é assegurado o direito a realizar rodízio de funções (art. 5º da Lei nº 10.792/03)

(PARANÁ, 2003). Os instrumentos de trabalho são o radiocomunicador, o detector de metais e mecanismos eletrônicos de segurança.

Como perfil, exige-se do agente penitenciário (PARANÁ, 2004):

- Agilidade física;
- Aceitar e cumprir com naturalidade as ordens do serviço e normas disciplinares que recebe;
- Comprometimento com o trabalho;
- Atitude disciplinadora e de respeito com os presos ou internados;
- Capacidade de decisão em situações imediatas e imprevisíveis;
- Equilíbrio e maturidade emocional;
- Capacidade de trabalhar em equipe e de modo cooperativo;
- Potencial para o desenvolvimento de raciocínio lógico, trabalhar com análise e síntese;
- Facilidade para enfrentar situações de relacionamento humano;
- Resistência à pressão;
- Adaptação ao trabalho rotineiro e repetitivo;
- Percepção crítica;
- Capacidade de manter em sigilo informações de caráter confidencial preservando sua integridade e a dos presos ou internados;
- Demonstrar possuir valores e princípios morais e éticos que o habilitem a exercer a função de maneira íntegra.

As atribuições dos agentes penitenciários são delimitadas conforme o posto de trabalho que ocupam, mas em tese, suas funções dizem respeito a garantir a segurança da Unidade Penal e manter a disciplina. Além de vigiar, fiscalizar, inspecionar, revistar e acompanhar os presos, zelar pela ordem e segurança destes e da Unidade (PARANÁ, 2004). De forma detalhada, o perfil profissiográfico apresenta as tarefas associadas aos agentes penitenciários, como segue:

- Vigiar e acompanhar os presos ou internados nas dependências da Unidade Penal, fiscalizando a movimentação, zelando pela segurança e disciplina;
- Participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social;
- Efetuar controle de visitantes, fazendo revista pessoal e de objetos em

geral;

- Percorrer a unidade, observando os presos ou internados com a finalidade de detectar problemas e situações anormais;
- Inspeccionar as celas e as demais instalações físicas, revistar os presos ou internados, apreender objetos suspeitos ou não permitidos;
- Comunicar à chefia as solicitações dos presos ou internados;
- Acompanhar pessoas que têm acesso à Unidade Penal, abrindo as celas quando autorizado;
- Receber os presos, orientá-los quanto às normas disciplinares da unidade e alojá-los;
- Realizar a contagem dos presos ou internados;
- Realizar a orientação e a fiscalização na distribuição de refeições;
- Registrar e comunicar à chefia as ocorrências durante seu turno de trabalho de acordo com as normas da unidade;
- Controlar o uso de ferramentas e materiais nas oficinas de trabalho;
- Acompanhar os presos ou internados em deslocamentos externos à Unidade Penal, conduzindo o veículo quando necessário;
- Observar as atividades individuais e coletivas dos presos, inclusive durante as visitas;
- Atentar para a condição de bem estar físico e mental do preso;
- Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação.

Em síntese, diante destas descrições do perfil e funções dos agentes penitenciários, é possível observarmos que a presença deles no contexto de uma penitenciária justifica-se pela necessidade, principal, de zelar pela segurança dentro da unidade. A sequência das descrições corrobora esse argumento. Função essa que não deve excluir a observância aos direitos humanos dos presos, em consideração às legislações e ao próprio treinamento realizado pela Escola, que enfatiza a necessidade destes profissionais, e não só estes, mas todos que atuam junto à população carcerária, de pautarem suas ações pelo viés da legalidade e da ética. Isso porque quando há um protocolo de ações a seguir, evita-se que possíveis brechas na sistematização das práticas permitam a arbitrariedade e a negligência aos direitos garantidos por lei.

Não é por acaso que o perfil profissiográfico do agente penitenciário aponte a necessidade do candidato “aceitar e cumprir com naturalidade as ordens do serviço e normas disciplinares que recebe” (PARANÁ, 2004), isto é, que se submeta às disposições legais durante o cumprimento de suas atribuições, tendo em vista que a população de presos é socialmente atravessada de valores e julgamentos, por vezes contraditórios, que ora reforçam a criminalização desta população e ora defendem a necessidade de delegar aos presos um tratamento digno. Além do mais, o espaço de uma penitenciária, somada às contradições acima apontadas, possui uma rica capacidade em provocar diversas emoções naqueles que nela trabalham, desde a raiva à compaixão. O agente penitenciário, pela sua qualidade humana, não está isento de toda essa carga de valores presentes na sociedade, e muito menos imune às emoções que o cárcere pode vir a lhe despertar. Apesar disso, sua função exige que ele se abstenha destas qualidades humanas – o que em outras palavras quer dizer “equilíbrio emocional” - para que possa desempenhar suas atividades em conformidade com os princípios legais que regem o Estado de Direito.

Nessa discussão, o argumento que sustenta o cumprimento dos direitos humanos no trabalho dos agentes penitenciários é a normatividade da lei. Independente da forma como os agentes pensam, acreditam, sentem e sofrem o cárcere, a força da lei é a que pretende manipular e controlar as ações, reações e emoções suscitadas nos agentes, em particular quando se enfatiza que esta função está voltada para a promoção da segurança dentro da penitenciária, num contexto em que é a própria população de presos (foco da intervenção dos direitos humanos) que é capaz de trazer insegurança à mesma.

Considerando esses apontamentos, neste capítulo investigamos a trajetória de inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, aproximando a noção de preso ao conceito de cidadania, compreendendo o preso como alguém que também tem direitos, historicamente desconsiderados, mas recentemente garantidos, cujo principal instrumento legal é a Lei de Execução Penal. Essa mudança na forma de se enxergar o preso, resultado dos esforços empreendidos internacionalmente pela valorização dos direitos humanos, demandou do país, bem como de seus estados, incluindo o Paraná, uma reorganização do seu sistema penitenciário, com vistas a alterar a forma como eram tratados aqueles que estavam privados de liberdade. Tais mudanças confrontam-se com as heranças históricas e

culturais atribuídas àqueles que violavam a lei, trazendo aos profissionais do sistema penitenciário e ao restante da sociedade, muitas vezes, um estranhamento diante daquilo que é novo nesta relação, a noção de direitos humanos no espaço de cumprimento da pena.

Desse modo, analisamos os elementos que contribuem para gerar este “estranhamento”, pois é um dos grandes motivadores para a construção de representações sociais, cuja finalidade é tornar familiar aquilo que é estranho (MOSCOVICI, 2003). A inserção dos direitos humanos no sistema penitenciário como uma novidade para esse contexto, demanda daqueles que trabalham no sistema uma reorganização das suas representações para que possam acomodar esse novo saber, com o qual lidam diariamente nas suas atividades. Compreendermos de que forma os agentes penitenciários ancoram e objetivam os direitos humanos do preso será nossa tarefa no capítulo subsequente.

CAPÍTULO III

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PR

Após percorrer toda a trajetória de fundamentação teórica da pesquisa, contemplada nos capítulos anteriores, neste capítulo apresentamos os resultados da pesquisa empírica, alcançados através das observações que fizemos na PEPG, das respostas ao questionário e das entrevistas realizadas. As observações e o questionário satisfizeram nossa necessidade de contextualizar as representações sociais, e os depoimentos obtidos nas entrevistas, por sua vez, nos permitiram acessar o conteúdo das representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários da PEPG.

Apresentamos a seguir a contextualização da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, que aborda a sua história, sua estrutura física e equipe profissional, os canteiros de trabalho e escolarização que possui, sua cultura institucional e normas de funcionamento, além da caracterização da população presa. Adiante, qualificamos o perfil social dos agentes penitenciários da PEPG, onde salientamos as informações referentes à idade, escolaridade, estado civil, número de filhos, tempo na profissão de agente penitenciário, cursos de capacitação que tenham realizado, funções que desempenham na penitenciária e desejo de se aposentar na profissão.

Por fim, destacamos a análise das representações sociais de direitos humanos do preso, levantadas por meio das entrevistas com oito agentes penitenciários da PEPG. Com base na Teoria das Representações Sociais, dividimos a análise dos depoimentos dos agentes nos processos de ancoragem e objetivação, como forma de observar o conteúdo da representação e o modo como esta representação tem possibilidades de se materializar no trabalho dos agentes penitenciários.

3.1 A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

3.1.1 História e contextualização da PEPG

“Não perca esta oportunidade, você que ainda não comprou seu jazigo no Cemitério Paraíso, compre já e concorra a um carro zero Km. E você que já comprou, venha retirar seu cupom para concorrer a este carro novinho...”. Enquanto ouvia este anúncio que vinha do pequeno aparelho de rádio que o agente penitenciário escutava na portaria da Penitenciária, observava a gota pingar dentro de uma xícara, posicionada no bebedouro. Pela janela, via alguns homens vestidos de azul, cabeça raspada e braços cruzados atrás do corpo. Em fila indiana, seguiam para algum departamento do regime semiaberto. A sensação que tive neste dia, quando iniciei minha pesquisa na PEPG, acerca daquele lugar, lembrou-me muito espaços pouco habitados, vazios até. O silêncio humano demorou a se romper, o que reforçou para mim a sensação de deserto que eu senti ao estar lá. Embora esta tenha sido minha primeira impressão, não posso dizer que foi ela que permaneceu nos dias seguintes em que lá estive. Antes fosse, diziam os agentes penitenciários, que me lembraram que em um deserto não há chuva, nem população ao redor, condições que destoam do espaço ocupado pela PEPG, que, por conta disso, padece dos dissabores de se adaptar um modelo penitenciário estadunidense, construído em regiões desérticas, a um contexto cujas condições não se assemelham.

Ainda que construída em uma região distante do centro de Ponta Grossa, as casas populares chegaram ao seu entorno. A chuva, constante em determinados períodos, não favorece o trabalho dos agentes, uma vez que dificulta a circulação de pessoas no interior da penitenciária, pois neste modelo arquitetônico não há coberturas para os espaços de circulação interna. Inaugurada em 2003, a PEPG não é a única penitenciária do estado construída nos moldes das prisões estadunidenses. A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, criada em 2002, e a Casa de Custódia de Curitiba, inaugurada no mesmo ano, acompanharam nas suas estruturas arquitetônicas as influências do modelo estadunidense. A opção por esta estrutura penitenciária ocorreu por causa da situação que o Paraná vivenciava nas carceragens da Polícia Civil. Algumas delas estavam interditadas, fato que exigiu do Estado a criação de novas vagas em um prazo bastante curto. Foi quando o governo teve conhecimento do projeto da “DM Construtora de Obras Ltda”, detentora do projeto estadunidense para o Brasil e América Latina, cujo prazo de execução não passava de seis meses (KENDRICK, 2012).

O modelo estadunidense de penitenciária, precisamos esclarecer, consiste em um estabelecimento de máxima contenção, com estrutura automatizada e geralmente construída em espaços que permitem o maior isolamento da população presa (SALLA, 2000), o que justifica a escolha de locais desérticos para a sua construção. Salla (2000) aponta, ainda, que o encarceramento tornou-se um mercado promissor nos Estados Unidos, que possui a maior população carcerária do mundo, e que delega ao setor privado a tarefa de construir e administrar as unidades prisionais. Com o crescimento da demanda por penitenciárias naquele país, as empresas têm, cada vez mais, desenvolvido projetos arquitetônicos que buscam a máxima contenção dos presos e a rapidez na construção de estabelecimentos. Além de atender à demanda interna, tais projetos são exportados para outros países. A escolha do Paraná por esta estrutura arquitetônica, portanto, levou em consideração a necessidade urgente de se abrir novas vagas no sistema penitenciário paranaense.

Sob a guarda externa da Polícia Militar, com paredes pintadas num tom amarelo pastel e jardins interpostos por grades metálicas, a PEPG é um estabelecimento penal que apresenta um painel de controle de segurança dos mais avançados, cujas portas são inteiramente automatizadas. Por conta disso, o contato que o agente penitenciário possui com o preso é bastante diminuído, além de não ser necessário carregar um molho de chaves para abrir passagem aos presos, como acontece nas penitenciárias que não apresentam este moderno sistema de controle. Segundo o Departamento Penitenciário do Paraná, a PEPG possui dois tipos de controle, o interno e o externo. Caso o controle interno seja desligado em uma rebelião, todo o controle da penitenciária é passado ao externo, fato que torna muito difícil a ocorrência de fugas.

Todo este controle, por si só, poderia representar maior tranquilidade no trabalho dos agentes penitenciários, responsáveis pela segurança interna do estabelecimento. Mas, para além disso, a PEPG conta com uma peculiaridade que torna homogênea a opinião dos agentes e funcionários sobre a segurança daquele espaço. Esta se deve à sua cultura institucional, sustentada por um regime de disciplina aos presos, instalado desde a criação da PEPG, sob direção da Dra. Juraci Freitas. “A disciplina é militar”, contou-me um agente, cuja afirmação não foi contrariada em nenhum outro momento. Provavelmente, o silêncio que eu havia

apontado no início apresente relação com esta “disciplina militar”, porque de fato, as únicas vezes em que ouvi a voz de um preso foram nos momentos de atendimento junto ao psiquiatra⁵⁷, quando era questionado.

O controle não cessa com a vigilância dos agentes e o monitoramento das câmeras de vídeo. A disciplina está presente nos mínimos detalhes, sob tolerância zero⁵⁸. A Direção não abre precedentes. Para ilustrar essa condição, um agente relatou que cada preso possui um número presente em todas as peças de roupa concedidas pela PEPG. Caso alguma peça de roupa apareça rasgada ou deteriorada de alguma forma, o preso é identificado pelo número e, consequentemente, punido disciplinarmente. Da mesma forma, qualquer comportamento do preso que não esteja em conformidade com as normas da penitenciária e daquelas constantes no Estatuto Penitenciário do Estado, torna-se passível de receber uma sanção disciplinar, conforme disposto na LEP e no Estatuto Penitenciário do Paraná, mediante deliberação do Conselho Disciplinar – composto pelos técnicos e pela Direção da Unidade.

A disciplina militar é um valor marcante da PEPG, é o que a diferencia de outras penitenciárias que por vezes apresentam semelhante estrutura física. Configura-se como um valor instituído, criado no momento de fundação da penitenciária em Ponta Grossa e mantido até então por meio das práticas diárias dos profissionais que integram a equipe da PEPG, que o reproduzem e materializam. O instituído, lembra Baremblytt (1994), pode ser comparado àquilo que está posto em uma dada organização, são valores estáticos e que resistem à mudança. A “disciplina militar” não está escrita ou formalizada em nenhum documento da penitenciária, porém ela está presente em todos os meandros do seu funcionamento.

Embora a cultura da instituição não esteja escrita em um documento qualquer, a sua existência motiva a criação de determinadas regras na penitenciária, que referendam e perpetuam a “disciplina militar”. Para demonstrar esta afirmação

⁵⁷ A presença da pesquisadora nos atendimentos psiquiátricos não fazia parte das etapas da pesquisa empírica, entretanto, por curiosidade e abertura por parte do profissional que atende na PEPG, acompanhei os atendimentos durante algumas semanas.

⁵⁸ Qualquer semelhança com a política estadunidense adotada para a segurança pública não é mera coincidência. Já tivemos oportunidade de ressaltar, no primeiro capítulo, a presença de modelos e ideologia estadunidense no país. Esta cultura da disciplina é apenas mais uma das presenças colonialistas daquele país no Brasil. Em outro momento desta análise, teremos oportunidade de explorar esta apropriação de modelos estadunidenses pelo país.

destacamos os incisos do art. 39 da Lei de Execução Penal, que dispõe sobre os deveres do condenado. No inciso primeiro, consta o dever do preso manter comportamento disciplinado e cumprir fielmente a sentença (BRASIL, 1984a), porém não especifica de que forma isso pode ser organizado pelas penitenciárias. O silêncio, a cabeça raspada, andar com as mãos atrás do corpo e de cabeça baixa, são algumas das estratégias que a PEPG utiliza para disciplinar os presos, coerentes com os valores da sua cultura institucional.

Esta disciplina militar, mantida no estabelecimento, tem por finalidade conservar a “ordem” do local, esclarecendo aos ocupantes como se configura a distribuição de poder na penitenciária. Impõe a aceitação do que está posto, controlando o cumprimento das regras através da sanção disciplinar. A disciplinarização dos indivíduos representa, ainda, uma tentativa de generalizar a submissão destes para outros espaços dentro da sociedade, que passaria a incluí-los sob o pretexto de aceitarem como naturais e dadas as estruturas de poder que sustentam a subalternidade e a desigualdade entre classes e pessoas. É, portanto, um discurso ideológico que reforça a noção de uma sociedade estável, com estruturas de poder definidas e que busca posicionar cada indivíduo em seu devido lugar na engrenagem do sistema capitalista, a fim de perpetuá-lo.

Todas estas condições reforçam a tranquilidade dos agentes no desempenho de suas atividades, o que não quer dizer, entretanto, que aquele seja um espaço “adorável” para se trabalhar. Boa parte dos agentes que tive oportunidade de conversar relatava que estava estudando para outros concursos, que pretendiam mudar de profissão, devido ao desgaste psicológico⁵⁹ proporcionado pela sua atividade de trabalho. Circunstâncias estas que me permitem compreender os momentos em que fui brindada com um “bem-vinda ao inferno”, que era, porém, logo contestado pelos que estavam ao redor.

O procedimento da disciplina é transmitido ao preso no momento em que ele chega à PEPG, o que não deixa de ser reforçado no decorrer dos dias. Os presos devem estar, sempre, com a cabeça raspada, a barba feita, andar de cabeça baixa, mãos para trás e em fila indiana, como uma forma de introduzir um novo estilo de vida, coerente com a passividade, a subalternidade e a aceitação natural das regras

⁵⁹ Esta condição foi ilustrada por uma agente, dizendo que sofre muita pressão e cobrança por parte da segurança, pois é preciso ficar vigiando tudo, prestando muita atenção nas câmeras, e isso, segundo a agente, acarreta um desgaste mental muito grande.

de convívio social.

3.1.2 Canteiros de trabalho e escolarização

Para manter os cabelos curtos e a barba aparada – procedimento de disciplina da penitenciária -, a PEPG dispõe de um setor de barbearia e corte de cabelo, colocado em funcionamento pelos próprios presos. Além do setor de barbearia, os presos podem trabalhar nos setores de manutenção, lavanderia, jardinagem, faxina, biblioteca, na fábrica de uniformes e na empresa conveniada à PEPG, a Ranestor/Kadesh onde os presos trabalham na confecção dos cabedais de sapatos de equipamento de segurança. Todos estes setores somam 260 vagas, 210 delas na empresa Kadesh.

Embora haja disponibilidade para 260 presos trabalharem, ressaltamos que a percentagem de ocupação destas vagas está em torno de 40%⁶⁰. O déficit na ocupação das vagas diz respeito à variabilidade da população carcerária. Para o preso ser inserido em um canteiro de trabalho, precisa passar pela avaliação dos profissionais técnicos (psicóloga, pedagoga, assistente social e advogado), bem como ter o parecer favorável da Divisão de Segurança. Nessa avaliação, são observados a adequação do preso ao posto de trabalho, os aspectos de segurança, o relacionamento do preso com os demais, como está sua saúde mental, se ele recebe o benefício do auxílio-reclusão e qual o tempo que ele ainda passará no regime fechado. Geralmente, as vagas referentes aos serviços voltados para a penitenciária são todas ocupadas, as vagas ociosas concentram-se no setor da Kadesh. Isso porque, neste setor, os presos lidam com instrumentos pontiagudos, tais como tesoura e outros materiais cortantes, o que faz com que a Divisão de Segurança restrinja a população de presos adequados a este serviço.

Todas as atividades laborais desenvolvidas pelos presos na PEPG são remuneradas, entretanto, seus valores não são homogêneos. Para os presos que trabalham no setor da Kadesh, o salário corresponde a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Para os presos que trabalham em outros setores, o valor está próximo a R\$ 30,00. Destes valores, 80% é entregue à família do preso, e o restante fica guardado na forma de pecúlio, que pode ser acessado quando ele é posto em liberdade.

⁶⁰ Dados apresentados em meados de Julho de 2012.

O trabalho é, de forma unânime, visto com bons olhos pela equipe dos agentes penitenciários, e eles asseguram que os presos pensam da mesma forma devido à remição da pena. Para os agentes, o trabalho deveria ser obrigatório a todos os presos, como condição para que usufruam dos direitos que hoje lhes são assegurados, revelando uma espécie de corporativização de direitos (esta representação sobre o trabalho do preso será, mais adiante, desenvolvida). O salário, geralmente abaixo do mercado, está disposto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84, art. 29) (BRASIL, 1984a) e serve como um incentivo aos empresários para que empreguem a mão de obra do preso. Além disso, o trabalho do preso não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.210/84, art. 28, § 2º) (BRASIL, 1984a). Em serviços comumente repetitivos e exercidos em condições, por vezes, de mau cheiro e/ou expostos a altos ruídos, a mão de obra do preso, sob as condições de disciplina acima relatadas, representa uma exploração disfarçada de benevolência. Permite que a produção seja realizada sob baixos custos, e máxima renda ao dono da empresa.

Além dos setores de trabalho, a PEPG conta, ainda, com um Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) dentro do seu espaço. Nele, os presos têm possibilidade de completar os estudos não realizados quando em liberdade. O ensino acontece por meio de disciplinas isoladas e dele pode participar grande parte dos presos que tenham interesse. Para o preso ser um aluno do CEEBJA, ele deve passar por avaliação da Pedagoga e da Divisão de Segurança. Em geral, os critérios para inclusão dos presos na escola são mais brandos do que aqueles utilizados para inserir o preso em canteiro de trabalho. Frisamos que tanto as atividades de trabalho, quanto de estudo (Lei nº 12.433/11)⁶¹ (BRASIL, 2011) constituem-se em fatores de remição da pena. A permanência do preso nos setores de trabalho e estudo está condicionada ao comportamento dele, caso desrespeite as normas do estabelecimento, seu posto é perdido. Ressaltamos que isso pode ocorrer por situações bastante simples, como por exemplo, não estar barbeado.

⁶¹ A Lei nº 12.433/2011 alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 nos artigos 126 a 129, dando nova redação aos casos de remição da pena. Segundo esta, a cada três dias de trabalho, um dia de pena é remido. Quanto ao estudo, o mesmo acontece a cada 12h de frequência escolar. Aplica-se aos condenados dos regimes fechado e semiaberto (BRASIL, 2011).

3.1.3 Estrutura física e equipe profissional

A capacidade máxima que a PEPG contempla está fixada em 432 presos. Estes dividem-se em 108 celas, que possuem 7,41m² cada. Cada cela comporta até quatro presos que, além das quatro camas fixadas na parede, possuem lavatório e um aparelho sanitário. Os chuveiros concentram-se em área externa à cela, havendo oito em cada galeria. O tempo em que o preso pode ficar no chuveiro é fixado em 3 minutos, cujo controle é exercido, de forma automatizada, pelo agente ocupante do Controle Interno.

Os presos ocupam três galerias da PEPG, divididas em dois pavimentos, controladas diretamente pelos agentes penitenciários que circulam entre as celas, pelo Controle Interno e pelo setor de câmeras presente no Controle Externo. Além das galerias, o setor da Detenção conta com três quadras poliesportivas, um solário, uma sala para a Inspeção e uma sala de atendimento, utilizada para o trabalho dos profissionais técnicos. Em relação aos técnicos, a PEPG conta com uma psicóloga, um odontólogo, um psiquiatra⁶², um médico voluntário, uma enfermeira, uma técnica de Enfermagem, um estagiário de Enfermagem, dois advogados assessores da Defensoria Pública e uma estagiária de Direito.

O atendimento que os técnicos realizam aos presos é feito mediante agendamento. Este agendamento ocorre através dos agentes penitenciários, que levam a solicitação dos presos aos técnicos. Os agentes penitenciários dividem-se em três equipes: Alfa, Bravo e Charlie. Cada equipe subdivide-se em uma equipe menor, que fica responsável pelos plantões noturnos na penitenciária. Além disso, todas as equipes contam com agentes responsáveis pela inspeção, pessoas definidas dentro das equipes encarregadas de relatar à Divisão de Segurança e Disciplina o que ocorre durante o plantão daquela equipe, por exemplo, os agentes de folga, as saídas, atendimentos e faltas dos presos, entre outras. Os relatos são minuciosamente vistos pelo chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, que depois dá o despacho dos mesmos.

Ao todo, a PEPG possui 110 agentes penitenciários. Destes, 102 são agentes masculinos e oito femininos. Dez deles não trabalham conforme a escala

⁶² O psiquiatra, cedido pelo Departamento Penitenciário do Paraná, atua em quatro Unidades Penais do Estado, na região de Curitiba. Por conta disso, realiza seus atendimentos na PEPG em apenas um período por semana.

das equipes, dentre os quais o Diretor e o Vice-Diretor da PEPG, os agentes que atuam no serviço da Divisão de Segurança e Disciplina e o agente que atua na portaria do estabelecimento. Além dos profissionais técnicos e dos agentes penitenciários, a PEPG conta com sete funcionários administrativos que atuam nas seguintes divisões: Divisão de Administração e Finanças (DIAF), Divisão Ocupacional e de Qualificação (DIOQ) e Divisão de Prontuário e Movimentação (DIPROM).

Por seu turno, a alimentação dos presos está aos cuidados de uma empresa terceirizada, responsável pela entrega de marmitas no almoço e no jantar. No café da manhã, cada preso recebe em sua cela dois pães (um pão com margarina e outro com doce), café ou chá. A alimentação dos agentes penitenciários é realizada no restaurante implantado na própria penitenciária, sob a gestão de uma empresa terceirizada com a colaboração/trabalho de alguns presos do regime semiaberto que ajudam na limpeza das louças.

3.1.4 Procedimentos seguidos para a entrada na PEPG e visitação de presos

O controle exercido na PEPG é rigoroso. Qualquer pessoa só pode entrar na Unidade com autorização e, quando entra, deve transitar com o acompanhamento de um agente penitenciário que, pelo radiocomunicador, avisa aos outros agentes sobre a circulação de estranhos no local. Quanto à visitação de presos, seguem os procedimentos indicados pelo Departamento de Execução Penal do Paraná. Na Portaria nº 347 de 06 de Agosto de 2012, que regula a visita, consta quais pessoas⁶³ têm possibilidade e quais os documentos⁶⁴ necessários para o visitante receber autorização para visitar o preso (PARANÁ, 2012b). Depois de reunidos todos esses documentos, ainda é preciso passar pela avaliação de diferentes profissionais da penitenciária. A assistente social deve emitir parecer favorável ou desfavorável à autorização do visitante, o SESP Intranet é consultado para verificar se há passagem

⁶³ Podem visitar o preso seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes colaterais (irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio, tia, primo e prima) e aqueles que possuem grau de afinidade, tais como, padrasto, madrastra, pais adotivos, avós de criação, irmãos adotivos, enteados, amigos, cunhados, genro, nora e sogros (PARANÁ, 2012b).

⁶⁴ São documentos necessários para a confecção da carteirinha de visitante: preenchimento do formulário de Requerimento de Visitas, 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas e com data retroativa em no máximo 06 (seis) meses, fotocópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), fotocópia do último comprovante de residência (luz, água, telefone), certidão de Antecedente Criminal e comprovação do vínculo familiar e/ou afinidade (PARANÁ, 2012b).

da pessoa pela polícia, o pedido é analisado pelo chefe de segurança que avalia todos os documentos trazidos, dá seu parecer e encaminha à direção do estabelecimento para o término do processo. Caso o parecer final seja favorável, o visitante adquire uma carteirinha que lhe permite visitar o preso em datas determinadas. Esta tem duração de dois anos, após esse período o visitante precisa entrar com pedido de renovação, devendo trazer todos os documentos solicitados quando do credenciamento.

Embora possa parecer que este seja um processo rígido devido às exigências de documentação e as instâncias pelas quais passa na penitenciária, este processo já foi mais seletivo. Anteriormente, pessoas que tinham crimes na sua certidão negativa não podiam ser visitantes, hoje isso já é possível, o que segundo um agente, não é bom para a segurança do estabelecimento.

Depois de ter adquirido a carteirinha da visita, o familiar e/ou visitante deve agendar a visita ao preso junto ao setor de Serviço Social da penitenciária. As visitas ocorrem nos finais de semana - aos sábados no período das 13h às 16h30 -, sendo cada fim de semana reservado para um tipo de visita. Assim, o primeiro fim de semana é reservado à visita íntima, o segundo às crianças – acompanhadas de um adulto -, o terceiro e o quarto são destinados à visita social de adultos. As assistentes sociais também são responsáveis por orientar os familiares sobre as regras de visita, dos pertences que podem trazer e da forma de se vestir, reguladas pela Portaria nº 40/08 do Departamento Penitenciário do Paraná (PARANÁ, 2008). Nela consta que os visitantes não podem usar roupas cuja cor se confunda com a roupa dos presos e dos agentes, nem vestir roupas de tecido transparente, decotadas, miniblusas, minissaias, saias justas, bermudas ou ainda casacos que apresentem armação de material duro, entre outros. Devem vestir roupas simples, sem cordão. Quanto aos calçados, os familiares só podem entrar com sandálias do tipo havaianas, passadas pela máquina de Raio X a fim de detectar algum possível metal escondido. É proibida a entrada de objetos metálicos, tais como brincos, *piercing*, pulseiras, relógios, correntes, anéis, cintos, fivelas, presilhas de cabelo e outros objetos desta ordem, bem como valores de ordem monetária. Não se permite, também, a entrada de pessoas que estejam com alguma parte do corpo engessada ou apresentem sinais de embriaguez e uso de drogas.

Além disso, embora não conste nesta portaria, não se permite a entrada de

pessoas que não atendam às condições de higiene, incluindo nesse critério pessoas com piolhos, a fim de não contaminar a população de presos. Mulheres que estejam menstruadas também não podem entrar, uma vez que a menstruação não permite que se faça uma revista apurada na visitante, podendo ser esta condição usada para esconder objetos ilícitos destinados ao preso. Caso não seja permitida a sua entrada por algum destes motivos, o familiar deve reagendar a visita com a assistente social, mediante autorização da Divisão de Segurança e Disciplina. A PEPG determina que cada período de visitação atinja um limite de 30 pessoas/familiares.

Os procedimentos de revista individual acontecem por etapas. Primeiro os agentes passam o calçado de cada visitante na máquina de Raio X. Em seguida, o visitante passa pelo detector de metais, é feita uma revista “intimidatória”⁶⁵ para detectar possíveis objetos que não tenham sido acusados pela máquina, e aí o mesmo é encaminhado à revista íntima. Cada visitante vai para uma sala junto a um agente. Caso o visitante seja mulher ou criança de até quatro anos, quem lhe acompanha é uma agente do sexo feminino, caso seja homem, o acompanhante é um agente do sexo masculino. Nessa sala, a pessoa deve se despir, proceder conforme as solicitações do agente, sentar em um banco - projetado para identificar materiais ilícitos escondidos no interior do corpo humano -, sendo depois liberada à visitação.

Os alimentos trazidos aos presos devem ser exclusivamente consumidos no pátio de visitação, sendo proibida a entrada de alimentos nas celas, estratégia usada para coibir que o alimento vire moeda de troca entre os presos. Os alimentos não consumidos nesse período devem ser levados de volta pelos visitantes. Importante ressaltarmos que todo alimento trazido é submetido à verificação por parte dos agentes penitenciários que somente depois disso o liberam aos presos. Os agentes observam a comida e a bebida trazidas, bem como a embalagem, que algumas vezes pode apresentar números de telefone ou mensagens escondidas. Nesse caso, a embalagem é retida e o alimento é passado aos presos em um saco plástico. Depois de terminada a revista, quase todos os agentes vão para o pátio onde acontecem as visitas, permanecendo por lá em grande número. Terminado o período da visitação, os presos são submetidos à revista antes de serem conduzidos à cela.

⁶⁵ Termo utilizado por uma agente penitenciária por considerar esta uma revista muito simples, resumida e por isso, mais intimidatória do que uma revista de fato.

Os familiares não passam por esse processo novamente.

Tudo o que adentra à penitenciária, cujo destino é o preso, é rigorosamente analisado pelos agentes penitenciários, inclusive a correspondência. A troca de correspondências é um direito assegurado ao preso na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84, art. 41, inciso XV) (BRASIL, 1984a). O conteúdo das cartas, entretanto, sempre é submetido à verificação por parte dos agentes na Divisão de Segurança e Disciplina, que avaliam tanto as cartas que chegam aos presos, quanto aquelas enviadas por eles. Outros objetos deixados pelos familiares aos presos, tais como, óculos, remédios, entre outros, também são minuciosamente verificados pelos agentes antes de serem entregues.

3.1.5 Caracterização da população de presos da PEPG

A população de presos encaminhada à PEPG contempla condenados do sexo masculino provenientes de Ponta Grossa e dos municípios da região, tais como Arapoti, Castro, Guarapuava, Curiúva, Ivaiporã, Jaguariaíva, Palmas, Piraí do Sul, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba, Irati, Tibagi, Tomazina, Wenceslau Braz, Imbituva, Palmeira, Ortigueira, Teixeira Soares, Rebouças, Sengés, Siqueira Campos, Jaboti, Colombo, Grandes Rios, Ipiranga e Rebouças. Seguindo a ordem de maior incidência, são condenados pelos crimes de roubo qualificado, tráfico de drogas, homicídio qualificado e estupro. O índice de reincidência, conforme informações obtidas através da representante da Divisão de Prontuário e Movimentação da PEPG (DIPROM), está em torno de 70%, e a maioria das pessoas que reincidem referem-se aos crimes de tráfico de drogas, furto e homicídio qualificado.

As informações acima apresentadas não destoam da média nacional. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2012), predominam nas penitenciárias os crimes contra a propriedade (48,85%) e tráfico de entorpecentes (25,5%), em detrimento dos crimes contra a vida (11,8%). A média nacional aponta que a população de presos é composta, na sua maioria, por jovens entre 18 e 34 anos (69%), em consonância com a realidade da PEPG. Ao tratar das mudanças na população carcerária ao longo do tempo, um agente mais antigo no sistema penitenciário relatou:

Renato: Hoje em dia, essa meninada aí, é só piá que tá na cadeia hoje em dia, antigamente o cara tinha 40. Quando eu entrei no sistema, a média de idade era acima de 25, de 30 anos, poucos abaixo de 25 e 30, e de 18 a 25 era quase nenhum, a maioria acima de 30. Hoje em dia, a maior parte dos presos são de 18 a 25 anos.

A entrevista aponta, ainda, mais um elemento que caracteriza a população carcerária, ao relacioná-la com o gênero masculino. Além de jovem, a população de presos é predominantemente masculina, de 93,4% do total de presos no país, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2012).

Em relação ao grau de escolaridade, a própria presença de uma escola dentro da penitenciária traz indícios sobre o grau de instrução dos presos da PEPG. Nesse aspecto, os dados nacionais apontam a predominância do Ensino Fundamental Incompleto (44,9%), em contraposição ao 0,41% daqueles que possuem Ensino Superior Completo (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2012).

Podemos depreender destes dados que a grande maioria da população que ocupa as penitenciárias é composta por pessoas que não possuem qualificação, uma vez que predomina a baixa escolaridade entre os detentos, provenientes das camadas mais pobres da sociedade - tendo em vista o alto índice de crimes contra a propriedade - e uma população relativamente jovem que provavelmente não encontra inserção no mercado de trabalho e que necessita de meios para o seu sustento, bem como de outras pessoas dependentes. A penitenciária representa, na sua maioria, o destino delegado àqueles que tentaram se desvincular do seu lugar de subalternidade na sociedade, através de meios ilícitos. Por meio da “disciplina militar”, a penitenciária pretende devolver à sociedade indivíduos reformados e corrigidos, prontos para aceitar a ordem estabelecida que mantém as relações desiguais de poder. Intento que não tem dado certo, diga-se de passagem, uma vez que o índice de reincidência na PEPG alcança os 70%, conforme informações da DIPROM-PEPG.

Os presos que atingem o cumprimento de 1/6 da pena e fazem a solicitação para a progressão do regime são avaliados pela Comissão Técnica de Classificação⁶⁶ quanto à possibilidade de progredirem para o regime semiaberto. O

⁶⁶ A reunião de CTC é composta pelo defensor público, pela estagiária de Direito, pela técnica administrativa, pelas assistentes sociais, pela pedagoga, pela psicóloga, pelo psiquiatra, pelo chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, pela representante da Divisão de Ocupação e

Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa (CRAPG) é uma unidade anexada à PEPG, conta com 134 vagas, e é para onde são enviados os presos que progridem de regime. Lembramos, todavia, que nem sempre há vagas no CRAPG para receber novos presos, o que torna necessário à PEPG a manutenção destes presos no regime fechado, aguardando a liberação de vagas para a progressão da pena.

3.2 PERFIL SOCIAL DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PEPG

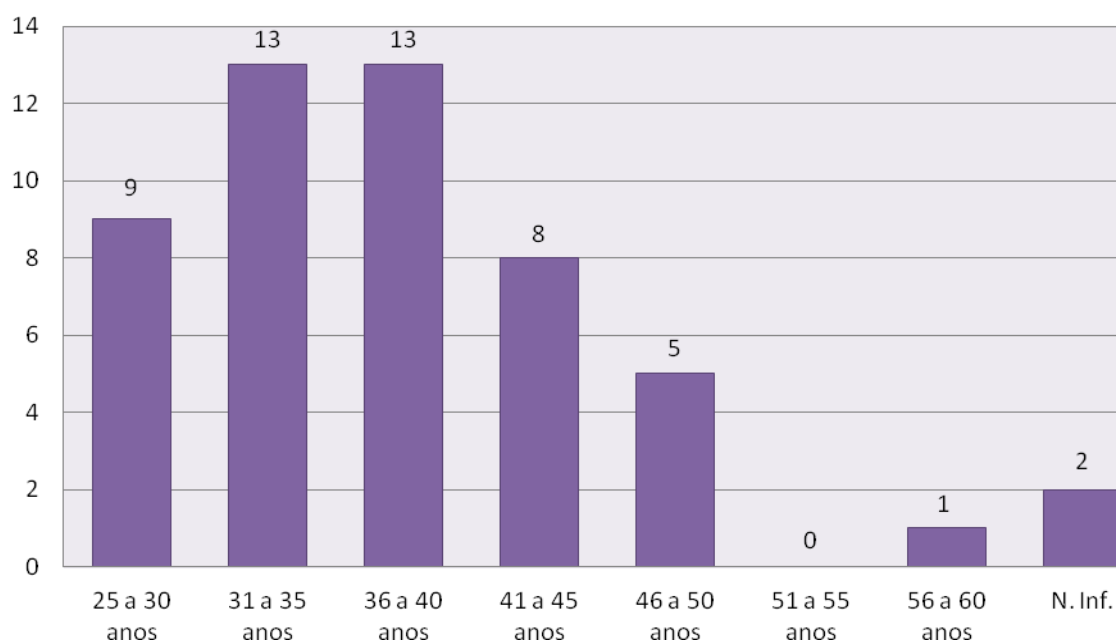
Com motivações que variam entre interesse salarial, funcionalismo público, estabilidade no emprego e garantia da aposentadoria, a maioria dos entrevistados nem sabia o que representava ser um agente penitenciário, quais as atividades que exercia ou onde se inseria, quando optou por esta profissão. Questões que foram deixadas em segundo plano quando o interesse principal estava em conseguir um emprego que lhes trouxesse estabilidade na vida. Foi através do exercício diário da profissão que se deram conta do que significava ser um agente penitenciário, e foi quando muitos relataram terem aprendido a gostar da profissão, apesar das delicadezas e perigos que ela envolve.

Com base nos questionários respondidos, as informações que seguem têm por finalidade apresentar um panorama geral a respeito de quem é o agente penitenciário da PEPG. Com elas, buscamos caracterizar o perfil social do agente, o que nos permitiu compreender, em seguida, o contexto de emergência das representações sociais de direitos humanos do preso, isto é, o lugar a partir do qual o agente entrevistado fala.

Dos 110 questionários distribuídos aos agentes – mesmo número de agentes penitenciários da PEPG -, 51 deles foram devolvidos preenchidos, 44 deles respondidos por agentes do sexo masculino e sete por agentes femininas. A idade dos respondentes é apresentada no Gráfico 1, de onde se observa que a maior parte dos agentes possui entre 31 e 40 anos - 26 agentes, o que corresponde a 50,98%. A inserção na função de agente penitenciário, segundo os sujeitos entrevistados, ocorreu em um período em que estavam desempregados e vislumbravam a possibilidade do concurso como forma de se estabelecer no mercado de trabalho. Aos mais novos que entram na profissão, é recorrente o discurso dos que apontam a

sua presença nesta função por um período de tempo pré-determinado, envolvendo outras possibilidades de emprego, muitas vezes, no mesmo ramo em que atuam, mas em profissões de maior prestígio e remuneração⁶⁷, como policial federal e delegado.

Gráfico 1 – Idade dos Agentes Penitenciários



Fonte: A autora.

Em relação à naturalidade, geralmente, os agentes provêm de diferentes municípios dos estados do Paraná e de São Paulo. Dos 51 questionários, 29 apontaram municípios do Paraná⁶⁸ - 16 deles, Ponta Grossa -, 10 relataram ser do estado de São Paulo⁶⁹, um do Rio Grande do Sul - não especificando sua cidade de origem, e 11 não informaram a localidade de origem. A vinda de profissionais de outros estados do país foi justificada por alguns agentes em virtude do maior salário

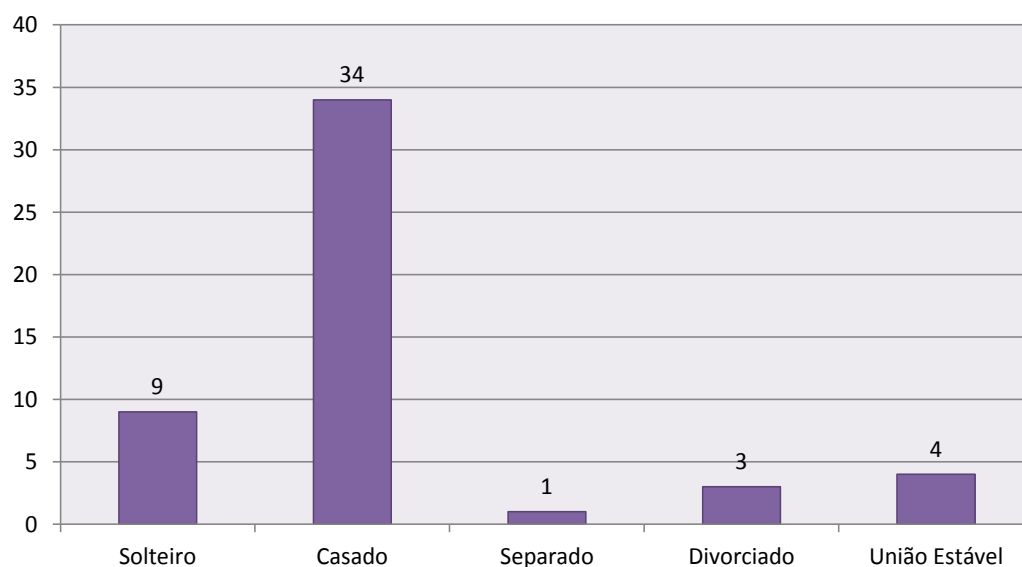
⁶⁷ Segundo a Lei nº 11.538/07, o policial federal, dependendo da classe – se segunda ou primeira – pode receber uma remuneração de R\$ 7.885,99 a R\$ 9.468,92 (BRASIL, 2006). Conforme a referida Lei, a remuneração para o cargo de delegado da polícia federal pode variar de R\$ 13.368,68 a R\$ 19.699,82 condizente com a classe a que pertence – se terceira, segunda, primeira ou especial (BRASIL, 2006). O agente penitenciário do estado do Paraná, por sua vez, recebe uma remuneração inicial de R\$ 1.176,04 que é acrescido pelo Adicional de Atividade Penitenciária no valor de R\$ 2.392,41, segundo o Decreto Estadual nº 5.393/12 (PARANÁ, 2012c).

⁶⁸ Entre os municípios do Paraná, foram citados: Andirá, Guarapuava (2), Ipiranga, Carlópolis, Curiúva, Curitiba (3), Apucarana (2) e Lapa.

⁶⁹ Em relação ao estado de São Paulo foram apontadas as cidades de Taquarituba (2), Itaí, Andradina, Adamantina, Avaré, São Paulo, Sorocaba, Santa Cruz das Palmeiras e Presidente Venceslau.

pago pelo estado do Paraná. No que se refere ao estado civil, predomina o número de agentes casados – 34 - compreendendo 66,6% daqueles que responderam ao questionário, como podemos observar no Gráfico 2.

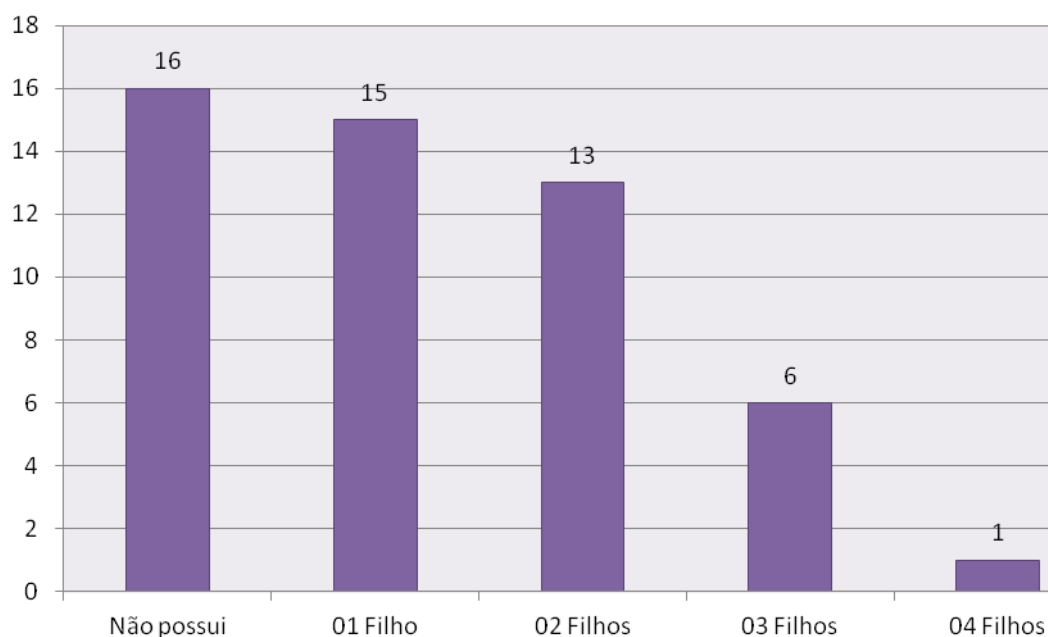
Gráfico 2 – Estado Civil



Fonte: A autora.

Em relação ao número de filhos, 16 (31,4%) dos agentes que responderam ao questionário relataram não possuir filhos, 28 (54,9%) possuem entre um e dois filhos, seis (11,8%) agentes possuem três filhos e apenas um (1,9%) relatou ter quatro filhos. Tais informações podem ser acompanhados no Gráfico 3.

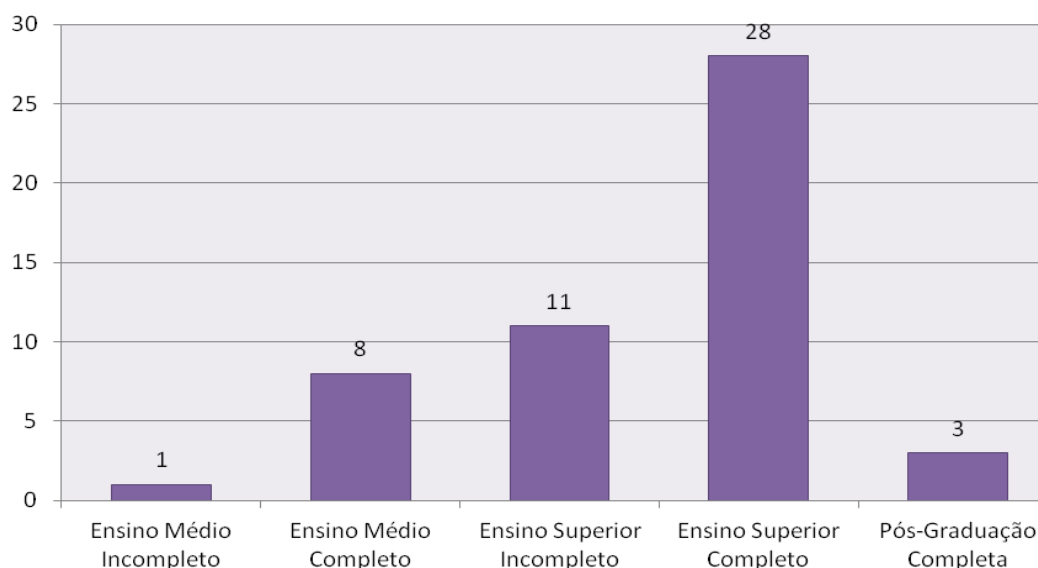
Gráfico 3 – Número de Filhos



Fonte: A autora.

O Ensino Superior Completo, como grau de escolaridade, predomina em mais da metade dos agentes penitenciários consultados, totalizando 31 (60,8%), somando aqueles que além do Ensino Superior possuem Pós-Graduação completa. Embora não o tenham terminado, ainda, vale destacar que 11 (21,6%), dos agentes que responderam ao questionário iniciaram seus estudos no Ensino Superior. Aqueles que relataram possuir apenas o Ensino Médio Completo (grau de exigência para se tornar um agente penitenciário) compreenderam oito (15,7%) dos agentes consultados, acompanhada ainda de um (1,9%) agente que não terminou o Ensino Médio. Embora o grau de escolaridade exigido para se tornar um agente penitenciário seja o Ensino Médio Completo, este agente entrou no sistema penitenciário do Paraná há 25 anos. Naquela época, a exigência para se candidatar à vaga era o ensino fundamental completo.

Gráfico 4 – Escolaridade



Fonte: A autora.

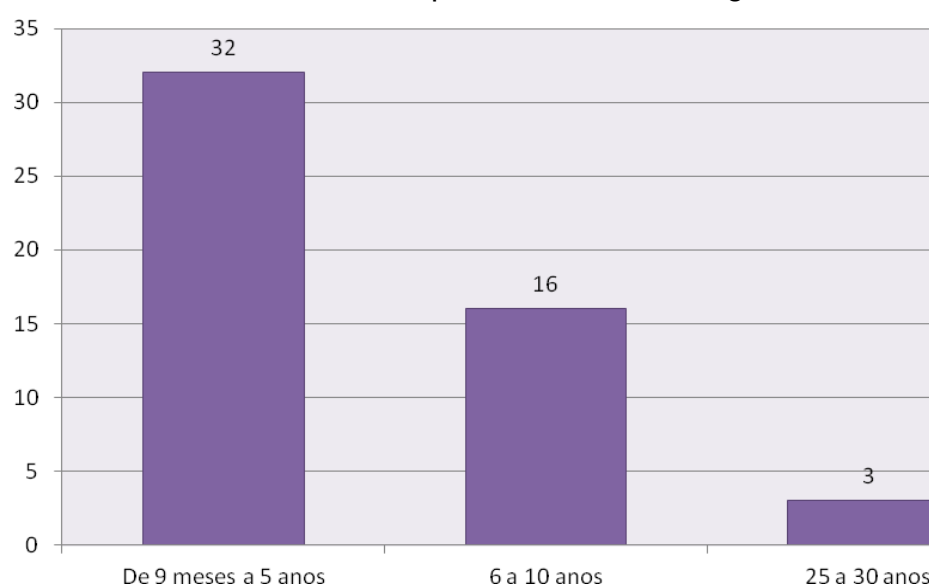
Dentre as graduações realizadas pelos agentes, o curso de Gestão Pública (45,2%) predominou sobre as outras graduações, tais como Direito (13%), Educação Física (9,7%), Pedagogia (6,5%), Ciências Contábeis (3,2%), Letras (3,2%), Geografia (3,2%), Administração (3,2%), Farmácia (3,2%), Engenharia Civil (3,2%), Técnico em Administração Pública (3,2%) e Gestão em Recursos Humanos (3,2%).

Todos os agentes que responderam ao questionário relataram experiências profissionais anteriores à sua profissão atual. As áreas de atuação variaram muito, mas partilham o aspecto comum, na sua maioria, de profissões que não exigem uma qualificação específica. As funções de vigilante, segurança, monitor, ou mesmo policial civil e militar foram citadas 20 vezes pelos agentes. Profissões vinculadas ao comércio, tais como vendedor e gerente, também apareceram 20 vezes. O setor administrativo, que contempla as funções de escriturário, contador, bancário, auxiliar administrativo e assistente financeiro, foi apontado 10 vezes pelos respondentes. Funções relacionadas ao serviço de Cartório e departamento pessoal foram citadas em cinco questionários. Atividades pertinentes ao setor primário (agricultura) e secundário (indústria, metalurgia e serralheria) também foram mencionadas. A atuação no serviço público apareceu quatro vezes. Atividades relacionadas ao setor da saúde foram apontadas em três questionários, mesmo número das citações às atividades relacionadas à educação. Em menor número, os agentes mencionaram as atividades de carteiro, guarda municipal, motorista, promotor de festas, porteiro,

ajudante geral, chefe de transporte, coordenador de marketing, engenheiro, escritório de advocacia, técnico em segurança do trabalho, mecânico diesel e serviços de gráfica (impressor de off-set/ operador de guilhotina/ acabamento em geral).

Por seu turno, o tempo que o agente penitenciário exerce esta função está representada no Gráfico 5 que aponta 32 (62,7%) deles trabalhando de nove meses até 5 anos. Aqueles que mencionaram estar nesta função entre 6 e 10 anos somaram 16 (31,4%) dos agentes consultados. Apenas três (5,9%) deles disseram estar na profissão de agente penitenciário há um período de 25 a 30 anos.

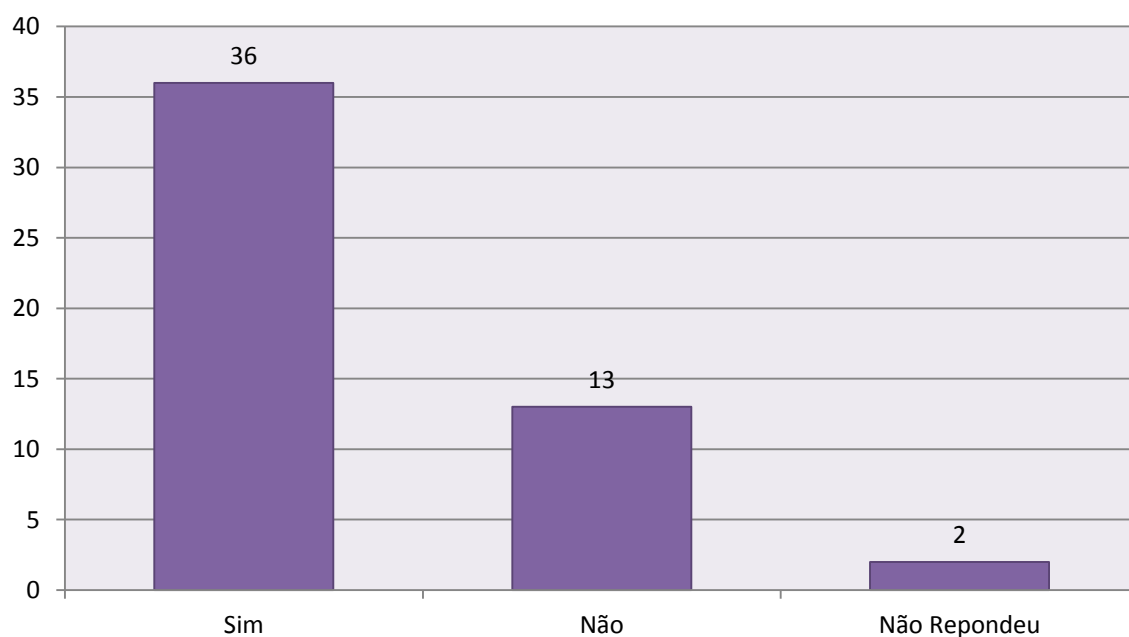
Gráfico 5 – Tempo na Profissão de Agente Penitenciário



Fonte: A autora.

Quando questionados sobre ter recebido treinamento para ser agente penitenciário, apenas um, dos 51 consultados, respondeu não ter recebido. Dos 50 agentes que afirmaram ter recebido treinamento para a função, somente um relatou que o seu treinamento não contemplou aulas sobre “Direitos Humanos”. Todos os outros (49) confirmaram o contato com os “Direitos Humanos” durante seu processo de treinamento. Sobre ter realizado cursos de capacitação depois de ter se tornado agente penitenciário, 36 agentes responderam de modo afirmativo à questão, como podemos visualizar no Gráfico 6.

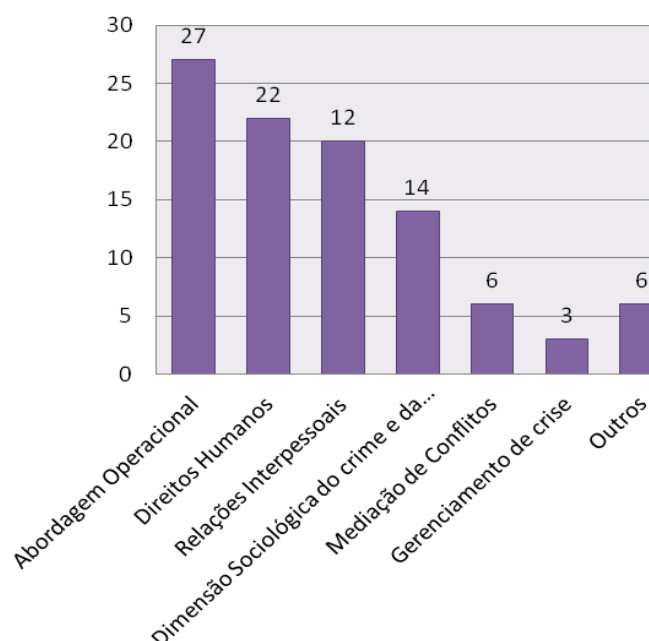
Gráfico 6 – Participação em Capacitações Continuadas



Fonte: A autora.

Em relação aos conteúdos abordados nas capacitações continuadas, os agentes citaram, em ordem de maior prevalência, os seguintes temas: abordagem operacional, direitos humanos, relações interpessoais, dimensão sociológica do crime e da violência, mediação de conflitos, gerenciamento de crise e outros (comunicação eficaz, estudos sobre o crime organizado, informática, produção de relatórios, saúde e gestão, e curso para vice-diretor). Esclarecemos no Gráfico 7 a frequência com que aparecem.

Gráfico 7 – Conteúdos Abordados nas Capacitações



Fonte: A autora.

Como podemos observar, a presença dos direitos humanos nos cursos de capacitação realizados após terem se tornado agentes penitenciários ocupa um lugar de destaque frente aos outros conteúdos apontados, muito embora a ênfase maior ainda seja nos aspectos de abordagem operacional, voltados para a manutenção da segurança do estabelecimento.

As instituições que promoveram tais cursos são diversas, mas destacam-se, por ordem de prevalência, a Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) na modalidade de Educação à Distância (EAD), a Escola de Governo do Paraná, a Polícia Militar do estado, a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), a Secretaria de Administração Penitenciária, o Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-PR), o Centro de Combate Ofensivo Operacional e a Secretaria da Saúde do estado do Paraná (SESA-PR). A duração dos cursos foi citada pelos agentes tanto na forma de carga horária, quanto número de dias. Em relação à primeira, disseram que os cursos tiveram duração em média de 8h a 80h, um de 96h, outro de 110h e outro de 400h. Quanto aos dias, apontaram desde 5 dias de duração, até 2 meses.

Sobre ter atuado em outras penitenciárias antes da PEPG, 28 agentes

responderam ser a primeira penitenciária em que trabalham. Para os outros 23 agentes, sua inserção na PEPG foi precedida por outras. Neste último caso, citaram penitenciárias do estado do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Dentre as razões que motivaram a transferência para a PEPG, apontaram o desejo de voltar ao local de origem (Ponta Grossa) e outras questões referentes à família. Houve aqueles que mencionaram sua participação na implantação do sistema penitenciário em Ponta Grossa e que, por conta disso, acabaram permanecendo na cidade. A questão salarial e o plano de carreira foram citados por aqueles que trabalhavam em outros estados (MS; SP). Para um agente, a transferência foi motivada pelo convite para assumir o cargo de chefe de segurança. Motivos pessoais e de saúde também foram apontados, bem como questões de ordem institucional.

Quanto à escala de trabalho, nove agentes relataram cumprir o expediente de 8h diárias, totalizando 40h semanais. A grande maioria (38) disse cumprir a escala de 24h trabalhadas por 48h de descanso, alternadas por 12h de trabalho e 60h de descanso (24h/48h e 12h/60h). Outros quatro agentes relataram escalas diferentes, quais sejam: 12h/36h; 12h/36h e 24h/48h (2); 24h/36h e 12h/60h.

A definição da escala de trabalho 24h/48h e 12h/60h foi resultado de diversos debates entre os trabalhadores do sistema penitenciário e seus gestores, que após um período de diálogo chegaram, em novembro de 2010, a um consenso em relação aos turnos de trabalho (Decreto Estadual nº 8.752/10) (PARANÁ, 2010). Em 2012, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU) tentou, através de notificação do Ministério Público do Paraná, revogar o Decreto nº 8.752/2010, alterando a atual escala de trabalho dos agentes penitenciários do estado, para a escala anterior, que era de 12h de trabalho por 36h de descanso (NEVES, 2012). As justificativas da SEJU para esta alteração concentraram-se no respeito à dignidade da pessoa humana, na preservação da higidez física e mental dos trabalhadores, nos preceitos de saúde do trabalhador, na necessidade de convívio familiar e interação social e, ainda, na suspeita de que os agentes penitenciários não vinham cumprindo as 40h semanais de trabalho (NEVES, 2012). Prontamente, os agentes penitenciários do estado posicionaram-se contra a revogação do Decreto, ao defender a escolha desta escala como sendo a que melhor atende a saúde do trabalhador e a eficiência do trabalho penitenciário (NEVES, 2012).

Sobre as atividades que desempenham, os agentes citaram todas as funções relativas a uma unidade penal, tais como, vigilância e custódia de presos, escolta, acompanhamento de presos na escola, setor de trabalho, enfermagem, dentista e nos cursos, segurança da unidade, monitoramento de presos, revista pessoal, de modo geral e específico, revista feminina, leitura e censura de cartas, monitoramento da penitenciária através das câmeras, atividades relacionadas a transporte e manutenção de veículos, serviços de portaria, guarita e vice-direção. Além dessas, citaram funções secundárias necessárias ao funcionamento de uma penitenciária, quais sejam, atividades relativas à inspetoria das equipes, com a redação de documentos, elaboração de atas, autorização para dirigir os veículos da unidade, e serviços de chefia das Divisões de Segurança e Disciplina, Administrativa e Financeira, além da chefia do almoxarifado.

No que tange à questão relativa ao contato direto com os presos, 45 dos agentes consultados (masculinos e femininos), responderam de modo afirmativo. Apenas três agentes do sexo feminino relataram não ter contato direto com a população de presos, uma agente relatou ter contato parcial nos setores de enfermagem, faxina e cozinha, e dois não responderam. Embora não seja este o foco da pesquisa, vale ressaltar a interferência de papéis de gênero na divisão das tarefas na PEPG, uma vez que as agentes femininas não circulam pelos espaços em que os presos permanecem, como é o caso das galerias, do Controle Interno, dos canteiros de trabalho, cursos e escolarização.

Em relação ao desejo de se aposentar na profissão de agente penitenciário, as opiniões foram divergentes. Mais da metade dos agentes, 27 deles (53%), respondeu que pretende se aposentar na profissão. Ressaltamos, neste quesito, a grande presença de agentes com idades entre 36 e 45 anos, que por vezes já se encontram em vias de se aposentar. Embora represente a opinião de uma parcela significativa dos que responderam ao questionário, também precisamos considerar que 20 (39,2%) agentes não se veem exercendo esta função no restante de suas vidas. Quatro (7,8%) agentes não responderam à questão.

Quando estão de folga, os agentes relataram que costumam ficar junto da família, viajar, ir à Igreja, passear, pescar, praticar esportes, fazer compras, confraternizar com as pessoas, namorar, dançar, estudar e alguns ainda trabalham em outras funções (trabalho voluntário em ONG, construção civil, microempresa,

ministrar aulas e palestras, revisão de textos acadêmicos). Priorizam momentos de relaxamento e tentam não lembrar do trabalho. Um dos agentes (Alberto), inclusive, respondeu que nos momentos de folga procura se preparar psicologicamente para a próxima escala, como forma de não absorver o processo de prisionalização.

As informações que apresentamos acima nos permitem conhecer as características da população que compõe o grupo de agentes penitenciários da PEPG. Através delas, conseguimos observar o escasso vínculo afetivo que os agentes estabelecem com sua profissão, enxergando nela muito mais uma fonte de renda do que de satisfação profissional. A remuneração total recebida (R\$ 3.568,45)⁷⁰ foi considerada boa por grande parte dos agentes pesquisados, em comparação com a que recebiam antes de entrarem para o sistema penitenciário. Lembramos que, muitos agentes optaram por este concurso em um momento de vida em que estavam desempregados ou atuavam em áreas semelhantes, tais como vigilante e segurança ou, ainda, em profissões destoantes da que exercem atualmente. Possuíam em comum, o desejo da estabilidade oferecida por um cargo público.

O escasso vínculo afetivo com a profissão contribui para que restrinjam suas ações ao que é solicitado pela chefia, não havendo maior envolvimento com o trabalho, o que também é propiciado pela sua própria natureza, por ser um trabalho operacional. O estrito cumprimento da função não distingue entre um agente e outro, o que não permite, por sua vez, que determinados profissionais possam se sobressair pelo diferencial do seu desempenho. Exige-se do agente penitenciário a obediência ao cumprimento das funções e das normas, independente de quem é a pessoa que assume esta posição no cotidiano da penitenciária, já que há um rodízio nas atividades laborais. Ademais, o espaço da penitenciária é uma grande fonte geradora de estresse, de ameaça à própria vida e risco para a saúde mental, condições que contribuem para que o agente busque se distanciar do trabalho, tanto física quanto psicologicamente, a fim de se preservar. Por conta disso, procuram realizar atividades completamente diferentes nos momentos em que estão de folga, como forma de não lembrar do próprio trabalho.

Agregamos a isso o pouco tempo destinado ao treinamento e capacitações, o que demonstra a mínima preocupação do Estado em formar um profissional crítico

⁷⁰ Valor referente à remuneração inicial, conforme o Decreto Estadual nº 5.393/12 (PARANÁ, 2012c).

e consciente de seu papel junto à população de presos. Como consequência, os agentes são treinados para reproduzir um discurso que está posto e não para pensar, refletir e possivelmente transformar a dura instituição penal. Estas contingências refletem-se, diretamente, no conteúdo das representações sociais de direitos humanos do preso, que frequentemente contribuem para criminalizar a população de presos, desmerecendo suas conquistas de direitos e reforçando o discurso das penas mais duras como solução para o enfrentamento da violência e diminuição dos índices de criminalidade.

Manter-se na profissão, considerando todos os riscos já levantados, além das discordâncias, muitas vezes, com a presença dos direitos humanos no seu trabalho, é uma escolha sustentada, principalmente, por questões monetárias. Inclusive alguns agentes pesquisados justificaram a sua vinda para o sistema penitenciário do Paraná por conta da maior remuneração paga por este estado. Mencionamos, ainda, a expressiva percentagem de agentes casados ou em união estável, muitos dos quais são pais de família, que necessitam permanecer nesta função para prover o sustento dos seus. Lembramos, também, que a maior parte dos agentes pesquisados não possuía uma qualificação específica quando prestou o concurso para este cargo, o que significa que mudar de profissão pode não ser uma opção viável financeiramente. Todas estas circunstâncias mantêm o agente na penitenciária, apesar de todos os riscos e desgastes já ressaltados.

3.3 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: DESVELANDO O CONCEITO

3.3.1 O conceito e seu contexto de surgimento

Foi no contexto da modernidade que a teoria das Representações Sociais encontrou espaço para florescer. Diferente de Durkheim que havia desenvolvido o conceito de representações coletivas para tratar de como a sociedade atua no indivíduo, como uma força exterior e superior ao mesmo, Moscovici interessou-se pelas contribuições dos indivíduos à sociedade. Enquanto nas sociedades pré-modernas, objeto de estudo de Durkheim, o conhecimento e as crenças eram legitimadas pelas “[...] instituições centralizadas da Igreja e do Estado, do Bispo e do Rei”, nas sociedades modernas, os centros de poder são diversificados (DUVEEN, 2003, p. 17), acarretando, desse modo, maior participação dos indivíduos na

produção e legitimação de conhecimentos e crenças. O desenvolvimento da ciência e dos meios de comunicação de massa também contribuíram para isto:

A ciência é uma das forças que distinguem o mundo moderno do mundo medieval. Ela é, como afirma Moscovici, uma fonte fecunda de novas representações. Moscovici estava modernizando a ciência social ao substituir representações coletivas por representações sociais, a fim de tornar a ciência social mais adequada ao mundo moderno (FARR, 2011, p. 39).

Importante mencionarmos a pesquisa publicada por Moscovici, na década de 1960, acerca da representação social da psicanálise. Em seu estudo, Moscovici (1978) preocupou-se em mostrar o quanto um saber científico (a psicanálise) era transformado ao sair dos círculos restritos de psicanalistas franceses e ser inserido nas conversações rotineiras de pessoas leigas no assunto, e o quanto os meios de comunicação em massa contribuíam neste processo. Em sua pesquisa, Moscovici (1978) valorizou a participação dos indivíduos na reconstrução dos saberes, considerando o contexto da modernidade. Diferente das sociedades pré-modernas estudadas por Durkheim, que contavam com a centralidade do saber em instituições milenares, as sociedades modernas são caracterizadas pela pluralidade de saberes e fontes de saber.

O fenômeno das representações sociais representa, portanto, o modo como a sociedade se ajustou a estas novas condições de descentramento do saber (DUVEEN, 2003). Para acompanhar essas mudanças, bem como modernizar a ciência social, foi preciso que Moscovici assumisse uma nova compreensão sobre a relação indivíduo-sociedade. Historicamente, as compreensões que se processaram desta questão estiveram pautadas pela dicotomia: ora a sociedade produzia o indivíduo, ora o indivíduo era considerado um ente apartado das determinações sociais (JOVCHELOVITCH, 2011).

Na tentativa de superar esta fragmentação, Moscovici buscou tecer conexões na relação indivíduo-sociedade, ao entender que o sujeito “[...] através de sua atividade e relação com o objeto-mundo, constrói tanto o mundo como a si próprio”, sem deixar de considerar a centralidade, também, da “realidade do mundo” (GUARESCHI; JOVCHELOVITCH, 2011, p. 19). Em outras palavras, Moscovici trouxe para a Teoria das Representações Sociais a noção de que os processos sociais estão em movimento, não são estáticos, e são engendrados no cotidiano das conversações pelos indivíduos que compõem um grupo, que pensam sobre os

acontecimentos e são ativos na construção de representações sociais (SÁ, 1995). Este protagonismo dos indivíduos na construção de representações sociais é abordada a seguir, nos dizeres de Moscovici (1978, p. 58):

De fato, representar uma coisa, um estado, não consiste simplesmente em desdobrá-lo, repeti-lo ou reproduzi-lo; é reconstituí-lo, retocá-lo, modificá-lo o texto. A comunicação que se estabelece entre conceito e percepção, um penetrando no outro, transformando a substância concreta comum, cria a impressão de 'realismo', de materialidade das abstrações, visto que podemos agir com elas, e de abstração das materialidades, porquanto exprimem uma ordem precisa. Essas constelações intelectuais, uma vez fixadas, fazem-nos esquecer que são obra nossa, que têm um começo e que terão um fim, que a sua existência no exterior ostenta a marca de uma passagem pelo interior do psiquismo individual e social.

Embora a participação individual seja ressaltada, Leme (1995) adverte que as representações não se reduzem a opiniões e atitudes, pois são, efetivamente, teorias do senso comum, que servem para organizar a realidade. Elas não são criadas por um indivíduo de maneira isolada, porém a partir do momento em que existem, “[...] elas adquirem uma vida própria, circulam, se encontram, se atraem e se repelem e dão oportunidade ao nascimento de novas representações, enquanto velhas representações morrem” (MOSCOVICI, 2003, p. 41).

O qualificativo “social” traz à representação seu teor comum, o que significa dizer que a representação social é um fenômeno, obrigatoriamente, construído coletivamente (MOSCOVICI, 1978), pela contribuição de diferentes indivíduos que compõem um grupo, além de todos os valores e tradições que permeiam este conjunto de relações. As representações sociais são, desse modo, construções de significados que se processam no cotidiano dos grupos, orientam comunicações e balizam comportamentos. Têm por finalidade familiarizar o grupo sobre aquilo que lhe é estranho, significando os espaços onde impera a ausência de sentido. Moscovici (2003) atribui esta função às representações sociais por considerar que o estranho, o novo, aquilo que foge do esperado e do que é estável, produz nos sujeitos um processo de busca por significação, a fim de compreender do que se trata. Isso acontece porque aquilo que é estranho e diante do qual não se sabe como lidar, produz um estancamento nos processos de comunicação, como demonstra Moscovici (2003, p. 207):

A motivação para a elaboração de representações sociais não é, pois, uma procura por um acordo entre nossas idéias e a realidade de uma ordem

introduzida no caos do fenômeno ou, para simplificar, um mundo complexo, mas a tentativa de construir uma ponte entre o estranho e o familiar; e isso à medida que o estranho pressuponha uma falta de comunicação dentro do grupo, em relação ao mundo, que produz um curto-circuito na corrente de intercâmbios e tira do lugar as referências da linguagem.

As representações sociais, portanto, apresentam um papel importante na coesão dos grupos, uma vez que é através da comunicação que as pessoas partilham coisas em comum. Desse modo, a função das representações sociais é reduzir a margem de não-comunicação dentro do grupo, fortalecendo-o e promovendo a interação entre as pessoas (MOSCOVICI, 2003).

3.3.2 Universo Consensual e Universo Reificado

Moscovici (2003) considera a existência de dois universos de pensamento na sociedade, relacionados ao processo de criação e circulação das representações sociais: o universo consensual e o universo reificado. Sá (1995) esclarece que no universo reificado “[...] é que se produzem e circulam as ciências e o pensamento erudito em geral, com sua objetividade, seu rigor lógico e metodológico, sua teorização abstrata, sua compartimentalização em especialidades e sua estratificação hierárquica” (SÁ, 1995, p. 28). Do universo reificado não participam todos os sujeitos, apenas aqueles que apresentam domínio sobre um determinado saber. O universo consensual, por sua vez, tem a sociedade como um conjunto de pessoas:

[...] iguais e livres, cada um com possibilidade de falar em nome do grupo e sob seu auspício. Dessa maneira, presume-se que nenhum membro possua competência exclusiva, mas cada qual pode adquirir toda competência que seja requerida pelas circunstâncias (MOSCOVICI, 2003, p. 50).

Enquanto o universo reificado é ocupado segundo papéis e hierarquias na construção de um saber científico, no universo consensual todos têm competência para falar sobre aquilo que de certa forma, é consenso no grupo, ou seja, que todos entendem do que se está falando. Moscovici (2003) aponta que os Universos Consensuais “[...] são locais onde todos querem sentir-se em casa, a salvo de qualquer risco, atrito ou conflito. Tudo o que é dito ou feito ali, apenas confirma as crenças e as interpretações adquiridas, corrobora, mais do que contradiz, a tradição” (MOSCOVICI, 2003, p. 54). É neste último que se constroem e se mantêm as

representações sociais, ou teorias do senso comum, construídas, geralmente, a partir do que é veiculado sobre o universo reificado, tendo como finalidade “[...] tornar familiar algo não-familiar” (MOSCOVICI, 2003, p. 54).

Quando Moscovici trata destes dois universos (reificado e consensual), ele valoriza as apropriações que os grupos sociais fazem do saber científico, tendo em vista que não há uma reprodução deste saber no universo consensual, e sim uma recriação. Isso porque compreende que os sujeitos são ativos neste processo de apropriação de um novo saber. Quando este é veiculado, ele não adentra o cotidiano dos sujeitos de forma intacta, como se estes fossem passivos na recepção de tudo o que lhes chega, pelo contrário, ele é modificado para que se torne inteligível ao grupo, que previamente já possuía um conhecimento, uma história e ideias dominantes, o que denota que as representações não são criadas em um vazio social, mas fazem referência a um contexto que as engendra.

3.3.3 Ancoragem e Objetivação

Quando um novo conjunto de conhecimentos adentra o universo do senso comum, trazendo o estranhamento e a paralização da comunicação, é pela ancoragem que os grupos iniciam o processo de familiarização diante da novidade. Ancora-se a novidade em representações sociais que já existem, e é a partir destas que o novo conhecimento se modifica (MOSCOVICI, 2003).

Ancorar, conforme aponta Leme (1995, p. 48), “[...] é trazer para categorias e imagens conhecidas o que ainda não está classificado e rotulado”, é delegar àquilo que é novo um nome consensual, carregado de significados historicamente estabelecidos. Trazer para o domínio do que é conhecido algo que ainda não é inteligível ao senso comum.

O rótulo confere uma afiliação e uma posição em uma matriz de identidades enquanto o que é anônimo não é passível de ser convertido em uma imagem comunicável. Também quando classificamos e rotulamos, estamos atribuindo um valor positivo ou negativo e uma posição em uma ordem hierárquica (LEME, 1995, p. 49).

No processo de ancoragem, portanto, o novo conhecimento também adquire as características do “terreno simbólico” sob o qual assenta, pois passa a ser atravessado pelas ideias dominantes que permeiam o grupo. E não só por elas.

Jodelet (2001) destaca o papel da memória no processo de ancoragem, ao dizer que é através dela que “[...] o pensamento constituinte apóia-se sobre o pensamento constituído para enquadrar a novidade a esquemas antigos, ao já conhecido” (JODELET, 2001, p. 39). Junto à memória, Sawaia (1995) aponta a presença da dimensão afetiva nas representações sociais, num esforço para superar a dicotomia entre cognição e afeto:

Os afetos, induzidos pela reativação da memória emocional, colocam o sistema representacional num estado receptivo que lhe permita assimilar ou criar novos elementos que contribuam para sua expressão e transformação. Elementos novos vão se inscrevendo na memória emocional, num contexto do diálogo interacional, em que podem ocorrer mudanças e conservação (SAWAIA, 1995, p. 81).

A memória emocional contribui para o processo de ancoragem tanto como uma vivência pessoal - dos afetos sentidos durante a trajetória de vida dos indivíduos - quanto por sentimentos que são ideologicamente enfatizados em determinados momentos históricos, como aponta Sawaia (1995), ao se apropriar do pensamento de Agnes Heller⁷¹. Cita, por exemplo, os sentimentos de vergonha e culpa, que sob a aparência de um caráter moral, escondem a imposição de uma autoridade externa, o que faz com que os homens passem a aceitar a subalternidade e a humilhação como situações naturais (SAWAIA, 1995).

Tanto as emoções pessoais quanto aquelas que são impostas ideologicamente não se dissociam do pensamento, ambos formam uma unidade e interagem entre si. Desse modo, o afeto tem o poder de alterar as cognições, da mesma forma que pode ser alterado pelo pensamento. Sua presença no processo de tornar familiar algo não familiar contribui tanto para reforçar e manter determinadas ideias, quanto para transformá-las, o que demonstra que as emoções apresentam um papel ativo na ancoragem de novas representações.

Se a ancoragem serve para situar o lugar que o novo saber irá ocupar no

⁷¹ Heller (1970) considera que todo homem está intimamente ligado à cotidianidade. Dela não se pode fugir, pois é no cotidiano que assimila as relações sociais, as regras de convivência e os valores pertinentes à vida social (HELLER, 1970). O homem é particular e genérico, e orienta-se socialmente ao ser inserido na cotidianidade, ao se apropriar do que está posto no mundo (HELLER, 1970). Não o faz, porém, de modo que possa contemplar todas as razões e totalidades do pensamento, pois o pensamento cotidiano “[...] apresenta-se repleto de pensamentos fragmentários, de material cognoscitivo e até de juízos que nada têm a ver com a manipulação das coisas ou com nossas objetivações coisificadas, mas que se referem exclusivamente a nossa orientação social” (HELLER, 1970, p. 32), do que se depreende que somos determinados por idéias que, muitas vezes, não compreendemos sua razão lógica de existir. Essa incompreensão não diminui, porém, a forma como somos influenciados por elas em nossa forma de sentir e agir.

universo simbólico de um dado grupo social, a objetivação, por sua vez, é a ação que vem na sequência e tem por finalidade tornar concreto aquilo que ainda está abstrato, como explica Leme (1995):

[...] pela objetivação transformamos noções, idéias e imagens em coisas concretas e materiais que constituem a realidade. Em primeiro lugar, diz Moscovici, temos que descobrir o aspecto icônico de uma idéia mal definida, ou seja, parear o conceito com a imagem. Como exemplo, lembra o fato de comparar Deus a um pai, o que faz com que uma pessoa preencha a mente e desperte os sentimentos correspondentes (LEME, 1995, p. 49).

A objetivação é a operação que finaliza o processo de familiarização, à medida que promove a comunicação, bem como situa os indivíduos acerca do que sentir e como se comportar diante de uma nova ideia, balizada pela presentificação de todos os valores ressaltados durante a ancoragem.

Objetivar é dar materialidade às ideias, tornando a representação algo real (MOSCOVICI, 2003). Mais do que representar uma parcela da realidade, a objetivação cria uma realidade, e permite às pessoas interagirem dentro dela. Sua funcionalidade é resumida nos dizeres de Moscovici: “[...] transformar a palavra que substitui a coisa, na coisa que substitui a palavra [...]” (MOSCOVICI, 2003, p. 71). Assim, nesta etapa, não é mais necessário o esforço de tentar compreender a novidade ou buscar um lugar para situar o novo saber, ele já encontrou seu lugar no universo simbólico do grupo e passa a servir como ponto de referência para orientar as ações dos indivíduos. É a partir dessa realidade criada que as interações ocorrem, bem como novas representações surgem.

A presença das noções de ancoragem e objetivação na Teoria de Representações Sociais traz uma problemática pertinente à própria modernidade, à medida que o novo não rompe com o estabelecido. Embora Moscovici tenha considerado o caráter dinâmico das representações sociais e valorizado o papel ativo dos indivíduos na construção das mesmas, o conservadorismo também está presente na ancoragem das novas representações. Moscovici (2003, p. 207) aponta que a “[...] procura pelo familiar em uma situação estranha significa que essas representações tendem para o conservadorismo, para a confirmação de seu conteúdo significativo”, o que demonstra que não são inteiramente novas, apesar do seu aspecto dinâmico. Oliveira e Weber (2011, p. 110) desenvolvem, abaixo, este assunto.

Podemos dizer que a principal diferença entre o conceito de RS de outros conceitos é sua dinamicidade e historicidade específicas. As RS estão associadas às práticas culturais, reunindo tanto o peso da história e da tradição, como a flexibilidade da realidade contemporânea, delineando as representações sociais como estruturas simbólicas desenhadas tanto pela duração e manutenção, como pela inovação e metamorfose (OLIVEIRA; WEBER, 2011, p. 110).

Dessa forma, as representações carregam na sua essência a coexistência do novo e do antigo. Não desconsideram as heranças culturais e históricas presentes na sociedade, mas atribuem a elas uma nova roupagem, posicionando-as em novas situações. Logo, fazem com que o antigo seja revisitado, para que o novo possa existir, assumindo uma combinação representacional que situa nos homens sua condição tanto de autores, que criam e inovam, como também de atores, que ao se valer do que já existe, acabam por reproduzir relações sociais.

3.3.4 Representações Sociais e Ideologia

Ao lado das ciências e dos acontecimentos, Moscovici (2003, p. 45) incluiu a ideologia como um componente que fornece o “alimento para o pensamento”, isso é, como algo que pode influenciar a construção de representações sociais. Embora não se possa dizer que todas as representações sociais são ideológicas, a ideologia é um dos elementos que as compõem, em particular quando elas promovem a supressão da história e a manutenção de relações de poder.

Löwy (2006) atenta para a existência de diferentes ideologias na sociedade, contraditórias entre si, que estão a todo momento em confronto. O mesmo autor afirma não existir um consenso na sociedade, uma única ideologia dominante, com a qual todos concordem, e sim conflitos e embates ideológicos das várias classes sociais que compõem a sociedade (LÖWY, 2006), cada qual buscando legitimar os seus interesses.

Se não podemos, entretanto, afirmar a predominância de uma ideologia sobre as demais, cabe reconhecer que todas aspiram à dominação. Algumas delas se sobressaem pela posição que sua classe social ocupa na sociedade, como referendam Marx e Engels (1998), quando afirmam que as ideias da classe dominante são também as ideias dominantes na sociedade, o que quer dizer que a classe que detém os meios de produção material, detém também os meios de produção intelectual.

A ideologia, alertam Marx e Engels (1998), não corresponde a uma consciência falsa ou errada da realidade, e sim a uma necessidade de pensá-la a partir dos olhos da classe dominante, sem atribuir à mesma, a autoria de tais ideias. Isso porque as ideias dominantes desvinculam-se dos indivíduos que dominam, acarretando a crença de que estas são as ideias que sempre dominaram na história (MARX; ENGELS, 1998). Com isso, a ideologia visa ocultar a realidade das classes por meio de um corpo de representações que justifica as relações de poder e dominação entre elas.

Suprimir a história, as diferenças e as contradições, bem como desencorajar toda e qualquer interrogação, é o que faz da ideologia o supra-sumo na validação de uma ordem instituída, a serviço da dominação de uma classe sobre a outra (CHAUÍ, 1980). Lembra-nos Chauí (1980) que o exercício da ideologia está em universalizar interesses particulares de uma classe, ao ponto das outras classes assumirem tais valores como legitimamente seus.

Ao suprimir a história na explicação dos fatos cotidianos, a ideologia busca estancar o movimento, o processo, o instituinte, para atualizar a permanência do instituído, trazendo a aparência de uma sociedade sempre idêntica e imutável (CHAUÍ, 1980). O conformismo que se expressa em frases do tipo “ah, sempre foi assim” retrata esta aparência idêntica da sociedade, bem como inibe as tentativas de mudança, contribuindo para a permanência do que está posto. O interesse da classe dominante é manter o estabelecido, e para garantir que assim seja, ela se vale de diferentes artifícios ideológicos, imputando a pessoas e grupos características que lhe são convenientes, criminalizando determinadas populações e acirrando as desigualdades sociais.

Levando isso em consideração, podemos afirmar que as representações sociais são ideológicas à medida que contribuem para naturalizar os fenômenos humanos, retirando sua história e movimento, quando promovem a criminalização de uma determinada população e quando reproduzem a manutenção desta sociedade como imutável. Todas estas ações favorecem a permanência de relações de dominação, promovendo a subordinação de determinados indivíduos. Ao reproduzir a aparência dos fenômenos como essência, as representações sociais repetem a estrutura (estaque) da sociedade, fomentando a aceitação natural do que está posto e acrescentando, ainda, justificativas que contribuem para reproduzir esta

naturalidade.

3.4 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PR

Levantadas a partir da diversidade, as representações sociais de direitos humanos do preso não foram homogêneas. Moscovici, inclusive, atenta para a falta de homogeneidade nas sociedades modernas, fato que se deve à distribuição não igualitária de poder entre os indivíduos, o que consequentemente leva as representações para o campo do plural (DUVEEN, 2003). Nesse sentido, compreender o significado expresso nas falas dos sujeitos requer que se relacione tais conteúdos com seus contextos de produção, amarrando as representações sociais ao lugar do qual os sujeitos falam. Sempre que a diversidade tenha pesado no conteúdo expresso pelos sujeitos, a mesma foi ressaltada.

Muito embora tal pluralidade tenha sido considerada, pontuamos que o conteúdo das falas dos sujeitos foi agrupado em duas categorias a fim de responder ao objetivo da pesquisa: compreender as representações sociais que os agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PR possuem acerca dos direitos humanos do preso. Foi levando isso em consideração que organizamos as as categorias de análise. A primeira delas trata dos direitos humanos do preso como respeito à lei e cumprimento das funções de agente penitenciário, a partir da ancoragem dos direitos humanos do preso no respeito às normas, no dever moral e na manutenção do seu emprego.

Direitos humanos do preso enquanto regalia foi a segunda categoria levantada. A ancoragem das representações passou pelo descompasso percebido entre direitos humanos para os presos e direitos humanos para aqueles que não violaram a lei: pais de família e trabalhadores. Compreendem direitos humanos como um afrouxamento da pena e consideram a necessidade da garantia de direitos não estar restrita ao espaço da penitenciária. Dimensões afetivas e ideológicas também estiveram presentes neste processo de ancoragem das representações.

3.4.1 Ancorando os direitos humanos do preso enquanto respeito à lei e cumprimento das funções de agente penitenciário

Poucos foram os casos em que os sujeitos enalteceram a importância dos direitos humanos no contexto de uma penitenciária. Embora alguns tenham apontado que a existência de direitos aos presos é importante à medida que facilita o seu trabalho, bem como a sua segurança, a grande maioria dos sujeitos entrevistados não os vê com bons olhos. Apesar disso, o respeito aos mesmos foi uma constante no discurso dos entrevistados. Neste caso, a questão que se põe é: apesar das discordâncias em relação à garantia de direitos à população de detentos, o que faz com que estes princípios, traduzidos na Lei de Execução Penal, sejam respeitados em suas ações? Quais razões sustentam estes comportamentos?

Para responder a estas questões, buscamos, através do conteúdo das entrevistas, relacionar as justificativas dos sujeitos com o universo simbólico que permeia esta população, por meio da ancoragem em representações sociais que já existem e que dão legitimidade às ações dos sujeitos. Relacionamos, ainda, com as estratégias que o Estado utiliza para que os direitos humanos sejam respeitados neste espaço.

3.4.1.1 Cumprindo o dever: representando o respeito à lei

Com o processo de abertura política na segunda metade da década de 1980 e a ratificação de tratados internacionais de direitos humanos na década de 1990, o Brasil inseriu os direitos humanos em sua agenda política. As instituições penitenciárias que há muito tempo encontravam-se à margem de qualquer respeito aos direitos de seus ocupantes, tanto pelas suas condições de estrutura física, quanto pelas práticas habituais de tortura e maus-tratos aos detentos, tiveram que se readequar ao novo prisma dos direitos humanos.

O cumprimento da Lei de Execução Penal passou a ser exigência internacional, o que não quer dizer, entretanto, que aqueles profissionais que se encontravam na linha de frente do trabalho tenham concordado com a determinação. Apesar disso, a observância da Lei está presente no seu trabalho, eles a cumprem como cumpririam qualquer norma, independente de acreditar nela

ou não. A imposição é externa. Mesmo que a vontade ande na contramão da legislação, é esta última que geralmente prevalece, como nos conta um dos entrevistados:

Tiago: “[...] nossa, destrói famílias. E quantos pais de família não morrem, deixam o filho, ou quantos filhos por aí, quantos pais não choram pelos filhos. Só que chegando aqui, se você for agir e tratar ele como merece, como realmente ele merecia, [...] você está errado, você não pode. Mas que dá vontade, dá. Mas você não pode, infelizmente, fazer isso. É a lei”.

A ambiguidade é a companheira constante de um agente penitenciário. Seu objeto de trabalho é no mínimo contraditório. Atravessados pela carga cultural e ideológica que ronda as grades de uma penitenciária, precisam lidar com as emoções que esta herança suscita, guardando-a em prol do respeito à lei. Para lidar com este descentramento da vontade, permitindo que a vontade alheia (a lei) impere, os agentes desenvolvem algumas estratégias psicológicas que visam o menor envolvimento afetivo possível com a população com a qual trabalham.

Alberto: “[...] quando ele chega aqui, eu procuro não saber o que ele fez lá fora. Para mim, ele é mais um interno que está aqui para ser ressocializado. Então, não interessa o que ele fez lá fora, não interessa com quem e como, interessa o que ele vai fazer aqui dentro agora, para mim interessa isso, esse é o meu ponto-de-vista, o meu jeito de trabalhar. Eu não misturo, não quero saber da vida pessoal deles, não quero saber de nada, não quero ligação pessoal com ele, para não vir a afetar o meu trabalho, o meu lado profissional”.

Henrique: “Ah, às vezes revolta um pouco porque, se for pensar por outro lado, tem preso que está aí e matou pai de família, estuprou criança, matou. Só que nós temos que separar. Há muitos presos que nem sabemos o crime que ele cometeu. E nem é bom saber, porque às vezes você pode ir para o lado pessoal, revolta a pessoa também”.

As falas demonstram o imperativo da lei perante a própria convicção dos agentes em oposição à sua existência. Representam, ainda, uma grande transformação na forma como os agentes de Estado passaram a lidar com aqueles que estão privados de liberdade. Se em tempos anteriores à conquista democrática, uma lei que ressaltasse a defesa dos direitos da população carcerária não tinha outra finalidade além de permanecer no papel e mostrar à comunidade internacional o respeito de fachada aos direitos humanos, no cenário atual os direitos humanos possuem maior credibilidade para sua realização, inclusive na esfera da Execução Penal.

Tais transformações derivam de uma série de acontecimentos que envolveram a violação de direitos humanos na década de 1990, bem como de suas

repercussões no cenário internacional. Entre 1992 e 1996, os acontecimentos nacionais que envolveram a violação de direitos humanos concentraram-se, dentre outros de menor repercussão, no massacre do Carandiru (outubro de 1992), na chacina da Candelária (julho de 1993), na chacina de Vigário Geral (agosto de 1993), no massacre de Corumbiara (agosto de 1995), e no massacre de Eldorado dos Carajás (abril de 1996), que tiveram em comum a execução de pessoas na ação de policiais militares (NATALINO et al, 2009). Ações que se colocavam na contramão da realização democrática.

A preocupação com a imagem do Brasil no exterior, que intencionava exibir “[...] seu novo *status* de país democrático e moderno”, demandou alterações na forma como o país se relacionava com os direitos humanos (NATALINO et al, 2009, p. 89). A impunidade dos agentes de Estado diante de tais ações deixou de ser tolerada, a partir da maior visibilidade que organizações nacionais e internacionais deram às violações de direitos humanos no país, bem como do papel da mídia na divulgação destes acontecimentos, que ampliou a indignação da sociedade brasileira diante das violações de direitos humanos (NATALINO et al, 2009).

Foi a partir do massacre do Carandiru, de suas repercussões internacionais, bem como da maior abertura que o país deu à interferência externa, que a condição penitenciária no Brasil recebeu maior atenção. Embora o país já houvesse construído, em 1984, uma legislação voltada para este setor (Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal), ressaltando os direitos da população privada de liberdade, a sua concretização não foi enfatizada desde o princípio. A Lei de Execução Penal deixou de ser “letra morta” no país quando as Organizações Internacionais de Direitos Humanos passaram a vigiar as ações que o Estado Brasileiro tomaria para contornar a crise do sistema penitenciário. Ao deixar de tolerar a impunidade, historicamente presente no contexto do cárcere, o Estado fez com que o desrespeito aos direitos humanos do preso também fosse uma atitude criminalizada⁷². Desse modo, qualquer agente que não atue em conformidade com as normas que atualmente regulam o setor, pode ser criminalmente responsabilizado.

Assim, por mais que a concordância com os direitos dos presos no trabalho dos agentes não exista na totalidade, a sanção que viria com o desrespeito dos direitos regula o comportamento dos agentes. É a estratégia que o Estado utiliza

⁷² A Lei nº 9.455 de 7 de Abril de 1997 trata do crime de tortura e especifica, ainda, o aumento da pena (de um sexto até um terço) quando o crime for cometido por agente público (BRASIL, 1997).

para que sejam garantidos. Essa transição no tratamento do preso pode ser visualizada na fala de um agente mais antigo no sistema, que aponta a consideração aos direitos humanos do preso como uma questão de aprendizado:

Renato: “Para o agente ficou ruim, principalmente para minha turma. As turmas deles já fizeram cursos, já vieram já com essa visão. A minha turma entrou com a visão anterior, com a visão dos agentes que entraram em 1980, 1982 e não tiveram curso, nem sabiam o que era penitenciária quando entraram. Para nós, antigamente, era diferente o tratamento com os presos. Aprendi de uma forma e agora está totalmente diferente, mas estou me readaptando”.

Outro agente, lembrando o contato que teve com um colega mais antigo no sistema, conta as mudanças que os direitos humanos trouxeram no trato que devem ter com os detentos:

Marcelo: “[...] eles falavam que antigamente, antigamente que eu falo ali nos anos 90, era ferro e fogo. Como eu trabalhei com um funcionário que era das antigas, e ele falava ‘o negócio é bambu, catraca e tranca’. Bambu é de bater nos presos, catraca que é a algema, e tranca que é só no castigo, entendeu? Hoje em dia mudou totalmente, porque os direitos humanos veem muito o lado do preso, em questão de superlotação, de espancamento, que não admite mais isso, entendeu? Isso eles bateram muito: que não pode e não tem como acontecer”.

O conteúdo destas falas contrasta com a visão de agentes que estão há menos tempo no sistema penitenciário, que já iniciaram suas atividades em um momento de maior discussão e comprometimento do Estado com a garantia de direitos nesse espaço, o que pode ser constatado na fala de um agente, quando questionado sobre o que achava do fato dos presos terem direitos:

Júlio: “Ah, tem que ter direitos [...], ele tem que ter o seu dentista, por exemplo quando está com dor, médico, alimentação tem que ter. Nós brigamos pela nossa alimentação aqui dentro, a mesma coisa é para eles, e alimentação sadia, porque se tiver uma alimentação para eles mal feita ou, vamos dizer assim, estragada, vai ser ruim até para nós. O tempo inteiro eles vão estar doente, aí tem que ficar mexendo com eles o tempo inteiro, tem que ficar tirando da cela para levar para outro lugar. Então, o tratamento deles tem que ser bom, não pode ser mal, o governo tratar de qualquer jeito”.

Embora este último discurso demonstre uma justificativa da importância dos direitos humanos no contexto penitenciário, é válido ressaltar que não houve outras falas neste sentido. Essa entrevista foi realizada com um agente que possui Ensino Superior Completo, e que realizou capacitação em Direitos Humanos depois de ter se tornado agente penitenciário. O restante das entrevistas, entretanto, concentrou

as respostas argumentando a presença dos direitos humanos no trabalho do agente como cumprimento da Lei de Execução Penal, e condição para manter seu cargo:

Henrique: “[...] mas que eles sejam respeitados e tratados conforme a LEP, tudo dentro da LEP, da lei de execuções penais, que é a bíblia do preso, é a LEP, e do agente penitenciário também. Então o Estado prega muito isso, porque qualquer coisa errada que acontece, isso aí repercute muito na mídia, daí atrapalha a chefia, direção, governo. Então, tem que estar dentro dos direitos humanos, e outro, o Brasil fez tratados internacionais de direitos humanos, então queira ou não, tem que cumprir [...]”.

Alberto: “Tudo que tem nós fazemos nos direitos humanos, hoje você não tem como fugir das normas [...]”.

Fernando: “[...] cada penitenciária tem seus procedimentos. Então, nós temos que seguir ali, dentro do procedimento legal, até para não ser enquadrado”.

Júlio: “Receber bem os presos, como tem que ser feito, de acordo como funciona as normas aí [...]”.

Luiz: “[...] tem que ter um tratamento adequado, cumprir o que pede a Lei de Execução Penal”.

Tiago: “[...] referente às obrigações, que os presos vão ter, que eles têm esses direitos. Você vai ter que saber que eles têm esses direitos, você não vai poder também, [...] agressão pelo menos nós temos vontade. É lógico que nós temos, porque tem coisa que acontece aqui, que muitas vezes você tem vontade de agredir um preso. Só que você não pode, [...] você acaba respondendo por tortura, perde o seu cargo”.

A obediência à norma, como imposição externa e reguladora do comportamento dos agentes fica evidente nestes trechos de fala, em que ressaltam o dever de cumprir a Lei e o receio de ser punido caso não o faça. Falas tais como: “queira ou não, tem que cumprir”, “não tem como fugir das normas”, “para não ser enquadrado” e “você acaba respondendo por tortura, perde o seu cargo”, representam o lugar que os direitos humanos ocupam no universo simbólico e nas práticas dos agentes. Expressam uma contradição entre aquilo que se acredita e o que se faz.

Apesar disso, ressaltamos que, para além do cargo que ocupa, o agente é um cidadão cumprindo suas atribuições, realizando seu trabalho, cumprindo normas e obedecendo a diretrizes que não concorda para manter seu emprego, sua estabilidade financeira, sustentar sua família e garantir sua aposentadoria – motivações ressaltadas pelos entrevistados para justificar a escolha pela profissão

de agente penitenciário. Nesse sentido, a fala do agente Henrique é bastante significativa para ilustrar este conflito, aquilo que está em jogo, o que se perde e o que se mantém, (des)cumprindo regras:

Henrique: “Pois é, tem hora que revolta, mas eu tenho que ser profissional, fazer o que a LEP manda, o que o DEPEN ordena, eu sou funcionário público, [...] sou pai de família, quero me aposentar também, então você tem que estar dentro das regras. É revoltante certos tipos de preso aí, mas tem que passar uma borracha por cima [...] você não pode levar para o lado pessoal, senão você não consegue trabalhar. Não pode partir para agressão ou de repente até coisa pior, tem que separar, tem que fazer o teu serviço igual a qualquer um”.

Casado, pai de família, em vias de se aposentar, Henrique reforça, no seu discurso, a ética do provedor. Do seu trabalho depende a sobrevivência material de sua família. Não é apenas o desrespeito à Lei de Execução Penal, com a consequente punição que viria com a violação dos direitos da população carcerária, por parte do agente, que regula suas ações, mas também os efeitos que se estenderiam à sua família, àqueles que dele dependem. Nestas circunstâncias, a revolta que o agente Henrique relata sentir diante de alguns presos deixa de ser considerada no seu aspecto imediato, para assumir outro patamar. As emoções que o cárcere lhe desperta são suprimidas na relação imediata com o preso a partir do momento em que passa a considerar a amplitude e extensão de suas ações. Nesse momento, racionaliza suas emoções e representações sobre a população carcerária, assumindo-se como trabalhador, como aquele que vende a sua força de trabalho em troca de um salário e uma posição social.

[...] a honra do trabalhador não está apenas no exercício da atividade em si, mas no fato dele estar cumprindo o que para ele é uma obrigação dentro de uma relação. O trabalho é, então, re-significado em termos relacionais: o trabalhador dá, trabalhando (eu dou serviço), e recebe, ganhando seu salário. É esta moral, quando retraduzida em termos relacionais, que atribui sentido à atividade de trabalhar e submeter-se à disciplina do trabalho (SARTI, 1996, p. 85).

Ainda que a população com a qual trabalha apresente particularidades que lhe despertam conflitos na realização de suas atividades, que geralmente não estão presentes em outros contextos de trabalho, essas particularidades são manejadas a partir de uma nova significação delegada ao trabalho. Este passa a ser situado com base em uma relação de troca, conforme aponta Sarti (1996), em que o trabalhador vende a sua força de trabalho e ganha, por isso, a remuneração que lhe é devida. O

salário está condicionado à realização do trabalho, e só através dele pode ser conseguido. Esta relação atinge, ainda, outro significado para o agente penitenciário, uma vez que o cumprimento de suas atribuições e o desempenho de suas atividades de trabalho situa ele em uma posição diferente daqueles que não se submetem ao trabalho, como é, na visão do agente Marcelo, o caso daqueles que estão cumprindo pena:

Marcelo: “Ah, eu acho que tem que ter vergonha na cara, personalidade da pessoa. Por mais que estando ferrado, mas você está tendo do teu suor, está tendo, pode andar de cabeça erguida, passar uma viatura da polícia, você “não, pode parar”, é procedimento deles, podem te abordar e tal, “não, pode abordar, eu não devo nada”. Você vai, passa o teu documento. Diferente de quem pensa que quer ser grande e não pode, não pode na verdade, quer ser grande no crime. Então isso que difere, personalidade da pessoa, vergonha na cara eu acho, sobreviver com o que você tem, não com o que você quer ter. Almejar coisa melhor é bom, mas você, como eu, passar num concurso e tal, todo mundo tem direito, e mesmo assim eu nunca fui um estudioso de nada, mas quando eu quis uma coisa eu fui em busca, estudei e estou aí”.

O trabalho é, ainda, aquilo que difere o trabalhador do bandido. A valorização moral do trabalho perpassa a submissão do homem às regras impostas pela instituição que lhe emprega. Desempenhá-las é condição que os priva de uma possível punição que viria com o seu descumprimento. É, também, a condição que lhes permite reconhecer-se como trabalhador, provedor da família, além de se enxergar como cidadão digno e respeitador da lei. Embora o entrevistado Marcelo faça referência a momentos que sugerem que esta opção pelo trabalho não é de todo satisfatória, o restante de seu discurso reforça sua preferência pelo mesmo. Os ganhos, na visão do sujeito entrevistado, compensam as adversidades que se fazem presentes no trabalho.

Além disso, lembramos que os agentes penitenciários convivem de modo muito próximo com a punição, circulando diariamente no mesmo espaço daqueles que foram penalizados. Diferenciar-se destes é um exercício frequente, como necessidade de afirmação de sua própria identidade, pois, por mais que habitem o mesmo espaço daqueles que cumprem pena, não se igualam aos presos quando consideram as regras, já que o descumprimento delas é o que transforma homens livres em homens presos.

Diante destes determinantes envolvidos no cumprimento da Lei de Execução Penal, ressaltamos que aquilo que sustenta a garantia de direitos humanos no contexto prisional advém das consequências que viriam com a sua violação, e não

uma crença compartilhada de que isso realmente é importante e necessário. Direitos humanos igualam-se ao cumprimento de uma norma institucional, ancorada na noção de cumprimento do dever, manutenção do trabalho, provisão da família e reconhecimento de si como um trabalhador e cidadão digno, sustentada, ainda, pela responsabilização criminal das ações que decorreriam da violação de algum direito do preso.

3.4.2 Objetivando os direitos dos presos enquanto cumprimento da lei

Ao tornar a objetivação parte do processo de criação e manutenção das representações sociais, Moscovici situa o comportamento como também integrante das representações sociais. Ele não se desvincula da representação, pelo contrário, presentifica-a no cotidiano dos grupos. Cumprir a lei dentro da penitenciária é uma representação que se reforça, dia a dia, no trabalho dos agentes penitenciários, a partir do momento em que reconhecem e assimilam que o sistema penitenciário também tem regras e que o descumprimento delas pode acarretar a perda de seu cargo. Nesse caso, cumprir o dever concretiza-se nos procedimentos preconizados pela instituição, seguidos pelos agentes, com base na Lei de Execução Penal.

Em resumo, podemos dizer que a ancoragem cria a representação, e a objetivação a reproduz. A representação social não existe, enquanto tal, se estiver centrada em um indivíduo. Ela se constrói na relação, condição que demanda exteriorização, seja pela comunicação, seja pelo comportamento.

Quando questionados sobre como os direitos humanos são aplicados no cotidiano do seu trabalho, os agentes fizeram referência aos procedimentos seguidos conforme a legislação do setor. Trouxeram suas práticas balizadas pelos artigos da Lei de Execução Penal. Embora nem todos os artigos sejam citados, em especial aqueles que não dependem diretamente do trabalho do agente penitenciário - como “constituição de pecúlio”, “exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena”, “proteção contra qualquer forma de sensacionalismo”, “entrevista pessoal e reservada com o advogado”, “audiência especial com o diretor do estabelecimento” e “representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito” - a grande maioria foi mencionada, pois provavelmente estão mais presentes

no seu trabalho, como é possível acompanhar nos trechos de entrevistas com os agentes em comparação com os artigos da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a):

Art. 40 – Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Luiz: “[...] então, tem que ter os limites ali. Então, você não pode abusar, abuso de força, abuso de poder, [...] seguir o que pede os direitos humanos, tanto aqui dentro quanto lá fora, acho”.

Alberto: “[...] Nosso trabalho aqui é basicamente cuidar que a integridade física deles, integridade moral, física e moral, intelectual do preso não seja afetada por nada. Então, essa é a nossa função”.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

Júlio: “[...] aqui dentro, como diz, aqui é um SPA para tudo. O cara chega gordo e tudo fora a alimentação. A alimentação aqui é sadia, tudo de acordo, na hora certa, tudo certinho”.

Henrique: “[...] olha, tem roupa lavada, 3 refeições por dia [...]”.

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

Henrique: “[...] agora tem a empresa aqui dentro da penitenciária, a Kadesh. Eles recebem uma remuneração que vai pra família [...]”.

III - Previdência Social

Renato: “Preso tem até direito a auxílio-reclusão. Todo mês vem 10 a 15 pessoas aqui pegar o papel para levar, porque a cada três meses tem que renovar, comprovar que ele está preso, mas a família que vai atrás”.

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

Fernando: “[...] durante o dia, é, se tem lá o seu horário de sol, o seu banho de sol tem que ser respeitado [...]”.

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

Júlio: “Cuidar do dia a dia, se precisar de um advogado, vamos. Tem aqui, tem tudo, se

precisar de um psicólogo, de médico, dentista, é o dia a dia”.

Henrique: “[...] eles têm direito a banho de sol, ao estudo, tem curso profissionalizante [...]”.

Marcelo: “[...] aqui tem curso de corte e costura, agora estão fazendo de manutenção predial, temos informática, várias semanais aí tem curso no ano. Já estão elaborando cronograma para outro ano, vários cursos do Senai [...]”.

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Henrique: “[...] tem direito à visita íntima, da família, social, criança [...]”.

XI - chamamento nominal;

Alberto: “Pelo nome, porque envolve o respeito, a partir do momento que você chama a pessoa pelo nome, você está demonstrando que você está respeitando a pessoa. Então, você faz com que a pessoa te respeite, tem que ser chamado pelo nome”.

Marcelo: “[...] principalmente o tratamento, o tratamento do preso, o tipo de chamar o preso. Não é... se puder saber o nome ou se não, ‘o preso, tal preso vem aqui e tal’. Não é ‘o vagabundo, não sei o quê’ [...]”.

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

Júlio: “[...] eu já nem prefiro saber o crime, pra mim eu trato tudo igual, se ele é um estuprador, se ele é uma pessoa que matou, ou que foi preso com droga, para mim, eu trato tudo igual. Pode ser o mais forte o mais, por exemplo, o cara mais conhecido aí, o menos, o velho e o novo, o tratamento é igual, não tem diferença”.

Se a concordância com tais artigos e práticas não ocorre de todo, como exemplificado no processo de ancoragem, é a força do Direito que as faz existir, o que não acontece de forma isolada. O Brasil tem acompanhado o movimento comum da América Latina rumo à consolidação de uma cultura democrática, que considera cada vez mais a participação da sociedade nas questões de Estado. Dessa forma, destacamos que aquele discurso, que por um largo período na história, reforçou as práticas arbitrárias delegadas à população de presos não é mais homogêneo na sociedade. Parcelas da população brasileira não toleram mais estas violações de direitos humanos, e igualmente conhecem a legislação e o que os direitos humanos representam nas ações dos agentes de Estado. Se ainda não é possível afirmar que esta intolerância às violações de direitos é o discurso que predomina na sociedade, precisamos reconhecer que ele existe e exerce o seu

poder junto ao Estado, cobrando ações coerentes com a realização dos direitos humanos e da democracia.

Nesse campo de forças que conta com a normatividade da lei e na qual a sociedade vem, paulatinamente, compreendendo a razão de existir dos direitos humanos no contexto do cárcere (muito embora exista um discurso que ainda é dominante e que caminha na contramão da consolidação de uma cultura democrática no país), cabe refletir sobre o modo como isso incide sobre o trabalho dos agentes penitenciários, que frequentemente partilham desse discurso dominante.

Conforme averiguamos nas análises e relações acima, o protocolo de ações que os agentes devem seguir no seu trabalho suprime, de certo modo, a valoração que delegam aos direitos humanos do preso. Apesar disso, lembramos que nem todos os procedimentos que ocorrem em uma penitenciária estão descritos e a lei também requer interpretações. São nessas lacunas que outras representações sociais de direitos humanos do preso ganham espaço nas relações do grupo de agentes penitenciários, e que escapam, muitas vezes, à normatividade da lei.

3.4.3 Direitos humanos e punição: representando um desencontro

Se hoje parte do mundo ocidental empreende esforços para romper a ligação entre cárcere e violência, em nome dos direitos humanos, ponderamos que este não é um desafio simples a ser vencido. A violência nas penas foi vagorosamente sendo consolidada na história da humanidade. Estudos científicos estiveram presentes na construção de instrumentos de tortura e execução de pessoas, o que significa que, por um longo período da história, não se duvidou que determinadas pessoas deveriam ser submetidas a tais procedimentos. Mesmo depois, com o surgimento das prisões, trazendo para o contexto brasileiro, quando se tomou a privação de liberdade como uma pena coerente com um Estado que se pretendia Liberal, ainda assim, era uma pena atrelada à violência e negligência à população de presos. Este processo repetiu-se, ainda, nas duas ditaduras militares que o Brasil viveu, quando os métodos de tortura e confissão passaram a ser foco de ensino aos ingressantes do sistema de repressão. Hoje, embora estes procedimentos não sejam mais adotados pelo Estado, sabemos que subsistem de

outras formas, por meio de distorções na interpretação da lei.

As justificativas para estas permanências ao longo da história podem ser situadas em diversas práticas e representações que convergem para a crença de que somente as maiores punições são capazes de reprimir e prevenir o crime. O discurso das penas mais duras foi uma constante entre os agentes entrevistados. Como será possível acompanhar nos desdobramentos desta categoria, os direitos humanos trazem a sensação, segundo os sujeitos entrevistados, de “afrouxamento” da pena, tornando-a menos coercitiva aos comportamentos humanos. O que sustenta esta visão são as representações consolidadas historicamente a respeito da punição e da função da pena, que serão abaixo explicitadas.

3.4.3.1 Representação de punição

Trabalhar em um espaço reservado ao cumprimento de penas é algo que suscita nos agentes penitenciários diversos estranhamentos e questionamentos sobre a população com a qual lidam diariamente. O fenômeno da criminalidade é uma rica fonte geradora de teorias. Muitas são as explicações que os agentes utilizam para tentar compreender esse fenômeno, desde aquelas que sugerem uma falta de “vergonha na cara” (Marcelo), até aquelas que ancoram tal fenômeno na ausência de estrutura material, educacional e na fragilização dos laços familiares (Tiago, Henrique e Renato). Independente da causa levantada, a solução apontada pelos sujeitos, aquela que está ao seu alcance, converge para o sistema de punição como capaz de conter o círculo vicioso da criminalidade. As penas devem ser mais duras, enfatizaram os agentes, para que aqueles que já cumpriram sua pena não queiram voltar para o sistema.

Fernando: “[...] as penas tinham que ser mais duras e, também, eles tinham que trabalhar aqui e pagar a estadia deles aqui, porque daí ele saberia dar valor, porque saem para liberdade, não dão valor nenhum, voltam [...]. Então, eu acho que aqui, no meu ponto de vista, deveria ter um trabalho e ele deveria pagar a estadia dele aqui, para ele aprender a trabalhar e dar valor aqui. Aí ele vai sair lá fora e dizer ‘não, vou ter que trabalhar para ganhar, senão vou ter que voltar pra lá e lá eu vou ter que trabalhar’ [...]. Então, ele tinha que trabalhar aqui, ser obrigado a trabalhar para pagar a estadia dele aqui, para saber que quando ele sair lá fora, a liberdade dele vale muito”.

É possível apreender desta fala a noção que o entrevistado traz do preso como um “vagabundo”, que só está nesta condição porque não aprendeu a

importância do trabalho na vida de um homem. Nesse caso, a penitenciária deveria cumprir esse papel. A diferença entre trabalhar enquanto está preso e trabalhar quando está em liberdade concentra-se no usufruto de seus vencimentos. No primeiro caso, o trabalho seria obrigatório e o preso não teria direito ao salário que viria como consequência de seus esforços, já que seria usado para pagar sua estadia na penitenciária. No segundo caso, ao contrário, o trabalho continuaria sendo “obrigatório”, não pela coerção de uma instituição, mas porque caso não trabalhe, terá de voltar à penitenciária e lá terá que trabalhar sem receber, já que seu salário seria destinado ao custeio de sua estadia. Assim, a grande conquista desta segunda posição seria poder usufruir dos ganhos do seu trabalho. O trabalho é visto, então, tanto como punição, quanto condição para manter-se afastado dela.

A presença da atividade trabalho nas prisões remonta à própria gênese delas no ocidente. Foi através das “Casas de Correção”, também conhecidas por *workhouses* ou “Casas de Trabalho”, que surgiram na Europa nos séculos XV e XVI, que a nova ordem burguesa buscou instituir a disciplina do trabalho entre os homens (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Esta junção entre instituição carcerária e trabalho foi impulsionada pelos valores religiosos delegados ao trabalho pelo Protestantismo, bem como à necessidade de realocar a posição que os “mendigos”, “vagabundos” e “desocupados” ocupavam na sociedade da época, avessos à doutrina do trabalho como valor moral, e que nesta condição configuravam-se como empecilhos para o desenvolvimento do sistema capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Consideramos relevante, nesse ponto, as razões que naquela época levaram à “rejeição do trabalho”, como esclarecem Melossi e Pavarini (2006):

Uma série de estatutos promulgados entre os séculos XIV e XVI estabelecia uma taxa máxima de salário acima da qual não era lícito ir (o que implicava sanção penal); não era possível nenhuma contratação de trabalho, muito menos coletiva; e até se chegou a determinar que o trabalhador aceitasse a primeira oferta de trabalho que lhe fizessem. Ou seja, o trabalhador era obrigado a aceitar qualquer trabalho, nas condições estabelecidas por quem lhe fazia a oferta. O trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 37-38).

O trabalho forçado que o agente Fernando mencionou anteriormente,

quando disse que o trabalho deveria ser obrigatório para o custeio da estadia do preso na penitenciária, é um discurso que reproduz as próprias intenções históricas de consolidar a obrigatoriedade do trabalho no mundo ocidental. Lembramos que o aspecto forçado do trabalho nas Casas de Correção assumia, ainda, o caráter de prevenção geral, intimando o trabalhador livre a se submeter às condições precárias do trabalho, sob pena de tê-lo que fazer no cárcere, privado de liberdade (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Isso esclarece o caráter de punição vinculado ao trabalho, não se fazendo presente apenas no contexto das prisões, mas muito antes, no trabalho livre. A fuga deste, no entanto, significava tomar um caminho que o levava ao encontro do mesmo, com a diferença de que se tratava, então, de uma real punição, socialmente entendida dessa forma.

O discurso de Fernando representa, portanto, a consolidação dessas marcas históricas que engrandecem a importância do trabalho, sem considerar a existência material do mesmo, e muito menos suas condições. Apesar da distância temporal em que ambos os discursos se encontram, a base que vivifica tais dizeres ainda é a mesma: o sistema econômico capitalista, que insiste em doutrinar a moral do trabalho em todos os momentos em que é possível fazê-lo. A penitenciária é apenas mais uma das instituições capazes de fazer isso – relembrando um trecho da fala do agente Fernando: “[...] deveria ter um trabalho e ele deveria pagar a estadia dele aqui, para ele aprender a trabalhar” -, atuando onde as outras (família, escola, igreja, entre outras) falharam.

Podemos observar nessas análises que a percepção dos sujeitos entrevistados sobre o trabalho oscila entre dever moral e punição. Em algumas circunstâncias, o trabalho, mesmo livre, configura-se como uma espécie de punição, pelas condições em que é exercido. Apesar disso, a sua manutenção pelos trabalhadores é sustentada através de um dever moral. O próprio agente penitenciário conserva esta oscilação nos seus afazeres, pois também vivencia, em suas atividades, aspectos que não são de todo satisfatórios. Levando isso em consideração, o discurso das penas mais duras nada mais é do que a não aceitação da presença dos direitos humanos na penitenciária, que segundo os entrevistados, tornam a pena mais leve, em contraposição à vida do trabalhador livre, punido todos os dias, homeopaticamente, pelo seu próprio trabalho. Nesta lógica, para que a pena seja realmente sentida como uma punição, suas condições de cumprimento devem

estar aquém daquelas que são vivenciadas em liberdade.

Na visão dos entrevistados, os direitos humanos impedem o sentido de real punição da pena. Isso se torna grave, principalmente, no caso de crimes cometidos contra a vida, em particular contra mulheres e crianças, como é possível acompanhar nos trechos abaixo:

Henrique: “Uma das coisas que eu acho uma falha muito grande, é esse benefício da lei. O condenado pega 20 anos, ele cumpre o requisito da lei, com no máximo 6 anos ele vai embora, mas a sociedade não sabe, ela não sabe como que funciona. A sociedade acha que o condenado vai ficar 20 anos preso, e não vai. Ele deveria ficar mais, em certos crimes, principalmente os hediondos, eles deveriam cumprir a pena inteira. O cara estuprador, mata criança e tudo, é imperdoável, uma pessoa dessa não pode viver em sociedade. [...] então, eu acho que as leis tinham que ser mais duras e mais longas, para certos tipos de crime, para crimes hediondos, crimes graves”.

Renato: “Os dois, tinha que mudar a lei e... ficar um pouco mais rigoroso, principalmente com crimes bárbaros. Que nem tem um que está aí embaixo que - de regime aberto que tinha saído daqui por já ter cumprido pena contra criança - matou uma criança em Telêmaco Borba, 9 anos. Até as professoras ficaram revoltadas. No dia que teve Enem aqui, eu vim ajudar a dar segurança, ele estava fazendo Enem já, voltou faz 6 meses, 7 meses que está de volta aí. Eu achei isso errado, acho que ele não devia estar fazendo Enem, tinha outros lá embaixo a quem tinham que ter dado a oportunidade para vir fazer o Enem e estudar, mais do que para ele”.

Os discursos apresentados, que ressaltam a necessidade de tornar as penas mais rigorosas, encontram esteio na própria cultura política do Brasil - historicamente autoritária -, bem como na onda neoliberal que se disseminou pelo ocidente, a partir da década de 1980. O Keynesianismo, que anteriormente havia salvo o sistema capitalista da crise econômica, perdeu sua força em razão do novo liberalismo que acenava ao Ocidente pelas mãos de Margareth Thatcher, na Inglaterra, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos (SINGER, 2005). Inspirados na receita de Milton Friedman, ambos valeram-se da desregulamentação da economia e da redução do poder de Estado como estratégia para estabilizar a economia (SINGER, 2005). A crença de que o Estado era o responsável pela crise difundiu-se para o restante dos países ocidentais que, por sua vez, trataram de diminuir suas funções.

Em plena transição democrática, o Brasil optou por diminuir o tamanho do Estado como estratégia de enfrentamento da crise econômica (BRESSER PEREIRA, 1996), pactuando com o Consenso de Washington, em 1989 e, demarcando assim, sua opção conservadora pelo neoliberalismo. A intervenção

mínima do Estado deixou grande parte da população brasileira à mercê das relações de mercado, pautando suas funções somente na garantia dos pilares que estruturaram o Estado Liberal, a saber, garantia da vida, da liberdade, da propriedade e da segurança.

Nessas circunstâncias, o movimento estadunidense em defesa da lei e da ordem, inspirado na Teoria das Janelas Quebradas, que se caracteriza pela repressão de pequenos delitos na crença de se evitar crimes maiores (WACQUANT, 2001), encontrou no território brasileiro solo mais que propício para germinar. Ao elevar o nível de repressão a pequenos delitos - leia-se aqueles relacionados à população pobre - situou nessa classe o rótulo de inimiga da ordem, eximindo o Estado da sua participação na construção da pobreza. Às desordens sociais, “[...] suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano” (WACQUANT, 2001, p.10), a resposta do Estado tem sido a repressão, aliada à criminalização da pobreza.

A escolha política do Brasil por essa forma de resolver os conflitos sociais é decorrente da sua “simpatia” pela presença estadunidense no país. Desde a década de 1940, o país segue o modelo do nosso vizinho do norte, que aqui exerce suas habilidades colonialistas. Sob pretextos, por vezes, “democráticos” e “progressistas”, como foi o argumento utilizado pelos Estados Unidos para promover a ditadura no Brasil e em outros países da América Latina, e por outros ligados à promoção da paz e diminuição dos índices de violência e criminalidade nos países, através de um modelo “bem-sucedido” para a segurança pública, a expansão do sistema capitalista consolida-se.

Ao reforçar a criminalização de uma classe social, localizando quem é o inimigo da sociedade, este modelo estadunidense constrói um consenso em torno da ideia de que a população pobre é naturalmente perigosa e que de nada adianta a intervenção do Estado para mudar essa realidade. Como efeito, enfatiza a obsolescência do Estado Social na prevenção de tais questões, apontando, em seguida, a necessidade de diminuir seu tamanho, dando abertura para o livre mercado. Nessa conjuntura, cabe ao Estado defender a propriedade e garantir a segurança, aumentando a repressão.

Os pedidos de penas mais rigorosas por parte dos agentes entrevistados

representam, portanto, a opção rápida e imediata que o Estado deixou para resolver problemas amplos e complexos. A presença positivista no lema de nossa bandeira (Ordem e Progresso) não deixa dúvidas acerca da escolha do Estado, que aliás, não é novidade na história do Brasil. O argumento de manutenção da ordem permeou todas as transições políticas e foi usado como justificativa sempre que o chefe de Estado precisou de uma razão para legitimar seu poder político. Esta foi a funcionalidade que o sistema penal assumiu durante grande parte da história constitucional do Brasil. Hoje, diferentemente, não é o poder político que o sistema penal legitima, e sim, o sistema econômico. Embora a finalidade da ação seja outra, o método ainda é o mesmo. Não se subestima, portanto, o peso de sua história: o que o Brasil é hoje não se descola do que foi ontem, o momento presente é sempre um passado revisitado, que ora repete, ora supera, mas que sobretudo ainda vive.

O discurso dos agentes entrevistados não destoa das opções que os ocupantes do poder historicamente utilizaram para resolver os impasses que encontraram na defesa de seus interesses. É, portanto, uma alternativa conhecida, não se inova nas respostas, já que os problemas aparentemente são os mesmos há quase dois séculos. Pastana (2009) lembra que o aumento da criminalidade só encontra solução a partir da sua consequência, e não a partir dos seus motivadores, resultantes das opções políticas que se faz. O foco de intervenção volta-se, apenas, para o crime em si, sem considerar suas reais razões de existir, bem como a participação do Estado e do Mercado no mesmo.

Tais ações resultam, a princípio, do autoritarismo que subsiste na cultura política brasileira que se defrontou com a ascensão de um modelo econômico neoliberal (PASTANA, 2009). Ao rigor nas penas e a ênfase no sistema penal como solução dos problemas sociais, somam o autoritarismo como ação e a ideologia neoliberal como justificativa, que se concentra em situar no indivíduo a causa e a solução dos problemas: o indivíduo é delinquente porque quer ser, caso não queira mais, pode deixar de sê-lo. Uma fórmula simples com um resultado ineficaz.

Marcelo: “[...] aqui tem curso de corte e costura, agora estão fazendo de manutenção predial, temos informática, várias semanais aí tem curso no ano, já estão elaborando cronograma pro outro ano, vários cursos do Senai. Então, tudo vai ajudar lá fora na ressocialização do preso [...], não vai ressocializar quem não quer mesmo, não tem jeito, tem preso que não vai mudar. Mas daí já não é a nossa parte, nós estamos fazendo a nossa parte aqui dentro. Daí é com ele lá fora”.

O sistema oferece oportunidades para aquele que quiser aproveitá-las, reitera o agente, as condições estão dadas, basta que ele queira. A ênfase nas ações individuais enquanto únicas capazes de transformar o cenário da criminalidade em respeito à lei, através da pena, seja pelo seu rigor, seja pelas oportunidades que oferece, toma o indivíduo a partir daquilo que é e esquece daquilo que foi, dos seus valores e representações, da sua história, da relação da sua história individual com a história do seu país, da situação política que se presentifica em si, encerrando no micro um problema de proporções macroestruturais. Ao reproduzir este discurso ideológico, a representação social que os agentes entrevistados possuem sobre a punição e os direitos humanos favorece a criminalização dos indivíduos que cumprem pena.

Quando os agentes enfatizam a necessidade de penas mais severas para conter o avanço da criminalidade, utilizam-se não apenas de aspectos cognitivos na construção desta representação, mas de conteúdos afetivos e ideológicos. A ideologia, reiteramos, não é sozinha o conteúdo da representação, ela contribui para responsabilizar, unicamente, os indivíduos pelo seu sucesso ou fracasso. Atrelada a ela está o afeto enquanto memória (SAWAIA, 1995), que reativa nas situações individuais as vivências do seu próprio processo de aprendizagem, permeado, muitas vezes, por castigos físicos enquanto método parental de ensino, como nos conta um agente mais antigo no sistema penitenciário:

Renato: “É que eles não têm aquela... E outra coisa com os direitos humanos, agora se eu bater na minha filha, eu posso ir preso. Eu fui criado de maneira diferente, e criei meus filhos dessa maneira, eles foram criados do mesmo jeito que eu fui criado. Hoje estão os três lá em casa, [...] não se envolveram com droga, com álcool, com nada”.

Junto a isso, ressaltamos a cultura institucional da PEPG, calcada em pressupostos de ordem, autoridade e controle, que se resume na “disciplina militar” usada no tratamento aos presos. Como já tivemos oportunidade de mencionar, a PEPG possui um sistema de funcionamento que a diferencia de outras penitenciárias do estado. A disciplina é fortemente enfatizada e valorizada no comportamento dos internos, e o desrespeito às normas institucionais acarreta consequências indesejáveis para aqueles que pretendem em breve voltar à liberdade. O comportamento indisciplinado é punido com a sanção disciplinar, sob tolerância zero, nada escapa à punição. Acredita-se, com isso, que o preso que é

tolhido nos seus pequenos rompantes de insubmissão às normas, tornar-se-á disciplinado, independente do espaço que venha a ocupar. A punição é, deste modo, método educacional para correção dos “defeitos morais”.

A cultura institucional da PEPG também é realimentada pelas vivências individuais de seus agentes, que ora são influenciados por esta carga de valores presentes no local onde trabalham, ora referenciam-se em sua própria história de vida, que se intercala com a história e cultura política de seu país. Todas estas fontes de valores possuem na punição e no controle, ações bem quistas na manutenção da ordem.

Nessa representação de punição, direitos humanos do preso são entendidos pelos sujeitos como uma regalia, como um privilégio que muitos não têm. Inclusive, ancoram os direitos humanos no espaço da penitenciária, compreendendo ser apenas neste contexto que eles existem, e justamente onde não deveriam existir, conforme a fala dos entrevistados:

Henrique: “Os presos têm muitas regalias aqui dentro, eles são muito melhor atendidos, assistidos do que muito pai de família que mora aí fora, que trabalha. Olha, tem roupa lavada, três refeições por dia, eles têm direito a banho de sol, ao estudo, têm curso profissionalizante, agora tem a empresa aqui dentro da penitenciária, a Kadesh. Eles recebem uma remuneração que vai para a família, tem direito à visita íntima, da família, social, criança, é [...]”.

Renato: “[...] que o que eu vejo bastante nesses últimos 25 anos é que nem lá atrás, nem hoje, a justiça, essas coisas, nem a assistente social, o advogado, os direitos humanos, a OAB, não veem os direitos humanos da vítima”.

Tiago: “Direitos humanos tinha que, também, proteger a família de quem ficou lá fora, sem o pai, mãe perdeu um filho, tinha que ver esse lado, mas acho que eles dão mais ênfase para defender os vagabundos que estão aqui dentro, entendeu, a minha visão, infelizmente, é essa”.

Alberto: “Eu acho que direitos humanos é uma excelente coisa, mas deveria ser usado não só no sistema penitenciário, deveria ser usado fora também, assim, eu acho que é um negócio extraordinário, se souber usar”.

Alberto: “[...] da mesma forma que é feito aqui, deveria ser feito lá fora, acho que se o governo esquecesse um pouquinho a estrutura prisional, esquecer entre aspas, assim, e investisse em escola, eu acho que seria muito melhor [...]”.

Essas falas representam a forma como os direitos humanos do preso são significados a partir da representação de punição que carregam. Eles compreendem

que a punição deve ser mais severa para conter a criminalidade, não sendo concebível a quantidade de direitos que os presos possuem, em contraposição àqueles que não violaram a lei, inclusive, em contraposição aos seus próprios direitos: “[...] é mais fácil conseguir uma consulta para preso do que para mim”⁷³ (Marcelo). Neste cenário, a conclusão lógica a que chegam é de que direitos humanos impedem a real sensação de punição que a pena deveria promover.

3.4.3.2 Direitos Humanos impede sensação de punição

Se a crença que persiste na sociedade a respeito da punição é aquela que busca nas penas mais severas a repressão e prevenção do crime, a inserção dos direitos humanos traz, segundo os entrevistados, um “afrouxamento” na pena, deixando-a mais suave do que deveria e, por conseguinte, menos punível. É como se direitos humanos e punição não pudessem coexistir por uma questão de incoerência na sua junção, já que a punição serve para reprimir, bem como, coibir a existência de comportamentos à margem das leis no futuro e, direitos humanos, por sua vez, para defender pessoas, em geral inocentes, de possíveis arbitrariedades – como eram os judeus que foram perseguidos e mortos pelo nazismo, fato que motivou o nascimento da noção contemporânea de direitos humanos.

O conflito centra-se sobre duas classes de pessoas, aquelas que não merecem o assujeitamento à arbitrariedade, e aquelas para as quais toda arbitrariedade é bem-vinda, já que a usaram para violar normas coletivamente acordadas. Permitir um tratamento igual a comportamentos tão opostos seria como se não importasse seguir normas ou violá-las, acarretando, na visão dos sujeitos entrevistados, o não cumprimento da função da pena⁷⁴, circunstância que motiva a

⁷³ A Portaria interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, com a finalidade de prover atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas (art. 1.º), promovendo a saúde e contribuindo para o controle dos agravos mais frequentes. Para uma população de 100 a 500 presos, a equipe é composta por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário (BRASIL, 2003).

⁷⁴ Para fins de esclarecimento, o discurso oficial acerca da função da pena concentra-se em três aspectos: a retributividade, a prevenção especial e a prevenção geral. Santos (2012) adota a “psicologia popular” regida pela lei de talião (olho por olho, dente por dente) como forma de exemplificar a retributividade da pena, que tem por finalidade reprovar a atitude delituosa, atribuindo uma punição ao infrator. A prevenção especial, por sua vez, objetiva prevenir a repetição do ato criminoso pelo condenado. Neste intento, o Estado se vale de duas ações simultâneas: 1) neutralizar o condenado, pelo aprisionamento do mesmo – prevenção especial

reincidência criminal e o aumento nos índices de criminalidade.

Tiago: “Acarreta que vai, tipo, infelizmente, o ladrão, ele vai voltar. Aqui ele vai estar bem, porque aqui ele está protegido. Que ele possa sair, quando ele for pra rua, ele vai voltar, ele vai ter um sistema que vai defender ele aqui dentro. Então, para ele, se fosse mais rígido, ele pensaria mais vezes em cometer o mesmo delito que ele já fez uma vez ou outra, ele ia pensar duas vezes para querer voltar pra cá. Agora, ele tem [...] um monte de regalia, tem curso, tem escola, tem vida boa, ele vai pensar ‘[...] a vida é boa, por que eu vou ter medo de matar, de roubar, de estuprar, eu vou fazer isso, porque se eu for para lá, eu vou estar numa boa’. Eu acho que tinha que mudar um pouco essa visão [...]”.

Renato: “Afrouxa, no meu modo de ver, em vez do cara vir aqui e aprender a não querer voltar para cá, ele logo vai querer voltar para cá”.

Pesquisadora: “[...] O que faz com que ele queira voltar?”

Renato: “Ele sabe que a punição não vai ser grande.”

Pesquisadora: “Por que você acha que essa reincidência é alta?”

Renato: “Porque o cara não se sente punido aqui dentro”.

A inserção dos direitos humanos no trabalho dos agentes penitenciários associa-se, deste modo, à impunidade, à motivação da repetição do ato criminoso, e à própria falência do sistema que não atinge sua finalidade, qual seja, coibir a criminalidade. Isso se reverte diretamente para a pessoa do agente penitenciário que se defronta, muitas vezes, com a ausência de resultados no seu trabalho. Poder-se-ia associar o trabalho do agente penitenciário ao trabalho de Sísifo, aquele que foi castigado pelos deuses com a eterna incumbência de rolar uma pedra montanha acima, para todo dia seguinte rolar de volta, repetindo tal atividade pela eternidade. Este conflito entre a garantia de direitos humanos aos presos, relacionado à ausência de *feedback* positivo a respeito do trabalho que desenvolvem é expressa na fala do agente Renato, veterano do sistema penitenciário:

Renato: “Eu acho que eles têm muito mais direitos do que deveres, tinha que ser o contrário ... Que nem agora, até se ele lê um livro para fazer resenha, ele tem direito a remição de pena. Não sei se isso está certo. No meu modo de ver não. Tinha que ser um pouco mais rigoroso para o cara não querer voltar mais, que ele sofra para não querer voltar. Tem um que está preso aí que é a quarta passagem dele aqui em 10 anos. Então, não está recuperado, ou é ele que não quer recuperar, ou é o sistema que não está recuperando ele. Como os direitos humanos e o tratamento penal, é para recuperar o preso, só que não está

negativa; e 2) “corrigir” o condenado, através da intervenção de profissionais como psicólogos, assistentes sociais, e outros funcionários que atuam nas penitenciárias, responsáveis por transformar o condenado em um sujeito respeitador das leis – prevenção especial positiva (SANTOS, 2012). Por fim, a prevenção geral consiste em desencorajar o restante da população a praticar delitos, pela cominação de penas a determinadas condutas (SANTOS, 2012). Este discurso oficial acerca da função da pena é fortemente criticado pelos defensores do Direito Penal Mínimo, dentre os quais Eugenio Zaffaroni, Alessandro Baratta, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista e Juarez Cirino dos Santos.

dando certo. Em 10 anos, que eu tenho conhecimento, nove recuperaram de quase mil que passaram aqui, não dá um 1%”.

Há, ainda, aqueles que não só apontam os direitos humanos do preso como um motivador em potencial da reincidência, por conta da “suave” punição que promovem, como justificam a volta ao sistema por conta dos direitos que “só se garantem” nesta instituição:

Fernando: “[...] mas enquanto estiver assim, por exemplo, ‘não trabalho e tal’, para pagar as custas dele aqui, então ele vai fazer isso, sai e volta, sai e volta, porque daí o Estado tem que garantir os direitos, tem que garantir comida, alimentação, assistência médica, odontológica, que aqui funciona bem, e... é por exemplo, toda a estadia dele aqui, que é obrigatório, coisa que, por exemplo, se ele sair lá fora, ele não vai ter médico, não vai ter nada [...]”.

Talvez seja difícil aos agentes conceber que os presos, que estão nesta condição por terem violado o direito de outrem, tenham acesso gratuito a médico, odontólogo, psicólogo, psiquiatra, assistente social, atendimento de enfermagem, professores e cursos profissionalizantes que, muitas vezes, são significativamente mais difíceis de conseguir àqueles que não estão nesta condição, inclusive eles próprios: trabalhadores e pais de família. Provavelmente, tenham a sensação de que há uma inversão de valores: garante-se o direito dos “maus” em detrimento ao direito dos “bons”. Ou, ainda, podem até conceber que os presos tenham direitos, desde que aqueles que estão fora do sistema os tenham antes, pois enquanto estiverem organizados desta forma, direitos humanos não serão bem vistos por aqueles que são responsáveis por garanti-los. Tal representação inscreve-se, segundo Wacquant (2001), no cenário autoritário que subsiste no país:

As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante tanto sobre o funcionamento do Estado como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa dos direitos do homem com tolerância à *bandidagem*. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo (WACQUANT, 2001, p. 10).

Esclarecemos que a privação de liberdade não faz dos presos menos cidadãos, muito embora, comumente sejam considerados em condição menor a de outros homens. O fato dos presos serem, também, cidadãos, é algo que os agentes

penitenciários entrevistados questionam e discordam, defendendo a supressão dessa universalização de direitos que a Carta de 1988 reiterou. Questionam, ainda, o fato de que tais direitos não sejam, realmente, estendidos a toda população, apesar de constarem na Constituição Federal, acarretando a crença de que direitos humanos reiteram uma injustiça, além de uma inversão de valores. Tal representação contribui para criminalizar, ainda mais, esta população que, por mais que tenha direitos, “insiste” em continuar na vida do crime.

Os dilemas acima apontados dão brecha para que se inicie outro tipo de discussão, qual seja, para qual tipo de homem servem os direitos humanos?

3.4.3.3 Direitos Humanos como Mérito

[...] se ele quer ser tratado como gente, como ser humano digno, ele tem que ser um ser humano digno, e muitas vezes nem aqui eles se comportam [...]

(Agente Tiago)

Hannah Arendt (1993) afirmou em seu livro “A Condição Humana”, que quem habita este planeta não é o Homem, e sim os homens, enaltecendo a pluralidade enquanto uma lei da Terra. Com isso, ela quis dizer que o homem ideal, aquele que se encaixa em um padrão perfeito de habitante do mundo, é algo que não existe. Existem, sim, os homens reais, que são plurais, que se constroem em circunstâncias diversas, e que assumem, por isso, configurações múltiplas e, muitas vezes, destoantes do que é considerado ideal numa dada sociedade, muito embora este ideal nunca seja atingido.

A razão de existir deste ideal vai ao encontro da necessidade de legitimar uma dada organização social, que ao inserir normas e valores morais, regulam as relações entre os indivíduos (VÁSQUEZ, 1975). O caráter histórico e social desta razão, entretanto, é algo que comumente se perde, promovendo a cristalização destas normas através de princípios absolutos e apriorísticos, que situam na essência do homem valores construídos socialmente (VÁSQUEZ, 1975). Nesse caso, tais valores são naturalmente ideológicos, à medida que universalizam um padrão dominante, em contraposição à realidade das classes (CHAUÍ, 1980).

A ideologia serve, neste caso, para esconder a falência desse projeto de sociedade que enalteceu a liberdade e a igualdade entre os homens, mas foi

incapaz de universalizar tais princípios. Apesar disso, continua a divulgá-los, situando nos homens a causa do seu fracasso em não seguir as normas previstas, eximindo o Estado e, principalmente, o sistema capitalista de suas participações nesse processo.

Na ideologia, o modo imediato do *aparecer* (o *fenômeno*) social é considerado como o próprio *ser* (a realidade do social). O *aparecer* social é constituído pelas *imagens* que a sociedade e a política possuem para seus membros, imagens consideradas como a realidade concreta do social e do político. O campo da ideologia é o campo do *imaginário*, não no sentido de irrealidade ou de fantasia, mas no sentido de *conjunto coerente e sistemático de imagens ou representações* tidas como capazes de explicar e justificar a realidade concreta. [...] Esse aparecer não é uma “aparência” no sentido de que seria falso, mas é uma aparência no sentido de que é a maneira pela qual o processo *oculto*, que produz e conserva a sociedade, se *manifesta* para os homens. (CHAUÍ, 1980, p. 19 – grifo do autor)

Ao coincidir aparência com essência, enxerga nos indivíduos os únicos responsáveis pelo seu sucesso ou fracasso. Depende de cada um seguir os padrões e normas impostos pela sociedade, já que ideologicamente todos são capazes, independente de suas condições. É para este Homem - o que deu certo -, que os agentes entrevistados consideram justo ter direitos. Mas eis que é o homem aos avessos que compõe a população com a qual trabalham os agentes penitenciários, é o homem que não corresponde, nem de longe, aquele que foi exaltado pelo projeto de sociedade. Direitos Humanos para este homem, o que não corresponde às expectativas ideológicas da sociedade, é o que os sujeitos entrevistados não conseguem conceber:

Henrique: “O DEPEN prega muito os direitos humanos, apesar de que o preso não deveria ter direito humano, mas ele é obrigado a ter”.

Henrique: “Ah, como é que eu vou dizer, eles querem que o preso seja respeitado dignamente, apesar de certos presos não merecerem [...]”.

Tiago: “[...] porque assim, a gente sabe, [...] eles fazem o que eles querem fazer lá fora, estupram, matam, eles mereciam um tratamento bem, se ele quer ser um bandido lá fora, ele tem que ser tratado como tal. Só que se você faz isso, você está errado, perante o nosso Código Penal, então você não pode, dá vontade de fazer, uma vez que ele, lá fora, ele faz isso [...]”.

Renato: “[...] primeiro que eles tinham que pagar a estada deles aqui. Primeira coisa que eu acho, quem paga é a sociedade, e eles deveriam também ressarcir uma parte. Quer ser bem tratado, quer comer bem, vá trabalhar e pague a sua alimentação, o Estado dá só o

básico. Mas não é assim que funciona. Daí vem os direitos humanos, vem a OAB”.

As representações que circulam nestas falas trazem a noção de direitos humanos como mérito, isto é, que para garanti-los, a pessoa deve ter feito algo para merecer, como por exemplo, trabalhar – tal como aponta o agente Renato -, ou ainda, ter se privado de cometer algo, não violando a lei. Caso não atenda a tais requisitos, como é a situação dos presos, merecem um tratamento equivalente às suas ações. Estas representações sociais, balizadas pelos valores ideológicos construídos ao redor da concepção de Homem, favorecem a manutenção das relações desiguais de poder, referendam o já instituído em nossa sociedade e promovem a reprodução dos valores que sustentam o capitalismo. A cidadania aos presos é criminalizada através destes discursos, insentando o Estado e o Mercado das suas parcelas de responsabilidade no fenômeno da criminalidade.

Na visão dos agentes entrevistados, direitos humanos não deveriam estar presentes no espaço de uma penitenciária, pois consideram incoerente e injusto com aqueles que não cedem à vida do crime, além de gerar uma sensação de impunidade, no sentido de que direitos humanos tornam a pena mais suave e menos punível, como deveria ser, para que pudesse conter o avanço da criminalidade. Nessas circunstâncias, algumas questões são pertinentes: o agente penitenciário pode permanecer alheio às suas representações? Existem formas de tornar a pena mais severa, apesar dos direitos humanos? O que o agente pode fazer para que o preso se sinta punido enquanto cumpre a sua pena? A busca por respostas a tais questionamentos foi a responsável por mobilizar o desenvolvimento do próximo tópico.

3.4.4 Objetivando a Punição

Tendo levantado as representações que circulam no universo dos agentes penitenciários sobre os direitos humanos do preso, que trouxe as representações de punição, de direitos humanos como impeditivos da sensação de punição e, também, de direitos humanos como mérito, resta saber se estas encontram possibilidades de se objetivarem, ou seja, de interferirem no desenvolvimento de suas atividades de trabalho. Como já observamos, em um primeiro momento, a normatividade da

legislação executiva penal controla o comportamento dos agentes penitenciários, no sentido de que, embora não concordem com os direitos delegados aos presos, cumprem a norma como um dever moral e condição para a manutenção do seu emprego. O conhecimento acerca da lei por parte dos agentes é indiscutível e, justamente por isso, podem usá-lo em favor daquilo que acreditam: as penas devem ser mais duras.

Não se trata aqui daqueles castigos físicos que historicamente estiveram associados ao cárcere, e sim de uma nova modalidade de punição: o poder da caneta. É utilizando dos conhecimentos que possuem acerca da lei e dos trâmites burocráticos que os agentes fazem valer suas representações sociais:

Pesquisadora: Você acha que o trabalho do agente mudou quando começou a se falar em direitos humanos?

Renato: Mudou, mudou. Quando eu vim pra cá, principalmente, e um pouco antes [...], questão de 5 anos antes de eu vir pra cá, a maior parte dos agentes, principalmente da minha turma, que são mais novos, aprendeu que uma canetada dói mais que uma porrada. [...] um tapa ou um soco que eu dê nele, vai 15 dias, em 15 dias ele está bom, uma canetada que eu dou nele, dá 11 meses de atraso.

Pesquisadora: Canetada é...

Renato: É ele pisar na bola e eu fazer um comunicado bem feito, que o advogado não possa defender.

Pesquisadora: Daí ele fica mais tempo preso?

Renato: É que daí ele vai ficar assim 30 dias, se ele pegar uma punição grave, vai ficar 30 dias, daí 6 meses para ter direito a reabilitação da ficha. [...] fica tudo em Curitiba, antigamente eram só as penitenciárias de Curitiba, hoje são as penitenciárias do estado inteiro, está levando de 5 a 6 meses para vir o julgamento, de que ele foi [...] reabilitado. Daí, quando o comportamento dele volta a ser bom, que ele tem direito a benefício. Se nesse período ele tiver um benefício pra semiaberto, por exemplo, e tiver comportamento mau, o juiz não vai liberar ele.
[...]

Pesquisadora: E isso está dentro da lei?

Renato: Está dentro da lei, já bater não está. Então, eu prefiro dar uma canetada do que dar uma porrada.

Pesquisadora: E qual você acha que é pior?

Renato: A canetada dói mais pra eles. Esse um que me jurou de morte uns anos atrás, ele, faltaria acho que um mês, dois meses para ele ter direito a semiaberto. Teve que esperar mais 11 meses. E isso pode acontecer, porque o comportamento dele fica mal, o juiz não vai liberar isso para ele se ele tiver um comportamento mau.

Os castigos físicos, que por tanto tempo estiveram presentes no trabalho dos agentes penitenciários, como aponta Renato, agora não podem mais existir, por causa dos direitos humanos. Se o castigo for necessário, ele deve acontecer conforme os protocolos expressos na lei, tanto a Lei de Execução Penal, quanto o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Nestes consta a descrição daquilo que

se constitui falta disciplinar e quais as sanções que devem ser aplicadas neste caso. São as novas medidas para se manter a ordem e a disciplina nos espaços de cumprimento da pena. A mudança na forma do castigo é mencionada pelo agente como consequência da inserção dos direitos humanos neste setor, o que, entretanto, não deixou de ser um castigo até mais severo do que aqueles que existiam antes dos direitos humanos. Quando o agente reitera que a “canetada dói mais”, ele está afirmando que a entrada dos direitos humanos no cárcere permitiu a existência de novas formas de punição ainda mais duras, o que se contrapõe ao que havia dito anteriormente, acerca do fato dos direitos humanos terem suavizado a pena.

Embora a legislação tenha a pretensão de objetividade, diminuindo os espaços em que o seu cumprimento requer a interferência subjetiva de quem a interpreta, jamais conseguirá fechar todos os espaços à intervenção humana. Isso porque diz respeito a relações entre pessoas, cujo controle não ocorre, exclusivamente, pela normatividade da lei, muito embora ela tenha um peso grande na determinação das condutas humanas. Consideramos, todavia, que a forma como os sujeitos significam a realidade também contribui nesse processo.

Esta problemática pode ser explorada, ainda, a partir do prisma da burocracia. Segundo Tragtenberg (1974), a burocracia é a estratégia que o Estado utiliza para controlar a forma como são desempenhadas as tarefas nas instituições estatais, e permite que o seu poder de controle se faça presente nas suas extensões, onde não alcança um controle direto. Os castigos delegados aos presos que cometem faltas disciplinares demandam de um trâmite burocrático para que possam se realizar, conforme disposto na Lei de Execução Penal e no Estatuto Penitenciário do Paraná, sendo a forma que o Estado utiliza para controlar os castigos de acordo com o respeito aos direitos humanos. A determinação sobre a sanção destinada ao preso que comete falta disciplinar depende, ainda, da deliberação de uma Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo diretor do estabelecimento penal e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se trata de condenado à pena privativa de liberdade (Lei nº 7.210/84, art. 7º) (BRASIL, 1984a).

Ao garantir a disciplina dos funcionários às regras, a burocracia busca anular a participação daqueles que a executam através da inserção de uma racionalidade nas relações de trabalho. A possibilidade do uso inadequado da lei como forma de

tornar a pena mais severa, retratada na fala do agente Renato quando menciona o poder da canetada, representa a oportunidade dos agentes que executam a burocracia, saírem da passividade que ela os subordina para serem ativos no desempenho do seu trabalho.

Não é pelo desconhecimento da lei que tais procedimentos ocorrem. Pelo contrário, para que existam é necessário seu profundo saber, como condição para que possam burlar os trâmites burocráticos sem que isso acarrete consequências para aquele que os viola. Através disso, as lacunas são encontradas e, sempre que possível, ocupadas pelas representações carregadas pelos sujeitos. A razão disso está na possibilidade de fazer prevalecer o que acreditam: dar aos presos o tratamento que merecem pelas violências que cometeram, tornar as penas mais duras para que valorizem a liberdade e não reincidam no crime, tornar os direitos humanos algo que se destina àqueles que merecem tê-los, e não aos presos.

Cabe questionar, por fim, até que ponto esses artifícios utilizados para tornar as penas mais duras não são uma nova modalidade de violação dos direitos humanos no contexto das prisões, que sob a fachada do cumprimento da legislação e dos trâmites da burocracia tornam legítima a arbitrariedade e o abuso de poder. Transparece na fala do agente Renato, em particular quando diz que a “canetada” significa ele “fazer um comunicado bem feito, que o advogado não possa defender”, a possibilidade de que tal interpretação legal represente uma espécie de violação de direito, uma vez que o tom deste “comunicado” não permite a ampla defesa ao acusado, ao preso, como dispõe o art. 59 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a), que afirma que, após a prática da falta disciplinar, a mesma deve ser apurada, para que assegure o direito de defesa.

A sanção disciplinar isenta os agentes penitenciários de possíveis rompantes de violência contra os presos, já que podem fazê-lo por vias que não acarretam consequências para si, ao mesmo tempo em que a utilizam como um veículo por onde se materializa o discurso das penas mais duras. A impessoalidade proposta por esta estratégia de punir o comportamento que diverge do esperado no espaço da penitenciária, embora afaste fisicamente o agente do preso, contribui para eximir seu autor de responsabilidades quanto à possíveis violações de direitos humanos no cárcere, já que ele pode se valer do uso e conhecimento da legislação e dos trâmites burocráticos para efetivar a noção de pena mais dura, o que aparentemente

soa legal. Ressaltamos que a violação de direitos humanos no espaço de cumprimento da pena não se restringe à violência física, negligência ou tortura aos presos, mas também à supressão do direito à liberdade, quando dificulta a progressão da pena para regime de semi-liberdade, particularmente se isto se dá por meio do discurso das penas mais duras.

CONCLUSÃO

Quando um elemento estranho surge em um espaço que é conhecido e familiar a um determinado grupo, não se demoram os questionamentos destinados a tentar compreender, afinal, o que faz uma mocinha com ares de menina meiga dentro de uma penitenciária? “Faço pesquisa”, respondo. “O que você pesquisa?” Ela pergunta. Tento disfarçar, falando que é uma pesquisa de mestrado em Ciências Sociais. “Mas qual é o seu tema?” Ela insiste. Com melindre, respondo: “Direitos humanos”. “Ah é, tá na moda né!?”, diz ela, sem pestanejar. Este diálogo ocorreu em um dia em que eu aguardava para entrevistar um agente penitenciário. A interlocutora não fez parte do universo dos sujeitos pesquisados, porém integrava a equipe de profissionais da PEPG.

Dessa conversa, ao menos dois pontos se fazem relevantes para nossa pesquisa. O primeiro deles refere-se ao meu “pisar em ovos” para falar a uma funcionária de penitenciária que eu pesquisava direitos humanos. Tinha a sensação de que falar em direitos humanos naquele espaço soava como coisa de “intelectual de esquerda que vive defendendo vagabundo com papo de direitos humanos”⁷⁵.

O segundo ponto está relacionado à resposta que recebi da funcionária quando disse que pesquisava direitos humanos: “ah é, tá na moda né?!”. De fato, talvez os direitos humanos nunca tenham sido tão enfatizados no país quanto agora, se fazendo presentes nos mais variados discursos políticos. Desse modo, aquele que, por alguma razão, não os menciona, parece um tanto quanto *démodé*, como se estivesse por fora das tendências políticas atuais. Já dizia FHC nos idos de 1996: “Direitos humanos é o novo nome da Democracia”.

O diálogo acima reflete a posição que direitos humanos ocupa, atualmente, no cenário nacional. Direitos humanos é novidade em nossa extensa história de violação aos direitos individuais, pois as pessoas ainda estão tentando entender do que se trata direitos humanos à medida que o governo tem tentado incorporá-los em suas diretrizes políticas. É marcante a presença dos direitos humanos nos meios de comunicação de massa, nas conversas cotidianas e nas manifestações populares. A forma como são representados nestes meios orienta o olhar que a população

⁷⁵ A frase em destaque faz menção aos dizeres da personagem “Capitão Nascimento” no filme “Tropa de Elite 2” (2010).

destina aos direitos humanos, se de simpatia ou antipatia. Em alguns casos estão associados a organizações de esquerda e movimentos populares, como se direitos humanos fosse insistência de uma minoria que reclama demais.

Ao mesmo tempo em que os direitos humanos estão no auge do “falatório” popular, ainda carecem de materialidade em vários contextos e práticas. Percorrendo o caminho metodológico que traçamos para a realização de nosso objetivo de pesquisa, compreender as representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários da PEPG, observamos que o desafio de inserir direitos humanos nos espaços de cumprimento de pena tem encontrado dificuldades em todos os seus setores. Estas estão presentes: na quantia de vagas existentes para os regimes fechado, semiaberto e aberto, em atenção ao caráter progressivo da pena e como condição básica para a garantia dos outros direitos da população carcerária, que dependem de uma estrutura física adequada; no treinamento dos agentes penitenciários, poucas horas/aula para os direitos humanos, além de se concentrarem na explanação de aspectos legais sobre os direitos humanos na Execução Penal, o que faz com que os agentes tomem ciência da presença dos direitos humanos na penitenciária e não consciência da sua necessidade e importância, como respeito a outro ser humano; e, ainda, no trabalho dos agentes penitenciários e no funcionamento das penitenciárias, quando permitem que heranças autoritárias influenciem na tomada de posição frente aos acontecimentos cotidianos que dizem respeito aos presos.

Ainda que acreditemos que tais dificuldades, acima expressas, possam ser explicadas pelas representações sociais que a população possui a respeito dos direitos humanos do preso, e que se refletem, por exemplo, no descaso político à população privada de liberdade, temos competência apenas para falar das dificuldades encontradas no trabalho dos agentes e no funcionamento da penitenciária, já que nos deparamos com elas na resolução do problema desta pesquisa.

Ao buscarmos compreender as representações sociais de direitos humanos do preso que os agentes penitenciários da PEPG possuem, observamos que elas situam-se em dois polos. Em princípio, os agentes entrevistados ancoraram os direitos humanos do preso no respeito à Lei de Execução Penal e cumprimento das funções de agente penitenciário. Em outro momento, os agentes trouxeram os

direitos humanos como algo que não deveria se vincular ao espaço destinado ao cumprimento da pena, por “afrouxar” a pena e impedir, assim, a realização de sua finalidade punitiva.

Embora estes dois polos de representação, aparentemente, estejam separados, na verdade, eles têm a mesma premissa. Os agentes penitenciários não concordam com a presença dos direitos humanos no espaço que é destinado ao cumprimento da pena, apesar disso o respeito a estes direitos foi uma constante em seus discursos, tanto pela possibilidade de serem criminalmente responsabilizados caso não o façam, quanto pelas circunstâncias em que tais discursos (formais) emergiram: uma pesquisa de mestrado em Ciências Sociais com o tema de direitos humanos do preso.

Observamos, ainda, uma diferença no conteúdo da representação social de direitos humanos do preso entre os agentes penitenciários mais novos na função e aqueles que estão há mais tempo no sistema. A diferença ocorre, muito provavelmente, porque os agentes mais antigos, sobretudo aqueles que entraram no sistema penitenciário nas décadas de 1980 e 1990, habituaram-se a usar dos castigos físicos nas suas atividades, sem que isso fosse uma prática condenável. Nesse caso, tentar se readequar aos direitos humanos requer uma mudança nos hábitos destes profissionais. Diferente é a situação dos agentes mais novos na função, que já entraram no sistema em um momento de valorização da dignidade do preso. Embora estes últimos também não concordem, de todo, com a presença dos direitos humanos na penitenciária, ao menos, não necessitam se habituar a novos comportamentos.

É importante pontuarmos que as falas trazidas pelos agentes penitenciários, e que foram analisadas nesta pesquisa, não podem ser tomadas de modo isolado e individual, pois foram construídas a partir de inter-relações. É por meio deste movimento que os homens se apropriam da cultura em que estão inseridos, humanizam-se e a reproduzem. A pesquisa em Representações Sociais traz esta preocupação em sempre contextualizar o material analisado, considerando a presença atual das marcas históricas e heranças culturais, sob pena de se tomar as representações sociais como construções individuais, descoladas de materialidade. Não é esta a nossa intenção, por isso, esclarecemos que o conteúdo das falas dos agentes apenas reflete o embate de discursos que circula na sociedade em relação

ao assunto.

Ressaltamos que a cultura da instituição, fortalecida no pressuposto de “disciplina militar aos presos”, foi marcante para a realização de nossa análise. Com o conhecimento da cultura institucional pudemos compreender, também, o discurso das penas mais duras aos presos, por parte dos agentes penitenciários, já que denota um pensamento conservador e autoritário que a Instituição adota para o seu funcionamento. Lembramos que a cultura da instituição não pertence a nenhum funcionário da PEPG, ela já faz parte da estrutura da penitenciária, existe independente de quem compõe seu quadro técnico. São normas que vão sendo repassadas sempre adiante para os novos funcionários, o que mantém a sua existência ao longo do tempo.

Embora a violência física contra os detentos tenha se tornado uma atitude criminalizada, a partir da década de 1990, o que em tese tem impedido a sua ocorrência, novas situações presentes no cotidiano das penitenciárias tem nos chamado a atenção para a questão dos direitos humanos. Ressaltamos que nem toda violação de direito em uma penitenciária está necessariamente relacionada à violência física.

Com a inserção de uma nova modalidade de controle e punição nas penitenciárias, representada pela sanção disciplinar, a violação de direito tem se tornado cada vez mais sutil e sofisticada. Nessas circunstâncias, devemos atentar para as situações em que há aumento no tempo de prisão e imposição de dificuldades para a progressão da pena, pois podem estar sendo motivadas pelo discurso das penas mais duras ou ainda por presenças autoritárias na cultura das instituições penais, que possivelmente se valem do uso habitual da sanção disciplinar para mostrar aos presos os valores da hierarquia e a imposição da ordem. Ações desse nível reiteram valores de autoritarismo nos estabelecimentos penais e podem motivar práticas violadoras de direitos humanos, razão pela qual devem ser observadas e investigadas pelas organizações que atuam em defesa dos direitos daqueles que estão privados de liberdade.

REFERÊNCIAS

ABI-ACKEL, Ibrahim. **Anexo II: Exposição de motivos à lei de execução penal.** Brasília, 1983.

ABREU, João Batista. **As manobras da informação:** análise da cobertura jornalística da luta armada no Brasil (1965-1979). Niterói; Rio de Janeiro: EdUFF; Mauad, 2000.

ALONSO, Angela. Arrivistas e decadentes: o debate político-intelectual Brasileiro na primeira década republicana. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 85, p. 131-148, nov., 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 Jul. 2012.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antonio F. **A sociedade e a lei:** o código penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república. São Paulo, Nevusp, 2003. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2012.

AMARAL, Azevedo. **O estado autoritário e a realidade nacional.** Brasília: Ed. UNB, 1981.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** [Tradução de Roberto Raposo]. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **A condição humana.** [Tradução de Roberto Raposo]. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

ARGÜELLO, Katie. **Do estado social ao estado penal:** invertendo o discurso da ordem. Curitiba: Instituto de criminologia e política criminal, 2005. 28 p. Disponível em: <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais.** 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

BALZ, Christiano Celmer. **O tribunal de segurança nacional:** aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. [Tradução Juarez Cirino dos Santos]. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCELOS, Thatiana Amaral; RIBEIRO, Ana Paula Goulart. Militantes e jornalistas: imprensa editada por exilados políticos brasileiros durante a ditadura. Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste. **Anais...**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2009/resumos/R14-0976-1.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

BAREMBLITT, Gregorio F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes**: teoria e prática. 2º ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

BASBAUM, Leôncio. **História sincera da república**: de 1889 a 1930. 6ª ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1997.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. [Tradução José de Faria Costa; J. Cretella Jr; Agnes Cretella]. 3ºed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Os direitos humanos como valor universal. **Lua Nova**, São Paulo, n. 34, p. 179-188, dez, 1994 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jul. 2012.

BETTO, Frei. **O que é comunidade eclesial de base**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BICUDO, Hélio. Os dez anos da adesão brasileira à convenção americana de direitos humanos (1992 – 2002). **Boletim Científico** – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, ESMPU, v. I, n.º 4, p. 153-158, jul./set., 2002.

BOAL, Augusto. Que pensa você da arte de esquerda? **Latin American Theatre Review**, p. 45 – 53, Spring, 1970. Disponível em: <<http://kuscholarworks.ku.edu/dspace/bitstream/1808/2191/1/latr.v03.n2.045-053.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. [Tradução de Marco Aurélio Nogueira]. São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

_____. **A era dos direitos**. [Tradução de Carlos Nelson Coutinho]. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 155-176, dez., 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jul. 2012.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História constitucional do brasil**. 3ºed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**: outorgada em 25 de Março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm Acesso em: 8 abr. 2012.

_____. Código Criminal (1830). **Código Criminal do Império do Brasil**: Lei de 16 de Dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em: 10 abr. 2012.

_____. Código Penal (1890). **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**: Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de Fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 22.213. Aprova a Consolidação as Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 14 dez. 1932. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=42869> Acesso em: 15 jul. 2012.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 16 de Julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Lei nº 38 (1935). **Lei de segurança nacional**. 4 de abril de 1935. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0038.htm Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: outorgada em 10 de Novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm Acesso em: 23 abr. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 2.848. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 27 jun. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 3.688. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 3 out. 1941a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

_03/decreto-lei/del3688.htm Acesso em: 7 fev. 2013.

_____. Decreto-Lei nº 3.914. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 09 dez. 1941b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm> Acesso em: 8 fev. 2013.

_____. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 18 de Setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm Acesso em: 30 abr. 2012.

_____. Lei nº 3.274. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra “b”, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 2 out. 1957. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3274&tipo_norma=LEI&data=19571002&link=s Acesso em: 8 jun. 2012.

_____. Emenda Constitucional nº 4. Institui o Sistema Parlamentar do governo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 set. 1961. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4&tipo_norma=EMC&data=19610902&link=s>. Acesso em: 30 mai. 2012.

_____. Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 14 jun. 2012.

_____. Emenda Constitucional nº 6. Revoga a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição Federal de 1946. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jan. 1963. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc06-63.htm. Acesso em: 30 mai. 2012.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: outorgada em 24 de Janeiro de 1967a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 17 mai. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 314. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 Mar. 1967b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0314.htm Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Lei nº 5.250. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 fev. 1967c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm>. Acesso em: 14 jun. 2012.

_____. Ato Institucional nº 1. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 abr. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm> Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Ato Institucional nº 5. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Ato Institucional nº 14. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 set. 1969a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-14-69.htm>. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 898**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, 29 Set. 1969b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm> Acesso em: 24 set. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 69.923. Modifica o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jan. 1972. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=183759&norma=199852>> Acesso em: 15 jul. 2012.

_____. Lei nº 6.416. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 mai. 1977. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=100306&norma=124015>>. Acesso em: 29 jun. 2012.

_____. Lei nº 6.620. Define os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 dez. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6620.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

_____. **Lei nº 6.683**. Lei da Anistia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 Ago 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm Acesso em: 25 mai. 2012.

_____. Lei nº 7.210. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, **Diário Oficial da União**, 11 Jul. 1984a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em 9 jul. 2012.

_____. Lei nº 7.209. Altera dispositivos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 Jul. 1984b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm>. Acesso em: 9 jul. 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 27 mai. 2012.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14 de 11 de Novembro de 1994**. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília, 1994.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 01 de 20 de Março de 1995**. Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília, 1995. Disponível em: < http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Resolucao_01-95_CNPCP.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2012.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996a. Disponível em: http://unesp.br/observatorio_ses/mostra_arq_multi.php?arquivo=1684 Acesso em: 11 jul. 2012.

_____. Lei nº 9.268. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Parte Geral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 Abr. 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9268.htm Acesso em: 10 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.455. Define os crimes de tortura e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm Acesso em: 10 nov. 2012.

_____. Decreto Legislativo nº 89. Aprova a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 dez. 1998a. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=150844> Acesso em: 5 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.714. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 Nov. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm Acesso em: 10 fev. 2013.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**, 2002. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf> Acesso em: 11 jul. 2012.

_____. Lei nº 10.792. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 Dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm Acesso em: 3 dez. 2012.

_____. **Portaria Interministerial nº 1.777 de 09 de Setembro de 2003**. Aprova o plano nacional de saúde no sistema penitenciário. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria%20n%201.777%20de%202003.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2012.

_____. Anexo II da Lei nº 11.538. Tabela de subsídios para a carreira policial federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 out. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11538.htm#anexo Acesso em: 8 mai. 2013.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos III**, 2009. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf> Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. Lei nº 12.313. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 Ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12313.htm Acesso em: 10 nov. 2012.

_____. Lei nº 12.433. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 Jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm Acesso em: 4 jan. 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **O CDDPH sob a ditadura – 1964 a 1975**. 2012. Disponível em: http://www.sedh.gov.br/conselho/pessoa_humana/historico/1964%20a%201975. Acesso em: 11 jul. 2012.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Crise econômica e reforma do estado no Brasil**: para uma nova interpretação da América Latina. [Tradução de Ricardo Ribeiro e Martha Jalkauska]. São Paulo: Ed. 34, 1996.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. 2º ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

CARONE, Edgard. **O estado novo**: 1937-1945. Rio de Janeiro, São Paulo: Difel, 1976.

CHAUÍ, Marilena de Sousa. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: ed. Moderna, 1980.

CHOUKR, F. H. A Influência da Convenção Americana de Direitos Humanos no processo penal brasileiro. **Boletim Científico**, Brasília, ESMPU, v. I, n.º 4, p. 111-128, jul./set., 2002. Disponível em: < <http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/boletim-cientifico-n.-4-2013-julho-setembro-de-2002/a-influencia-da-convencao-americana-de-direitos-humanos-no-processo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. **Psicologia em estudo**, v. 5, n. 2, p. 1-22, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n2/v5n2a02.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

_____. Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história. **Psicologia em estudo**. v. 6, n. 2, p. 11-19, 2001. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/pe/v6n2/v6n2a03.pdf>> . Acesso em: 14 mai. 2012.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides. **Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ**. Rio de Janeiro, 20???. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/textos/texto7.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

COSTA, Emilia Viotti. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. 2ºed. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Brasil: 1954 - Prenúncios de 1964. **Varia história**, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 fev. 2013.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **Grupo auxiliar de planejamento**. Dados consolidados do sistema penitenciário do Paraná. Curitiba, PR, 2010. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/gestao2009-1.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. **Cadernos do Depen**: práticas de gestão e procedimento administrativos nas unidades penais do Paraná. Escola Penitenciária, Curitiba, 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Formulário categoria e indicadores preenchidos** - Paraná-PR. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen, Brasília, 2012a

_____. **Formulário categoria e indicadores preenchidos** – Todas UF's. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Brasília, 2012b

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ. **Regime fechado condenados – masculino**. Curitiba, 2012. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155> Acesso em: 11 jul. 2012.

DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. 2ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

_____. **Curso de direito penal**: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DUVEEN, Gerard. Introdução: o poder das idéias. In: MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. [Tradução de Pedrinho A. Guareschi]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 07-28.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **História**. 2011a. Disponível em: <<http://www.esedh.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 11 jul. 2012.

_____. **Grade curricular** – curso de formação. 2011b. Disponível em:<<http://www.esedh.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>>. Acesso em: 11 jul. 2012.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 8ªed. São Paulo: Globo, 1989, Vol 02.

_____. **Os donos do poder**: formação do patronato político. 3 ed. rev. – São Paulo: Globo, 2001.

FARR, Robert M. Representações sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra (Orgs). **Textos em representações sociais**. 12ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 27-51.

FARIA, Cátia. **Revolucionários, bandidos e marginais**: presos políticos e comuns sob a ditadura familiar. 134f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de Oliveira. **Texto para discussão n. 1330**: Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua situação. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Sistema%20Penal/Seguranca_Publica/Justia_Criminal_Diagnostico.pdf> . Acesso em: 1 ago. 2011.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas**: o capitalismo em construção. São Paulo: editora brasiliense, 1989.

FRADE, Laura. **O que o congresso nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. 271f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mapa das religiões**. [Coordenação Marcelo Côrtes Neri]. Rio de Janeiro: FGV; CPS, 2011.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 29º ed. [Tradução Galeano de Freitas]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

_____. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

_____. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GREEN, James N.; JONES, Abigail. Reinventando a história: Lincoln Gordon e as suas múltiplas versões de 1964. **Revista Brasileira de História**. v. 29, n. 57, p. 67-89, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v29n57/a03v2957.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

GRUNER, Clóvis. "Um bom estímulo à regeneração": a Penitenciária do Estado e as novas estratégias da ordem na Curitiba da Primeira República. **História** [online]. v.

28, n. 2, p. 421-448, 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/14.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra. Introdução. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra (Orgs). **Textos em representações sociais**. 12ªed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 17-24.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. [Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder]. 4ªed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1970.

HERKENHOFF, João Baptista. **História da Cidadania no Brasil**. s/d. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro2/brasil1.html>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**, ou, matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil. [Tradução Rosina D'Angina]. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. A questão da representação política na primeira república. **Cadernos CRH** [online]. v. 21, n. 52, p. 25-35, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000100003>. Acesso em: 17 abr. 2012.

IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.

_____. **A formação do estado populista na América Latina**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

IPES – Instituto de Pesquisas em Ciências Sociais. **Omissão é crime. 196?**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=ZOCL6OkzCy4> Acesso em: 10 mai. 2012

JODELET, Denise. Representações Sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise (Org.). **As representações sociais**. [Tradução de Lilian Ulup]. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001. p. 17 – 44.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra (Orgs). **Textos em representações sociais**. 12ªed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 53-72.

KENDRICK, André Luiz Ayres. **Dúvida Estabelecimento Penal**. [Mensagem

Profissional]. Mensagem recebida de: <kendrick@depen.pr.gov.br> em: 23 jul. 2012.

_____. **RE: Dúvida Estabelecimento Penal.** [Mensagem Profissional]. Mensagem recebida por: <kendrick@depen.pr.gov.br> em: 25 jul. 2012b.

KOERNER JR, Rolf; PEREIRA, Gláucio Antonio; MELLO, Dirceu. **Código Criminal de 1830.** 200?. Disponível em: <<http://www.dantaspimentel.adv.br/jcdp5217.htm>> Acesso em: 30 mar. 2012.

KRISCHKE, Paulo José. **A Igreja e as crises políticas no Brasil.** Petrópolis: Ed. Vozes, 1979.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEME, Maria Alice Vanzolini. O impacto da teoria das representações sociais. In: SPINK, Mary Jane (Org). **O conhecimento no cotidiano:** as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 46-57.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil:** ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. [Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa]. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LOWY, Michael. **Ideologias e ciência social:** elementos para uma análise marxista. 17ªed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Marxismo e cristianismo na América Latina. **Lua Nova**, São Paulo, n. 19, p. 05-22, nov., 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451989000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 jan. 2013.

LUNA, Cristina Monteiro de Andrada. **A associação brasileira de imprensa e a ditadura militar (1964-1977).** Dissertação. (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

MAIA, Luciano Mariz. O Brasil antes e depois do Pacto de San José. In: **Boletim Científico**, Brasília, ESMPU, Ano I, n.º 4, p. 81-98, jul./set., 2002. Disponível em: <<http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/boletim-cientifico-n.-4-2013-julho-setembro-de-2002/o-brasil-antes-e-depois-do-pacto-de-san-jose>>. Acesso em: 3 jan. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** [Tradução Luis Claudio de Castro e Costa]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MATTOS, Marco Aurélio Vanucchi Leme de. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, p. 149-168, jun., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862012000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 fev. 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica** – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. [11ª ed.] Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2004.

MIR PUIG, Santiago. **Funcion de la pena y teoria del delito en el estado social y democratico de derecho**. 2ª ed. Barcelona: Bosch Casa Editorial S.A., 1982.

MIRANDA, Nilmário. **O novo nome da democracia**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2010. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/artigos-e-boletins/artigos/o-novo-nome-da-democracia>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. [Tradução de Álvaro Cabral]. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. [Tradução de Pedrinho A. Guareschi]. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MOTTA, Marly. “Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...” – a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). **Revista Culturas Jurídicas**, v. 03, nº 1, p. 01-29, jan/jun, 2008.

_____. Destruir os resíduos da ditadura: a OAB e a transição política brasileira (1979-84). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, ano 171, nº 448, p. 129-157, jul./set. 2010.

NATALINO, M. A. et al. Constituição e política de direitos humanos: antecedentes, trajetórias e desafios. In: IPEA. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise - Vinte Anos da Constituição Federal, v. 3, nº 17, p. 65-131, 2009.

NEVES, José Roberto. Em manifestação pública, agentes penitenciários pedem a manutenção da escala de serviço. Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná. **Sindarspen**. 2012. Disponível em: <<http://www.sindarspen.org.br/index.php?id=423&f=>>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **As desventuras do liberalismo**: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

OLIVEIRA, Sírley Cristina. **A ditadura militar (1964-1985) à luz da inconfidência mineira nos palcos brasileiros**: em cena “Arena Conta Tiradentes”(1967) e “As Confrarias ” (1969). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2003.

OLIVEIRA, Rodrigo Santos. **“Perante o tribunal da história”**: o anticomunismo da ação integralista (1932-1937). Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2004.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado novo**: ideologia e poder. Rio Janeiro: Zahar Ed., 1982.

OLIVEIRA, Fátima O.; WERBA, Graziela C. Representações sociais. In: STREY, Marlene Neves et al (Orgs). **Psicologia social contemporânea**: livro-texto. 15º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 104-117.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>> Acesso em: 30 mai. 2012.

PARANÁ. **Decreto nº 609**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU. Curitiba, 23 de Julho de 1991. Disponível em: <http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/decreto_609_91.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. **Decreto nº 1.276**. Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Curitiba, 31 Out. 1995. Disponível em: http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_leg_est_2_7.html Acesso em: 17 jun. 2012.

_____. **Decreto nº 2.085**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU – e institui no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD. Curitiba, 07 de Novembro de 2003. Disponível em: <http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/decreto_2085_03.pdf> Acesso em: 30 mai. 2012.

_____. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. **Resolução nº 3.027 de 23 de Janeiro de 2004**. Publica o Perfil Profissiográfico do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo. Curitiba: Paraná, 2004. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/seap/legrh-v1.nsf/c7d7fc1f060b2f4e03256>

d3c006690ac/c634670beae10b6603256e6e006cc60d?OpenDocument Acesso em: 14 jun. 2012.

_____. Departamento Penitenciário do Paraná. **Perfil do Agente Penitenciário.** 20??. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2012.

_____. Departamento Penitenciário do Paraná. **Portaria nº 40 de 26 de Fevereiro de 2008.** Regula os procedimentos para o dia de visitas aos presos nas Unidades Penais do Sistema Penitenciário do Paraná. Disponível em: <http://www.criminal.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Portarias_DEPEN-PR/Portaria4008.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. **Decreto nº 8.752 de 20 de Outubro de 2010.** Dispõe sobre a alteração da escala de jornada de trabalho de Agentes Penitenciários do Estado do Paraná, lotados no Departamento Penitenciário da SEJU. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/d3d6f819120accb4832577c7003cb10f?OpenDocument>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

_____. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná 2011-2014.** Curitiba: Paraná, 2011a. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/PlanoDiretorSistemaPenal.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2012.

_____. **Resolução nº 90, de 25 de maio de 2011.** Altera o nome da Escola Penitenciária do Paraná para Escola de Educação em Direitos Humanos. : Diário Oficial do Estado, Curitiba, 2011b.

_____. **Decreto nº 4.020.** Destina as antigas instalações da Penitenciária Central do Estado a serem ocupadas por presas mulheres, criando-se dessa forma, um Estabelecimento Penal Feminino-SEJU. Curitiba, 09 de Março de 2012a. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/9dbf47a7871804ba832579c00048c265?OpenDocument>>. Acesso em: 15 de out. 2012.

_____. Departamento Penitenciário do Paraná. **Portaria nº 347 de 06 de Agosto de 2012.** Determina as normas de visita social e íntima nos Estabelecimentos Penais no estado do Paraná. Curitiba, 06 de Agosto de 2012b. Disponível em: http://www.criminal.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Portarias_DEPEN-PR/Port347_12_DEPENPR.pdf Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. **Anexo XII do Decreto Estadual nº 5.393.** Tabela de vencimento básico e remuneração. Curitiba, 01 de Agosto de 2012c. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=72784&indice=1&totalRegistros=2> Acesso em: 8 mai. 2013.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista Sociologia Política** [online], v.17, n.32, p. 121-138, 2009. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782009000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 mai. 2012.

PASTORAL CARCERÁRIA. Objetivos, atividades e missão. Disponível em: <http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao>. 2013. Acesso em: 12 fev. 2013.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados** [online], v.13, n.35, p. 167-198, Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

PEREIRA JUNIOR, Anthero Mendes. Massacre do Carandiru: um caso de violação aos direitos humanos. **Revista Mestrado em Direito**, Osasco, Ano 6, n. 2, , p. 227-249, 2006. Disponível em:< <http://132.248.9.1:8991/hevila/Revistamestradoemdireito/2006/vol6/no2/14.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2012.

PIMENTEL JÚNIOR (org). **A doutrina social da igreja**: as encíclicas papais de Leão XIII, Pio XI e João XXIII e Declaração do Episcopado Brasileiro. São Paulo: Dominus Editora S.A., 1963.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. Direitos humanos no Brasil: Perspectivas no final do século. In: **Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo, Pesquisas, n. 11, 1998. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/direitoshumanosnobrasilperspectivasnofinaldoseculo.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

PINTO, Nalayne Mendonça. **Penas e alternativas**: um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004). Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PIOVESAN, Flávia. A judicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas. In: **Boletim Científico**, Brasília, ESMPU, v 1, n.º 4, p. 35-50, jul./set., 2002. Disponível em: < <http://www.internationaljusticeproject.org/pdfs/Piovesan-writing-1.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere** (Obra Póstuma). 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, vol 04, 1954.

REALE JUNIOR, Miguel. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

ROLLEMBERG, Denise. “Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)”. In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (Orgs.). **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008. p. 57-96

SÁ, Celso Pereira. Representações sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 19-45.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822 a 1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

_____. A retomada do encarceramento, as masmorras *high tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. **Cadernos da FFC**, v. 9, nº 1, p. 35-58, 2000. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down223.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2013.

SANTOS, Juarez Cirino. **Os discursos sobre crime e criminalidade**. 2012. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/os_discursos_sobre_crime_e_criminalidade.pdf> Acesso em 15 jan. 2013.

SARTI, Cynthia. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

SAWAIA, Bader. Representação e ideologia – o encontro desfeticizador. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 73-84.

SEABRA, Roberto. Jornalismo político: história e processo. In: SEABRA, Roberto; SOUSA, Vivaldo (Orgs.). **Jornalismo político**: teoria, história e técnicas. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 109-140.

SIMIONATTO, Ivete. Razões para continuar utilizando a categoria sociedade civil. In: LUIZ, Danuta E. C. (org.). **Sociedade civil e democracia**: expressões contemporâneas. São Paulo: Veras, 2010.

SKIDMORE, Thomas. A lenta via brasileira para a democratização: 1974-1985. In: STEPAN, Alfred (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 27-81.

SILVA, Fernanda Xavier. **O estado constitucional da era Vargas**: uma abordagem

à luz do pensamento social brasileiro dos anos 30. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs). **História da cidadania**. 3º ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 191-263.

SPINK, Mary Jane. Estudo empírico das representações sociais. In: SPINK, Mary Jane (Org). **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 85-108

TOSI, G. **História e atualidade dos direitos humanos**. 200? Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf Acesso em: 3 fev. 2012.

TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: Ática, 1974.

TRINDADE, Cláudia Moraes. A reforma prisional na Bahia oitocentista. **Revista de história**, n.158, p. 157-198, 2008. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/21765230/A-Reforma-Prisional-Na-Bahia-Oitocentista>> Acesso em: 30 mai. 2012.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução João Dell'Anna. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

VIANNA, Oliveira. **O ocaso do império**. 4º ed. Recife: Massangana, 1990.

VIANNA, Heraldo Marelím. **Pesquisa em educação**: a observação. Brasília: Plano Editora, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WEFFORT, Francisco Corrêa. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

ZAFFARONI, E. Raúl et al. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**, volume 1: parte geral. 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO

ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO

- 1) Ambientar a pesquisadora com o local e os sujeitos da pesquisa:
 - a) Conhecer os setores que compõem a penitenciária: Em quais setores os agentes penitenciários estão inseridos?
 - b) Compreender como estão divididas as equipes de agentes penitenciários: Quais critérios são adotados nesta divisão? Há mudanças nas equipes ou são equipes fixas? As equipes apresentam contato entre si? Se sim, quem e quando?;
 - c) Conhecer as funções que são desempenhadas pelos agentes nos diferentes espaços da penitenciária: Quais atividades os agentes penitenciários desenvolvem na penitenciária? Suas funções são fixas ou variáveis? São desempenhadas isoladamente ou em contato com outros agentes? Como é a distribuição de funcionários dentro do espaço da penitenciária?;
- 2) Conhecer a composição e as particularidades dos arranjos grupais:
 - a) Existem grupos fixos? Há hierarquias no grupo, tanto formais quanto informais? Quais são as pessoas que compõem cada grupo? A composição decorre da função que se desempenha ou por algum tipo de afinidade/amizade entre os agentes?
 - b) Sobre o que versam as conversas cotidianas no local de trabalho? Os presos são citados nas conversas? Em quais momentos e de que forma?
- 3) Observar a tomada de posição frente às situações do cotidiano da penitenciária:
 - a) Quando solicitados para atendimento de um detento, como procedem? Como se comportam diante de um detento? O que é dito? O que é expressado? Comenta-se com outro agente sobre o atendimento a um detento? O que comenta?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DO PERFIL SOCIAL
DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DO PERFIL SOCIAL DOS AGENTES
PENITENCIÁRIOS

1. Nome: _____

2. Sexo: () Feminino () Masculino 3. Idade: _____ 4. Equipe: _____

5. Naturalidade: _____

6. Estado civil:

a) () Solteiro(a)

d) () Divorciado(a)

b) () Casado(a)

e) () Viúvo(a)

c) () Separado(a)

f) () União Estável

7. Número de filhos: _____

8. Escolaridade:

a) () Ensino Fundamental incompleto

b) () Ensino Fundamental completo

c) () Ensino Médio incompleto

d) () Ensino Médio completo

e) () Ensino superior incompleto

f) () Ensino superior completo

g) () Pós-graduação incompleta

h) () Pós-graduação completa

8.1 Se for assinalada as opções “Ensino Superior” e/ou “Pós-graduação”, apontar a área de formação:

9. Antes de ser agente penitenciário, atuou em outra(s) área(s)?

() Não

() Sim

10. Se sim, qual/quais?

11. Há quanto tempo é agente penitenciário? _____

12. Recebeu treinamento para para ser agente penitenciário?

() Não () Sim

12.1 Se sim, aponte quais as áreas contempladas no treinamento?

- a) Área Jurídica:** () Noções de Direito Penal
() Lei de Execução Penal / Estatuto Penitenciário
() Direitos Humanos
- b) Área de Gestão:** () Noções de Gestão e funcionamento de Unidade Penal
() Ética profissional
() Estatuto do funcionário civil do Paraná
- c) Área de Saúde:** () Noções de Saúde e doenças infecto-contagiosas
() Dependência química
() Saúde do trabalhador
- d) Área operacional:** () Vigilância, custódia e segurança
() Radiocomunicação
() Táticas defensivas
() Segurança física e do preso
() Crime organizado / segurança eletrônica
() Gerenciamento de crises
() Prevenção e combate a incêndios

e) Outra área: _____

13. Depois de ter se tornado agente penitenciário, realizou cursos de capacitação?

() Não () Sim

13.1 Se sim, qual / quais o(s) conteúdo(s) abordado(s) na capacitação?

- a)** () Abordagem operacional (táticas defensivas, uso da força, etc.)
- b)** () Direitos Humanos
- c)** () Relações Interpessoais
- d)** () Dimensão sociológica do crime e da violência
- e)** () Outro: _____

13.2 A capacitação foi promovida por qual instituição e qual o tempo aproximado de curso?

13. Já atuou em outras penitenciárias? () Não () Sim

13.1 Se sim, em qual/quais?

13.2 Qual foi o motivo da transferência?

14. Qual o tempo de contrato que possui na PEPG? _____

15. Qual é a sua escala de trabalho? _____

16. Quais atividades desempenha atualmente?

17. Em seu trabalho, possui contato direto com os presos?

() Não () Sim

18. Nos períodos em que está de folga do seu trabalho na penitenciária, o que costuma fazer?

19. Pretende aposentar-se nesta profissão?

() Não () Sim

APENDICE C - ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA REALIZADA
COM OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PEPG

ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA REALIZADA COM OS
AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PEPG

- 1) Por que você se tornou agente penitenciário?
- 2) Qual é a principal função do agente penitenciário em uma penitenciária?
- 3) Se você fosse responsável por instruir uma pessoa que está entrando no serviço hoje, acerca do seu trabalho, quais instruções você daria? O que ela teria de fazer do início ao fim do dia?
- 4) Do seu processo de treinamento, qual você acha que foi o conteúdo que recebeu maior ênfase? O que lhe marcou ou o que você mais lembra?
- 5) Como você foi treinado para lidar com o preso?
- 6) De que forma os direitos humanos foram tratados no seu treinamento?
- 7) Como direitos humanos se aplicam no cotidiano de suas atividades?
- 8) Qual característica você acha mais importante a pessoa ter para exercer a função de agente penitenciário? Existe um tipo ideal?
- 9) Depois que você começou a trabalhar na penitenciária, você percebeu mudanças na sua visão sobre a população de presos ou não? O que mudou?
- 10) O que você acha que as pessoas em geral pensam sobre o fato dos presos terem direitos? E você, o que acha disso?